Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534f05c9-1a38-46e0-a50d-6782a5faa460

OFÍCIO CSCI/AUD. nº 007/2024

Ibimirim/PE, 20 de setembro de 2024

Ilmo.(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO o que cabe a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município **(CSCI)**, juntamente com os responsáveis pelas Secretarias que compõem a estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos Poderes Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, o funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO TC nº 249**, de 7 de agosto de 2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados no planejamento das aquisições e na gestão de medicamentos e produtos para saúde no âmbito da Administração pública estadual e municipal do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa CSCI nº 001/2024**, que institui Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa CSCI nº 013/2010**, que dispõe sobre o cumprimento das normas e procedimentos para regularizar o processo de aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos neste município;

Vimos cordialmente, através do presente expediente, encaminhar o Relatório da Auditoria realizado pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – **CSCI** no Centro de Abastecimento Farmacêutico - **CAF**, realizado no período de 12 a 20 de setembro do corrente ano, onde foram coletados os dados com aplicação de **checklist**, elaborado com base nas disposições legais, além de **inspeção** feita *in loco*.

Percebe-se, nas fotos 01, 02 e 03, da página 7 do Relatório da Auditoria realizada, que foram identificados pela equipe da CSCI, no momento da fiscalização; rachaduras e infiltrações no gesso do teto onde fica armazenados os produtos descartáveis, bem como infiltrações na parede (vazamento de água) na encanação da pia de higienização dos servidores do CAF, que serão feitas a seguir as recomendações no sentido de providenciar com "urgência" os reparos, de acordo com as necessidades, conforme foram detectadas.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534b05c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

RECOMENDAÇÕES

Face ao exposto, **RECOMENDAMOS** que a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, adote, **em regime de urgência,** as medidas pertinentes visando sanear cada uma das situações identificadas pela equipe de auditoria da CSCI e relatório de fotos feitas no período da auditoria, com relação as rachaduras no gesso do teto dos cômodos de armazenamento dos materiais descartáveis, vazamento e Infiltração na pia de higienização dos servidores, bem como a manutenção do ar-condicionado da sala de medicamentos.

Além disso, solicitamos que, de acordo com as medidas tomadas (recomendações feitas) aos itens recomendados, por gentileza, nos informar através de ofício, para que possamos finalizar a Auditoria realizada no Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de V.Sa., para esclarecimentos que se façam necessários.

Valquiclea Ferreira da Silva
Sec. Exec. de Saúde
Mat 230708

Atenciosamente,

RECEBIDO EM
20/09/2024

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

JADER
RECEBIDO EM
20/09/24

À Ilma. Senhora,
Wellitânia de Melo Siqueira
Secretária Municipal de Saúde

RECEBIDO EM
20/09/2024
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária de Administração
Matrícula: 11607

C/c para:
Jader Diogo Ramalho Magalhães – Farmacêutico responsável pelo CAF,
Maria Suely Leite Cavalcante - Secretária Municipal de Administração
Ibimirim/PE

2024

RELATÓRIO DE AUDITORIA
TRANSPORTE ESCOLAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IBIMIRIM - PE

CONTROLE INTERNO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

RELATÓRIO DE AUDITORIA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE MUNICIPAL
TRANSPORTE ESCOLAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO 2024
IBIMIRIM-PE

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a51-672b4a51aa46

Sumário

- INTRODUÇÃO.....1
- CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....1
- INSTITUCIONAL.....1
PLANEJAMENTO DA AUDITORIA.....1
- PERÍODO DA EXECUÇÃO 2
- CRITÉRIOS DE AUDITORIA 2
- CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 2
- OBJETO DA AUDITORIA 3
- AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.....4
- AVALIAÇÃO DOS CONDUTORES.....21
- AVALIAÇÃO DO SERVIÇO 28
- CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO 30
- RECOMENDAÇÕES 31
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....31

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Relatório de Auditoria nº 003/2024
Unidade Responsável: Coordenadoria do Sistema de Controle Interno
Responsáveis: Jenilson de Moraes Clemente e Equipe Técnica
Assunto: Auditoria Operacional e de Conformidade

- INTRODUÇÃO

- CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

- Município: *Ibimirim*
- Estado: *Pernambuco*
- Data de Criação: *20 de dezembro de 1963*
- Lei Estadual nº *4.956/63*
- Data de Instalação: *05 de março de 1964*
- População (IBGE 2010): *26.954 Habitantes*
- Extensão Territorial: *1.901,5 km²*
- Densidade Demográfica: *14,14 hab/km²*
- Municípios Limítrofes: *Custódia e Sertânia (N); Inajá e Manarí (S); Tupanatinga (L); Floresta (O)*
- Mesorregião - *Sertão Pernambucano*
- Microrregião - *Moxotó*
- Gentílico: *Ibimiriense*

- INSTITUCIONAL

- Prefeito Municipal: *José Welliton de Melo Siqueira*
- Vice - Prefeito Municipal: *Charles de Freitas Bezerra*
- Coordenador do Sistema de Controle Interno: *Jenilson de Moraes Clemente*
- Procuradora Jurídica Municipal: *Carla Maria de Lima Santos*
- Secretário Municipal de Administração: *Maria Suely Leite Cavalcante*
- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: *Reklejavik Vicente da Silva*
- Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico: *Juciane Maria Baptista Ferreira*
- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: *Márcia Rejane da Silva*
- Secretária Municipal de Educação: *Leutânia Gomes Oliveira*
- Secretário Municipal de Finanças: *Flávio Xavier da Silva*
- Secretário Municipal de Infraestrutura: *Edilson Elias dos Santos*
- Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres: *Gleyce Mayara R. da Silva*
- Secretário Municipal de Saúde: *Wellitânia de Melo Siqueira*

- PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

As atividades de auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI planejadas para o exercício de 2024 constam no Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim-PE, instituído através da Instrução Normativa CSCI nº 001/2024, de 12 de janeiro de 2024.

- PERÍODO DA EXECUÇÃO

O período para execução da auditoria foi de 23/07/2024 até 02/08/2024, compreendendo a análise de Conformidade ao Planejamento Estratégico de Auditoria da CSCI o período para a execução da auditoria, seria de 01/07/2024 a 02/08/2024, não sendo possível a realização da mesma de acordo com o período informado no Planejamento Estratégico.

- CRITÉRIOS DE AUDITORIA

- **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Municipais e dá outras providências;
- **LEI MUNICIPAL nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA CSCI nº 001/2024**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências;
- **LEI MUNICIPAL nº 854/2022**, que regulamenta o serviço público de transporte escolar no município;
- **LEI nº 9.503/1997**, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- **PORTARIA nº 02/2029** do **DETRAN-PE**;
- **RESOLUÇÃO TC nº 167,** de 30 de março de 2022;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA CSCI nº 014/2010**, que dispões sobre o cumprimento de Normas e procedimentos para regulamentação do transporte escolar do Município;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA CSCI nº 004/2010**, que estabelece as orientações de gerenciamento do controle da frota de veículos do Município de Ibimirim/PE;
- **DECRETO MUNICIPAL nº 055/2022**, que disciplina normas de rotinas e procedimento para o gerenciamento e controle interno para o uso da frota e o transporte Municipal.

- CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etcce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

De acordo com as informações da Secretaria Municipal de Educação, a estrutura de ensino pública instalada no município de Ibimirim no ano de 2024, envolve **3.377** alunos matriculados na rede municipal. O transporte escolar é oferecido a **1.840** alunos da rede Municipal e **529** alunos da rede Estadual, que são transportados diariamente. Verifica-se Portanto, que **54,4%** dos alunos matriculados na rede pública Municipal de ensino, mais **529** da rede Estadual, dependem de transporte escolar para chegar todos os dias nas escolas em que estudam.

Os veículos do transporte escolar inspecionados *in loco* no dia da auditoria, segundo relato do condutor e do Diretor de Transportes, percorrem as rotas e levam os alunos até as escolas conforme abaixo relacionadas:

a) Ônibus - PCR-3G95, faz a rota na cidade, levando os alunos até as escolas, Maria dos Anjos Bandeira, São Francisco de Assis e Creche Nicolas Gustavo;
b) Ônibus - PFV-5J83, faz a rota do Barro Branco e Jeritacó, levando os alunos até as escolas, Manoel Carlos Lins e Pierre de Siqueira;
c) Ônibus – PET-9C92, faz a rota do Puiu e Adjacentes, levando os alunos até a escola Terezinha Vieira Bezerra em Campos;
d) Ônibus - SOD-6A90, faz a rota da cidade, levando os alunos até as escolas Luiza Albuquerque Maranhão e Creche Nicolas Gustavo;
e) Sprinter - KMX-9D15, faz a rota do Brejo e Adjacentes, levando os alunos até a escola Ângelo Varela de Albuquerque;
f) Sprinter - KKS-5155, faz a rota Bela Vista, Alto do Sr. Elias, Poço da cruz e Riacho do Gato, levando os alunos até a escola Maria Alves de Queiroz;
g) Micro-ônibus - JZB-0F64, faz a rota Centro, levando os alunos até a escola, Creche Nicolas Gustavo.

- OBJETO DA AUDITORIA

Com o objetivo de proporcionar um retrato do serviço do transporte escolar direto e indireto disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Ibimirim, foram analisados quesitos referentes aos veículos utilizados pelo município: A AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR; quanto ao licenciamento dos veículos, cronotacógrafo, faixa horizontal indicadora de veículo escolar, cinto de segurança, extintor de incêndio, Pneus, Retrovisores, Sistema de iluminação de segurança e demais itens obrigatórios: AVALIAÇÃO DOS CONDUTORES; quanto à habilitação e certificado de especialização para condução de escolares, e, AVALIAÇÃO DO SERVIÇO. Ainda, a auditoria compreendida por esta CSCI atendeu aos seguintes critérios e escopo:

a. Verificação "*in loco*" dos veículos próprios e locados utilizados para o transporte escolar, mediante aferição visual das condições dos mesmos, com base nos itens de segurança e da qualidade dos serviços prestados. Foram avaliados também os aspectos como: equipamentos de segurança dos veículos e dos passageiros, regularidade dos veículos perante o (DETRAN-PE), levantamento de informação sobre a qualificação dos motoristas para condução dos escolares, dentre outros.

b. Levantamento e informações sobre a qualificação dos motoristas para a condução de escolares.

c. Identificação e quantificação dos veículos utilizados no sistema, dos alunos atendidos, dentre outros aspectos de gestão.

d. Quantidade de alunos matriculados na rede municipal e quantidade de alunos que dependem do transporte escolar.

A Seguir fotos da entrevista com o Diretor de Transporte da Secretaria municipal de Educação e, aplicação do checklist:

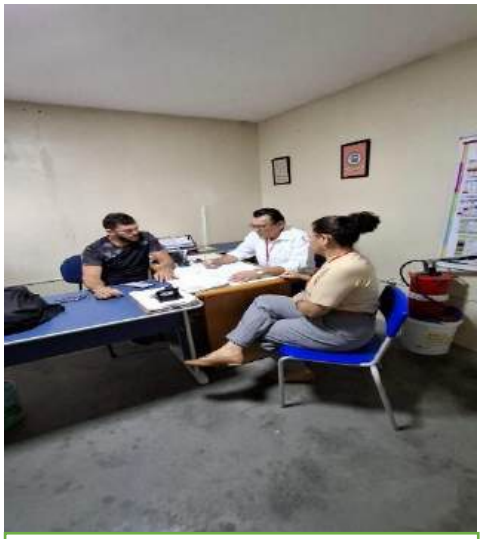

Foto 01 – Detalhes da entrevista e aplicação de checklist no setor do Transporte Escolar Data 25/08/2024.

Foto 02 – Detalhes da entrevista e aplicação de checklist no setor do Transporte Escolar Data 25/08/2024.

- AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Assim sendo, nesta ação de fiscalização realizada pela equipe da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI, foram realizadas inspeção em 4 (quatro) veículos da frota direta e 3 (três) veículos locados (indireta) utilizados pelo município, conforme demonstradas nas tabelas 1 a seguir:

Tabela 1 – Frota de veículos inspecionados pela CSCI

Placa	Tipo do Veículo	Ano de Fabricação	Frota	Idade em (anos)
PCR-3G95	Ônibus	2017	Própria	7
PFV-5J83	Ônibus	2012	Própria	12
PET-9C92	Ônibus	2012	Própria	12
SOD-6A90	Ônibus	2024	Própria	1
KMX-9D15	Sprinter	2000	Locado	24
KKS-5155	Sprinter	2000	Locado	24
JZB-0F64	Micro-ônibus	2001	Locado	23

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://pce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Figura 1 – Fotografias dos veículos próprios e locados do transporte escolar inspecionados pela CSCI.

Ônibus de placa PCR-3G95

Ônibus de placa PFV-5J83

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Ônibus de placa PET-9C92

Ônibus de placa SOD-6A90

Sprinter de placa KMX-9D15

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Sprinter de placa KKS-5155

Micro-ônibus e placa JZB-0F64

QUANTO AO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

De acordo com o art. 133 do CTB, o Certificado de Registro e Licenciamento de veículo (CRLV) concede o direito ao livre tráfego do veículo, comprovando que o proprietário quitou todos os débitos e o imposto anual do veículo. É um documento de porte obrigatório, seja no formato físico ou digital.

A Tabela 2 a seguir, mostra as informações coletadas nas inspeções realizadas nos veículos utilizados no transporte de escolares do município, evidenciadas com fotografias tiradas no momento da fiscalização, como mostra a seguir:

Tabela 2 – Situação dos veículos inspecionados quanto ao Certificado de Registro e Licenciamento de veículo (CRLV)

Placa	Frota	Porta CRLV?	CRLV 2024 Quitado?
PCR-3G95	Própria	SIM	SIM
PFV-5J83	Própria	SIM	SIM
PET-9C92	Própria	SIM	SIM
SOD-6A90	Própria	SIM	SIM
KMX-9D15	Locado	SIM	SIM

KKS-5155	Locado	SIM	SIM
JZB-0F64	Locado	SIM	SIM

Conforme indicado na Tabela 2, verificou-se que existe porte do CRLV referente ao ano de 2024, em todos os veículos inspecionados.

O art. 133 do CTB, parágrafo único do citado artigo estabelece que o porte do CRLV só será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado. Ressalta-se ainda, que conforme preceitua o art. 232, também do CTB, conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório representa uma infração de trânsito e sujeita o condutor à multa e a retenção do veículo até a apresentação do documento.

Figuras da Tabela 2, Verificação dos veículos quanto aos CRLVs dos veículos

Veículo de placa SOD-6A90

Veículo de placa PET-9C92

Veículo de placa PCR-3G95

Veículo de placa PFV-5J83

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Veículo de placa: JZB-0F64

Veículo de placa KKS-5155

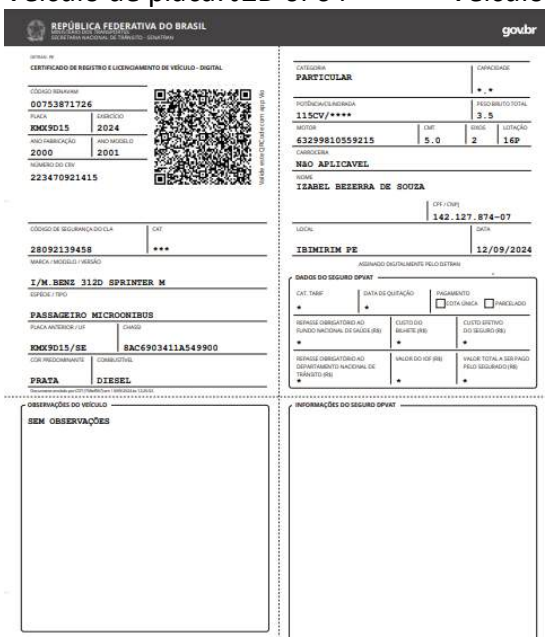

Veículo de placa KMX-9D15

CRONOTACÓGRAFO

O art. 136, IV, do CTB, disciplina que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias se equipados com esse equipamento. No entanto, não basta apenas possuir o cronotacógrafo, o equipamento precisa possuir os certificados de verificação, depois de realizada a selagem, e os ensaios necessários nos postos de ensaio e verificação credenciados. Assim, para aqueles veículos que necessitam da utilização do cronotacógrafo, é obrigatório sua aferição a cada dois anos, com a comprovação de lacração e selagem do mesmo, obtendo junto uma certificação.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/appValidaDocsem Código do documento: 53435c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

De acordo com as informações disponíveis no site do IMETRO, o cronotacógrafo é o instrumento ou conjunto de instrumentos destinado a indicar e registrar, de forma simultânea, inalterável e instantânea, a velocidade e a distância percorrida pelo veículo, em função do tempo decorrido, assim como os parâmetros relacionados com o condutor do veículo, tais como: o tempo de trabalho e os tempos de parada e de direção.

Informa também, que os veículos de carga com peso bruto acima de 4.536 quilogramas e os veículos de passageiros com mais de 10 lugares são obrigatórios pelo Código de Trânsito Brasileiro a possuir cronotacógrafo. Através dele, é possível monitorar o deslocamento do veículo. O disco diagrama, de papel especial, colocado no cronotacógrafo, registra dados importantes, como as velocidades desenvolvidas pelo veículo, intervalos de tempo de parada e em deslocamento e distâncias percorridas. São informações aceitas legalmente como em caso de acidentes ou denúncias de má condução do veículo, ajudando também a coibir os excessos de velocidade e prevenir, em consequência, possíveis acidentes de trânsito. O equipamento registra dados relevantes do veículo e atesta, em segunda análise, o comportamento do motorista, demonstrando se ele trabalha ou não de acordo com a legislação de trânsito e trabalhista.

As informações colhidas no momento da auditoria se encontram resumidas na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3 – Situação dos veículos inspecionados quanto aos Cronotacógrafo

		Cronotacógrafo		
Placa	**Frota**	**Possui?**	**Aferido?**	**Avaliação**
PCR-3G95,	Própria	SIM	SIM	Regular
PFV-5J83,	Própria	SIM	SIM	Regular
PET-9C92,	Própria	SIM	SIM	Regular
SOD-6A90,	Própria	SIM	SIM	Regular
KMX-9D15,	Locado	SIM	SIM	Regular
KKS-5155,	Locado	SIM	SIM	Regular
JZB-0F64,	Locado	SIM	SIM	Regular

Fonte: Resposta ao checklist aplicado pela **CSCI**

A Tabela 3, acima, revela que, os equipamentos estão em situação regular no município quanto à utilização dos cronotacógrafos no serviço de transporte de escolares.

O art. 230, IX e XIV, estabelece que conduzir veículo escolar sem o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo) ou com o mesmo viciado ou defeituoso, importa em infração grave de trânsito, podendo, em caso de fiscalização por órgão de trânsito, o condutor ser punido com multa e a retenção do veículo para regularização da situação.

FAIXA HORIZONTAL INDICADORA DE VEÍCULO ESCOLAR

O art. 136, III, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), determina que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com pintura de faixa na cor amarela com o dístico ESCOLAR em preto (no caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores da faixa e dístico devem ser invertidas).

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

De acordo com a Portaria DP nº 02/2009 do DETRAN-PE disciplina, em seu art. 2º, II, que o veículo destinado à condução coletiva de escolares, para circular nas vias, terá que possuir faixa horizontal pintada na cor amarela, com 40cm (quarenta centímetro) de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto.

A auditoria realizada pela equipe da CSCI inspecionou os veículos com o intuito de verificar se havia a faixa na cor amarela com o dístico ESCOLAR, como estabelece os citados regulamentos.

As informações colhidas em campo se encontram resumidas na Tabela 4 a seguir.

Tabela 4 – Verificação dos veículos quanto à faixa identificadora de transporte escolar

Placa	Frota	Faixa "Escolar" Regular/Irregular
PCR-3G95	Própria	Regular
PFV-5J83	Própria	Regular
PET-9C92	Própria	Regular
SOD-6A90	Própria	Regular
KMX-9D15	Locado	Regular
KKS-5155	Locado	Regular
JZB-0F64	Locado	Regular

Fonte: Resposta ao questionário aplicado pela CSCI e inspeção *in loco*

Percebe-se na Tabela 4, que de acordo com as fotografias dos veículos na **Figura 1**, não foram encontradas pela equipe de auditoria da CSCI irregularidades aparentes quanto à adequação das faixas identificadoras de transporte escolar nos veículos inspecionados.

CINTO DE SEGURANÇA

De acordo com as informações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, o cinto de segurança protege diariamente motoristas e passageiros de possíveis impactos violentos no interior do veículo, ou mesmo o arremesso para fora do carro, em caso de colisões. O item contribui para reduzir os riscos, para ocupantes do veículo, de ferimentos na cabeça, no rosto, no pescoço e na coluna. O uso correto do cinto de segurança por todos os ocupantes do veículo pode reduzir em até 70% as mortes e lesões graves.

O art. 136, VI, do CTB, disciplina que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias se equipados com cinto de segurança em número igual à lotação. Essa norma é corroborada pela Portaria DP nº 02/2009 do DETRAN-PE, quando também disciplina, em seu art. 2º, V, que um veículo destinado à condução coletiva de escolares somente poderá circular nas vias se contiver cinto de segurança em número igual à sua lotação.

Dessa forma, as inspeções realizadas pela equipe da CSCI verificaram se nos veículos vistoriados havia cintos de segurança em todos os assentos e se esses equipamentos estavam em condições de serem utilizados por todos os ocupantes do veículo.

A Tabela 5, a seguir, mostra o panorama a respeito dos cintos de segurança nos veículos inspecionados pela equipe técnica da CSCI.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Tabela 5 – Verificação dos veículos quanto aos cintos de segurança

Placa	Frota	Cinto de Segurança	
		Possui?	Funciona?
PCR-3G95	Própria	Sim, em número igual à lotação do Veículo	Sim, todos
PFV-5J83	Própria	Sim, em número igual à lotação do Veículo	Sim, todos
PET-9C92	Própria	Sim, em número igual à lotação do Veículo	Sim, todos
SOD-6A90	Própria	Sim, em número igual à lotação do Veículo	Sim, todos
KMX-9D15	Locado	Sim, em número igual à lotação do Veículo	Sim, todos
KKS-5155	Locado	Sim, em número igual à lotação do Veículo	Sim, todos
JZB-0F64	Locado	Sim, em número igual à lotação do Veículo	Sim, todos

Fonte: Resposta ao checklist aplicado e verificação *in loco,* como mostra nas fotos abaixo

Veículo de placa PCR-3G95

Veículo de placa PFV-5J83

Veículo de placa PET-9C92

Veículo de placa SOD-6A90

Veículo de placa KMX-9D15

Veículo de placa KKS-5155

Veículo de placa JZB-0F64

Por meio das informações apresentadas na Tabela 5, e fotografias, é possível identificar que os veículos inspecionados que prestam serviços de transporte escolar no município estão com os cintos de segurança em situação regular.

O art. 230, IX, estabelece que conduzir veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante, importa em infração grave de trânsito, podendo, em caso de fiscalização por órgão de trânsito, o condutor ser punido com multa e a retenção do veículo para regularização da situação.

EXTINTOR DE INCÊNDIO

O **extintor** com carga de pó ABC que é eficaz no combate ao fogo que se propaga por materiais sólidos e também é capaz de eliminar chamas causadas por líquido inflamável e equipamentos elétricos.

Conforme a Resolução CONTRAN nº 157, atualizada pela Resolução CONTRAN nº 557, é obrigatório o uso do extintor de incêndio para caminhão, caminhão-trator, micro-ônibus, ônibus, veículos destinados ao transporte de produtos inflamáveis, líquidos, gasosos e para todo veículo utilizado no **transporte coletivo** de passageiros. Os mesmos normativos ainda disciplinam que os veículos automotores obrigados a utilizar o extintor de incêndio só poderão circular equipados com extintores de incêndio com carga de Pó ABC.

Nessa ação de auditoria foram inspecionados os veículos de transporte escolar no intuito de verificar se neles havia extintor de incêndio com carga de pó químico ABC e se esses extintores estavam no prazo de validade, possuíam pressão adequada, lacre do IMETRO, pino de segurança e se estavam amassados, enferrujados ou com informações ilegíveis.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5fa46

As informações colhidas encontram resumidas na Tabela 6 a seguir.

Tabela 6, Verificação dos veículos quanto aos extintores de incêndio

Placa	Frota	Extintor de Incêndio					
		Possui?	Íntegro	Validade	Pressão	Selo IMETRO	Pino e Lacre
PCR-3G95	Própria	Sim	ok	ok	ok	ok	ok
PFV-5J83	Própria	Sim	ok	ok	ok	ok	ok
PET-9C92	Própria	Sim	ok	ok	ok	ok	ok
SOD-6A90	Própria	Sim	ok	ok	ok	ok	ok
KMX-9D15	Locado	Sim	ok	ok	ok	ok	ok
KKS-5155	Locado	Sim	ok	ok	ok	ok	ok
JZB-0F64	Locado	Sim	ok	ok	ok	ok	ok

Fonte: Resposta ao checklist aplicado e verificação *in loco,* como mostra nas fotos abaixo

Veículo de placa PCR-3G95

Veículo de placa PFV-5J83

Veículo de placa PET-9C92

Veículo de placa SOD-6A90

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Veículo de placa JZB-0F64

Veículo de placa KMX-9D15

Veículo de placa KKS-5155

Percebe-se, na Tabela 6, e nas fotografias acima que todos os veículos portavam o extintor de incêndio, não sendo encontrado no momento da auditoria veículo prestando serviço de transporte escolar que possuía extintor de incêndio com algum tipo de avaria/irregularidade.

PNEUS

Pneus mal conservados representa um grande risco. Por tanto, trafegar com pneus com os sulcos desgastados comprometem a segurança do veículo e dos seus ocupantes. Pneus desgastados tornam a direção mais instável e desconfortável, compromete a sua instabilidade e aderência ao solo, ficando suscetível a acidentes. Em superfície molhada os riscos de o veículo aquaplanar são potencializados, já que a capacidade de drenagem de água dos pneus fica comprometida.

A Resolução CONTRAN nº 913/2022, em seu art. 4º, proíbe a circulação de veículo automotor equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores, ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm (o mesmo normativo

complementa o assunto estabelecendo que esse requisito poderá ser comprovado pela comparação entre o desgaste da banda de rodagem e a altura do Indicador de Desgaste da Banda de Rodagem – TWI).

Nesta ação de fiscalização, a equipe da CSCI inspecionou os veículos com o intuito de verificar se os pneus se encontravam em condições adequadas de uso.

As informações colhidas em campo se encontram resumidas na Tabela 7 a seguir

Tabela 7 – Verificação dos veículos quanto ao estado dos pneus

Placa	Frota	Existem pneus irregulares
PCR-3G95	Própria	Não
PFV-5J83	Própria	Não
PET-9C92	Própria	Não
SOD-6A90	Própria	Não
KMX-9D15	Locado	Não
KKS-5155	Locado	Não
JZB-0F64	Locado	Não

Fonte: Resposta ao checklist aplicado e verificação in loco, como mostra nas fotos

Fotografias dos Pneus dos veículos inspecionados

Veículo de placa PCR-3G95

Veículo de placa PFV-5J83

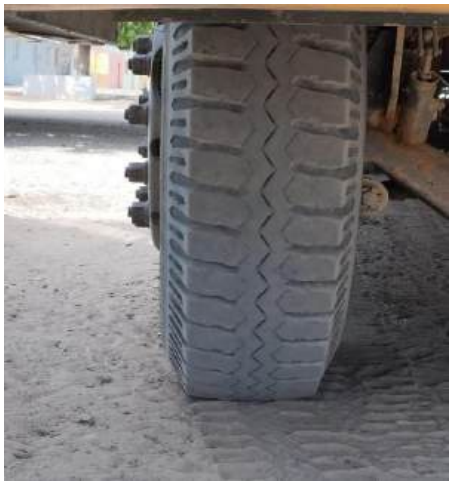

Veículo de placa PET-9C92

Veículo de placa SOD-6A90

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Veículo de placa KMX-9D15

Veículo de placa KKS-5155

Veículo de placa JZB-0F64

Percebe-se, da Tabela 7, que não foram identificados pela auditoria irregularidades aparentes quanto à adequação dos pneus nos veículos inspecionados. Ressalte-se, que a análise desenvolvida nesta auditoria foi apenas visual e baseada na experiência.

RETROVISORES

Os dispositivos de visibilidade, como espelhos retrovisores ou as câmaras, devem eliminar pontos cegos das laterais e do entorno dos veículos escolares. Além disso, o posicionamento e a exibição da imagem refletida para o motorista devem ser adequados à estrutura das crianças.

Os retrovisores e a câmara de ré possibilitam que o condutor tenha visão clara do que ocorre em alguns metros antes e depois do veículo, minimizando significativamente os riscos de atropelamento, sobretudo das crianças.

Através de algumas resoluções o CONTRAN vem regulamentando essas matérias, (Resolução nº 504/2014, e, a Resolução nº 763/2018, mais recente). Esses normativos estabelecem que os campos de visão do condutor deverão ser obtidos por meio de espelhos retrovisores, equipamentos do tipo câmara-monitor, pela combinação desses equipamentos ou por outros dispositivos com comprovada eficiência técnica.

Nesse tópico, nesta ação de auditoria, conforme exigências da normatização nacional, foram inspecionados os veículos com o intuito de identificar se possuíam retrovisores laterais, retrovisor na parte superior traseira (ou na sua ausência, câmera de ré), retrovisor frontal e espelho interno.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

As informações colhidas se encontram resumidas na Tabela 8 a seguir.

Tabela 8 – Verificação dos veículos quanto à presença de retrovisores

Placa	Frota	Quais itens foram identificados no veículo?
PCR-3G95	Própria	Retrovisores laterais, Retrovisor frontal, espelho interno
PFV-5J83	Própria	Retrovisores laterais, Retrovisor frontal, espelho interno
PET-9C92	Própria	Retrovisores laterais, Retrovisor frontal, espelho interno
SOD-6A90	Própria	Retrovisores laterais, Retrovisor frontal, espelho interno
KMX-9D15	Locado	Retrovisores laterais, espelho interno
KKS-5155	Locado	Retrovisores laterais, espelho interno
JZB-0F64	Locado	Retrovisores laterais, espelho interno

Fonte: Resposta ao checklist aplicado e verificação *in loco,* como mostra nas fotos

A Tabela 8 indica quais os itens relacionados a retrovisores foram identificados em cada um dos veículos inspecionados pela equipe técnica da CSCI. Verifica-se, por tanto, de acordo com o escopo definido nesta ação de auditoria, conforme fotos da **Figura 1**, que não foi encontrado situação de ausência de retrovisores laterais, retrovisores frontais nos veículos vistoriados, exceto os espelhos internos que não mostram no relatório fotográfico, mas encontram-se todos regulares.

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE SEGURANÇA

O sistema de iluminação de segurança do veículo como um todo, dentre outras funcionalidades, permite que outros motoristas e pedestres percebam a presença desses, sua posição, seu tamanho (porte), a direção e intenções em seu deslocamento, bem como, em alguma medida, a velocidade de deslocamento.

Com o objetivo de beneficiar os veículos de transporte de passageiros, e de escolares em específico, de sistema de iluminação que contribua com a segurança de todos, os normativos de regência, em destaque o art. 136, inciso V, da Lei nº 9.503/1997 (CTB); o art. 2º, inciso “8ª “13”, da Resolução CONTRAN nº 912/1998; e o art. 2º, inciso V, da Portaria DP nº 002/2009 do DETRAN-PE, estabelecem todo um regramento a respeito da necessidade da presença de um conjunto dispositivos de iluminação, sem os quais tais veículos não podem circular.

Nesse contexto, na auditoria realizada pela equipe da CSCI, conforme exigências da citada normatização, foram inspecionados os veículos de transporte escolar com o intuito de identificar a existência e funcionamento dos seguintes dispositivos de segurança: faróis; luzes de direção (setas); luzes de freio; luzes de ré; e lanternas nas extremidades superior dianteira e traseira do veículo.

As informações colhidas no momento da auditoria se encontram resumidas na Tabela 9 a seguir.

Tabela 9 – Verificação dos veículos quanto à sinalização luminosa

Placa	**Frota**	**Itens de sinalização luminosa identificados e em funcionamento**	**Avaliação**
PCR-3G95	Própria	Farol, Luzes de direção, (setas), Luzes de freio, luz de ré, Lanternas nas extremidades superiores dianteira e traseira	Regular
PFV-5J83	Própria	Farol, Luzes de direção, (setas), Luzes de freio, luz de ré, Lanternas nas extremidades superiores dianteira e traseira	Regular

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

PET-9C92	Própria	Farol, Luzes de direção, (setas), Luzes de freio, luz de ré, Lanternas nas extremidades superiores dianteira e traseira	Regular
SOD-6A90	Própria	Farol, Luzes de direção, (setas), Luzes de freio, luz de ré, Lanternas nas extremidades superiores dianteira e traseira	Regular
KMX-9D15	Locado	Farol, Luzes de direção, (setas), Luzes de freio, luz de ré, Lanternas nas extremidades superiores dianteira e traseira	Regular
KKS-5155	Locado	Farol, Luzes de direção, (setas), Luzes de freio, luz de ré, Lanternas nas extremidades superiores dianteira e traseira	Regular
JZB-0F64	Locado	Farol, Luzes de direção, (setas), Luzes de freio, luz de ré, Lanternas nas extremidades superiores dianteira e traseira	Regular

Fonte: Resposta ao checklist aplicado e verificação realizada *in loco*

Percebe-se, na tabela 9, que não foi identificado veículo com itens de iluminação luminosa irregular. Todos os veículos inspecionados possuíam todos os itens em perfeito funcionamento no momento da inspeção realizada pela equipe da CSCI.

DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA

O Conselho nacional de Trânsito – CONTRAN, usando de sua competência, emitiu a Resolução CONTRAN nº 912/2022, que, em seu art. 2º, estabelece que para circular em vias públicas os veículos deverão estar dotados de alguns equipamentos obrigatórios e em condições de funcionamento. Assim, dentre outros aspectos, o inciso I (nos itens “20”, “24”, “25” e “26”), do referido artigo, estabelece como necessário a presença de: dispositivos de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo (triângulo); roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso (estepe); macaco, compatível com o peso e carga do veículo; chave de roda. Ressalta-se que a ausência de algum dos itens de segurança poderá impedir o veículo de circular, conforme reza o referido normativo.

Ao circular com o veículo sem algum desses itens, a segurança do motorista e dos passageiros pode ficar comprometida. Esse comprometimento da segurança pode acontecer em casos de um simples problema em alguns dos pneus ou em situações mais complexas em que uma pane do veículo enseja sua imobilização. Em qualquer dessas situações o veículo precisa ser sinalizado enquanto é reparado ou a guarda sua remoção. Quanto maior o tempo em que o veículo permanecer imobilizado às margens da via, maior o risco de acidentes.

Nesse contexto, nesta ação de auditoria, conforme exigências da normatização citada, foram inspecionados os veículos de transporte escolar com o intuito de identificar a existência dos seguintes dispositivos de segurança: triângulo sinalizador; estepe; chave de roda e macaco.

As informações colhidas na auditoria realizada *in loco* se encontram na Tabela 10 a seguir.

Tabela 10 – Verificação dos veículos quanto aos itens de segurança avaliados

Placa	Frota	Itens de segurança identificados	Avaliação
PCR-3G95	Própria	Triângulo sinalizador, Estepe, Chave de roda e macaco	Regular
PFV-5J83	Própria	Triângulo sinalizador, Estepe, Chave de roda e macaco	Regular
PET-9C92	Própria	Triângulo sinalizador, Estepe, Chave de roda e macaco	Regular

SOD-6A90	Própria	Triângulo sinalizador, Estepe, Chave de roda e macaco	Regular
KMX-9D15	Locado	Triângulo sinalizador, Estepe, Chave de roda e macaco	Regular
KKS-5155	Locado	Triângulo sinalizador, Estepe, Chave de roda e macaco	Regular
JZB-0F64	Locado	Triângulo sinalizador, Estepe, Chave de roda e macaco	Regular

Fonte: Resposta ao checklist aplicado e verificação realizada *in loco*

Percebe-se na Tabela 10, que não foram encontradas irregularidades quanto à adequação dos veículos no que tange aos itens de segurança analisados nesta auditoria.

INSPEÇÃO OBRIGATÓRIA DO DETRAN

De acordo com o art. 136 do CTB, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Ressalta-se que a referida autorização deve ser fixada na parte interna do veículo, em local visível (art. 137, CBT).

Nessa senda, os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses – inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares (inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria DP n° 02/2009, do DETRAN/PE).

Ressalta-se que os proprietários e veículos destinados ao transporte de escolares, registrados em municípios onde houver regulamentação específica, deverão comprovar o cumprimento das normas e formalidade legais do município.

Ainda de acordo com o normativo estadual, o veículo não submetido à inspeção semestral terá automaticamente sua AUTORIZAÇÃO suspensa, sendo considerado "NÃO AUTORIZADO" para a realização do serviço de transporte e escolares, aplicando-se, para fins de fiscalização, o disposto no art. 230, inciso XX, do código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como, suas medidas administrativas e penalidades (art. 10, parágrafo único, da Portaria DP n° 02/2009, do DETRAN/PE).

Assim, sem intensão de substituir o DETRAN-PE nesta esfera, a CSCI, nesta ação de fiscalização, vistoriou veículos de transporte escolar do município com o objetivo de identificar se os mesmos haviam passado pela referida inspeção semestral obrigatória, em outros termos, para verificar se eles possuíam autorização emitida pelo órgão pernambucano de trânsito para prestar serviço de transporte remunerado de educandos.

As informações colhidas em campo se encontram resumidas na Tabela 11 a seguir.

Tabela 11 – Avaliação da adequação da classificação dos veículos inspecionados na fiscalização do TCE-PE

Placa	Frota	Tipo do Veículo	Possui selo de inspeção?	Observações
PCR-3G95	Própria	Ônibus	Sim	O veículo está inspecionado pelo Detran, porém, com a quebra do para-brisa o selo ficou no antigo para-brisa no momento da realização da troca
PFV-5J83	Própria	Ônibus	Não	
PET-9C92	Própria	Ônibus	Não	Inspecionado
SOD-6A90	Própria	Ônibus	Não	
KMX-9D15	Locado	Sprinter	Não	
KKS-5155	Locado	Sprinter	Não	
JZB-0F64-	Locado	Micro-ônibus	Não	

Fonte: Resposta ao Checklist aplicado pela CSCI

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5aa46

Percebe-se, da Tabela 11, que mesmo com a disciplina estabelecida pelos órgãos de trânsito e dos benefícios à segurança associados, foi identificado veículo que não possuía selo de inspeção pelo DETRAN/PE. Ressalta-se, como sobredito, com a AUTORIZAÇÃO suspensa ou sem a mesma, o veículo é considerado "NÃO AUTORIZADO" para a realização do serviço de transporte de escolares.

Registre-se que a fiscalização da CSCI, limitou-se a verificar se à autorização do DETRAN-PE para a atividade de transporte escolar estava fixada na parte interna do veículo, em local visível, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro (art. 137, CTB).

- AVALIAÇÃO DOS CONDUTORES

QUANTO À HABILITAÇÃO

Da mesma forma no caso dos veículos, uma das obrigações do gestor do transporte escolar do município é zelar pela manutenção de todas as condições técnicas, legais e de segurança dos condutores que executam serviço de transporte de estudantes. Nesse contexto, é importante destacar que o CTB (art. 138 e 145) elenca critérios básicos que devem ser atendidos por parte dos condutores de transporte escolar, destacando-se, dentre outros, a idade superior a vinte e um anos e habilitação na categoria "D" ou "E".

O art. 159, § 1º, do CTB estabelece que é obrigatório o porte da Permissão para dirigir ou da carteira Nacional de habilitação quando o condutor estiver à direção do veículo. O § 1º-A, do mesmo artigo, acrescenta que o porte do documento de habilitação será dispensado **apenas** quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado. Em adição, o art. 232 do CTB disciplina que conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório sujeita o infrator à multa e retenção do veículo até a apresentação do documento.

Sendo assim, nesta auditoria, a equipe da CSCI realizou inspeção com o objetivo verificar se os condutores de transporte escolar que atuam no município atendem às exigências legais de possuir idade mínima e possuir habilitação na categoria "D" ou superior em sua validade. A tabela 11 a seguir resume as informações coletadas na auditoria.

Tabela 11 – Avaliação da adequação quanto à categoria de habilitação e à idade mínima dos condutores

Placa	Frota	Motorista estava portando a CNH?	CNH apresentada é válida e com categoria D ou Superior?	Idade do condutor superior a 21 anos?	Avaliação
PCR-3G95	Própria	Sim	Sim	Sim	Regular
PFV-5J83	Própria	Sim	Sim	Sim	Regular
PET-9C92	Própria	Sim	Sim	Sim	Regular
SOD-6A90	Própria	Sim	Sim	Sim	Regular
KMX-9D15	Locado	Sim	Sim	Sim	Regular
KKS-5155	Locado	Sim	Sim	Sim	Regular
JZB-0F64	Locado	Sim	Sim	Sim	Regular

Fonte: Resposta ao checklist aplicado e verificação realizada *in loco*

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5fa46

Veículo de placa PCR-3G95

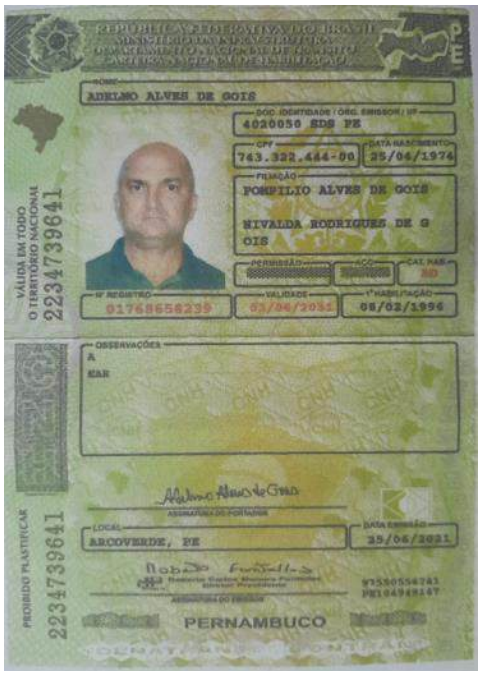

Veículo de placa PFV-5J83

Veículo de placa PET-9C92

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Veículo de placa SOD-6A90

Veículo de placa KMX-9D15

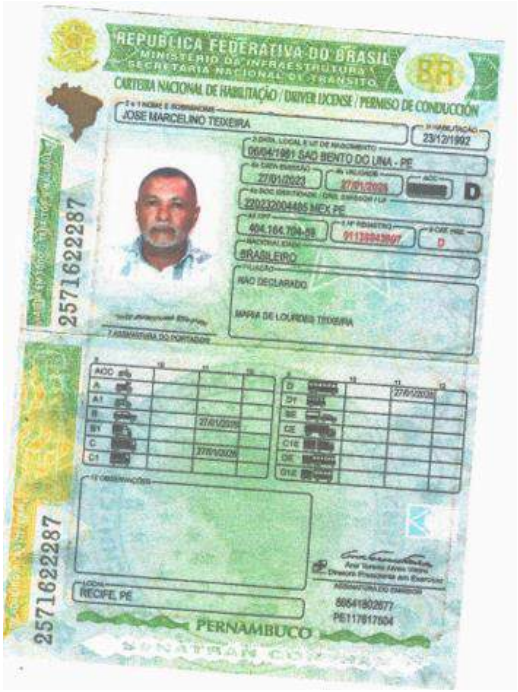

Veículo de placa KKS-5155

Veículo de placa JZB-0F64

Conforme análise da tabela 11 acima, não foram encontradas nas inspeções realizadas pela CSCI, irregularidades com relação aos condutores de transporte escolar, cumprindo cumulativamente às exigências de estarem portando a CNH, de possuírem habilitação “D” ou superior ou terem idade superior a 21 anos.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/app/validaDocs.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

QUANTO AO CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

O transporte de escolares é uma atividade que exige dos condutores conhecimentos específicos e o desenvolvimento de habilidades que garantam a operação correta e segura do veículo.

Para garantir que os profissionais que exerçam a atividade de transporte de estudantes possuam o conhecimento e se mantenham atualizados a respeito das normas específicas que regem o segmento, bem como demonstrem possuir as habilidades e cuidados necessários para o serviço, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece em seu art. 145, IV, que para conduzir veículo de transporte de escolares, é necessário ser aprovado em curso especializado do CONTRAN.

O DETRAN-PE, também estabelece, dentre outros requisitos, que o condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deve ser aprovado em curso especializado, registrado e cadastrado no Sistema RENACH, constando no campo de observações as informações do referido curso e de que exerce atividade remunerada ao volante (Portaria DP nº 002/2009, art. 7º, IV. Complementando a exigência, o DETRAN-PE também estabelece que quando da renovação do exame de Aptidão Física e Mental, bem como da Avaliação Psicológica, o condutor deverá providenciar, com antecedência de 06 (seis) meses, a atualização do curso especializado, evitando impedimentos quando da renovação anual da AUTORIZAÇÃO da prestação do serviço de transporte escolar (Portaria DP nº 002/2009, art. 7º V).

Sendo assim, nesta auditoria, a equipe da CSCI verificou se os condutores dos veículos de transporte escolar inspecionados possuíam certificado válido para condução de escolares.

A tabela 12 a seguir resume as informações coletadas na auditoria.

Tabela 12 – Avaliação da adequação quanto à certificação de curso para condução de escolares

Placa	Frota	O condutor possui certificado válido para condução de escolares?
PCR-3G95	Própria	Sim
PFV-5J83	Própria	Sim
PET-9C92	Própria	Sim
SOD-6A90	Própria	Sim
KMX-9D15	Locado	Sim
KKS-5155	Locado	Sim
JZB-0F64	Locado	Sim

Fonte: Resposta ao checklist aplicado e verificação realizada *in loco*

TRÂNSITO EAD

CERTIFICADO

Nº. 3456

Certificamos que EDUAR LOURENCO DA SILVA, portador do CPF nº 096.888.254-41, concluiu o Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, na modalidade a distância, totalizando carga horária de 50 horas/aula, subdivididas em: 10 horas aula de Legislação de Trânsito, 15 horas aula de Direção Defensiva, 10 horas aula de Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social e 15 horas aula de Relacionamento Interpessoal, ofertado pelo IbacBrasil - Tecnologias Educacionais Ltda. Realizado no período de 28 de Abril de 2022 a 06 de Maio de 2022. Obteve aproveitamento de 86%. Certificado válido até 06 de Maio de 2027.

Instrutor Responsável: Juarez Mendes Ferreira Porto | CPF: 519.541.849-72

Curitiba - PR 06 de Maio de 2022

Fernando Halfen
Diretor Geral - IbacBrasil

IBACBRASIL - Tecnologias Educacionais Ltda

IbacBrasil

JORNADA+

Cadastro nº 534 no Guia de Tecnologias do MEC desde 2008

Operacionalização de serviços de Educação e Ordenância via Internet

TRÂNSITO EAD

Nº. 3456

INSTRUTOR RESPONSÁVEL: JUAREZ MENDES FERREIRA PORTO | CPF: 519.541.849-72
NOME/CPF: EDUAR LOURENCO DA SILVA | 096.888.254-41
CURSO: CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CARGA HORÁRIA: 50 HORAS/AULA
DATA EMISSÃO: 06/05/2022

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Legislação de trânsito (10 horas-aula)

Legislação de trânsito;
Sinalização viária
Regras de circulação e condutor
Legislação específica sobre transporte de escolares;
Responsabilidades do condutor de veículos de transporte de escolares.

2. Direção defensiva (15 horas-aula)

Direção defensiva e acidentes;
Situações de risco e condições adversas
Como evitar acidentes de trânsito;
Comportamento seguro e comportamento de risco na condução de veículos especializados;
Estado físico e mental do condutor.

3. Noções de primeiros socorros, respeito ao meio ambiente e convívio social (10 horas-aula)

Primeiros socorros;
Avaliação da vítima;
Meio ambiente;
Relacionamento social.

4. Relacionamento interpessoal para transporte escolar (15 horas-aula)

Aspectos do comportamento e da segurança no transporte de escolares;
Comportamento solidário no trânsito;
Responsabilidade do condutor em relação aos demais atores do processo de circulação;
Respeito e fiscalização ao cumprimento do estatuto da criança e do adolescente;
Atendimento às diferenças e especificidades dos usuários;
Características das faixas etárias dos usuários de transporte de escolares;
Cuidados e atenção aos escolares e responsáveis.

A validade do certificado poderá ser confirmada através do QR code acima.

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 55627-53EBA-EB9A0

Veículo de placa PCR-3G95

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Veículo de placa PFV-5J83

Veículo de placa PET-9C92

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5fa46

Veículo de placa SOD-6A90

Veículo de placa KMX-9D15

TRÂNSITO EAD

CERTIFICADO

Nº. 4979

Certificamos que JOSÉ MARCELINO TEIXEIRA, portador do CPF nº [illegible] Condutores de Veículos de Transporte Escolar, na modalidade à distância, [illegible] horas/aula, subdivididas em: 10 horas/aula de Legislação de Trânsito; 15 horas/aula de Direção Defensiva; 10 horas/aula de Noções de Primeiros Socorros; Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social; 15 horas/aula de Relacionamento Interpessoal, ofertado pela IbeBrasil - Tecnologias Educacionais Ltda. Realizado no período de 24 de Maio de 2022 a 31 de Maio de 2022. Último aproveitamento de [illegible] Certificado válido até [illegible] de 2027.

Instrutor Responsável técnico: Juarez Mendes Ferreira Porto | CPF: [illegible]

Curitiba - PR 31 de Maio de 2022

Fernando Halfen
Diretor Geral - IbeBrasil

Veículo de placa KKS-5155

b

LM CURSOS DE TRÂNSITO

CERTIFICADO
Nº 112780

Certificamos que,
IUIRIS DA SILVA LIRA
CPF 133.326.614-69, Número do Registro da CNH 07237593116, Categoria AD, concluiu o CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, na modalidade de ensino à distância (EAD), 10 horas/aula de Legislação de Trânsito, 15 horas/aula de Direção Defensiva, 10 horas/aula de Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social, 15 horas/aula de Relacionamento Interpessoal, ofertado pela LM Cursos de Trânsito e realizado no período de 08/09/2022 a 27/09/2022, com carga horária total de 50 horas-aula, com validade até 27/09/2027.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2022.

Fernanda Silva Macedo
CPF 028.176.497-29
Diretora Executiva

Leandro Machado Macedo
CPF 018.509.867-38
Diretor Pedagógico

Davidson Robson Ferreira
CPF 084.642.867-66
Instrutor

Veículo de placa JZB-0F64

Conforme a Tabela 12 acima, verifica-se que todos os condutores abordados pela inspeção apresentaram a esta equipe de auditoria da CSCI certificação de curso para condução de escolares, conforme relatório fotográfico nas **Figuras acima,** cumprindo, a princípio, as exigências impostas pelo art. 138, V, do CTB c/c art. 7º, IV, da Portaria DP nº 002/2009, do DETRAN-PE.

- AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

Além dos aspectos relativos a equipamentos e dispositivos de segurança indispensáveis aos veículos utilizados no serviço de transporte escolar e das questões relativas à habilitação dos condutores, a ação de fiscalização empreendida pela CSCI buscou avaliar, quando possível, outras questões relativas à prestação do serviço, como a eventual superlotação dos veículos, a utilização dos cintos de segurança pelos ocupantes, bem como, em outra linha, o adimplemento dos horários estabelecidos para a prestação do serviço pelos veículos escolares.

Quanto à lotação dos veículos, o CTB determina que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de trânsito dos estados, e que esta autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

visível, com inscrição da lotação permitida, **sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante** (arts. 136 e 137 do CTB). Longe de ser mera determinação legal, o respeito à capacidade do veículo quanto ao número de passageiros sentados é uma questão de segurança, principalmente quando se trata de escolares, muitas vezes de crianças.

Nesse caminho, tão importante quanto o respeito ao limite da capacidade de passageiros sentados num veículo escolar é o hábito de se afivelar adequadamente os cintos de segurança enquanto o veículo estiver em seu trajeto. Embora o cinto de segurança não evite acidentes, é indiscutível que o uso correto deste equipamento de segurança tem o condão de salvar vidas em casos de acidentes com veículos. O art. 65 do CTB é taxativo ao estabelecer que é obrigatório o uso de cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional.

Isso posto, nesta ação de fiscalização, esta equipe de auditoria, no momento das inspeções realizadas nos veículos de transporte escolar, procurou verificar, quando as questões circunstanciais assim permitiam: se havia superlotação no veículo; se todos os alunos estavam utilizando os cintos de segurança; e se os veículos chegavam à escola antes do horário de início das aulas. A tabela 16, a seguir, resume as informações coletadas na fiscalização.

Tabela 13 – Avaliação da adequação quanto à taxa de ocupação dos veículos

Placa	Frota	O veículo estava em operação?	Constatou-se superlotação do veículo inspecionado?	Todos os alunos estavam utilizando cinto de segurança?	O veículo chegou na escola antes do horário de início das aulas?	Avaliação
PCR-3G95	Própria	Sim	Não	Sim	Sim	Regular
PFV-5J83	Própria	Sim	Não	Sim	Sim	Regular
PET-9C92	Própria	Sim	Não	Sim	Sim	Regular
SOD-6A90	Própria	Sim	Não	Sim	Sim	Regular
KMX-9D15	Locado	Sim	Não	Sim	Sim	Regular
KKS-5155	Locado	Sim	Não	Sim	Sim	Regular
JZB-0F64	Locado	Sim	Não	Sim	Sim	Regular

Fonte: Resposta ao checklist aplicado pela CSCI

Da análise da Tabela acima, verifica-se que nas situações de transporte inspecionadas nesta ação de fiscalização não foram identificados desrespeitos às capacidades dos veículos.

No que tange à utilização dos cintos de segurança pelos ocupantes dos veículos, como demonstra a tabela 13 acima, verificou-se que os alunos transportados utilizavam o cinto de segurança, ou não foi possível, por questões circunstanciais, verificar a utilização desse item de segurança pelos passageiros do veículo.

Com relação à pontualidade do serviço prestado, não foram identificados casos em que veículos inspecionados tenham chegado na escola após o início das aulas.

Diante das constatações até aqui relatadas neste item da análise, exceto as inspeções obrigatórias do DETRAN-PE, verificou-se que não foram identificadas situações irregulares no transporte realizado pelos veículos que estavam em operação e que foram inspecionados pela CSCI.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

- CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

De todo exposto neste Relatório de Levantamento, verifica-se que a ação de fiscalização realizada pela CSCI na Secretaria Municipal de Educação (Transporte Escolar), com exceção a Inspeção obrigatória do DETRA-PE, não foi detectada nenhum tipo de problema na prestação do serviço de transporte escolar no município, desde as condições dos veículos utilizados no serviço, quanto aos itens essenciais de segurança e à formação específica dos condutores.

Embora a amostragem realizada pela fiscalização não permita extrapolar os resultados identificados para a frota de transporte escolar municipal como um todo, a Tabela 17, a seguir, traz um panorama de avaliação realizada pela auditoria no município levando em consideração apenas os veículos vistoriados nesta ação de fiscalização.

Tabela 17 – Resumo da avaliação realizada pela auditoria

Aspecto analisado		
AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS	**Avaliação**	**Observações**
Idade da frota	Regular	Na Lei Municipal nº 854/2022, art. 16, diz que os veículos utilizados no transporte escolar não poderão ultrapassar 20 (vinte) anos, desde que esteja em perfeito estado de conservação.
Licenciamento dos veículos	Regular	
Cronotacógrafo	Regular	
Faixa horizontal indicadora de veículo escolar	Regular	
Quanto aos equipamentos de segurança	**Avaliação**	
Cinto de segurança	Regular	
Extintor de incêndio	Regular	
Pneus	Regular	
Retrovisores	Regular	
Sistema de iluminação	Regular	
Demais itens de segurança	**Avaliação**	
Triângulo sinalizador, Estepe, Chave de roda e macaco	Regular	
AVALIAÇÃO DOS CONDUTORES		
Aspecto analisado	**Avaliação**	
Quanto a habilitação	Regular	
Quanto ao certificado digital	Regular	
AVALIAÇÃO DO SERVIÇO	**Avaliação**	
Superlotação	Regular	
Utilização de Cinto de Segurança	Regular	
Quanto ao estado geral de conservação dos veículos	Regular	
Quando à inspeção do DETRAN	Irregular	
Pontualidade do transporte	Regular	

Fonte: Resposta ao questionário aplicado pela CSCI e inspeção *in loco*

O levantamento realizado pela Coordenadoria do Sistema de Controle – CSCI, com relação ao transporte de alunos da rede municipal nesta ação de fiscalização, com exceção a inspeção do DETRAN-PE, constatou-se que os veículos que os transportavam não apresentam irregularidades nos aspectos levantados por esta equipe de auditoria. Repise-se que, as informações do transporte de alunos da rede municipal nos veículos vistoriados também foram obtidas em entrevista com o condutor ou por

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://cce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

observação da ocupação de cada veículo fiscalizado. Ressalta-se, no entanto, que como a fiscalização da CSCI foi ancorada em uma amostragem, não foi possível extrapolar essa condição pontual de conformidade à toda a frota do município.

Esse contexto evidência a necessidade de atuação mais próxima dos gestores públicos, a quem cabe a competência e responsabilidade originária pela prestação do serviço no município, seja ele executado de forma direta ou terceirizada a empresas privadas. A legislação e os demais normativos infralegais emitidos pelos órgãos de trânsito ou, eventualmente, pela própria prefeitura, precisam ser observados, não só pelo dever de cumprir, mas por respeito aos valores que eles visam proteger.

- RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, com relação ao *checklist* aplicado, bem como das inspeções realizadas *in loco* no período da auditoria no transporte escolar do Município de Ibimirim - PE, relativo ao gerenciamento e ao acompanhamento que compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, bem como ao Diretor de Transporte da Educação, exceto à Inspeção Obrigatória do DETRAN-PE, foi constatado em todos os itens do (checklist) aplicado e nas inspeções realizadas em campo, que se encontram positivos, de acordo com o que recomenda as leis municipais, Portaria DP nº 02/2009 do DETRAN-PE, Resolução CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Por tanto, **recomendamos:**

1) Que sejam realizadas as Inspeções Obrigatória do DETRAN-PE, legalizando a circulação dos veículos nas vias, bem como a autorização para o transporte de escolares;
2) A permanência do acompanhamento, gerenciamento e do controle, seguindo sempre as recomendações feitas através dos normativos legais, para um bom andamento, bons resultados, respeito aos valores que eles visam proteger e pelo zelo ao erário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após os levantamentos realizados e recomendações feitas, encaminhamos o presente relatório de auditoria para Secretaria Municipal de administração, Secretaria Municipal de Educação e setores envolvidos, para o devido conhecimento e, em havendo concordância, acolhimento das recomendações e tomada das providências necessárias, bem como seja encaminhado uma cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

Ibimirim/PE 02 de Agosto de 2024.

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Matrícula nº 11150

Kássia Janille Gomes Ferreira
Técnica de Controle Interno
Matrícula: 2161

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

/CHECK LIST APLICADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO

Unidade Administrativa: *Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Transportes*
Responsável pelas respostas: *Luciando José Emerêncio da Silva* **Responsável pelo Setor**: Luciano José Emerêncio da Silva
Data da aplicação: *23/07/2024*

Assinatura do responsável pelas respostas: Luciano José Emerêncio da Silva

Nº ITENS	PONTOS DE CONTROLE	SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÃO
	GERENCIAMENTO DO CONTROLE DO TRANSPORTE ESCOLAR				
01	Existe servidor responsável pela fiscalização, bem como para efetuar levantamento diário do cumprimento das rotas pelos veículos próprios e contratados?	X			
02	Os veículos que fazem o transporte escolar estão em dia com a inspeção CONTRAN, de acordo com a Portaria nº 02/2009 do DETRAN-PE?				EM ANDAMENTO. REGULARIZANDO COM O DETRAN-PE
03	As CNH's dos motoristas estão todas em dias e são compatíveis ao transporte de escolares, ou seja, "D" ou "E"?	X			
04	Os condutores dos veículos de transporte escolar possuem certificado válido para condução de escolares?	X			
05	No ano de 2024, foi realizado a verificação das CNH's dos motoristas autorizados a conduzir os veículos do transporte escolar?	X			
06	Todos os veículos possuem extintor de incêndio com carga de pó químico, seco ou de gás carbônico, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, fixado na parte do compartimento destinado ao passageiro?	X			
07	Todos os veículos possuem lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior traseira, de acordo com a Lei nº 9.503/1997?	X			
08	Os veículos utilizados no transporte escolar possuem registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo? (CRONOTACÓGRAFO)	X			
09	Os veículos utilizados no transporte escolar possuem faixa horizontal pintada de amarelo, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda extensão das partes lateral traseira e da carroceria, com dístico ESCOLAR?	X			
10	Existe algum veículo utilizado no transporte escolar com idade acima de 20 (vinte) anos?	X			VEÍCULOS LOCADOS
11	Está sendo realizado o preenchimento do diário de bordo em todos os veículos?	X			

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

12	Os abastecimentos dos veículos da frota direta que fazem o transporte escolar, estão sendo feitos através de autorização de fornecimento de combustível feito pelo(a) secretário(a) da Secretaria Municipal de Educação?	X			
13	O uso do cinto de segurança está sendo feito regularmente por parte dos motoristas e dos alunos? (*OBS: motorista deve exigir sempre o uso por parte dos alunos).*	X			
14	O condutor de cada veículo da frota direta está sendo responsável pela conservação do veículo durante o período em que está utilizando o mesmo?	X			
15	Está sendo feito nos diários de bordo, os registros de ocorrências verificadas durante o deslocamento dos veículos?	X			
16	Os veículos utilizados no transporte escolar foram isnpecionados pelo DETRAN/PE, de acordo com o art. 136 do Código de TRÂNSITO Brasileiro – CTB?				EM ANDAMENTO

Responsáveis pela aplicação do checklist:

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Matrícula nº 11150

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema
de Controle Interno
Matr.: 11150

Kássia Jamille Gomes Ferreira

Kássia Jamille Gomes Ferreira
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 216-1

Kássia Jamille Gomes Ferreira
Técnica de Controle Interno
Matrícula 216-1

OFÍCIO CSCI/AUD. nº 005/2024

Ibimirim/PE, 20 de junho de 2024.

Assunto: **Comunicado de visita/auditoria (Transporte Escolar)**

Ilma. Senhora,

CONSIDERANDO o que cabe a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município **(CSCI)**, juntamente com os responsáveis pelas Secretarias que compõem a estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos Poderes Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa CSCI nº 001/2024**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 854/2022**, que regulamenta o serviço público de transporte escolar no município;

CONSIDERANDO a **Lei nº 9.503/1997**, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 02/2029** do **DETRAN-PE**;

CONSIDERANDO a **Resolução TC nº 167,** de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO por fim, o **Decreto Municipal nº 055/2022**, que disciplina normas de rotinas e procedimento para o gerenciamento e controle interno para o uso da frota e o transporte Municipal.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - **CSCI**, vem através do presente expediente, **INFORMAR** a V.Sa., que no dia **05/07/2024**, às **9:00hs**, a equipe técnica da **CSCI** estará realizando visita de auditoria no Transporte Escolar do Município de Ibimirim/PE, Secretaria Municipal de Educação.

Ao ensejo, será feito avaliado dos veículos do transporte escolar, avaliação dos condutores e avaliação do serviço, bem como a aplicação de um CHECK LIST de forma presencial para que seja respondido no período da referida auditoria.

Por fim, pedimos que seja designado através de ofício um servidor para nos acompanhar e atender às solicitações efetuadas ao longo dos trabalhos de auditoria.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de V.Sa., para esclarecimentos que se façam necessários.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Atenciosamente,

Jenilson de Moraes Clemente:80884024415

Assinado digitalmente por Jenilson de Moraes Clemente:80884024415
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=Jenilson de Moraes Clemente:80884024415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.21 10:10:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

À Ilma. Senhora,
Leutânia Gomes Oliveira
Secretária Municipal de Educação

C/c para:
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária Municipal de Administração
Ibimirim/PE

RECEBIDO EM
21/06/2024

RECEBIDO EM
21/06/2024
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária de Administração
Matrícula: 11607

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

OFÍCIO CSCI/AUD. nº 005/2024-A

Ibimirim/PE, 05 de agosto de 2024.

Ilma. Senhora,

CONSIDERANDO o que cabe a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município **(CSCI)**, juntamente com os responsáveis pelas Secretarias que compõem a estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos Poderes Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa CSCI nº 001/2024**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 854/2022**, que regulamenta o serviço público de transporte escolar no município;

CONSIDERANDO a **Lei nº 9.503/1997**, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 02/2029** do **DETRAN-PE**;

CONSIDERANDO a **Resolução TC nº 167**, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO por fim, o **Decreto Municipal nº 055/2022**, que disciplina normas de rotinas e procedimento para o gerenciamento e controle interno para o uso da frota e o transporte Municipal.

Vimos cordialmente, através do presente expediente, encaminhar o Relatório da Auditoria realizado pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – **CSCI** no Transporte Escolar do Município, realizado no período de 23 de julho a 02 de agosto do corrente ano, onde foram coletados os dados com aplicação de **checklist**, elaborado com base nas disposições legais, além de **inspeção** feita *in loco*.

Diante do exposto, com relação ao *checklist* aplicado, bem como das inspeções realizadas *in loco* no período da auditoria no transporte escolar do Município de Ibimirim - PE, relativo ao gerenciamento e ao acompanhamento que compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, bem como ao Diretor de Transporte da Educação, exceto à Inspeção Obrigatória do DETRAN-PE, foi constatado em todos os itens do (checklist) aplicado e nas inspeções realizadas em campo, que se encontram positivos, de acordo com o que recomenda as leis municipais, Portaria DP nº 02/2009 do DETRAN-

PE, Resolução CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Por tanto, **recomendamos:**

1) Que sejam realizadas as Inspeções Obrigatória do DETRAN-PE, legalizando a circulação dos veículos nas vias, bem como a autorização para o transporte de escolares;
2) A permanência do acompanhamento, gerenciamento e do controle, seguindo sempre as recomendações feitas através dos normativos legais, para um bom andamento, bons resultados, respeito aos valores que eles visam proteger e pelo zelo ao erário.

Ao ensejo, solicitamos de V.Sa., no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, através de ofício, o envio a esta CSCI, das documentações/informações das providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação junto ao DETRAN-PE, com relação às inspeções obrigatórias dos veículos que prestam serviços ao transporte de escolares.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de V.Sa., para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

RECEBIDO EM
05/08/2021

À Ilma. Senhora,
Leutânia Gomes Oliveira
Secretária Municipal de Educação

LEUTANIA GOMES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 650/2021

C/c para:
Luciano José Emerêncio da Silva – Diretor dos Transportes da Educação
Maria Suely Leite Cavalcante - Secretária Municipal de Administração
Ibimirim/PE

RECEBIDO EM
05/08/2021
LUCIANO JOSÉ EMERÊNCIO DA SILVA
Diretor de Transporte
Matrícula nº 12052-8

RECEBIDO EM
05/08/2021
Simone Cristina da Silva
Sec. Adjunta de Administração
Matrícula: 120715

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46ed-[illegible]

PREFEITURA DE IBIMIRIM
Fazendo mais por você

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim –PE – CEP: 56580-000
E-mail: educacao@ibimirim.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Oficio nº 273/2024

Ibimirim, 09 de agosto de 2024.

Ilmo Senhor
JENILSON DE MORAES CLEMENTE
Coordenador do Sistema de Controle Interno

Cumprimento-o cordialmente ao tempo em que acuso recebimento do Ofício 005/2024-A, desta Controladoria, ao tempo em que sobre as inspeções obrigatórias, ESCLAREÇO:

1- Esta Secretaria de Educação, desde 2021, vem tentando junto ao DETRAN, o agendamento para vistoria dos ônibus escolares; no entanto, não obtendo sucesso, uma vez que o referido órgão justifica que os veículos a serem vistoriados possuem mais de 10 anos;

2- O DETRAN – órgão responsável pela vistoria orientou que a Lei Municipal fosse enviada para a Sede do órgão, a fim de promover o reconhecimento da referida Lei e liberação da vistoria para os 12 ônibus escolares que necessitavam de tal regulamentação;

3- Este município encaminhou a Lei e Decreto Municipal que regulamentam o serviço de transporte no âmbito municipal, em 30/10/2023, reiterado em 08/11/2023 por e-mail e, em 12/12/2023, por Ofício, sendo reconhecidas pelo Órgão em 03/05/2024, conforme Ofício nº 65/2024, encaminhado para esta Secretaria de Educação.

4- No entanto, faço saber que a vistoria não foi liberada, uma vez que o Sistema não foi reconfigurado de modo a aceitar o agendamento de vistoria para veículos com idade superior aos 10 anos de uso. Desta forma, não é possível emissão do Selo de Vistoria do DETRAN.

5- O DETRAN lançou a vistoria sem agendamento apenas para os veículos com idade inferior a 10 anos. Os veículos nesta situação estão vistoriados regularmente, sem agendamento.

Na oportunidade, informo que esta Secretaria de Educação permanece em contato direto com o DETRAN na busca pela solução para a pendência citada e regularização do serviço de transporte escolar.

Sem mais, externando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 650/2021

PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim –PE – CEP: 56580-000
E-mail: educacao@ibimirim.pe.gov.br

Oficio nº 309/2024

Ibimirim, 19 de agosto de 2024

Ilmo Senhor
JENILSON DE MORAES CLEMENTE
Coordenador do Sistema de Controle Interno

Cumprimento-o cordialmente ao tempo em que, em cumprimento ao Item 5 – Sistema de Inspeção Obrigatória do DETRAN, constante no TAG – Termo de Ajuste de Gestão, **ESCLAREÇO**:

1- Esta Secretaria de Educação, desde 2021, vem tentando junto ao DETRAN, o agendamento para vistoria dos ônibus esolares; no entanto, sem sucesso, justificando que os veiculos a serem vistoriados possuem mais de 10 anos;

2- O DETRAN – órgão responsável pela vistoria orientou que a Lei Municipal fosse enviada para a Sede do órgão, a fim de promover o reconhecimento da referida Lei e liberação da vistoria para os 12 ônibus escolares que necessitam de tal regulamentação;

3- Este municipio encaminhou a Lei e Decreto Municipal (Anexos 4 e 5) que regulamentam o serviço de transporte no âmbito municipal, em 30/10/2023, reiterado 08/11/2023, por e-mail e 12/12/2023, por Oficio - (Anexos 1, 2 e 3), sendo reconhecidas pelo Órgão em 03/05/2024, conforme Oficio nº 65/2024, encaminhado para esta Secretaria de Educação. (Anexo 6);

4- No entanto, faço saber que a vistoria não foi liberado, uma vez que o Sistema não foi reconfigurado de modo a aceitar o agendamento de vistoria para veículos acima de 10 anos;

5- O DETRAN lançou a vistoria sem agendamento apenas para os veiculos com idade inferior a 10 anos.

Pelo que esclareço, informo que o serviço de vsitoria veicular para estes casos não foi regularizado pelo DETRAN, sendo assim, não é possível emissão do Selo de Vistoria do DETRAN, uma vez que apenas os veiculos com idade inferior a 10 anos estão vistoriados regularmente, sem agendamento.

Sem mais, agradeço, externando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 650/2021

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais pra você
Procuradoria Municipal
Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000
E-mail: procuradoria@ibimirim.pe.gov.br

Ofício nº 70/2023 PGM

Ibimirim, 30 de outubro de 2023.

Ao Sr. Presidente do
DETRAN/PE

Assunto: Encaminhamento Lei do Transporte Escolar do Município de Ibimirim/PE

Sr. Presidente,

Com os devidos cumprimentos cordiais, encaminhamos por meio deste a **Lei Municipal nº 854/2022**, que "**Regulamenta o serviço público municipal de transporte escolar no município e dá outras providências.**" para seu conhecimento e registro no DETRAN/PE.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração, ficando à disposição para o que se faça necessário.

JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA:04198499470 Assinado de forma digital por JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA:04198499470

José Welliton de Melo Siqueira
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Gmail

Procuradoria Ibimirim <ibimirim.mp@gmail.com>

Encaminhamento de Lei Transporte Escolar Ibimirim/PE

1 mensagem

Procuradoria Ibimirim <ibimirim.mp@gmail.com> 8 de novembro de 2023 às 12:40
Para: detran@detran.pe.gov.br
Cc: vrt@detran.pe.gov.br, ppaz@detran.pe.gov.br, joaobosco@detran.pe.gov.br, ncjunior@detran.pe.gov.br

Boa tarde!

Com os devidos cumprimentos cordiais, encaminhamos cópia da **Lei Municipal nº 854/2022**, que "Regulamenta o serviço público municipal de transporte escolar no município e dá outras providências.", do Município de Ibimirim/PE, para seu conhecimento e registro no DETRAN/PE.

Sem mais para o momento, solicitamos a **confirmação de recebimento do presente email**, e renovamos os votos de estima e consideração.
Em tempo, informamos que já foram realizadas tentativas de envio do presente email através de outro endereço, mas houve retorno da mensagem, pelo qual se justifica novo encaminhamento.

Atenciosamente,
Procuradoria Jurídica Municipal de Ibimirim/PE.

2 anexos

Lei Municipal nº 854 - 2022.pdf
1230K

Ofício nº 70-2023.pdf
2235K

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

PREFEITURA DE IBIMIRIM
Fazendo mais por você

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim –PE – CEP: 56580-000
E-mail: educacao@ibimirim.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Ofício SME nº 557/2023

Ibimirim (PE), 12 de dezembro de 2023

Ilmo Senhor
WANDERLEY DE FREITAS SILVA
Coordenador da 6ª CIRETRAN - Arcoverde

C/Cópia para
Dr. Caique Cavalcante Magalhães
Promotor de Justiça em Ibimirim-PE

Cumprimento-o cordialmente ao tempo em que encaminho a V.S.ª cópia da Lei Municipal nº 854/2022, de 28/04/2022, e Decreto Municipal Nº 02, de 04/01/2023, que regulamentam o serviço público municipal de transporte escolar no municipio de Ibimirim-PE.

Faço lembrar que a referida Lei Municipal foi encaminhada a este órgão em 17/10/2022, por meio do Ofício nº 414/2022 para ciência deste órgão e encaminhamento para o Detran Estadual para registro, na expectativa de obtermos a liberação da vistoria nos veículos com mais de 20 anos, conforme estabelece o artigo 16, ao citar o tempo de vida do veículo, assim transcrito: "Os veiculos utilizados no transporte escolar não poderão ultrapassar 20 (vinte) anos de idade, deste que esteja em perfeito estado de conservação." Não obtivemos resposta desse encaminhamento.

Por oportuno, informo ainda que os referidos documentos também foram encaminhados para os e-mails a seguir: detran@detran.pe.gov.br, vrt@detran.pe.gov.br, ppaz@detran.pe.gov.br, joaobosco@detran.pe.gov.br, ncjunior@detran.pe.gov.br, no dia 08/11/2023, no entanto, nenhum dos responsáveis sinalizou recebimento ou deu retorno quanto à solicitação.

Esclareço que o registro da referida Lei Municipal no DETRAN é uma exigência para cumprimento do Item 1 do TAG - Termo de Ajuste de Gestão - assinado por este município junto ao Tribunal de Contas, que assim determina para comprovação: "Para fins de comprovação deste item, é obrigatória a apresentação de cópia da lei publicada e da comprovação do registro da referida norma no DETRAN/PE".

Ainda, que, só reconhecendo o tempo de vida útil dos veículos, este órgão poderá

PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim –PE – CEP: 56580-000
E-mail: educacao@ibimirim.pe.gov.br

realizar a vistoria dos mesmos e liberar o Selo de Vistoria do DETRAN, O referido Selo representa a regularização do veículo para transporte dos estudantes e faz cumprir o Item 5 do TAG citado acima.

Informo que este município necessita de agendamento para vistoria de 12 ônibus escolares que, Segundo informações deste órgão regional, só poderão ser vistoriados após reconhecimento do tempo de vida dos veículos.

Dessa forma, solicito encaminhar esta solicitação à Sede do DETRAN para reconhecimento da Lei citada e liberação da vistoria e procedimentos futuros.

Seguem em anexo, cópia dos documentos citados neste Ofício.

Antecipadamente agradeço, externando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 650/2021

Anexos:
Lei Municipal Nº 854/2022
Decreto nº 02/2023
Ofício 70/2023
Print dos e-mails encaminhados

Paulo Fernando Ferraz de Aguiar
Chefe de Registro 06/02
Ciretran de Arcoverde
14/12/23

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Lei nº 854/2022

Regulamenta o serviço público municipal de transporte escolar no município e dá outras providências

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço público municipal de transporte escolar, para os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Os alunos regularmente matriculados na rede estadual de educação poderão ser atendidos pelo serviço público municipal de transporte escolar, desde que haja convênio de cooperação financeira firmado entre o Estado e o Município, para ressarcimento dos custos diretos e indiretos do transporte.

Art. 2º - O serviço público municipal de transporte escolar atenderá somente alunos que estejam regularmente matriculados em unidades escolares localizadas na área geográfica do município.

Art. 3º - O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Parágrafo único. Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá ser deslocado até a escola onde efetivar sua matrícula, mediante requerimento fundamento dirigido a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Fica preservado o direito de transporte ao aluno originário de escola isolada, enquanto perdurar o tempo de compromisso firmado em razão de sua nucleação.

Art. 5º - O Poder Público municipal elaborará e publicará anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar que deverá conter:

I- Definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;
II- Definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horário;
III- Definição da demanda a ser atendida e a capacidade do transporte escolar;
IV- Previsão do número de alunos que serão contemplados com o transporte escolar.

Art. 6º - O Poder Público Municipal elaborará e distribuirá aos alunos, seus pais e ou seus responsáveis legais orientação dos direitos e deveres do uso do transporte escolar.

Art. 7º - A distância máxima percorrida pelos alunos é de 500 metros, entre a sua residência e o ponto de embarque.

Art. 8º - O serviço público municipal de transporte escolar atenderá alunos que residirem a partir de 1.000 metros da escola.

Art. 9º - O aluno com deficiência física que apresentar dificuldade de locomoção terá direito ao transporte escolar independente da distância mínima fixada nesta lei, devendo seu representante legal protocolar requerimento junto a Escola ao qual o aluno encontra-se matriculado.

PUBLICADO
Em: __/__/20__

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Parágrafo único- A distância máxima percorrida pelos alunos enquadrados no *caput* deste artigo é de 100 metros, entre a sua residência e o ponto de embarque.

Art. 10º - O tempo máximo de permanência dos alunos durante o percurso é de 03:00 horas.

Art. 11º - Os alunos deverão ser identificados através da carteira fornecida pela Escola ao qual estão matriculados.

Parágrafo único – A carteira de identificação deverá conter o nome da escola, nome do aluno, foto, turno ao qual está matriculado e assinatura do responsável pela emissão da carteira.

Art. 12º - É de responsabilidade dos pais de alunos ou seus responsáveis, o seu embarque e o desembarque no veículo escolar, nos pontos e nos horários previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar.

Art. 13º - É de uso exclusivo do serviço público municipal de transporte escolar no âmbito do seu território, os veículos adquiridos para essa finalidade, podendo empreender viagem para outros municípios, com alunos acompanhados do seu professor, em atividade pedagógica programada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Os veículos adquiridos para essa finalidade do transporte escolar, poderão ser utilizados para o transporte de universitários, deste que não comprometa o transporte dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 15 – Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte escolar.

Art. 16 – Os veículos utilizados no transporte escolar não poderão ultrapassar 20 (vinte) anos de idade, deste que esteja em perfeito estado de conservação.

Art. 17 – Todos os veículos deverão ter monitores, que terão a responsabilidade de controlar a entrada e saída dos alunos, manter a disciplina dos alunos, relatar as ocorrências, para a Secretaria Municipal de Educação e alimentar o Sistema SETE.

Art. 18 – A Secretaria Municipal deverá instituir um canal de comunicação permanente para que a sociedade informe possíveis irregularidades identificadas no dia-a-dia da execução do serviço de transporte escolar.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

Art. 20 – O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 21 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 28 de abril de 2022.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 02, DE 04 DE JANEIRO 2023.

Ementa: Dispõe sobre o serviço público municipal de transporte escolar no município, regulamentando a Lei Municipal nº 854/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O serviço público municipal de transporte escolar, para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Ibimirim, será ofertado por meio de automóveis dos tipos ônibus e micro-ônibus.

Art. 2º - O serviço público municipal de transporte escolar observará a condução dos estudantes transportados em cada tipo de veículo em capacidade máxima de:

Para ônibus: 59 passageiros, incluindo o motorista;
Para micro-ônibus: 20 passageiros, incluindo o motorista.

Art. 3º - Os veículos utilizados no transporte escolar que atinjam a idade máxima de 20 anos, nos termos do art. 16 da Lei nº 854/2022, deverão ser substituídos no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 4º - Para a execução do serviço público municipal de transporte escolar será concedida a quantidade máxima de 50 (cinquenta) permissões.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 04 de janeiro de 2023.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:5FEA6F75

Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura

DETRAN-PE

GOVERNO PE

ESTADO DE MUDANÇA

Recife, 03 de maio de 2024.

Ofício Nº 65/2024 - DOV

Assunto: **Resposta ao Ofício SME nº 557/2023 - Prefeitura de Ibimirim**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo SEI nº 2023.141771

Prezado (a) Senhor (a)

Em atenção ao Ofício em epígrafe, protocolado em nosso sistema com numeração supracitada, informamos que foram configurados no sistema do DETRAN-PE a Lei nº 854 de 28/04/2022 e o Decreto nº 02 de 04/01/2023, os quais tratam sobre a regulamentação do transporte escolar do Município de Ibimirim.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Silvana Nogueira Ferraz

Gerente de Registro de Veículos

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Cardeal Arcoverde, nº 219;
Bairro: Centro
Ibimirim - PE
CEP: 56580-000

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nogueira Ferraz**, em 03/05/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50024918** e o código CRC **26C5EBE4**.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

PREFEITURA DE IBIMIRIM
Fazendo mais por você

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim –PE – CEP: 56580-000
E-mail: educacao@ibimirim.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b4305c6-1a38-46e0-a501-67264a5fad46

Ofício nº 406/2024

Ibimirim, 29 de outubro de 2024

Ilmo Senhor
JENILSON DE MORAES CLEMENTE
Coordenador do Sistema de Controle Interno

Cumprimento-o cordialmente ao tempo em que, informo a V.S.ª que os veículos escolares com idade inferior a 10 anos já estão sendo inspecionados pelo DETRAN – Arcoverde. No entanto, os procedimentos são lentos, uma vez que a liberação do Selo de Vistoria do DETRAN só poderá ser emitido quando houver regularização total da situação do veículo e do motorista, a exemplo de: motoristas com registro professional na habilitação, veículo registrado como transporte oficial escolar. Seguindo da vistoria, da inspeção e, só depois, do pedido de emissão do Selo.

Todas as situações são tratadas de forma separada, com regularização de uma situação por vez, o que tarda o procedimento de regularização e obtenção do Selo de Vistoria.

Vale esclarecer que os veículos recebidos do Governo do Estado, através do Programa Juntos pela Educação, também carecem de regularização, uma vez que não estão registrados como transporte oficial escolar. O município possui quatro veículos nessa condição.

Segue relação dos veículos que já estão vistoriados, inspecionados e com Selo, e dos veículos ainda não vsitoriados.

VEÍCULOS VISTORIADOS		VEÍCULOS INSPECIONADOS	VEÍCULOS COM SELO
TIPO DO VEÍCULO	PLACA		
MICRO-ÔNIBUS	PEY 8J43		
MICRO-ÔNIBUS	PEY 9C03	SIM	
MICRO-ÔNIBUS	PFW 1J20		
MICRO-ÔNIBUS	SNL 4E53	SIM	SIM
MICRO-ÔNIBUS	SOD 6A90		
ÔNIBUS	QYW 2J20	SIM	SIM
ÔNIBUS	PCR 3G95	SIM	SIM
ÔNIBUS	PET 9C92		
ÔNIBUS	SOC 0G17		

VEÍCULOS NÃO VISTORIADOS	
TIPO DO VEÍCULO	PLACA
MICRO-ÔNIBUS	PFV 5G23
MICRO-ÔNIBUS	PFV 5J83
MICRO-ÔNIBUS	PGP 4A20
MICRO-ÔNIBUS	PFT 3B80
MICRO-ÔNIBUS	SOA 3F77
ÔNIBUS	PET 9D22
ÔNIBUS	PET 9A20
ÔNIBUS	PEY 9E84
ÔNIBUS	PEU 7I22
VAN	SNT 8E83

I) O município de Ibimirim possui 10 microônibus, 8 ônibus e 1 Van. Destes, apenas três veículos (ônibus) possuem Selo de Vistoria. Os demais estão em processos distintos de regularização.

II) Os veículos da tabela "Veículos não Vistoriados" estão em agendamento junto ao DETRAN com previsãode vistoria até o final de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim –PE – CEP: 56580-000
E-mail: educacao@ibimirim.pe.gov.br

Vale salientar o esforço que esta Secretaria de Educação tem tido para regularização do transporte escolar junto ao DETRAN, atendendo à legislação vigente. Também quanto à manutenção diária dos veículos cuidando da garantia da segurança àqueles que utilizam o transporte escolar. Sobretudo, reconhecendo a importância desse serviço, considerando que cerca de 65% dos estudantes necessitam de transporte escolar para acesso às Unidades Escolares.

Sem mais, agradeço, externando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 650/2021

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

PUBLICADO EM
12/01/2024
Jasiel Souza Santos
Técnico de Controle Interno
Matrícula 11430

INSTRUÇÃO NORMATIVA CSCI N.º 001/2024

EMENTA: Institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 642/2009, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, normatiza:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Planejamento Estratégico de Auditoria para a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim – PE.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico de Auditoria para a **CSCI** do Município de Ibimirim – PE, é o constante no **anexo I** desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE AUDITORIA PARA A CSCI DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM – PE.

Art. 2º - O Planejamento Estratégico de Auditoria para a CSCI do Município de Ibimirim - PE, conterá a Organização (Preparação, Elaboração, Encaminhamento, bem como o envio de Ofício com Solicitações de Documentos), Programação (Quem e Quando Iniciar e Concluir as Auditorias) e a Execução (Realização) de Auditorias nas Unidades Administrativas sob seu controle, no que tange às Áreas:

I - Peças e Serviços;
II - IBIPREV;
III - Transporte Escolar;
IV - Medicamentos;
V - Licitações;
VI - Convênios.

Art. 3º - O Ofício que dará a ciência da realização de auditoria, como também da Solicitação de Documentos, deverá ser encaminhado ao setor competente, com o prazo de 30 (trinta) dias, anterior a visita *in loco*.

Art. 4º - Além das auditorias elencadas no **art. 2º desta Instrução Normativa,** fica a equipe desta CSCI, pronta para realizar auditorias em outros setores, assim que for necessário.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 12 de janeiro de 2024.

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

Jasiel Souza Santos
Técnico de Controle Interno

Edla Márcia da Silva
Técnica de Controle Interno

Kássia Jamile Gomes Ferreira
Técnica de Controle Interno

José Diego Vieira Gomes
Técnico de Controle Interno

Anexo I

Planejamento Estratégico de Auditoria para a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI do Município de Ibimirim/PE.

O QUE	QUEM	INÍCIO	TÉRMINO
Peças e Serviços	CSCI	15/04/2024	15/05/2024
IBIPREV	CSCI	20/05/2024	20/06/2024
Transporte Escolar	CSCI	01/07/2024	02/08/2024
Medicamentos	CSCI	12/08/2024	30/09/2024
Licitações	CSCI	07/10/2024	07/11/2024
Convênios	CSCI	11/11/2024	29/11/2024

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Lei nº 854/2022

Regulamenta o serviço público municipal de transporte escolar no município e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço público municipal de transporte escolar, para os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Os alunos regularmente matriculados na rede estadual de educação poderão ser atendidos pelo serviço público municipal de transporte escolar, desde que haja convênio de cooperação financeira firmado entre o Estado e o Município, para ressarcimento dos custos diretos e indiretos do transporte.

Art. 2º - O serviço público municipal de transporte escolar atenderá somente alunos que estejam regularmente matriculados em unidades escolares localizadas na área geográfica do município.

Art. 3º - O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Parágrafo único. Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá ser deslocado até a escola onde efetivar sua matrícula, mediante requerimento fundamento dirigido a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Fica preservado o direito de transporte ao aluno originário de escola isolada, enquanto perdurar o tempo de compromisso firmado em razão de sua nucleação.

Art. 5º - O Poder Público municipal elaborará e publicará anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar que deverá conter:

- **I-** Definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;
- **II-** Definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horário;
- **III-** Definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte escolar;
- **IV-** Previsão do número de alunos que serão contemplados com o transporte escolar.

Art. 6º - O Poder Público Municipal elaborará e distribuirá aos alunos, seus pais e ou seus responsáveis legais orientação dos direitos e deveres do uso do transporte escolar.

Art. 7º - A distância máxima percorrida pelos alunos é de 500 metros, entre a sua residência e o ponto de embarque.

Art. 8º - O serviço público municipal de transporte escolar atenderá alunos que residirem a partir de 1.000 metros da escola.

Art. 9º - O aluno com deficiência física que apresentar dificuldade de locomoção terá direito ao transporte escolar independente da distância mínima fixada nesta lei, devendo seu representante legal protocolar requerimento junto a Escola ao qual o aluno encontra-se matriculado.

PUBLICADO
Em: 23/04/2022

Parágrafo único- A distância máxima percorrida pelos alunos enquadrados no *caput* deste artigo é de 100 metros, entre a sua residência e o ponto de embarque.

Art. 10º - O tempo máximo de permanência dos alunos durante o percurso é de 03:00 horas.

Art. 11º - Os alunos deverão ser identificados através da carteira fornecida pela Escola ao qual estão matriculados.

Parágrafo único – A carteira de identificação deverá conter o nome da escola, nome do aluno, foto, turno ao qual está matriculado e assinatura do responsável pela emissão da carteira.

Art. 12º - É de responsabilidade dos pais de alunos ou seus responsáveis, o seu embarque e o desembarque no veículo escolar, nos pontos e nos horários previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar.

Art. 13º - É de uso exclusivo do serviço público municipal de transporte escolar no âmbito do seu território, os veículos adquiridos para essa finalidade, podendo empreender viagem para outros municípios, com alunos acompanhados do seu professor, em atividade pedagógica programada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Os veículos adquiridos para essa finalidade do transporte escolar, poderão ser utilizados para o transporte de universitários, deste que não comprometa o transporte dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 15 – Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte escolar.

Art. 16 – Os veículos utilizados no transporte escolar não poderão ultrapassar 20 (vinte) anos de idade, deste que esteja em perfeito estado de conservação.

Art. 17 – Todos os veículos deverão ter monitores, que terão a responsabilidade de controlar a entrada e saída dos alunos, manter a disciplina dos alunos, relatar as ocorrências, para a Secretaria Municipal de Educação e alimentar o Sistema SETE.

Art. 18 – A Secretaria Municipal deverá instituir um canal de comunicação permanente para que a sociedade informe possíveis irregularidades identificadas no dia-a-dia da execução do serviço de transporte escolar.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

Art. 20 – O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 21 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 28 de abril de 2022.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Atualizações desta norma

Resolução Nº 169/2022

RESOLUÇÃO TC Nº 167, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre medidas de segurança no transporte de escolares a serem adotadas pelos titulares dos Poderes Executivos Municipais, das Secretarias Municipais de Educação e da Secretaria Estadual de Educação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE), em sessão do Pleno realizada em 30 de março de 2022 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do TCE-PE);

CONSIDERANDO que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização operacional, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituic?a?o Federal de 1988;
CONSIDERANDO que o transporte escolar é um serviço público essencial à promoção do direito à educação, conforme previsto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Manual do Transporte Escolar do TCE-PE, aprovado pela Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da política pública de transporte escolar, notadamente quanto à segurança, para a efetivação do direito à educação de qualidade;
CONSIDERANDO os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito de Brasileiro, que estabelecem os requisitos mínimos para a condução coletiva de escolares;
CONSIDERANDO a Portaria DP nº 002 - DETRAN/PE, de 05 de janeiro de 2009, que estabelece os requisitos mínimos para a expedição de autorização de circulação destinada aos veículos de transporte de escolares, RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Secretário Estadual de Educação, aos titulares dos poderes executivos municipais e aos secretários municipais de educação: (Vide Resolução nº 169/2022)

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

I - regulamentar o serviço de transporte escolar por lei municipal, observando as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, a necessidade de normatização da idade máxima dos veículos utilizados na prestação do serviço, bem como os demais aspectos elencados no artigo 13 da Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021;

II - providenciar inspeção, junto ao DETRAN/PE, de todos os veículos atualmente em operação no serviço de transporte escolar, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - fiscalizar a execução do serviço de transporte escolar para assegurar o cumprimento das exigências relativas à segurança dos escolares, estabelecidas na legislação pertinente e nos eventuais contratos celebrados;

IV - promover campanhas de conscientização de alunos, pais e demais membros da comunidade escolar sobre a utilização segura do transporte escolar e a importância do controle social na fiscalização da execução do serviço.

Parágrafo único. Recomenda-se que a determinação contida no inciso I deste artigo seja concluída em 90 (noventa) dias, compreendendo-se, neste prazo, todo o processo legislativo até a publicação da lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 30 de março de 2022.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

Publicada no DOE-TCE PE em 04/04/2022

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. – 014/2010 – VERSÃO 001

APROVAÇÃO EM: 29/12/2010 DECRETO Nº. 085/2010

ATO DE APROVAÇÃO – DECRETO Nº. 085/2010

Assunto: Dispõe sobre o cumprimento das Normas e procedimentos para regulamentação do transporte escolar do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o transporte escolar efetuado pelo Município de Ibimirim;

CONSIDERANDO as determinações da Resolução TC n. 001/2009;

ESTABELECE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Instrução Normativa visa regulamentar o transporte escolar realizado pelo Município de Ibimirim, a qual está fundamentada nas leis federais n. 8.666/93 e 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, Resolução n. 001/2009 do TCE-PE.

Art. 2º - O programa de transporte escolar, realizado pelo Município, para transporte dos alunos da rede municipal de ensino, tem por objetivo garantir o acesso e a permanência dos estudantes na rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, residentes na zona rural deste Município.

PUBLICADO EM 29/12/10

PROJETO BÁSICO

Art. 3º - O projeto básico para a realização do processo licitatório para a contratação de serviços de transporte escolar no Município de Ibimirim, deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

I – Justificativa
II – definição do sistema de gerenciamento dos serviços de transporte escolar do Município de Ibimirim, contendo:

01 - as condições mínimas necessárias para a habilitação dos veículos e motoristas que efetuarem o transporte escolar;

02 - os tipos de veículos permitidos pelo Município, para a execução do transporte;

03 – das normas e diretrizes do sistema de gerenciamento;

04 – do valor estimado e condições de prestação do serviço;

05 – da vistoria dos veículos;

06 – obrigações da proponente vencedora.

07 – do pagamento.

08 – planilha com no mínimo, as seguintes informações:

a) rota;
b) itinerário;
c) Kilometragem;
d) número de alunos;
e) turno;
f) número de viagens no mês;
g) tipo de veículo e
h) valor estimado mensal.

Art. 4º - o veículo destinado à realização do transporte escolar, somente poderá circular nas vias, mediante o preenchimento das seguintes condições:

01 – Ter faixa horizontal pintada na cor amarela, com 40 cm(quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral traseira e da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR ", em preto, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas dêem ser invertidas.

PUBLICADO EM 29/12/20

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

02 – Ter equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, tacógrafo;

03 – Ter lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior traseira;

04 – Ter extintor de incêndio com carga de pó químico, seco ou de gás carbônico, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAM, fixado na parte do compartimento destinado ao passageiro;

Art. 5º - A idade permitida para a frota destinada ao transporte escolar é a seguinte:

01 – automóvel: no máximo 07(sete) anos completos;
02 – micro-ônibus e ônibus: no máximo 10(dez) anos completos.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º - Os veículos utilizados para prestação de serviço de transporte escolar serão contratados através de processo licitatório, preferencialmente através da contratação de uma empresa especializada no gerenciamento de transportes.

Parágrafo único: A contratação de que trata este artigo poderá sofrer ajustes, quanto à ampliação ou redução da frota, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 7º - Para efetuar a contratação, a administração exigirá da licitante vencedora, a apresentação de atestado de conservação dos veículos, os quais serão avaliados pela Diretoria de Transportes, que apresentará laudo atestando que os mesmos estão em condições adequadas de uso para os fins propostos, sobretudo em situação de segurança e de continuidade dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Art. 8º - O contratado para prestar serviço de transporte escolar, seja através de empresa de gerenciamento ou diretamente pelo Município, será obrigado a:

01 – manter o veículo em boas condições de conservação e higiene;

02 – confiar a direção dos veículos somente a motoristas devidamente habilitados na categoria "D ", de responsabilidade confiável e que não tenham cometido nenhuma infração grave nos últimos 12(doze) meses;

PUBLICADO EM 29/11/16

03 – comunicar à Secretaria de Educação, as ocorrências do roteiro;

04 – chegar às escolas com antecedência mínima de 10(dez) minutos, antes do início das aulas, e aguardar no mínimo 15(quinze) minutos no ponto determinado para saída;

05 – responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todo o intinerário, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

06 – cumprir integralmente o roteiro de acordo com o calendário letivo, respeitando o tempo de cada parada;

07 – participar do processo de formação promovido pela secretaria de Educação;

08 – usar uniforme e crachá;

09 – responder pela manutenção e despesas com combustível e qualquer outro dano que vier a ocorrer no veículo e a terceiros, inclusive com as despesas para substituição do seu veículo, no decorrer do contrato.

Art. 9º - Para os veículos adaptados, ou seja, autorizados, a título precário, conforme art., 108 do CTB, para o transporte de passageiros em veículos de carga ou misto, exigir-se-á:

01 – carroceria com grades de madeira, de proteção lateral, que assegurem a integridade física dos alunos em seus percursos diários;

02 – capotas com estrutura de madeira coberta com lona ou similar, que protejam os alunos das adversidades climáticas (chuva e sol);

03 – faixa refletiva na carroceria;

04 – escada de acesso à carroceria que facilite a movimentação dos mesmos ao veículo;

05 – bancos estofados e com encosto;

06 – demais requisitos e equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN.

Parágrafo único – o condutor que desrespeitar as normas estabelecidas nesta instrução, ficará sujeito ao cancelamento do contrato.

PUBLICADO EM
29/12/10

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

DO CONDUTOR

Art. 10º - O condutor do veículo destinado ao transporte escolar, deve satisfazer os seguintes requisitos:

01 – ter idade superior a 21(vinte e um) anos;

02 – ser habilitado na categoria "D ";

03 – não ter cometido qualquer infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos 12(doze) meses;

04 – apresentar certidão negativa, do Cartório Distribuidor de ação criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05(cinco) anos. (art. 329 do CTB).

Art. 11º - o condutor deverá ter relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone, bem como origem e destino de cada aluno.

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 12º - Os serviços de transporte escolar serão medidos da seguinte forma:

01 - A Secretaria de Educação indica um servidor que ficará responsável pela fiscalização, bem como efetuar levantamento diário do cumprimento das rotas pelos veículos contratados;

02 - O fiscal de rotas informa diariamente à Secretaria de Educação, os roteiros que foram cumpridos, com a devida quilometragem percorrida no dia;

03 - A Secretaria de Educação efetua as anotações devidas para o preenchimento dos Boletins de Medição;

04 - A Secretaria de Educação encaminha os Boletins de Medição, devidamente atestados pelo fiscal de rotas, para o setor de empenho;

05 - O setor de empenho encaminha cópia dos Boletins de Medição para o controle interno;

PUBLICADO EM: 09/12/19

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

06 - O setor de empenho efetua o empenho e encaminha para o Setor de Tesouraria.

DO PAGAMENTO

Art. 13º - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças, mediante as condições estabelecidas no contrato, dentre as quais se destacam:

01 – apresentação do boletim de medição;

02 – nota fiscal e recibo;

03 – certidões devidamente atualizadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - A responsabilidade por todas as etapas de acompanhamento e fiscalização do transporte escolar público, com exceção do pagamento, ficará a cargo das secretarias de Educação e Administração do Município de Ibimirim.

Art. 15º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim, 29 de Dezembro de 2010.

ANTONIO MARCOS ALEXANDRE
Prefeito Municipal

JENILSON DE MORAES CLEMENTE
Coordenador de Controle Interno

PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES
Assessor Juridico

PUBLICADO EM 29/12/10

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Prefeitura de IBIMIRIM
Governo Solidário

DECRETO Nº. 012/2010, de 03 de março de 2010.

"Homologa a Instrução Normativa **nº. 004/2010,** que estabelece as orientações de gerenciamento do controle da frota de veiculos do Município de Ibimirim".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da Prefeitura de IBIMIRIM.

DECRETA:

Art. 1º. Fica "Homologada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI/JURIDICO Nº-004/2010,** que estabelece as orientações de gerenciamento do controle da frota de veiculos do Município de Ibimirim, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 03 de março de 2010.

ANTONIO MARCOS ALEXANDRE

Prefeito Municipal

PUBLICADO
03/03/2010

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

IBIMIRIM 03/03/2010

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCI/JURIDICO Nº - 004/2010 **VERSÃO 001**
APROVAÇÃO EM: 03.03.2010 DECRETO Nº. 012/2010

ASSUNTO: GERENCIAMENTO DO CONTROLE DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° – Esta Instrução Normativa visa efetivar o gerenciamento e controle da frota de veículos da Administração Direta e, Fundos do Município de Ibimirim, cujo objetivo será padronizar uniformizar, controlar e disciplinar a aquisição, identificação, guarda conservação e utilização dos veículos oficiais.

Art. 2° – O uso dos veículos que compõem a frota do município é exclusivo para realização de atividades de interesse da administração publica, sendo vedado o uso de caráter privado.

Art. 3° – Os serviços de transporte da Prefeitura serão vinculados as suas respectivas Secretarias e será coordenada de forma a atender a todas as solicitações de veículos.

Parágrafo Único – Quando necessário, caso não haja veículos suficientes e disponíveis para todos os deslocamentos, serão utilizados critérios de prioridade dos serviços a serem prestados de cada secretaria e sua frota.

PUBLICADO EM 03/03/10

Art. 4° - A solicitação de veiculo para deslocamento local (dentro dos limites do município) deverá ser efetuada, preferencialmente com antecedência de 24 horas, através de comunicação ao setor de transporte responsável, informando data, horário, itinerário e permanência no local de destino, com exceção dos trabalhos de rotina.

Art. 5° - O Setor de Transporte responderá a mensagem do solicitante, confirmando ou não o serviço, bem como informará a necessidade de atender a solicitação em outra data e/ou horário, quando cabível.

Art. 6° - Constitui exceção à regra do item anterior o uso de veículos oficiais, em situações de emergência, para deslocamento a drogarias, farmácias ou para socorro, devendo ser tudo demonstrado através do Diário de Bordo da respectiva pasta.

Art. 7° - Para viagens intermunicipais e interestaduais será necessário efetuar a solicitação de veiculo, obrigatoriamente com antecedência de 48 horas e através de comunicação interna para o Secretario responsável, que após estar devidamente autorizada, será remetida ao Setor de Transporte.

Art. 8° - Confirmada a viagem, o setor de Transporte informará o solicitante com antecedência de 24 horas.

Capítulo II

DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA

Art. 9° - A aquisição de veículos oficiais, no âmbito da Administração Direta de Fundos do Município de Ibimirim, deverá ser obrigatoriamente requisitada ao Prefeito do Município, através de ofício do secretário interessado, bem como ao Setor de Licitação, para realização do competente processo licitatório.

§ 1°. A renovação parcial ou total da frota de veículos poderá ser efetivada periodicamente, em razão dos custos decorrentes do uso prolongado, desgaste prematuro e manutenção onerosa ou do obsoletismo decorrente dos avanços tecnológicos, bem como em razão de se promover a padronização com vistas à minimização dos custos de manutenção.

PUBLICADO EM

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

§ 2º. A autorização para aquisição de veículos fica condicionada às justificativas da necessidade em face da demanda dos serviços, da dotação orçamentária correspondente, do custo, do tipo e da característica do veiculo a ser adquirido.

§ 3º. No pedido de autorização, deverá constar a discriminação do veiculo a ser substituído, informações sobre os serviços que se presta, data de aquisição e estado de conservação.

Art. 10º - No cadastramento dos veículos deverá constar o tipo e marca do veiculo, ano de fabricação, características, tipo de combustível e capacidade do tanque, critérios que servirão para o controle e gerenciamento dos gastos.

Art. 11º - O monitoramento de todos os veículos será efetuado através de um sistema de informática eficiente, com uma infraestrutura adequada.

Art. 12º - O deslocamento dos veículos será efetuado mediante solicitação conforme previsto nos Art. 4º e 6º, devendo constar no registro de movimentação dos veículos – Diário de Bordo, o tipo de veiculo, a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, solicitante do veiculo e quilometragem de saída e chegada.

Art. 13º - todos os veículos receberão autorização de abastecimento da secretaria de administração, ou do secretario da pasta onde o veiculo está alocado ou ainda do servidor responsável pelo Setor de Transporte, devidamente autorizado pelo Secretario.

§ 1º O abastecimento será realizado em posto credenciado, determinado pela Administração Pública e vencedor do processo licitatório.

. 2. Caso o Município se utilize da aquisição de combustível através de cartão, tipo "ticket combustível" devera o mesmo ser realizado no posto que oferecer o melhor preço.

Art. 14º - Haverá uma planilha para cada veículo, que identificará os gastos mensais com quilometragem e abastecimento, gerenciados pelo Secretário onde o veículo está alocado ou pelo Responsável pelo Setor de Transporte da Secretaria, que providenciara o preenchimento de um relatório denominado Despesas com Combustível.

PUBLICADO EM

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Art. 15º - Diariamente, os condutores dos veículos deverão registrar no Diário de Bordo, a quilometragem inicial e final.

Parágrafo Único - Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo, visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação do Responsável pelo Setor de Transporte e/ou Secretário da pasta onde o veículo está alocado.

Art. 16º - Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria de administração, independente da Secretaria onde o veículo esteja alocado.

Art. 17º - Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimento, assim como outros gastos com manutenção, serão registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada.

Art. 18º - A frota de veículos do Município é composta por veículos próprios, cedidos ou locados, devidamente identificados através de logotipo da Prefeitura, afixado nas portas dianteiras dos dois lados do automóvel ou em local visível em se tratando de motocicletas ou outros veículos.

Art. 19º - Não é permitida a afixação de qualquer outro adesivo, aparelhos de som, equipamentos ou acessórios que descaracterizem a aparência original do veículo ou comprometa o interesse da Administração.

Art. 20º - Os veículos utilizados pelo Prefeito, pelos Secretários Municipais e os que requererem cuidados especiais de segurança estão dispensados do uso do logotipo, mediante autorização expressa do Prefeito .

Art. 21º - Os veículos que servem à Administração Municipal devem, ao término do expediente de trabalho, ser recolhidos à garagem da Prefeitura, no pátio de sua respectiva Secretaria ou, excepcionalmente em outro local seguro, designado pelo Secretário da Pasta.

PUBLICADO EM 03/03/10

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Art. 22° - É proibida a guarda de veiculo oficial em garagem residencial, ressalvados aqueles que servem ao Prefeito.

Art. 23° - Em casos excepcionais, assim considerados os serviços essenciais e serviços ininterruptos, definidos por cada um dos Secretários Municipais, os veículos poderão ser utilizados nos sábados, domingos e feriados ou durante a semana fora do horário de expediente.

Capítulo III

DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS / CONDUTORES DE VEÍCULOS

Art. 24° - A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por motorista Profissional ou servidor, devidamente habilitado e credenciado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

Parágrafo Único: Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Fundos, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Prefeito, através de Portaria publicada na montra da Prefeitura, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional, servidores que não estejam em serviço ou não autorizados pelo Prefeito.

Art. 25° - A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503, de 23/09/97, a saber:

Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

PUBLICADO EM 03/03/20

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

Art. 26° - Anualmente, no mês de janeiro a Secretaria de Administração deverá verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas e servidores autorizados a conduzir veículos da Administração Municipal, constatando alguma irregularidade notificar o condutor e imediatamente comunicar sua impossibilidade de dirigir, caso seja motorista concursado tomar as medidas cabíveis em processo administrativo para apurar as causas da ilegalidade.

Art. 27° - Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais:

I - em qualquer atividade de caráter particular como transporte à casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, instituições bancárias, entre outros;

II - utilização de veículos da frota municipal para deslocamento para residência em horário de almoço;

III - em excursões e passeios de caráter particular;

IV - no transporte de familiares de servidores públicos;

V - no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta e Fundos, salvo em veículos de transporte de pacientes e se autorizadas;

VI - aos sábados, domingos e feriados;

VII - desvio e guarda em residências particulares.

PUBLICADO EM
03/03/20

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Art. 28º - Ficam excluídos das proibições estabelecidas no inciso VI deste artigo, os veículos de representação, bem como os que estiverem a serviço público, desde que autorizados.

Art. 29º - Os condutores dos veículos do Município de Ibimirim devem obedecer a Lei 9503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1997.

Art. 30º - O uso do cinto de segurança é obrigatório para todos, devendo o motorista exigir o uso por parte dos passageiros.

Art. 31º - Em caso de colisão de veículo oficial, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à Secretaria onde o veículo está lotado ou a Secretaria de Administração sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

§ 1º Será instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

§ 2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

§ 3º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 32º - As Unidades Administrativas deverão encaminhar para a Secretaria de Administração o nome e cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores dos veículos.

Art. 33º - O condutor é responsável pela conservação do veículo durante o período em que estiver utilizando o mesmo, devendo observar as condições de funcionamento antes de colocá-lo em circulação.

Art. 34º - Em caso de deslocamentos, onde a autoridade ou servidor solicitante do serviço necessitar permanecer, por tempo determinado, em cumprimento de sua missão, fica autorizado o retorno do veículo à origem, ou para cumprimento de outra determinação, salvo quando o custo do deslocamento não justificar tal medida.

PUBLICADO EM

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Art. 35° - A mudança de roteiro para o qual foi solicitado o veículo é de responsabilidade do usuário, devendo o condutor registra no Diário de Bordo.

Art. 36° - Qualquer ocorrência verificada durante o deslocamento deve ser registrada no Diário de Bordo.

Art. 37° - O abastecimento dos veículos da Prefeitura será feito através de autorização de fornecimento de combustível, distribuído pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: a Prefeitura não poderá efetuar pagamento de nota fiscal de abastecimento de veículos sem a mesma estar acompanhada da autorização de fornecimento de combustível, a qual deve estar anexada à nota fiscal no momento do protocolo junto à secretaria de administração, independente da Secretaria a qual o veículo estiver lotado.

Art. 38° - O controle de consumo de combustível deverá ser feito a cada abastecimento, com anotação no Diário de Bordo, devendo cada Secretaria encaminhar, até o quinto dia útil do mês subseqüente, Relatório Mensal de Abastecimento para a Secretaria Municipal de Administração, para fins de controle e acompanhamento.

Art. 39° - Compete à Secretaria onde o veículo estiver lotado vistoriar os veículos a fim de verificar se os mesmos possuem condições de uso e se atendem as normas de padronização, devendo providenciar a regularização dos mesmos.

Art. 40° - A apuração das denuncias de uso irregular de veículos ou o descumprimento aos ditames contidos nesta Instrução Normativa serão apurados por determinação do (a) Prefeito (a) ou do respectivo titular do Órgão, tudo sob o acompanhamento da Coordenadoria Geral do Município, sujeitando o infrator e o seu superior imediato, quando for o caso, às penalidades administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 41° - Independente do resultado alcançado na sindicância ou processo administrativo disciplinar, cópias dos autos serão remetidas à Coordenadoria Geral do Município.

PUBLICADO EM
22/12/10

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Capítulo IV

DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

Art. 42º - Todos os Autos de Infrações dos veículos da Prefeitura Municipal de Ibimirim deverão ser endereçados à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 43º - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário pelo responsável pela infração.

Art. 44º - A Secretaria de Administração tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI).

Art. 45º - O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível.

Parágrafo Único - O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

a. O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário recebido pelo mesmo.

b. Caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.

Art. 46º - Os procedimentos citados no Art. 32 serão conduzidos pela Secretaria de Administração, com supervisão do Setor de Transporte onde é lotado e no caso do Inciso b, será conduzido concomitantemente para o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 47º - No que diz respeito ao ônus dos recursos que forem indeferidos pela Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI), quanto à quitação dos Autos de Infração, aplica-se o disposto no Art. 33.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Art. 48° - O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter-se utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Previa e Recursos JARI), que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo de Inquérito Administrativo, até a sentença final.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49° - Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos veículos das Secretarias, e Fundos da Administração no âmbito do Poder Executivo, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

Art. 50° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 51° - As regras desta Instrução Normativa aplicar-se-ão a partir da data de sua publicação, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência de instrumentos que por ventura existam e que normatizavam tais procedimentos, e na sua existência restando todos revogados.

Ibimirim, 03 de março de 2010.

ANTÔNIO MARCOS ALEXANDRE
PREFEITO

JENILSON DE MORAES CLEMENTE
COORDENADOR CONTROLE INTERNO

PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMOES
ASSESSOR JURÍDICO

PUBLICADO EM
03/03/10

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

DECRETO Nº 055/2022.

Disciplina normas de rotinas e procedimentos para o gerenciamento e o controle interno para o uso da frota e o transporte Municipais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais,

DECRETA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto disciplina os procedimentos para o controle de frota do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, abrangendo o gerenciamento e as rotinas de controle interno a serem observadas para o uso dos veículos em geral sob responsabilidade dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta visando maior racionalidade e economicidade na sua utilização, condução e conservação.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se frota municipal, as máquinas, veículos, ônibus, caminhões, motocicletas e equipamentos em geral com uso de combustível, seja para o deslocamento de materiais ou pessoas, seja para suporte logístico à execução de obras e serviços públicos municipais.

Art. 3º A frota de propriedade do Município de Ibimirim, vinculados a Administração Direta e Indireta, devidamente registrados e licenciados, é composta pelos bens próprios, adquiridos por meio de compra, doação, cessão ou permuta.

§ 1º A frota de veículos própria e locada transitará, obrigatoriamente, conforme estabelecido pela Código de Trânsito Brasileiro, e serão identificados obrigatoriamente em ambas as laterais externas, com adesivos padrões, estabelecidos pela Gestão Municipal.

§ 2º Cada Departamento, Secretaria ou Órgão público municipal será responsável pelo gerenciamento e guarda da frota sob sua responsabilidade.

§ 3º A fim de controlar a utilização dos veículos da frota municipal será preenchido o controle de Diário de Bordo[1].

[1] Modelo Anexo I

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Art. 4º Toda a frota municipal somente poderá ser utilizada para a execução de serviços do interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes para outras finalidades e/ou interesses particulares.

Parágrafo único. O uso indevido da frota municipal é passível de penas disciplinares, sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme o caso.

Art. 5ºA Secretarias Municipais que não possuem veículos lotados nas mesmas e necessitarem utilizar quaisquer componentes da frota municipal para serviços locais ou fora dos limites do Município, deverá encaminhar uma Requisição de Veículo Oficial[2] ao Departamento Administrativo onde o veículo encontra-se vinculado, solicitando autorização para utilização do mesmo, informando data, hora, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

CAPÍTULO II
DO GERENCIAMENTO, CONTROLE DA FROTA E POLÍTICA DISCIPLINAR

Art. 6º É obrigatório o controle de entrada e saída da frota municipal, do pátio ou local estipulado por cada Secretaria, com identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle de frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo Diretor ou servidor designado pelo mesmo.

I- O deslocamento de qualquer item da frota municipal será efetuado mediante autorização do responsável do Setor, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo o tipo de equipamento, a placa, o nome do condutor, data e hora de saída e chegada;

II- O condutor deverá limitar-se a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no Diário de Bordo;

III- Fica proibido o abastecimento de veículos que não estejam com o Hodômetro/Horímetro funcionando;

IV- Diariamente, os condutores deverão registrar no Diário de Bordo a quilometragem inicial e final para os veículos da frota que possuem hodômetro, bem como, hora inicial para os veículos da frota que possuem horímetro;

V- OS condutores deverão efetuar a verificação diária nos equipamentos sob a sua direção ou responsabilidade, comunicando quaisquer falhas ou defeitos verificados através de respectivo registro de observação no Diário de Bordo de início e final de expediente, visando providenciar em tempo hábil o imediato ajuste e/ou conserto;

---

[2] Modelo Anexo II

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

VI- Os condutores respondem pelos danos no veículo, constatados no dia subsequente a de uma viagem ou itinerário percorrido, não relacionados no relatório de ocorrência conforme modelo neste Decreto.

Art. 7º Qualquer manutenção e/ou compras de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados pelo Diretor do Departamento onde os veículos estiverem vinculados, mediante autorização expressa do Secretário Municipal ou Diretor de Departamento.

Art. 8º A condução da frota municipal, somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do emprego ou função que exerça.

Art. 9º Em caso de colisão de qualquer dos componentes da frota municipal, ficam os condutores obrigados a comunicar aos Diretores Municipais de sua lotação sobre o sinistro, e registrar a ocorrência através de Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia local.

§ 1º Será instaurado, quando necessária, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário público ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

§ 2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário público.

§ 3º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município notificará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

CAPÍTULO III
DAS MULTAD DE TRÂNSITO DA FROTA MUNICIPAL

Art. 10 Todos os Autos de Infração dos veículos da Administração Municipal, deverão ser encaminhados aos Departamentos Administrativos das Secretarias Municipais ou Órgãos onde o veículo estiver lotado, para identificar os condutores.

Parágrafo único. A responsabilidade pela apresentação do condutor infrator em tempo hábil para comunicação ao DETRAN e demais órgãos afins é do Diretor do Departamento em que o servidor estiver lotado, recaindo sobre ele o pagamento de multa e a pontuação na carteira, caso não faça a apresentação referida, respondendo solidariamente o Diretor do Departamento Administrativo respectivo quanto à omissão ao comunicado.

Art. 11 O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

visando ao ressarcimento da despesa ao erário público por parte do responsável pe infração.

§ 1º As Secretarias Municipais tem a responsabilidade de encaminhar os autos de infração para o pagamento e notificar os condutores para que estes apresentem a Defesa Prévia e Recurso, junto ao órgão que aplicou a multa;

§ 2º O condutor que dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante termo de responsabilidade pela infração e autorização de desconto;

§ 3º O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo ressarcimento aos cofres municipais da multa constante da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do pagamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para descontos de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo;

§ 4º O condutor que se recusar a ressarcir os valores pagos pelo Município referente ao Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios de contraditório e da ampla defesa[3] que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, com pagamento de multa, responderá a processo Administrativo, até decisão final;

§ 5º Os condutores respondem administrativamente pelas faltas que porventura venham a praticar e sujeitam-se ao ressarcimento ao Município e a terceiros pelos prejuízos causados pela condução negligente ou imprudente, sem prejuízo de outras responsabilizações.

Art. 12 Os Diretores, Assessores, Gerentes, Coordenadores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos colocados a sua disposição, no âmbito da Administração Direta e Indireta, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos do presente ato.

Art. 13 Os procedimentos instituídos por este Decreto se sujeitam a fiscalização *in loco* realizada periodicamente pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O descumprimento do previsto nos procedimentos descritos neste Decreto será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade.

---

[3] Defesa Prévia e Recurso

Art. 15 Os casos omissos e/ou extraordinários que não tenham características elencadas neste regulamento serão analisados e dirimidos pela Controladoria Geral do Município do Município.

Art. 16 Ficam revogados disposições contrárias.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

CONTROLE INTERNO

PREFEITURA IBIMIRIM
Fazendo mais pe

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROL

RELATÓRIO DE AUDITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CPL -
SECRETARIA MUL. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTROLE INTERNO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

RELATÓRIO DE AUDITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CPL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO 2024
IBIMIRIM-PE

Sumário

INTRODUÇÃO 1
CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 1
INSTITUCIONAL 1
PERÍODO DE EXECUÇÃO 2
CRITÉRIOS DE AUDITORIA 2
LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS 3
OBJETIVO DA AUDITORIA 3
ANÁLISE DOS DADOS 4
RECOMENDAÇÕES 4
CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... **Error! Bookmark not defined.**

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534a05cf-a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Relatório de Auditoria nº 005/2024
Unidade Responsável: Coordenadoria do Sistema de Controle Interno
Responsáveis: Jenilson de Moraes Clemente e Equipe Técnica
Assunto: Auditoria Operacional e de Conformidade

INTRODUÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

- Município: *Ibimirim*
- Estado: *Pernambuco*
- Data de Criação: *20 de dezembro de 1963*
- Lei Estadual nº *4.956/63*
- Data de Instalação: *05 de março de 1964*
- População (IBGE 2022): *26.595 Habitantes*
- Extensão Territorial: *1.882,498 km²*
- Densidade Demográfica: *14,13 hab/km²*
- Municípios Limítrofes: *Custódia e Sertânia (N); Inajá e Manarí (S); Tupanatinga (L); Floresta (O)*
- Mesorregião - *Sertão Pernambucano*
- Microrregião - *Moxotó*
- Gentílico: *Ibimiriense*

INSTITUCIONAL

- Prefeito Municipal: *José Welliton de Melo Siqueira*
- Vice - Prefeito Municipal: *Charles de Freitas Bezerra*
- Coordenador do Sistema de Controle Interno: *Jenilson de Moraes Clemente*
- Procuradora Jurídica Municipal: *Carla Maria de Lima Santos*
- Secretário Municipal de Administração: *Maria Suely Leite Cavalcante*
- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: *Reklejavik Vicente Da Silva*
- Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico: *Juciane Maria Baptista Ferreira*
- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: *Márcia Rejane da Silva*
- Secretária Municipal de Educação: *Leutânia Gomes Oliveira*
- Secretário Municipal de Finanças: *Flavio Xavier da silva*
- Secretário Municipal de Infraestrutura: *Edilson Elias dos Santos*
- Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres: *Gleyce Mayara Rodrigues da Silva*
- Secretário Municipal de Saúde: *Wellitânia de Melo Siqueira*

As atividades de auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI planejadas para o exercício de 2024 constam no Planejamento Estratégico de Auditoria da

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534a05c6-1a38-46e0-a501-67264a4faa46

Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim-PE, instituído através da Instrução Normativa CSCI nº 001/2024, de 12 de janeiro de 2024.

O objeto de auditoria instaurado neste processo refere-se ao **Item V (Licitação)**, constituindo um conjunto de procedimentos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, das informações físicas e operacionais do auditado.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período para execução da auditoria foi do dia 29/10/2024 até 18/11/2024, não sendo realizada conforme o Planejamento Estratégico de Auditoria da CSCI, por motivo da mudança de sala do Setor da CPL.

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

- **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos Poderes Municipais e dá outras providências;
- **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;
- **Instrução Normativa CSCI nº 001/2024**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 5.194/66;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.527/2011;
- **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 123/2006;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 008, de 15 de março de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Ibimirim/PE;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 007, de 09 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Ibimirim/PE;
- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.246/2022;
- **CONSIDERANDO** os Acórdãos TCU nº 4.561/2010 – 1, 301/2021 – P, 2.037/2019, 122/2020, 2.207/2022 – P, 1.251/2022 – 2C, 1.221/2020 – P, P, 409/2020 – P,

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://cce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534e5c6-1e8-4e0-a501-67264a5faa46

1.336/2022 – 2C, 2.361/2018 – P, 642/2014 – P, 790/2022 – P, 2.573/2021 – P, 2.162/2019 – P, 961/2020 – P, 1.580/2022 – P, 2.266/2011 – CF, 9/2020 – P, 1.923/2020 – P, 2.076/2021 – P, 969/2022 – P, 1.489/2023 – P, 934/2021 – P, 888/2011 – P, 597/2023 – P, 7.473/2012 – 1C, 2.741/2018 – P, 505/2021 – P, 368/2022 – P, 3.066/2020 – P, 4.066/2020 – P, e 1.919/2022 – P;

- **CONSIDERANDO** as Portarias Seges nº 8.678/2021, 938/2022;

LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS

OBJETIVO DA AUDITORIA

Esta Auditoria tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, das informações físicas e operacionais do auditado.

Os dados foram coletados através de consulta à Comissão Permanente de Licitação - **CPL** do Município de Ibimirim/PE, bem como aplicação de *Checklist* elaborado com base nas disposições legais.

Foram analisados os seguintes pontos da CPL:

PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE

(FASE EXTERNA)

Análise das propostas de preços:

- Na análise da **proposta de preços,** houve formalismo exagerado por parte da Administração?
  Ex.: Desclassificação por um item acima do estimado sem negociação (Ac. TCU 4063/2020 – P); falta de um preço unitário (Ac. TCU 2272/2020 – P); deixar de responder mensagem do Agente de Contratação (Pregoeiro) no Comprasnet (Ac. TCU 3.143/2020 – P); ausência de detalhamento dos custos sem realização de diligência (Ac. TCU 369/2021 - P).
  Resposta: Não houve formalismo por parte da Administração.

- As propostas de preços de empresas diferentes apresentam o **mesmo padrão de apresentação, erros ortográficos e gramaticais,** fontes ou tipo de letras semelhantes ou utilizam formulários ou papel timbrado similares?
  Resposta: Não, as propostas de preços são diferenciadas entre as empresas, ou seja, não apresentam o mesmo padrão.

Análise dos documentos de habilitação:

- Na análise dos **documentos de habilitação,** houve formalismo exagerado por parte da Administração?

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam cod. do documento: 534c6cc6-1a38-46e0-a501-67264a5fad66

Ex.: Desclassificação por falta de certidão de falência sem diligência (Ac. TCU 4291/2013- 1C), falta de atestado de capacidade técnica emitido antes da licitação (ac. TCU 2443/2021 – P), falha em cadastro no SICAF que poderia ser saneada (Ac. TCU 1010/2021 – P).
Obs.1: O TCU admite a juntada de documentos que atestam condição pré-existente, mesmo que ausentes dos demais documentos de habilitação (Ac. 1211/2021 – P, 156/2022-P, 2903/2022 - P, 150/2023-P);
Resposta: Não, nas análises de documentos ou de habilitação, não existiu nenhum tipo de formalismo por parte da Administração, conforme mostra nos exemplos citados.

- Há irregularidade nas **certidões de habilitação** emitidas pelas licitantes?
  Obs.: Verificar a data de emissão das certidões de regularidade (INSS, FGTS, Certidões Estaduais e Municipais) apresentadas no processo, para constatar se são válidas e se sua emissão é muito próxima ou há semelhança nos documentos que possam sugerir que tenham sido realizadas por uma mesma pessoa ou conjunto de pessoas?
  Resposta: Não, as certidões de habilitação são emitidas regularmente pelas licitantes.

- Deixou-se de consultar os cadastros impeditivos de contratação (CEIS, CNEP, Improbidade do CNJ, TCU)?
  Há uma ferramenta do TCU que consolida essas consultas: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;
  Resposta: Não, são realizadas as consultas de todos os cadastros impeditivos de contratação.

Homologação e Adjudicação:

- A homologação e adjudicação (no caso em que houver recurso) foram feitas pela autoridade máxima competente?
- **Resposta: Sim,** são realizadas pela Secretária Municipal de Administração e Procuradoria Jurídica.

Revogação e anulação:

- A revogação do certame ocorreu sem demonstração de fatos supervenientes e comprovação que a contratação pretendida tenha se tornado inconveniente e inoportuna ao interesse público?
  Resposta: Não

ME e EPP:

- Houve contratação de **MEE ou EPP com faturamento superior ao limite** e que tenha usado benefícios ilegalmente (enquadramento indevido, combinação com grande porte)?
  Em caso de contratação regida pela Lei nº 14.133/2021, a ME ou EPP fica impedida de obter os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 se a empresa tiver **celebrado contratos**, n**o ano-calendário de realização da licitação**, cujos valores extrapolem o limite de faturamento para enquadramento como EPP;
  Resposta: Não houve

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etc.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam codigo do documento: 5c43bcc6-1a38-46e0-a5e-67264a5faa3b

Outros casos:

- Houve identificação de **relacionamentos entre os licitantes e/ou com agentes compradores**? **Obs.:** Verificar possíveis relacionamentos entre os licitantes, tais como: endereços, telefones e e-mails em comum presentes nos documentos de habilitação da empresa; mesmo responsável técnico registrado no CREA, data de constituição da empresa próxima da data do certame e área de atuação incompatível, vínculo em redes sociais/cadastros de pessoa e parentes próximos etc.;
  Resposta: Não houve

- Há **participação, ainda que indiretamente, de servidores do próprio órgão/entidade** contratante? Verificar se o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante faz parte do quadro societário da empresa contratada ou tem vínculo habitual com licitantes ou contratados;
  Resposta: Não

- Foi constatada falta de segregação de funções entre as atividades mais suscetíveis a riscos (Agente de Contratação – "Pregoeiro" elaborando ETP, TR, pesquisa de preços ou edital, por exemplo)?
  Resposta: Não

- O quadro de pessoal da empresa (RAIS, CNIS, GFIP) é incompatível com os documentos apresentados, especialmente em licitações para contratação de serviços?
  Resposta: Não
- Há indícios de que as empresas participantes da licitação são de fachada? Avaliar a existência jurídica das empresas participantes do certame, pesquisando seus dados nas bases do Sistema de CNPJ da SRF;
  Resposta: Não, não houve indícios desse tipo

- Existem **divergências entre assinaturas** da mesma pessoa apostas nos documentos presentes no processo?
  Resposta: Não

- Em atividade que envolva profissão regulamentada, como Engenharia, Arquitetura, Medicina, Contabilidade, **avaliar registro no conselho profissional** (consulta pública ou circularização);
  Resposta: Sim, é feita a consulta CRC, CREA e CRF

- Conferir **autenticidade de documentos digitais** quando há indicação de endereço na internet para verificação, a exemplo de selos, carimbos, procurações, certidões, seguro;
  Resposta: Sim

- Checar **idoneidade da licitante**, consultando cadastros impeditivos e registros no Google;
  Resposta: Sim

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67464a5faa46

- Verificar **capacidade econômica de sócio**, avaliando RAIS e/ou CNIS (acesso restrito), dados abertos, redes sociais, benefícios assistenciais como Bolsa Família, condições de moradia no Google Maps;
  Resposta: Sim, são verificadas através dos balanços e certidões de falência. Parecer pela contabilidade

- Avaliar **ramo de atividade** compatível com o objeto, verificando Contrato Social, CNPJ, Internet;
  Resposta: Sim

- Verificar **representante da licitante**, sobretudo procurador com plenos poderes, buscando coincidência com outros licitantes e/ou sócio-oculto e/ou sócio-laranja;
  Resposta: Sim

- Verificar aumento abrupto de Capital Social, troca de quadro societário, e ramo de atividade;
  Resposta: Sim

- Avaliar **demonstrações contábeis** para verificar coerência de um ano para o outro e compatibilidade com o porte da empresa, ramo de atividade, atestado, contratos anteriores;
  Resposta: Sim, são avaliados os demonstrativos contábeis

- Pesquisar **outras licitações em que a empresa participou** e comparar atestados e propostas, para identificar indícios de incoerência e falsidade;
  Resposta: Sim, são observados nos casos de contratação de empresários para shows e bandas

- Avaliar **coerência do atestad**o com registros cadastrais, dados contábeis e informações disponíveis sobre a empresa na Internet, tanto emissora do atestado quanto a licitante que o apresenta;
  Resposta: Sim

(FASE PREPARATÓRIA)

Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

- Na descrição da necessidade, a organização indicou diretamente a solução (bem, serviço ou obra), quando deveria detalhar a necessidade?
  Resposta: Não

- Há indício de que a necessidade seja ilegítima, falsa ou inexistente, somente para justificar uma contratação?
  Resposta: Não

Estimativa de Quantidades:

- As quantidades licitadas são **incompatíveis** com a demanda?
  Resposta: Não

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a305c6-1a38-46ee-b501-67264a5faa46

- Falta memória de cálculo e documentos que dão suporte às estimativas de quantidades?
  Resposta: Não

Estimativa de Preços:

- Os preços de referência estão fora da **margem aceitável de mercado**?
  Resposta: Não

- Há vínculo entre fornecedores que ofereceram orçamento para estimativa de preços?
  Resposta: Não

- A estimativa de preços deixou de considerar o **quantitativo** estimado a ser contratado ou foi feita cotação com fornecedores de quantitativos inferiores ao contratado?
  Resposta: Não

- Em se tratando de orçamento sigiloso, houve disponibilização prévia do valor orçado a algum licitante?
  Resposta: Não

- Se a proposta de preços estava com valores inexequíveis, houve desclassificação do licitante sem que lhe fosse dada a oportunidade de justificar?
  Resposta: Não

Parcelamento ou não objeto:

- Nos editais das licitações cujo objeto seja divisível, houve falta de **parcelamento** do objeto em itens, lotes ou etapas, assim como deixou de adjudicar por item e adjudicou o objeto pelo menor preço global?
  Resposta: Não

Levantamento de Mercado:

- Inexiste no ETP levantamento de mercado para definição da melhor solução?
  Obs.: Quando se tratar de compra, locação ou acesso a bens, obrigatoriamente deve ter levantamento de mercado, conforme exigido pelo art. 44 da Lei nº 14.133/2021 e alínea "c", III, do art. 9º da IN Seges 58/2022;
  Resposta: Não

Vinculação aos instrumentos de planejamento:

- Falta no ETP indicação do item do Plano de Contratação Anual (sempre que elaborado), Plano Diretor de Logística Sustentável e Planejamento Estratégico, se houver, e que a contratação se refere?
  Resposta: Sim, atribuição da Secretaria Municipal de Administração;

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53430f26-1338-46e0-a501-67264a5fa4e

- Houve elaboração *pro forma* do ETP? (ETP elaborado depois do Termo de Referência);
  Termo de Referência (TR):
  Resposta: Não

- O objeto licitado está definido de forma **imprecisa e insuficiente**?
  Resposta: Não

- Há especificações que **direcionam** a contratação para determinado **fornecedor**?
  Resposta: Não

- Há **indicação** de **marca** no Projeto Básico/Termo de Referência sem justificativa?
  Resposta: Não

- Há **vedação** de **marca ou produto** no Termo de Referência/Projeto Básico sem justificativa?
  Resposta: Não

- A Unidade deixou de utilizar, obrigatoriamente, os modelos de Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e Termo de Contrato de itens já padronizados (por exemplo: água mineral natural, sem gás, café e açúcar)?
  Resposta: Sim, Obs.: é utilizado padrão próprio embasado na Lei nº 14.133/2021;

Edital:
Preâmbulo

- O edital deixou de exigir declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas?
  Resposta: Não, os modelos das declarações são disponibilizados nos anexos do edital

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada a ....., declara sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação e em outras normas específicas, conforme inciso IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE CUMPRE OS DIREITOS TRABALHISTAS

A Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº.....sediada ..... declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Figura 01- Detalhes dos modelos do anexo do edital
Data – 29/10/2024

- O Município realiza Certame de forma Presencial com gravação da sessão em áudio e vídeo?
  Resposta: Não, só de forma online

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Condições de Participação:

- O edital veda a participação de **consórcios** sem a devida motivação? Obs.: A motivação também pode estar no ETP, TR ou no processo de contratação;
  Resposta: Não

- Para obter o edital, exige-se **valor incompatível** com o custo de reprodução gráfica? O acesso ao edital é garantido de forma inadequada?
  Resposta: Não

- Houve proibição de participação de empresas com **sócios em comum** ou empresas de mesmo **grupo econômico**? (Exceto dispensa de licitação);
  Resposta: Não, por que não houve participação de empresas com sócio em comum até o momento;

- Exige-se, na fase de habilitação ou de classificação, **amostras** a todos os licitantes, quando o correto deveria ser apenas na fase de classificação (julgamento), do licitante provisoriamente em primeiro lugar?
  Resposta: Não

PREFEITURA DE IBIMIRIM
Fazendo mais por você

amostra 1 de 24

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

10. DAS AMOSTRAS

10.1. As amostras **deverão** ser apresentadas no horário de expediente (das 08:00 às 13:00hs) na Comissão Permanente de Licitação, no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Ibimirim, sito Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim/ CEP: 56.580-000, **em até 05 (cinco) dias úteis** após a solicitação, sob pena de desclassificação da proposta.

10.2. A empresa classificada no item em que foi vencedora na fase de lances deverá apresentar amostras para o fardamento, quais sejam: itens: **1, 2, 3**, conforme Art. 41 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que serão analisadas pela(s) Secretária ou Coordenadora do respectivo órgão do Município de Ibimirim, a qual emitirá parecer técnico circunstanciado, informando que as amostras apresentadas atendem ou não as exigências do Edital, explicitando se for o caso, os fundamentos do não atendimento deste Termo de Referência.

10.3. A apresentação das amostras dos itens acima citados deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação, relacionada em 02 (duas) vias. Cada amostra deverá estar devidamente identificada com

Figura 02 - Detalhes da exigência de amostras no edital
Data – 29/10/2024

- Foi vedada a participação de empresa em recuperação judicial? Obs.: Não há essa vedação na Lei nº 14.133/2021;
  Resposta: Não, pois não houve nenhuma participação de empresas estando em recuperação judicial;

Habilitação Jurídica:

- Exige-se **alvará de funcionamento** que comprove **localização** específica do licitante?
  Resposta: Não

- Foram aceitos como válidos atestados de capacidade técnico-operacional que dizem respeito a serviços executados em data anterior à alteração do contrato social?
  Resposta: Não

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46ed-b501-67264a5faa4a

- Houve desclassificação de empresa por não possuir CNAE compatível com objeto, sem verificar o contrato social?
  Resposta: Não

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Exige-se "**quitação**" em vez de "**regularidade**" fiscal?
  Resposta: Não

- Exige-se certidão negativa de débitos trabalhistas em nome do sócio?
  Resposta: Não

- Houve exigência de quitação com o CREA?
  Resposta: Não

Qualificação Técnica:

- Exige-se número **mínimo, máximo ou fixo** de atestados?
  Resposta: Sim, mínimo de 30%

- O edital exigiu nos atestados comprovação de quantitativo mínimo de serviços prestados superiores a **50%** do quantitativo a executar?
  Resposta: Não

- Foram aceitos atestados de capacidade técnico-profissional de pessoas que deram causa a sanções?
  Resposta: Não

- Houve exigência de **visita técnica** obrigatória e realizada somente pelos responsáveis técnicos da licitante?
  Resposta: Não

- Foi exigido indevidamente que os atestados estejam acompanhados de cópias de **notas fiscais ou contratos**?
  Resposta: Não

- Exige-se certificado de **qualidade** que não é obrigatório por lei como requisito de habilitação? (Exemplos: ISO, ABIC, CBQPH, etc.);
  Resposta: Não

- O edital vedou o **somatório de atestados** para comprovação da quantidade mínima de serviço compatível com o objeto licitado sem justificativa?
  Resposta: Não

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264aaa46

- O edital proibiu a apresentação de atestados emitidos por empresas do mesmo **grupo econômico**?
  Resposta: Não

- Foi exigido atestado com limitação de tempo? Por exemplo, comprovação que já executou serviço compatível nos últimos 5 anos;
  Resposta: Não

- Foi exigido comprovação de Capital Circulante Líquido CCL em contratação de serviço; **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra?
  Resposta: Não

- Houve exigência indevida de registro no conselho profissional (CREA, CRA etc.)?
  Resposta: Não

- Houve exigência indevida de visto do Crea da seção local?
  Resposta: Não

- Exige-se **Certificado** de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA (licitação de medicamentos)?
  Resposta: Sim

- Houve exigência de atestado de capacidade técnica sem definição de parâmetros objetivos para sua avaliação (definição de parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo)?
  Resposta: Não

- Foi exigida **carta de solidariedade** emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, sem motivação adequada no processo?
  Resposta: Não

Qualificação Econômico-Financeira:

- Exige-se capital social **integralizado**?
  Resposta: Não

- A garantia de proposta, se exigida, está acima do percentual de 1% do valor estimado da contratação?
  Resposta: Não, em caso de obras e serviços de engenharia, pede-se até 5% da garantia

- Os índices contábeis são **incomuns** e estão **acima** de valores usuais (por exemplo, liquidez acima de 1,5 ou Grau de Endividamento de no máximo 0,3)?
  Resposta: Não

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46ee-a5a1-67264a5faa46

Recursos e Impugnações:

- O edital exige que a apresentação de recursos e impugnações seja feita somente presencialmente, protocolizando na organização, sem permitir a apresentação por e-mail?
  Resposta: Não

- As respostas às impugnações e recursos foram genéricas, sem indicar os pressupostos das decisões adotadas, com análise de todo o conteúdo apresentado pelo licitante, de modo a proporcionar efetivamente o contraditório?
  Resposta: Não

- O edital limita prazo de impugnação ao horário de funcionamento da organização ou exige que seja protocolizada somente presencialmente?
  Obs.: Limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade, vez que poderia ser feita pela internet, não exige prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, sendo tal condição excessivamente formal, pode aceitar até às 23h59min da data limite;
  Resposta: Não

Garantias:

- O edital deixou de fixar prazo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia?
  Resposta: Sim, Obs.: a garantia é solicitada na fase de habilitação

Publicidade Precária:

- Deixou-se de **publicar** os editais e resultados nos meios definidos em Lei?
  Divulgação obrigatória: i) inteiro teor e anexos do edital no PNCP;) extrato no Diário Oficial e Jornal de Grande Circulação.
  Divulgação facultativa: i) inteiro teor no sítio da entidade e divulgação direta aos interessados; outros documentos da fase preparatória, após a homologação, devem ser publicados no PNCP (obrigatória) e sítio da entidade (facultativo);
  Resposta: Não

- A Unidade deixou de publicar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) junto com a publicação do edital?
  Resposta: Não

- Houve disponibilização de planilhas em pdf ou inserção de documentos no Compras.gov.br em formato não editável, que não permita a busca de conteúdo, infringindo a Lei de Acesso à Informação?
  Resposta: Não

- Houve exigência de cadastro prévio para obter o edital e anexos?

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e6-a501-67264a5fae6

Resposta: Não

- A publicidade do certame é **insuficiente** ou **inadequada** ou há redução do prazo útil mínimo da modalidade?
  Resposta: Não

Agentes Públicos:

- Foram designados servidores que desempenham funções essenciais na licitação com vínculo habitual com licitantes ou contratados?
  Obs.1 – A proibição de vínculo se estende a eventual subcontratado.
  Obs.2 - Um controle poderia ser um documento em que o servidor declare não possuir tal vínculo;
  Resposta: Não

- O agente de contratação designado não é servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente?
  Resposta: Sim, é servidor efetivo

- O agente de contratação (ou pregoeiro) designado praticou algum ato da fase interna da licitação que pode caracterizar falta de segregação de funções? Ex.: elaboração do ETP, TR, Pesquisa de Preços, edital, etc.
  Resposta: Não

A Seguir fotos da entrevista com o Pregoeiro (Agente de Contratação) na aplicação do checklist:

Foto 01 – Detalhes da entrevista e aplicação de checklist na CPL
Data 29/10/2024

Foto 02 – Detalhes da entrevista e aplicação de checklist na CPL
Data 29/10/2024

Foto 03 – Detalhes da aplicação do checklist na CPL
Data 29/10/2024

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-a384-4669-b11-972da5faa4f

Foto 04 – Detalhes da entrevista e aplicação de checklist na CPL - Data 29/10/2024

Foto 05 – Detalhes da entrevista e aplicação de checklist na CPL
Data 29/10/2024

ANÁLISE DOS DADOS

Verificando as rotinas da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de acordo com o que determina os dispositivos legais, com relação as providências adotadas no sentido de gerenciar e acompanhar o que compete ao Pregoeiro (Agente de Contratação) e aos demais servidores que fazem parte da Comissão Permanente de Licitação, foram verificadas por esta CSCI, conforme as respostas das perguntas aplicadas através de dois checklist nesta ação de fiscalização, que na maioria dos itens (perguntas) respondidas, percebe-se que os pontos encontram-se positivos na grande maioria dos itens perguntados.

Percebe-se também, que na Comissão Permanente de Licitação - CPL existe alguns tópicos que necessitam de adequações, sendo recomendadas a seguir neste relatório.

RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, com relação ao *checklist* aplicado, bem como das inspeções realizadas *in loco* no período da auditoria realizada na Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Ibimirim - PE, relativo ao gerenciamento e ao acompanhamento que compete ao(a) Pregoeiro (Agente de Contratação) e, aos demais servidores que fazem parte da Comissão Permanente de Licitação, foi constatado na maioria dos itens do (checklist) aplicado, que se encontram positivos, de acordo com os normativos legais de licitações, sendo que, alguns itens mostrados no questionário indicam a necessidade de adequações. Por tanto, **recomendamos:**

1) Com relação ao item 1.6.1, recomendamos que a Secretaria Municipal de Administração tome as devidas providências no sentido de elaborar o Plano de Contratação Anual, bem como o Plano Diretor de Logística Sustentável e Planejamento Estratégico por secretaria, facilitando assim os trabalhos da CPL, dando mais legalidade e desempenho na execução contratual; (**Art. 7º da Instrução Normativa nº 58/2022 e art. 8º da Portaria Seges nº 8.678/2021)**;

2) A permanência do acompanhamento, gerenciamento e do controle, seguindo sempre as recomendações feitas através dos normativos legais, para um bom andamento, bons resultados, respeito aos valores que eles visam proteger e pelo zelo ao erário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após os levantamentos realizados e recomendações feitas, encaminhamos o presente relatório de auditoria para Secretaria Municipal de Administração, bem como para a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para o devido conhecimento e, em havendo concordância, acolhimento das recomendações e tomada das providências necessárias, bem como seja encaminhado uma cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

Esse é o Relatório.

Ibimirim/PE, 18 de novembro de 2024

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Matrícula nº 11150

Erenice X. de Holanda Santos
Erenice Xavier de Holanda Santos
Técnica de Controle Interno
Matrícula: 11504

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellison de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

CHECKLIST – AUDITORIA DE LICITAÇÕES NA LEI Nº 14.133/2021 (FASE EXTERNA)

Unidade Administrativa: *Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitação - CPL*
Responsável pelas respostas: *Jasiel Souza Santos* **Responsável pelo Setor**: Jasiel Souza Santos
Data da aplicação: *29/10/2024*

Assinatura do responsável pelas respostas: Jasiel Souza Santos

Objetivo: Verificar a ocorrência de possíveis inobservâncias aos normativos e jurisprudência do TCU relativas às contratações públicas.

Procedimentos	Critério	S	N	N/A
1. Análise das propostas de preços				
1.1 Na análise da **proposta de preços,** houve formalismo exagerado por parte da Administração? **Ex.:** Desclassificação por um item acima do estimado sem negociação (Ac. TCU 4063/2020 – P); falta de um preço unitário (Ac. TCU 2272/2020 – P); deixar de responder mensagem do pregoeiro no Comprasnet (Ac. TCU 3.143/2020 – P); ausência de detalhamento dos custos sem realização de diligência (Ac. TCU 369/2021 – P).	Art. 12, III, art. 64, §1, art. 169, §3, I, art. 80, §4 da Lei nº 14.133/2021; art. 64, I da Lei nº 14.133/2021		X	
1.2 – As propostas de preços de empresas diferentes apresentam o **mesmo padrão de apresentação, erros ortográficos e gramaticais,** fontes ou tipo de letras semelhantes ou utilizam formulários ou papel timbrado similares?	Diretrizes para combater conluios – OCDE, Acórdão TCU nº 888/2011 – Plenário e RE 68.006-MG do STF.		X	
2. Análise dos documentos de habilitação				
2.1 - Na análise dos **documentos de habilitação,** houve formalismo exagerado por parte da Administração? **Ex.:** Desclassificação por falta de certidão de falência sem diligência (Ac. TCU 4291/2013-1C), falta de atestado de capacidade técnica emitido antes da licitação (ac. TCU 2443/2021 – P), falha em cadastro no SICAF que poderia se saneada (Ac. TCU 1010/2021 – P).	Art. 12, III, art. 64, §1, art. 169, §3, I, art. 80, §4 da Lei nº 14.133/2021; art. 64, I da Lei nº 14.133/2021		X	

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellington de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 2b13b5e0-1d38-46e0-a3d1-d7c4a5a8a44

Procedimentos	Critério	S	N	N/A
Obs.1: O TCU admite a juntada de documentos que atestam condição pré-existente, mesmo que ausentes dos demais documentos de habilitação (Ac. 1211/2021 – P, 156/2022-P, 2903/2022-P, 150/2023-P).				
2.2 - Há irregularidade nas **certidões de habilitação** emitidas pelas licitantes? **Obs.:** Verificar a data de emissão das certidões de regularidade (INSS, FGTS, Certidões Estaduais e Municipais) apresentadas no processo, para constatar se são válidas e se sua emissão é muito próxima ou há semelhança nos documentos que possam sugerir que tenham sido realizadas por uma mesma pessoa ou conjunto de pessoas.	Acórdãos TCU nº 597/2023-P, 7473/2012- 1C, 2741/2018-P e 2770/2019-P, 888/2011 – Plenário e RE 68.006-MG do STF.		X	
2.3 – Deixou-se de consultar os cadastros impeditivos de contratação (CEIS, CNEP, Improbidade do CNJ, TCU)? Há uma ferramenta do TCU que consolida essas consultas: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br	Art. 14, III da Lei nº 14.133/2021; art. 337-M do Código Penal		X	
3. Homologação e Adjudicação				
3.1 - A homologação e adjudicação (no caso em que houver recurso) foram feitas pela autoridade máxima competente?	Acórdãos nº 505/2021-P, 368/2022-P, 222/2023-P, 3972/2023-2C	X		
4. Revogação e anulação				
4.1 – A revogação do certame ocorreu sem demonstração de fatos supervenientes e comprovação que a contratação pretendida tenha se tornada inconveniente e inoportuna ao interesse público?	Acordão nº 3.066/2020-P, 4066/2020 – P, Súmula 473 do STF, Art. 147 e § 3o do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.		X	
5. ME e EPP				
5.1 - Houve contratação de **MEE ou EPP com faturamento superior ao limite** e que tenha usado benefícios ilegalmente (enquadramento indevido, combinação com grande porte)? Em caso de contratação regida pela Lei nº 14.133/2021, a ME ou EPP fica impedida de obter os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 se a empresa tiver **celebrado contratos, no ano-calendário de realização da licitação**, cujos valores extrapolem o limite de faturamento para enquadramento como EPP.	Art. 4º da Lei nº 14.133/2021; Arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, Acórdãos TCU 1378/2022-P, 250/2021-P, 1552/2013-P e RE 68.006-MG do STF.		X	
6. Outros casos				
6.1 - Houve identificação de **relacionamentos entre os licitantes e/ou com agentes compradores**? **Obs.:** Verificar possíveis relacionamentos entre os licitantes, tais como: endereços, telefones e e-mails em comum presentes nos documentos de habilitação da empresa; mesmo responsável técnico registrado no CREA, data de constituição da empresa próxima da data do certame e área de atuação incompatível, vínculo em redes sociais/cadastros de pessoa e parentes próximos etc.	Art. 14, V, da Lei nº 14/.133/2021, STJ, REsp n. 1.259.020-SP, Acórdão TCU nº 888/2011 – Plenário e RE 68.006-MG do STF.		X	

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5243056-1a38-4640-a504-6726-4853-a416

Procedimentos	Critério	S	N	N/A
6.2 - Há **participação, ainda que indiretamente, de servidores do próprio órgão/entidade** contratante? Verificar se o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante faz parte do quadro societário da empresa contratada ou tem vínculo habitual com licitantes ou contratados.	Art. 7º, inciso III e § 3º. do art. 122 da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 11.246/2022		X	
6.3 – Foi constatada falta de segregação de funções entre as atividades mais suscetíveis a riscos (pregoeiro elaborando ETP, TR, pesquisa de preços ou edital, por exemplo)?	§ 1º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, inciso IV do art. 18 da Portaria Seges nº 8.678/2021, art. 14 do Decreto nº 11.246/2022 e acórdãos TCU nº 686/2011-P, 1094/2013-P e 1278/2020- 1C.		X	
6.4 - O quadro de pessoal da empresa (RAIS, CNIS, GFIP) é incompatível com os documentos apresentados, especialmente em licitações para contratação de serviços?	Diretrizes para combater conluios – OCDE, Acórdão TCU nº 888/2011 – Plenário e RE 68.006-MG do STF.		X	
6.5 – Há indícios de que as empresas participantes da licitação são de fachada? Avaliar a existência jurídica das empresas participantes do certame, pesquisando seus dados nas bases do Sistema de CNPJ da SRF	Diretrizes para combater conluios – OCDE, Acórdão TCU nº 888/2011 – Plenário e RE 68.006-MG do STF.		X	
6.6 - Existem **divergências entre assinaturas** da mesma pessoa apostas nos documentos presentes no processo?	Acórdão TCU nº 888/2011 – Plenário e RE 68.006-MG do STF.		X	
6.7 - Em atividade que envolva profissão regulamentada, como Engenharia, Arquitetura, Medicina, Contabilidade, **avaliar registro no conselho profissional** (consulta pública ou circularização)	Sim, faz consulta, CRC, CREA, CRF	X		
6.8 - Conferir **autenticidade de documentos digitais** quando há indicação de endereço na internet para verificação, a exemplo de selos, carimbos, procurações, certidões, seguro		X		
6.9 - Checar **idoneidade da licitante**, consultando cadastros impeditivos e registros no Google		X		
6.10- Verificar **capacidade econômica de sócio**, avaliando RAIS e/ou CNIS (acesso restrito), dados abertos, redes sociais, benefícios assistenciais como Bolsa Família, condições de moradia no Google Mapas	Verifica através dos balanços e certidões de falência. Parecer emitido através da contabilidade.	X		
6.11 - Avaliar **ramo de atividade** compatível com o objeto, verificando Contrato Social, CNPJ, Internet		X		
6.12 - Verificar **representante da licitante**, sobretudo procurador com plenos poderes, buscando coincidência com outros licitantes e/ou sócio-oculto e/ou sócio-laranja		X		
6.13 - Verificar aumento abrupto de Capital Social, troca de quadro societário e ramo de atividade.		X		

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocSem Código do documento: 5342305c6-1838-4660-a501-6726442a5fad46

Procedimentos	Critério	S	N	N/A
6.14 - Avaliar **demonstrações contábeis** para verificar coerência de um ano para o outro e compatibilidade com o porte da empresa, ramo de atividade, atestado, contratos anteriores		X		
6.15 - Pesquisar **outras licitações em que a empresa participou** e comparar atestados e propostas, para identificar indícios de incoerência e falsidade	observado nos casos de contratação de empresários P/ shows e bandas.	X		
6.16 - Avaliar **coerência do atestado** com registros cadastrais, dados contábeis e informações disponíveis sobre a empresa na Internet, tanto emissora do atestado quanto a licitante que o apresenta		X		

Responsáveis pela aplicação do checklist:

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Matrícula 11150

Erenice X. Holanda Santos

Erenice Xavier de Holanda Santos
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 11504

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellitton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: 6b4a0a0a-6ee0-ad01-6720-a5f3a8f

CHECKLIST – AUDITORIA DE LICITAÇÕES NA LEI Nº 14.133/2021 (FASE PREPARATÓRIA)

Unidade Administrativa: *Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitação - CPL*
Responsável pelas respostas: *Jasiel Souza Santos* **Responsável pelo Setor:** Jasiel Souza Santos
Data da aplicação: *29/10/2024*

Assinatura do responsável pelas respostas: Jasiel Souza Santos

Objetivo: Verificar a ocorrência de possíveis inobservâncias aos normativos e jurisprudência do TCU relativas às contratações públicas.

Procedimentos	Critério	S	N	N/A
1. Estudos Técnicos Preliminares (ETP)				
1.1 Descrição da necessidade				
1.1.1 - Na descrição da necessidade, a organização indicou diretamente a solução (bem, serviço ou obra), quando deveria detalhar a necessidade?	Inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021		X	
1.1.2 – Há indício de que a necessidade seja ilegítima, falsa ou inexistente, somente para justificar uma contratação?	Inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 90/2022 – P		X	
1.2 Estimativa de Quantidades				
1.2.1 - As quantidades licitadas são **incompatíveis** com a demanda?	Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021; inciso III do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021; Acórdãos TCU nº 2321/2020 - P e 989/2023 - P		X	
1.2.2 – Falta memória de cálculo e documentos que dão suporte às estimativas de quantidades?			X	
1.3 - Estimativa de Preços				
1.3.1 - Os preços de referência estão fora da **margem aceitável de mercado**?	Art. 23 da Lei nº 14.133/2021; IN Seges nº 65/2021; Acórdão TCU nº 1.819/2018-P; Acórdão nº 90/2022-P.		X	
1.3.2 - Há vínculo entre fornecedores que ofereceram orçamento para estimativa de preços?	Acórdão TCU nº 4.561/2010-1		X	
1.3.3 – A estimativa de preços deixou de considerar o **quantitativo** estimado a ser contratado ou foi feita cotação com fornecedores de quantitativos inferiores ao contratado?	Acórdão TCU nº 301/2021 – P		X	
1.3.4 - Em se tratando de orçamento sigiloso, houve disponibilização prévia do valor orçado a algum licitante?	Art. 13, I e art. 24 da Lei nº 14.133/2021		X	
1.3.5 - Se a proposta de preços estava com valores inexequíveis, houve desclassificação do	Art. 33 da IN Seges nº 73/2022; art. 59 da Lei		X	

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellington Dos Santos Junior
Acesse em: https://erece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5343056c-1a38-46e0-a501-6726445faa46

Procedimentos	Critério	S	N	N/A
licitante sem que lhe fosse dada a oportunidade de justificar?	nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 2961/2019-P, 2233/2022 – P		X	
1.4 Parcelamento ou não objeto				
1.4.1 - Nos editais das licitações cujo objeto seja divisível, houve falta de **parcelamento** do objeto em itens, lotes ou etapas, assim como deixou de adjudicar por item e adjudicou o objeto pelo menor preço global?	Inciso II do art. 47 e também no inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021; Inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021; Súmula 247 do TCU		X	
1.5 Levantamento de Mercado				
1.5.1 – Inexiste no ETP levantamento de mercado para definição da melhor solução? **Obs.:** Quando se tratar de compra, locação ou acesso a bens, obrigatoriamente deve ter levantamento de mercado, conforme exigido pelo art. 44 da Lei nº 14.133/2021 e alínea "c", III, do art. 9º da IN Seges 58/2022.	Inciso V, §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021; Art. 44 da Lei nº 14.133/2021; Acórdãos TCU nº 120/2018-P, 6767/2020-1C, 2432/2021-2C ; IN 58/2022		X	
1.6 Vinculação aos instrumentos de planejamento				
1.6.1 - Falta no ETP indicação do item do Plano de Contratação Anual (sempre que elaborado), Plano Diretor de Logística Sustentável e Planejamento Estratégico, se houver, e que a contratação se refere?	Art. 18, § 1º, II; art. 7º da IN nº 58/2022 e § 1º do art. 8º da portaria Seges nº 8.678/2021.	Obs. Atribuição Administração		X
1.6.2 – Houve elaboração *pro forma* do ETP? (ETP elaborado depois do Termo de Referência)	Acórdão nº 2037/2019 e 122/2020 - P; incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei nº 200/67		X	
2. Termo de Referência (TR)				
2.1 Especificação do Objeto				
2.1.1 - O objeto licitado está definido de forma **imprecisa e insuficiente**?	Art. 18, II; § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021; Súmula/TCU nº 177.		X	
2.1.2 - Há especificações que **direcionam** a contratação para determinado **fornecedor**?	§ 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 2001/2019-P; Acórdão TCU nº Acórdão nº 214/2020-Plenário		X	
2.1.3 - Há **indicação** de **marca** no Projeto Básico/Termo de Referência sem justificativa?	Art. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 535/2022-P; Súmula nº 270		X	
2.1.4 - Há **vedação** de **marca ou produto** no Termo de Referência/Projeto Básico sem justificativa?	inciso III do art. 41 da Lei nº 14.133/2021		X	
2.1.5 – A Unidade deixou de utilizar, obrigatoriamente, os modelos de Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e Termo de Contrato de itens já padronizados (por exemplo: água mineral natural, sem gás, café e açúcar)?	Art. 10 da Portaria nº 938/2022. Obs: é utilizado padrão próprio empasado na lei 14.133/2021	X		

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellington de Melo Siqueira, IBNILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

3. Edital				
3.1 Preâmbulo				
3.1.1 – O edital deixou de exigir declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas?	Inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 Obs.: modelos das declarações, são disponibilizados nos Anexos do Edital.		X	
3.1.2 – O Município realiza Certame de forma Presencial com gravação da sessão em áudio e vídeo?	§ 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 Só de forma online.		X	
3.2. Condições de Participação				
3.2.1 - O edital veda a participação de **consórcios** sem a devida motivação? Obs.: A motivação também pode estar no ETP, TR ou no processo de contratação.	Art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Ac nº 3.129/2019-P e 1328/2022 - P		X	
3.2.2 - Para obter o edital, exige-se **valor incompatível** com o custo de reprodução gráfica? O acesso ao edital é garantido de forma inadequada?	Art. 176, parágrafo único, II da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 2.749/2011-TCU-P		X	
3.2.3 - Houve proibição de participação de empresas com **sócios em comum** ou empresas de mesmo **grupo econômico**? (Exceto dispensa de licitação).	Inciso V do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 Obs.: Não, porque não houve participação de empresas com sócio em comum até o momento.		X	
3.2.4 - Exige-se, na fase de habilitação ou de classificação, **amostras** a todos os licitantes, quando o correto deveria ser apenas na fase de classificação (julgamento), do licitante provisoriamente em primeiro lugar?	§ 2º e 3º do Art. 42 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 6.121/2020-1C, Acórdão nº 2.640/2019-P e 7246/2022-1C.		X	
3.2.5 – Foi vedada a participação de empresa em recuperação judicial? Obs.: Não há essa vedação na Lei nº 14.133/2021	Lei nº 14.133/2021 Obs.: Não houve nenhuma participação de empresas estando em recuperação judicial.		X	
3.3. Habilitação Jurídica				
3.3.1 - Exige-se **alvará de funcionamento** que comprove **localização** específica do licitante?	Art. 66 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão 855/2009-TCU-P, Acórdãos TCE/MT 1.199/2014-TP e Acórdão 3.047/2015 – TP.		X	
3.3.2 - Foram aceitos como válidos atestados de capacidade técnico-operacional que dizem respeito a serviços executados em data anterior à alteração do contrato social?	Acórdão TCU nº 642/2014 – P		X	
3.3.3 - Houve desclassificação de empresa por não possuir CNAE compatível com objeto, sem verificar o contrato social?	Acórdão TCU nº 2207/2022 - P		X	
3.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista				
3.4.1 - Exige-se "**quitação**" em vez de "**regularidade**" fiscal?	Art. 68 da Lei nº 14.133/2021; Súmula TCU nº 283, de 26/06/2013; Acórdão 35/2015 – SC do TCE/MT.		X	
3.4.2 - Exige-se certidão negativa de débitos trabalhistas em nome do sócio?	Art. 68 da Lei nº 14.133/2021; Ac TCU nº 628/2019-P.		X	
3.4.3 - Houve exigência de quitação com o CREA?	Inciso V do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 2126/2016, 655/2016 e 1357/2018, todos do		X	

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellison de Melo Silveira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-6726445faa46

	Plenário			
3.5. Qualificação Técnica				
3.5.1 - Exige-se número **mínimo, máximo ou fixo** de atestados?	Inciso I e II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; Ac. TCU 3123/2021 - P	X	um mínimo de 30%	
3.5.2 - O edital exigiu nos atestados comprovação de quantitativo mínimo de serviços prestados superiores a **50%** do quantitativo a executar?	Art. 67, § 2º; Ac. TCU nº 1251/2022 – 2C; Acórdão TCU nº 1221/2020 - P		X	
3.5.3 – Foram aceitos atestados de capacidade técnico-profissional de pessoas que deram causa a sanções?	§ 12º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021		X	
3.5.4 - Houve exigência de **visita técnica** obrigatória e realizada somente pelos responsáveis técnicos da licitante?	§ 2º e § 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 3301/2015, 2361/2018, 170/2018, 1246/2022 - P		X	
3.5.6 - Foi exigido indevidamente que os atestados estejam acompanhados de cópias de **notas fiscais ou contratos**?	Inciso I e II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; Ac TCU 796/2022 - P		X	
3.5.7 - Exige-se certificado de **qualidade** que não é obrigatório por lei como requisito de habilitação? (Exemplos: ISO, ABIC, CBQPH, etc).	Artigo 37, inciso XXI, da CF, § 1º do art. 42 da Lei nº 14.133/2021; Acórdãos TCU nºs 381/2009 e 3.291/2014 - P		X	
3.5.8 - O edital vedou o **somatório de atestados** para comprovação da quantidade mínima de serviço compatível com o objeto licitado sem justificativa?	Inciso I e II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; Acórdãos TCU nºs 7.105/2014-2C, 8.677/2019-2C, 409/2020-P, 1.019/2020-P.		X	
3.5.9 - O edital proibiu a apresentação de atestados emitidos por empresas do mesmo **grupo econômico**?	Inciso I e II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 2.241/2012 e 451/2020 - P		X	
3.5.10 - Foi exigido atestado com limitação de tempo? Por exemplo, comprovação que já executou serviço compatível nos últimos 5 anos.	§ 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 2205/2014 – 2ª Câmara		X	
3.5.11 - Foi exigido comprovação de Capital Circulante Líquido CCL em contratação de serviço **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra?	Ac. TCU nº 790/2022 - P		X	
3.5.12 - Houve exigência indevida de registro no conselho profissional (CREA, CRA etc.)?	Ac TCU nº 2573/2021-P (exigência de Crea para jardinagem).		X	
3.5.13- Houve exigência indevida de visto do Crea da seção local?	inciso V do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; art. 58 da Lei nº 5.194/66		X	
3.5.14 - Exige-se **Certificado** de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA (licitação de medicamentos)?	TCU. Ac nºs 2.162/2019-P, 961/2020-P, 1.580/2022 - P	X		
3.5.16 – Houve exigência de atestado de capacidade técnica sem definição de parâmetros objetivos para sua avaliação (definição de parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo)?	Art. 67, I da Lei nº 14.133/2021; Acórdãos TCU no 2237/2021-P, 2263/2021-P, 3123/2021-P e 5960/2021-2C		X	

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellington de Melo Siqueira, FENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-6726a5faa46

3.5.15 – Foi exigida **carta de solidariedade** emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, sem motivação adequada no processo?	Inciso IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021		X	
3.6. Qualificação Econômico-Financeira				
3.6.1 - Exige-se capital social **integralizado**?	Artigo 37, inciso XXI, da CF; § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.		X	
3.6.2 - A garantia de proposta, se exigida, está acima do percentual de 1% do valor estimado da contratação?	Art. 58 da Lei nº 14.133/2021 Obs. em obras e serviços de engenharia pede-se até 5% da garantia		X	
3.6.3 - Os índices contábeis são **incomuns** e estão **acima** de valores usuais (por exemplo, liquidez acima de 1,5 ou Grau de Endividamento de no máximo 0,3)?	§ 5º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021; Súmula TCU 289/2016.		X	
4. Recursos e Impugnações				
4.1 - O edital exige que a apresentação de recursos e impugnações seja feita somente presencialmente, protocolizando na organização, sem permitir a apresentação por e-mail?	Acórdão nº 2266/2011 – TCU e Art. 5º, inciso XXXIV e LXXVII, da Constituição Federal		X	
4.2 – As respostas às impugnações e recursos foram genéricas, sem indicar os pressupostos das decisões adotadas, com análise de todo o conteúdo apresentado pelo licitante, de modo a proporcionar efetivamente o contraditório?	Acórdãos TCU nº 9/2020, 1923/2020, 2076/2021 e 796/2022, todos do plenário		X	
4.3 - O edital limita prazo de impugnação ao horário de funcionamento da organização ou exige que seja protocolizada somente presencialmente? **Obs.: Limitação do prazo de impugnação** do edital ao horário de funcionamento da entidade, vez que poderia ser feita pela internet, não exige prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, sendo tal condição excessivamente formal, pode aceitar até às 23h59min da data limite.	Acórdão TCU nº 969/2022 - Plenário		X	
5. Garantias				
5.1 - O edital deixou de fixar prazo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia?	Art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021 Obs. A garantia é solicitada na fase de habilitação.	X		
6. Publicidade Precária				
6.1 - Deixou-se de **publicar** os editais e resultados nos meios definidos em Lei? Divulgação obrigatória: i) inteiro teor e anexos do edital no PNCP; ii) extrato no Diário Oficial e Jornal de Grande Circulação. Divulgação facultativa: i) inteiro teor no sítio da entidade e divulgação direta aos interessados; outros documentos da fase preparatória, após a homologação, devem ser publicados no PNCP (obrigatória) e sítio da entidade (facultativo)	Art. 54 da Lei nº 14.133/2021; Acórdãos TCU nºs 2.622/2015-P e 1.142/2020-P; Lei nº 12.527/2011, arts. 3°, I a V, 5º, 7º, VI, e 8º, §1º, IV, e §2º;		X	
6.2 – A Unidade deixou de publicar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) junto com a	Inciso II do art. 9º da IN SEGES/ME nº 81/2022;		X	

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellitou de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES GUEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

publicação do edital?	Acórdão 1489/2023 – P; art. 20 do Decreto nº 7.724/2012		X	
6.3 – Houve disponibilização de planilhas em pdf ou inserção de documentos no Compras.gov.br em formato não editável, que não permita a busca de conteúdo, infringindo a Lei de Acesso à Informação?	Ac. TCU nº 934/2021-P		X	
6.4 – Houve exigência de cadastro prévio para obter o edital e anexos?	§3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021;		X	
6.5 - A publicidade do certame é **insuficiente** ou **inadequada** ou há redução do prazo útil mínimo da modalidade?	Art. 54 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 1.142/2020-P; Lei nº 12.527/2011, arts. 3°, I a V, 5º, 7º, VI, e 8º, §1º, IV, e §2º;		X	
7. Agentes Públicos				
7.1 - Foram designados servidores que desempenham funções essenciais na licitação com vínculo habitual com licitantes ou contratados? **Obs.1** – A proibição de vínculo se estende a eventual subcontratado. **Obs.2** - Um controle poderia ser um documento em que o servidor declare não possuir tal vínculo.	Art. 7º, inciso III e § 3º. do art. 122 da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 11.246/2022		X	
7.2 - O agente de contratação designado não é servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente?	Art. 8º da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 11.246/2022	X	Servidor efetivo	
7.3 - O agente de contratação (ou pregoeiro) designado praticou algum ato da fase interna da licitação que pode caracterizar falta de segregação de funções? Ex.: elaboração do ETP, TR, Pesquisa de Preços, edital, etc.	Decreto nº 11.246/2022; §1 do art. 7º da Lei nº 14.133/2021; Acórdãos TCU 3.381/2013 - P e 2.448/2019 – P.		X	

Responsáveis pela aplicação do checklist:

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Matrícula 11150

Erenice X de Holanda Santos
Erenice Xavier de Holanda Santos
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 11504

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellington de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, AMORE BEZERRA DE SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53430 5c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

OFÍCIO CSCI/AUD. nº 008/2024

Ibimirim/PE, 8 de outubro de 2024.

Assunto: Comunicado de visita/auditoria – Setor de Licitação – **(CPL)**

Prezados(as) Senhores(as),

CONSIDERANDO o que cabe a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município **(CSCI)**, juntamente com os responsáveis pelas Secretarias que compõem a estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos Poderes Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa CSCI nº 001/2024**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.194/66;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123/2006;

CONSIDERANDO os **Acórdãos TCU** nº 4.561/2010 – 1, 301/2021 – P, 2.037/2019, 122/2020, 2.207/2022 – P, 1.251/2022 – 2C, 1.221/2020 – P, P, 409/2020 – P, 1.336/2022 – 2C, 2.361/2018 – P, 642/2014 – P, 790/2022 – P, 2.573/2021 – P, 2.162/2019 – P, 961/2020 – P, 1.580/2022 – P, 2.266/2011 – CF, 9/2020 – P, 1.923/2020 – P, 2.076/2021 – P, 969/2022 – P, 1.489/2023 – P, 934/2021 – P, 888/2011 – P, 597/2023 – P, 7.473/2012 – 1C, 2.741/2018 – P, 505/2021 – P, 368/2022 – P, 3.066/2020 – P, 4.066/2020 – P, e 1.919/2022 – P;

CONSIDERANDO o 11.246/2022;

CONSIDERANDO as Portarias Seges nº 8.678/2021, 938/2022;

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - **CSCI**, vem através do presente expediente, **INFORMAR** a V.Sa., que no dia **22/10/2024**, às **9:00hs**, a equipe técnica da **CSCI** estará realizando visita de auditoria no Setor de Licitação - **CPL**, (Secretaria Municipal de Administração - Ibimirim/PE).

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Ao ensejo, será aplicado um CHECK LIST de forma presencial para que seja respondido no período da referida auditoria

Por fim, pedimos que seja designado através de ofício um servidor para nos acompanhar e atender às solicitações efetuadas ao longo dos trabalhos de auditoria.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de V.Sa., para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jenilson de Moraes Clemente:80884024415

Assinado digitalmente por Jenilson de Moraes Clemente:80884024415
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=Jenilson de Moraes Clemente:80884024415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.10 09:29:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

RECEBIDO EM
10/10/2024

À Ilma. Senhora,
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária Municipal de Administração

RECEBIDO EM
10/10/2024

C/c para:
Jasiel Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - **CPL**
Ibimirim/PE

PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você
Secretaria Municipal de Administração
Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
E-mail: administracao@ibimirim.pe.gov.br

Ibimirim (PE), 10 de outubro de 2024.

Ofício SAD n.º 344/24

Ilustríssimo Senhor Controlador Interno,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em resposta ao oficio n°008 CSCI/AUD, encaminho a V.S a indicação do servidor JASIEL SOUZA SANTOS, Presidente da Comissão Permanente de Licitação para acompanhar e atender as solicitações efetuadas ao longo dos trabalhos de auditoria;

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer informações complementares e, na oportunidade, reitero votos de estima em apreço.

Atenciosamente,

Simone Cristina da Silva
Secretária Adjunta de Administração

Simone Cristina da Silva
Sec. Adjunta de Administração
Matrícula 2017

RECEBIDO EM
10/10/2024
José Diego Vieira Gomes
Téc. em Controle Interno
Matr.: 11743

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

1938
IBIM

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

OFÍCIO CSCI/AUD. nº 010/2024

Ibimirim/PE, 21 de outubro de 2024

Ilmos.(as) Senhores(as),

CONSIDERANDO o que cabe a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município **(CSCI)**, juntamente com os responsáveis pelas Secretarias que compõem a estrutura administrativa;

- **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos Poderes Municipais e dá outras providências;
- **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;
- **Instrução Normativa CSCI nº 001/2024**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 5.194/66;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.527/2011;
- **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 123/2006;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 008, de 15 de março de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Ibimirim/PE;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 007, de 09 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Ibimirim/PE;
- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.246/2022;
- **CONSIDERANDO** os Acórdãos TCU nº 4.561/2010 – 1, 301/2021 – P, 2.037/2019, 122/2020, 2.207/2022 – P, 1.251/2022 – 2C, 1.221/2020 – P, P, 409/2020 – P, 1.336/2022 – 2C, 2.361/2018 – P, 642/2014 – P, 790/2022 – P, 2.573/2021 – P, 2.162/2019 – P, 961/2020 – P, 1.580/2022 – P, 2.266/2011 – CF, 9/2020 – P, 1.923/2020 – P, 2.076/2021 – P, 969/2022 – P, 1.489/2023 – P, 934/2021 – P, 888/2011 – P, 597/2023 – P, 7.473/2012 – 1C, 2.741/2018 – P, 505/2021 – P, 368/2022 – P, 3.066/2020 – P, 4.066/2020 – P, e 1.919/2022 – P;
- **CONSIDERANDO** as Portarias Seges nº 8.678/2021, 938/2022;

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-6726a5fa46

Vimos cordialmente, através do presente expediente, encaminhar o Relatório da Auditoria realizado pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – **CSCI** na Comissão Permanente de Licitação - **CPL**, realizada no período de 29/10/2024 a 18/11/2024, onde foram coletados os dados com aplicação de **checklist**, elaborado com base nas disposições legais, além de **inspeção** feita *in loco*.

Diante dos pontos consultados percebe-se, que na Comissão Permanente de Licitação - CPL existe alguns tópicos que necessitam de adequações, sendo recomendadas a seguir neste relatório.

RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, com relação ao *checklist* aplicado, bem como das inspeções realizadas *in loco* no período da auditoria realizada na Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Ibimirim - PE, relativo ao gerenciamento e ao acompanhamento que compete ao(a) Pregoeiro (Agente de Contratação) e, aos demais servidores que fazem parte da Comissão Permanente de Licitação, foi constatado na maioria dos itens dos (checklists) aplicado, que se encontram positivos, de acordo com os normativos legais de licitações, sendo que alguns itens mostrados no questionário indicam a necessidade de adequações. Portanto, **recomendamos:**

1) Com relação ao item 1.6.1, recomendamos que a Secretaria Municipal de Administração tome as devidas providências no sentido de elaborar o Plano de Contratação Anual, bem como o Plano Diretor de Logística Sustentável e Planejamento Estratégico por secretaria, facilitando assim os trabalhos da CPL, dando mais legalidade e desempenho na execução contratual; (**Art. 7º da Instrução Normativa nº 58/2022 e art. 8º da Portaria Seges nº 8.678/2021**);

2) A permanência do acompanhamento, gerenciamento e do controle, seguindo sempre as recomendações feitas através dos normativos legais, para um bom andamento, bons resultados, respeito aos valores que eles visam proteger e pelo zelo ao erário.

Além disso, solicitamos que, de acordo com as medidas tomadas (recomendações feitas) aos itens recomendados, por gentileza, nos informar através de ofício, para que possamos finalizar os trabalhos de auditoria realizada na **CPL** (Comissão Permanente de Licitação).

Outrossim, colocamo-nos à disposição de V.Sa., para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

RECEBIDO
Em: 21/11/2024
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária de Administração
Matrícula: 11667

À Ilma. Senhora,
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária Municipal de Administração

C/c para:
Jasiel Souza Santos – Agente de Contratação (Pregoeiro)
Ibimirim/PE

RECEBIDO
Em: 21/11/2024

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-4501-6704a5faa46

2024

RELATÓRIO DE AUDITORIA
SETOR DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTROLE INTERNO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5fa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-4[illegible]501-67264a5faa46

RELATÓRIO DE AUDITORIA
SETOR DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO 2024
IBIMIRIM-PE

Sumário

INTRODUÇÃO 1
CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 1
INSTITUCIONAL 1
PERÍODO DE EXECUÇÃO 2
CRITÉRIOS DE AUDITORIA 2
LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS 3
OBJETIVO DA AUDITORIA 3
GERENCIAMENTO 3
ANÁLISE DOS DADOS 4
RECOMENDAÇÕES 6
CONSIDERAÇÕES FINAIS 6

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53430506-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Relatório de Auditoria nº 001/2024
Unidade Responsável: Coordenadoria do Sistema de Controle Interno
Responsáveis: Jenilson de Moraes Clemente e Equipe Técnica
Assunto: Auditoria Operacional e de Conformidade

INTRODUÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

- Município: *Ibimirim*
- Estado: *Pernambuco*
- Data de Criação: *20 de dezembro de 1963*
- Lei Estadual nº *4.956/63*
- Data de Instalação: *05 de março de 1964*
- População (IBGE 2022): *26.595 Habitantes*
- Extensão Territorial: *1.882,498 km²*
- Densidade Demográfica: *14,13 hab/km²*
- Municípios Limítrofes: *Custódia e Sertânia (N); Inajá e Manarí (S); Tupanatinga (L); Floresta (O)*
- Mesorregião - *Sertão Pernambucano*
- Microrregião - *Moxotó*
- Gentílico: *Ibimiriense*

INSTITUCIONAL

- Prefeito Municipal: *José Welliton de Melo Siqueira*
- Vice - Prefeito Municipal: *Charles de Freitas Bezerra*
- Coordenador do Sistema de Controle Interno: *Jenilson de Moraes Clemente*
- Procuradora Jurídica Municipal: *Carla Maria de Lima Santos*
- Secretário Municipal de Administração: *Maria Suely Leite Cavalcante*
- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: *Reklejavik Vicente Da Silva*
- Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico: *Juciane Maria Baptista Ferreira*
- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: *Márcia Rejane da Silva*
- Secretária Municipal de Educação: *Leutânia Gomes Oliveira*
- Secretário Municipal de Finanças: *Werlly de Melo Siqueira*
- Secretário Municipal de Infraestrutura: *Edilson Elias dos Santos*
- Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres: *Rozanea Rodrigues de Lemos*
- Secretário Municipal de Saúde: *Wellitânia de Melo Siqueira*

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-4fe0-801-67264aa46

As atividades de auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI, planejadas para o exercício de 2024 constam no Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim-PE, instituído através da Instrução Normativa CSCI nº 001/2024, de 12 de janeiro de 2024.

O objeto de auditoria instaurado neste processo refere-se ao **Item I (Peças e Serviços)**, constituindo um conjunto de procedimentos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, das informações físicas e operacionais do auditado.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período para execução da auditoria é do dia 15/04/2024 até 15/05/2024, compreendendo a análise de 100%, conforme o Planejamento Estratégico de Auditoria da CSCI.

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

- **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Municipais e dá outras providências;
- **LEI MUNICIPAL nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;
- **Artigo 37 da Constituição Federal;**
- **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ART. 40 § 1º II e III;**
- **DECRETO Nº 055/2022 – Art. 7º;**
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 004/2010;**
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA CSCI nº 001/2024**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da CSCI para o Exercício de 2024;
- **ORIENTAÇÃO TÉCNICA CSCI nº 001/2024**, que estabelece critérios para os procedimentos e controle de compras em geral, incluindo peças e serviços de manutenção dos veículos e dá outras providências;

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534d05c8-1a38-4de0-a50d-67264a5faa46

LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS

OBJETIVO DA AUDITORIA

Esta Auditoria tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, das informações físicas e operacionais do auditado.

Os dados foram coletados através de consulta ao Setor de Peças e Serviços de Manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais, bem como aplicação de *Checklist* elaborado com base nas disposições legais.

Foram analisados os seguintes pontos do Setor de Peças e Serviços:

GERENCIAMENTO

- Os serviços de manutenção dos veículos e/ou compras de peças, equipamentos ou acessórios, estão sendo requisitados pelo Diretor do Departamento, mediante autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal? **Art. 7º do Decreto 055/2022;**
- Os dados e informações constantes da ficha de controle dos veículos, bem como os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimentos, assim como outros gastos com manutenção, são registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, permitindo a identificação do custo com manutenção? **Art. 17º da Instrução Normativa SCI nº 004/2010;**

AVALIAÇÕES DE FORNECEDORES

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CSCI Nº 001/2024

- Está sendo observado se as certificações públicas e documentos privados do fornecedor estão em dia?
- É realizado acompanhamento dos volumes de pedidos entregues e devolvidos (por defeitos, incorretos etc.), quando é o caso?
- As entregas estão respeitando os prazos estabelecidos?
- Está sendo observado se o padrão de qualidade das peças pedidas está de acordo com o esperado?
- Está sendo feito o acompanhamento do custo dos pedidos e se sofreu algum tipo de reajuste?

COTAÇÃO DE PREÇO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CSCI Nº 001/2024

- Considerando a razoabilidade, está sendo observado qual o custo dos pedidos?
- Em quanto tempo ele será entregue?
- Quais garantias oferecidas pelo fornecedor?
- Quais vantagens serão incluídas no pedido?
- Qual o risco inerente à operação?
- Qual o padrão de qualidade dos produtos entregues?

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a54a46

PROPOSTA DE PREÇO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CSCI Nº 001/2024

- Está sendo observado os cumprimentos, tais como:
  Local para entrega ou onde será executado o serviço? **Art. 40 § 1º II, III da Lei 14.133/2021?**
- Nível de qualidade exigido?
- Custos operacionais?

PEDIDO DE COMPRA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CSCI Nº 001/2024

- Está sendo feito o processo de criação do pedido de compras?
- Com aprovação?
- Expedição?
- Contrato vinculante?
- Entrega de mercadorias?
- Verificação em três etapas e,
- Fechamento?

ANÁLISE DOS DADOS

Verificando as rotinas do Setor de Peças e Serviços de Manutenção dos Veículos, acerca do gerenciamento, acompanhamento e do controle das compras, recebimento e da realização dos serviços de manutenção, foram constatados que na grande maioria das perguntas feitas pelos Técnicos da CSCI no momento da visita, através do checklist, os pontos encontram-se positivos.

Com relação aos itens abaixo relacionados, de acordo com as perguntas aplicadas e o acompanhamento presencial feito pela equipe da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, foi observado que todas as questões estão sendo feitas de acordo com o recomendado:

- Os serviços de manutenção dos veículos e/ou compras de peças, equipamentos ou acessórios, estão sendo requisitados pelo Diretor do Departamento, mediante autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal de acordo o recomenda o **artigo 7º do Decreto 055/2022;**
- Os dados e informações constantes da ficha de controle dos veículos, bem como os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimentos, assim como outros gastos com manutenção, são registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, permitindo a identificação do custo com manutenção, de acordo com o **artigo 17º da Instrução Normativa SCI nº 004/2010;**
- Está sendo observado se as certificações públicas e documentos privados do fornecedor estão em dia, conforme recomenda a Orientação Técnica CSCI nº 01/2024;
- É realizado acompanhamento dos volumes de pedidos entregues e devolvidos (por defeitos, incorretos etc.), quando é o caso, de acordo com o recomendado;
- As entregas estão respeitando os prazos estabelecidos, conforme rege as cláusulas das obrigações do contrato;

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

- Está sendo observado se o padrão de qualidade das peças pedidas está de acordo com o esperado, sendo feito no momento da entrega;
- Está sendo feito o acompanhamento do custo dos pedidos e se sofreu algum tipo de reajuste, de acordo com o recomendado;
- Está sendo observado qual o custo dos pedidos sempre no ato da realização do mesmo;
- Sendo acompanhado também em quanto tempo o pedido será entregue;
- Vendo sempre quais as garantias oferecidas pelo fornecedor;
- Quais as vantagens que poderão serem incluídas no pedido;
- Se existe, e quais os riscos inerentes à operação;
- Acompanhando também, qual o padrão de qualidade dos produtos entregues;
- Está sendo observado os cumprimentos, tais como:
  Local para entrega e onde será executado o serviço, de acordo com o **artigo 40 § 1º II, III da Lei 14.133/2021;**
- O nível de qualidade exigido e,
- Os custos operacionais;
- Está sendo feito o processo de criação do pedido de compras, de acordo com o recomendado, com aprovação, expedição, contrato vinculante, entrega de mercadorias, Verificação em três etapas e, Fechamento.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53430566-1a38-46e0-a501-67264a5fa846

RECOMENDAÇÕES

- Com relação ao *checklist* aplicado no Setor de Peças e Serviços de Manutenção, relativo à frota dos veículos da Prefeitura e dos Fundos Municipais, de acordo com as respostas realizadas pelo senhor Michael Antonio da Silva, responsável pelo setor auditado, respostas por sinal, muito satisfatórias. Recomendamos a permanência do acompanhamento e do controle relativo as compras, recebimentos e aos serviços de manutenção dos veículos, seguindo sempre as recomendações feitas através dos normativos legais, para um bom andamento, bons resultados e zelo pelo erário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após os levantamentos realizados e recomendações feitas, encaminhamos o presente relatório de auditoria ao Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Administração e Setor de Peças e Serviços de Manutenção, para o devido conhecimento e, em havendo concordância, acolhimento das recomendações e tomada das providências necessárias, bem como seja encaminhado uma cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

Ibimirim/PE, 25 de abril de 2024.

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Matrícula: 11.150

Edla Márcia da Silva
Técnica de Controle Interno
Matrícula: 11.688

CHECK LIST APLICADO NO SETOR DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Unidade Administrativa: *Secretaria Municipal de Administração – Setor de Peças e Serviços de Manutenção dos Veículos*
Responsável pelas respostas: *Michael Antonio da Silva* **Responsável pelo Setor:** *Michael Antonio da Silva*

Data da aplicação: 15/04/2024

Assinatura do responsável pelas respostas: MICHAËL ANTONIO DA SILVA

Nº ITENS	PONTOS DE CONTROLE	SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÃO
	GERENCIAMENTO DA FROTA				
1	Os serviços de manutenção dos veículos e/ou compras de peças, equipamentos ou acessórios, estão sendo requisitados pelo Diretor do Departamento, mediante autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal? **Art. 7º do Decreto 055/2022**	X			
2	Os dados e informações constantes da ficha de controle dos veículos, bem como os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimentos, assim como outros gastos com manutenção, são registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, permitindo a identificação do custo com manutenção? **Art. 17º da Instrução Normativa SCI nº 004/2010**	X			
	AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES				
	De acordo com a Orientação Técnica CSCI nº 001/2024				
3	Está sendo observado se as certificações públicas e documentos privados do fornecedor estão em dia?	X			
4	É realizado acompanhamento dos volumes de pedidos entregues e devolvidos (por defeitos, incorretos etc.), quando é o caso?	X			
5	As entregas estão respeitando os prazos estabelecidos	X			
6	Está sendo observado se o padrão de qualidade das peças pedidas está de acordo com o esperado?	X			
7	Esta sendo feito o acompanhamento do custo dos pedidos e se sofreu algum tipo de reajuste?	X			
	COTAÇÃO DE PREÇO				

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellison de Meio Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5343055c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

	De acordo com a Orientação Técnica CSCI nº 001/2024				
8	Considerando a razoabilidade, está sendo observado qual o custo dos pedidos?	X			
9	Em quanto tempo ele será entregue;	X			
10	Quais garantias oferecidas pelo fornecedor;	X			
11	Quais vantagens serão incluídas no pedido;	X			
12	Qual o risco inerente à operação;			X	
13	Qual o padrão de qualidade dos produtos entregues.	X			
	PROPOSTA DE PREÇO				
	De acordo com a Orientação Técnica CSCI nº 001/2024				
14	Está sendo observado os cumprimentos, tais como: Local para entrega ou onde será executado o serviço; **Art. 40 § 1º II, III da Lei 14.133/2021**	X			
15	Nível de qualidade exigido;	X			
16	Custos operacionais.	X			
	PEDIDO DE COMPRA				
	De acordo com a Orientação Técnica CSCI nº 001/2024				
17	Está sendo feito o processo de criação do pedido de compras?	X			
18	Com aprovação;	X			
19	Expedição;	X			
20	Contrato vinculante;	X			
21	Entrega de mercadorias;	X			
22	Verificação em três etapas;	X			
23	Fechamento.	X			

Responsáveis pela aplicação do checklist:

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

Edla Márcia da Silva
Técnica de Controle Interno

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellitton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5343055c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

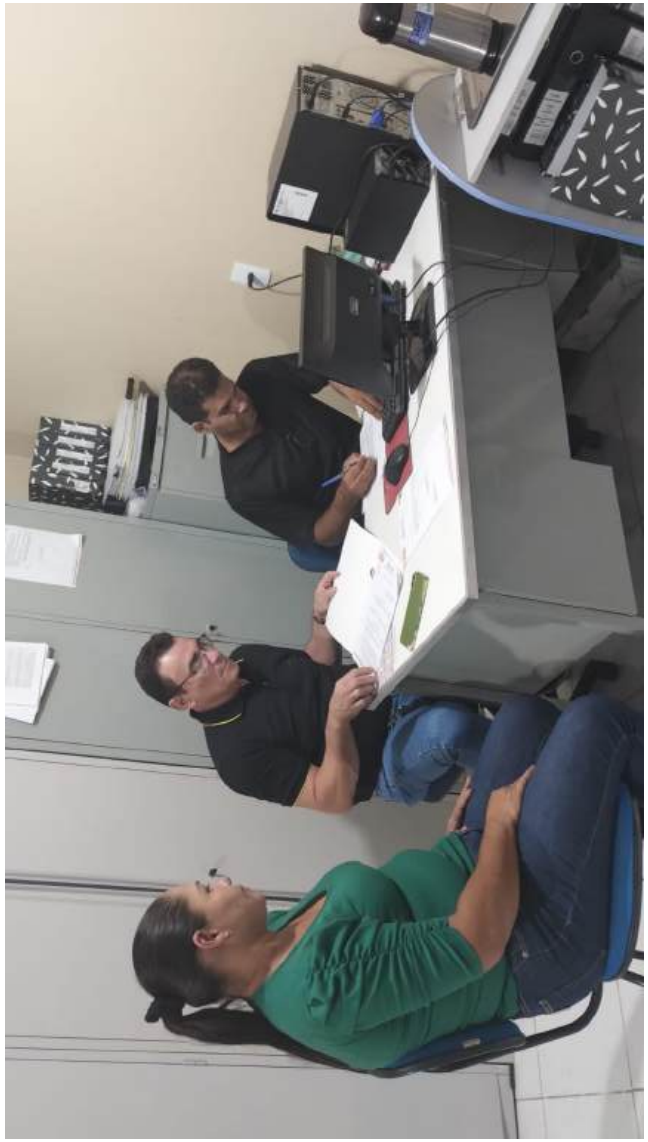

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

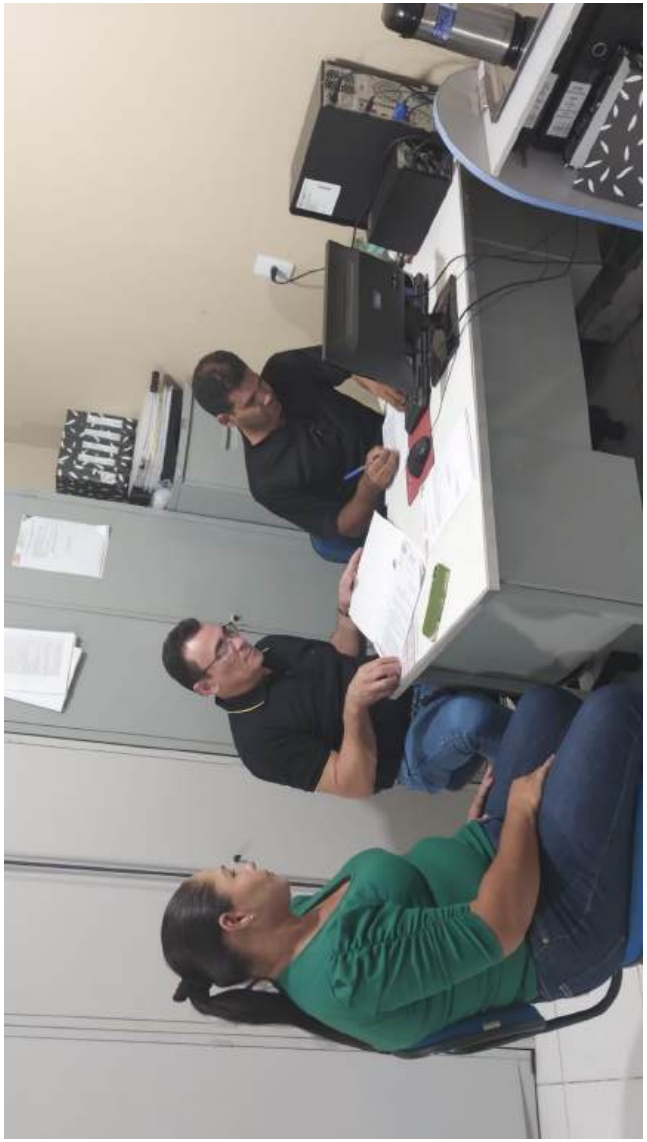

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

OFÍCIO CSCI/AUD. nº 001/2024

Ibimirim/PE, 19 de março de 2024.

Assunto: **Comunicado de visita/auditoria (SETOR DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS)**

Ilma. Senhora,

CONSIDERANDO o que cabe a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município **(CSCI)**, juntamente com os responsáveis pelas Secretarias que compõem a estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos Poderes Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa CSCI nº 001/2024**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO por fim, a **ORIENTAÇÃO TÉCNICA CSCI nº 001/2024,** que estabelece critérios para os procedimentos e controle de compras em geral, incluindo peças e serviços de manutenção dos veículos, e dá outras providências.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI, vem através do presente expediente, **INFORMAR** a V.Sa., que no dia **15/04/2024**, às **9:00hs**, a equipe técnica da **CSCI** estará realizando visita de auditoria no Setor de Peças, Serviços e Manutenção dos Veículos da Prefeitura e dos Fundos Municipais.

Ao ensejo, será aplicado um CHECK LIST de forma presencial para que seja respondido no período da referida auditoria.

Por fim, pedimos que seja designado através de ofício um servidor para nos acompanhar e atender às solicitações efetuadas ao longo dos trabalhos de auditoria.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de V.Sa., para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jenilson de Moraes Clemente:80884024415

Assinado digitalmente por Jenilson de Moraes Clemente:80884024415
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=Jenilson de Moraes Clemente:80884024415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.19 12:15:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

À Ilma. Senhora,
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária Municipal de Administração

C/c para:
Michael Antonio da Silva – Setor de Peças e Serviços de Manutenção, Ibimirim/PE

RECEBIDO EM
19/03/2024
Simone Cristina da Silva
Sec. Adjunta de Administração
Matrícula: 120715

RECEBIDO EM
20/03/2024
MICHAOL

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você
Secretaria Municipal de Administração
Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
E-mail: administracao@ibimirim.pe.gov.br

Ibimirim (PE), 20 de março de 2024.

Ofício SAD n.º 105/2024

Senhor Jenilson de Moraes Clemente
MD. Coordenador do Sistema de Controle Interno
Município de Ibimirim

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO CSCI/AUD N°001/2024

Ilustríssimo Senhor Coordenador,

Em resposta ao ofício **CSCI/AUD N°001/2024,** venho por meio deste, designar o servidor **MICHAEL ANTÔNIO DA SILVA**, para acompanhar e atender as solicitações efetuadas ao longo dos trabalhos de auditoria.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer informações complementares e, na oportunidade, reitero votos de estima em apreço.

Atenciosamente,

Simone Cristina da Silva
Secretária Adjunta de Administração

Simone Cristina da Silva
Sec. Adjunta de Administração
Matrícula: 120715

1938 Edla Maria da Silva
Técnica do Controle Interno
Mat.: 11688
RECEBIDO EM 20/03/2024
IBIM

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellitonde Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

OFÍCIO CSCI/AUD. nº 003/2024

Ibimirim/PE, 25 de abril de 2024

Ilmo.(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO o que cabe a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município **(CSCI)**, juntamente com os responsáveis pelas Secretarias que compõem a estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos Poderes Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CSCI nº 001/2023**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da CSCI para o Exercício de 2024;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40 § II e III;**

CONSIDERANDO por fim a **ORIENTAÇÃO TÉCNICA CSCI nº 001/2024**, que estabelece critérios para os procedimentos e controle de compras em geral, incluindo peças e serviços de manutenção dos veículos da Prefeitura e dos Fundos Municipais.

Vimos cordialmente, através do presente expediente, encaminhar o Relatório de Auditoria realizado pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – **CSCI** no Setor de Peças e Serviços de Manutenção, realizado no período de 15 a 25 de abril do corrente ano, onde foram coletados os dados com aplicação de checklist, elaborado com base nas disposições legais.

Diante dos pontos consultados no setor de peças e serviços de manutenção, foram notados pontos positivos em todas as questões aplicadas (checklist).

RECOMENDAÇÕES

Com relação ao *checklist* aplicado no Setor de Peças e Serviços de Manutenção, relativo à frota dos veículos da Prefeitura e dos Fundos Municipais, de acordo com as respostas realizadas pelo senhor Michael Antonio da Silva, responsável pelo setor auditado, respostas por sinal, muito satisfatórias. Recomendamos a permanência do acompanhamento e do controle relativo as compras, recebimentos e aos serviços de manutenção dos veículos, seguindo sempre as recomendações feitas através dos normativos legais, para um bom andamento, bons resultados e zelo pelo erário.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de V.Sa., para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

RECEBIDO EM
25/04/2024

À Ilma. Senhora,
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária Municipal de Administração

C/c para:
Michael Antonio da Silva – Setor de Peças e Serviços, Ibimirim/PE

RECEBIDO EM
25/04/2024

Michael Antônio da Silva
Auxiliar de Secretaria AUSE
Matrícula: 154430

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

2024

RELATÓRIO DE AUDITORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM-PE
IBIPREV

CONTROLE INTERNO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e5-501-67264a5faa46

RELATÓRIO DE AUDITORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM-PE
IBIPREV

EXERCÍCIO 2024
IBIMIRIM-PE

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Sumário

INTRODUÇÃO 1
CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 1
INSTITUCIONAL 1
PERÍODO DE EXECUÇÃO 2
CRITÉRIOS DE AUDITORIA 2
LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS 2
OBJETIVO DA AUDITORIA 2
ANÁLISE DOS DADOS 4
RECOMENDAÇÕES 7
CONSIDERAÇÕES FINAIS 7

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Relatório de Auditoria nº 002/2024
Unidade Responsável: Coordenadoria do Sistema de Controle Interno
Responsáveis: Jenilson de Moraes Clemente e Equipe Técnica
Assunto: Auditoria Operacional e de Conformidade

INTRODUÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

- Município: *Ibimirim*
- Estado: *Pernambuco*
- Data de Criação: *20 de dezembro de 1963*
- Lei Estadual nº *4.956/63*
- Data de Instalação: *05 de março de 1964*
- População (IBGE 2022): *26.595 Habitantes*
- Extensão Territorial: *1.882,498 km²*
- Densidade Demográfica: *14,13 hab/km²*
- Municípios Limítrofes: *Custódia e Sertânia (N); Inajá e Manarí (S); Tupanatinga (L); Floresta (O)*
- Mesorregião - *Sertão Pernambucano*
- Microrregião - *Moxotó*
- Gentílico: *Ibimiriense*

INSTITUCIONAL

- Prefeito Municipal: *José Welliton de Melo Siqueira*
- Vice - Prefeito Municipal: *Charles de Freitas Bezerra*
- Coordenador do Sistema de Controle Interno: *Jenilson de Moraes Clemente*
- Procuradora Jurídica Municipal: *Carla Maria de Lima Santos*
- Secretário Municipal de Administração: *Maria Suely Leite Cavalcante*
- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: *Reklejavik Vicente Da Silva*
- Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico: *Juciane Maria Baptista Ferreira*
- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: *Márcia Rejane da Silva*
- Secretária Municipal de Educação: *Leutânia Gomes Oliveira*
- Secretário Municipal de Finanças: *Werlly de Melo Siqueira*
- Secretário Municipal de Infraestrutura: *Edilson Elias dos Santos*
- Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres: *Gleyce Mayara Rodrigues da Silva*
- Secretário Municipal de Saúde: *Wellitânia de Melo Siqueira*

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://esic.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-4fe0-501-67264aaa46

As atividades de auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI, planejadas para o exercício de 2024 constam no Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim-PE, instituído através da Instrução Normativa CSCI nº 001/2024, de 12 de janeiro de 2024.

O objeto de auditoria instaurado neste processo refere-se ao **Item II (IBIPREV)**, constituindo um conjunto de procedimentos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, das informações físicas e operacionais do auditado.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período para execução da auditoria é do dia 20/05/2024 até 20/06/2024, compreendendo a análise de 100%, conforme o Planejamento Estratégico de Auditoria da CSCI.

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

- **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Municipais e dá outras providências;
- **LEI MUNICIPAL nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA CSCI nº 001/2024**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da CSCI para o Exercício de 2024;
- **LEI MUNICIPAL nº 893/2023**, que reestrutura a Gestão Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibimirim, e dá outras providências;
- **LEI MUNICIPAL nº 902/2023**, que cria o Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibimirim/PE - IBIPREV.

LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS

OBJETIVO DA AUDITORIA

Esta Auditoria tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, das informações físicas e operacionais do auditado.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264faa46

Os dados foram coletados através de consulta ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibimirim/PE - **IBIPREV**, bem como aplicação de *Checklist* elaborado com base nas disposições legais.

Foram analisados os seguintes pontos do IBIPREV:

DIRETOR PRESIDENTE - De acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 893/2023

- Está sendo adotado as providências cabíveis para correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS?
- O(a) Diretor(a) Presidente, assina com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas?
- Assina em conjunto com o Gerente Administrativo-financeiro, os cheques e demais documentos do RPPS, movimentando os recursos financeiros?
- Cumpre e faz cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência?
- Elabora a proposta orçamentária anual do RPPS, bem como as suas alterações?
- Exerce representação administrativa e judicial do RPPS?
- Expede portarias de concessão dos benefícios previdenciários previsto nesta Lei?
- Expede instruções e ordens de serviços?
- Organiza a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa?
- Organiza os serviços de prestação previdenciária do RPPS?
- Propõe a contratação de Administradores de carteira de investimentos do RPPS, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse?
- Submete ao Conselho Municipal de Previdência, os assuntos a ele pertinente e facilita o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições?
- Gere (supervisiona) a Administração Geral do RPPS?

GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - De acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 893/2023

- Acompanha e ordena a execução orçamentária do RPPS?
- Assina, conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos de movimentação financeira do RPPS?
- Coordena as rotinas administrativas e financeiras do RPPS?
- Encaminha, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do RPPS ao MPTS, ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal?
- Gerencia os recursos humanos postos à disponibilidade do RPPS?
- Supervisiona o processo de confecção da folha de pagamento?

GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIO - De acordo com o art. 5º da Lei Municipal nº 893/2023

- Acompanha as modificações na legislação previdenciária nacional?

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5f4305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

- Acompanha e coordena os procedimentos da junta médica?
- Acompanha e Coordena os processos judiciais relativos ao RPPS?
- Coordena os processos de concessão de benefícios?
- Elabora as estatísticas previdenciárias?

***COMITÊ DE INVESTIMENTOS* - De acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 902/2023**

- O Comitê de Investimentos avalia anualmente a política de investimentos, sugerindo sempre adequações, para apreciação e aprovação pelo Conselho Administrativo de Previdência?
- O Comitê de Investimentos avalia as alterações da política de investimentos proposta pelo responsável, ou pelo Conselho Administrativo de Previdência?
- O Comitê de Investimentos avalia as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Administrativo de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência?
- O Comitê de Investimentos fiscaliza as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes?
- O Comitê de Investimentos propõe adoção de medidas administrativas para o aperfeiçoamento da Gestão dos recursos previdenciários?
- Os membros do Comitê formularam o regimento interno?

ANÁLISE DOS DADOS

Verificando as rotinas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim - PE, de acordo com o que determina os dispositivos legais e conforme as **Leis municipal: 893 e 902/2023**, com relação as providências adotadas no sentido de gerenciar e acompanhar o que compete ao Diretor(a) Presidente(a) e aos Gerentes Administrativo-financeiro, Previdenciário e benefícios e, ao Comitê de Investimentos do IBIPREV, foram constatados que em todos os itens do questionário (checklist) aplicado, os pontos encontram-se positivos.

Com relação aos itens abaixo relacionados, de acordo com as perguntas aplicadas e o acompanhamento presencial feito pela equipe da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, foi observado que todas as questões estão sendo feitas de acordo com o recomendado:

COM RELAÇÃO A DIRETORA PRESIDENTE

- Foi observado que está sendo adotado as providências cabíveis para correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS, quando necessário;
- Com relação as assinaturas das Prestações de Contas enviadas ao TC, vimos que o(a) Diretor(a) Presidente, assina com o contador, as prestações de contas a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, como também assina em conjunto com o Gerente Administrativo-financeiro, os cheques e demais documentos do RPPS, movimentando os recursos financeiros;

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tcepe.gov.br/epvalidaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1338-46e0a50d-67264ecfaa46

- Cumpre e faz cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência. Elabora as propostas orçamentárias anual do RPPS, bem como as suas alterações;
- Exerce representação administrativa e judicial do RPPS;
- Expede portarias de concessão dos benefícios previdenciários previsto em lei, bem como de instruções e ordens de serviços;
- Organiza a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa. Organiza também os serviços de prestação previdenciária do RPPS;
- Propõe a contratação de Administradores de carteira de investimentos do RPPS, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse;
- Submete ao Conselho Municipal de Previdência, os assuntos a ele pertinente e facilitando o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- Gere (supervisiona) a Administração Geral do RPPS;

O GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

- Acompanha e ordena a execução orçamentária do RPPS, de acordo com o recomendado;
- Assina, conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos de movimentação financeira do RPPS, quando necessário;
- De acordo com a lei, coordena as rotinas administrativas e financeiras do RPPS. Encaminha, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do RPPS ao MPTS, ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal;
- Gerencia os recursos humanos postos à disponibilidade do RPPS e supervisiona o processo de confecção da folha de pagamento, conforme recomendado;

O GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIO

- Acompanha as modificações na legislação previdenciária nacional, acompanha e coordena os procedimentos da junta médica, bem como dos processos judiciais relativos ao RPPS e, os processos de concessão de benefícios;
- Elabora as estatísticas previdenciárias;

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- O Comitê de Investimentos avalia anualmente a política de investimentos, sugerindo sempre adequações, para apreciação e aprovação pelo Conselho Administrativo de Previdência, avalia as alterações da política de investimentos proposta pelo responsável, ou pelo Conselho Administrativo de Previdência, avalia também as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Administrativo de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência;
- O Comitê de Investimentos também fiscaliza as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação

às normas e regulamentos vigentes, propondo sempre adoção de medidas administrativas para o aperfeiçoamento da Gestão dos recursos previdenciários;

- Os membros do Comitê também formularam o regimento interno.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53430566-1938-46e6aa5f-67264a5faa46

RECOMENDAÇÕES

Com relação ao *checklist* aplicado no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibimirim - IBIPREV, relativo ao gerenciamento e o acompanhamento que compete ao Diretor(a) Presidente(a) e aos Gerentes Administrativo-financeiro, Previdenciário e benefícios e, ao Comitê de Investimentos do IBIPREV, foram confirmados que em todos os itens do questionário (checklist) aplicado, os pontos encontram-se positivos, de acordo com o que recomenda as leis municipais. Por tanto, recomendamos a permanência do acompanhamento, gerenciamento e do controle, seguindo sempre as recomendações feitas através dos normativos legais, para um bom andamento, bons resultados e zelo pelo erário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após os levantamentos realizados e recomendações feitas, encaminhamos o presente relatório de auditoria ao Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Administração e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibimirim – IBIPREV, para o devido conhecimento e, em havendo concordância, acolhimento das recomendações e tomada das providências necessárias, bem como seja encaminhado uma cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

Ibimirim/PE, 11 de junho de 2024.

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Matrícula: 11.150

Jasiel Souza Santos
Técnico de Controle Interno
Matrícula: 11.430

CHECK LIST APLICADO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM IBIPREV

Unidade Administrativa: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim/PE – **IBIPREV***
Responsável pelas respostas: *Luana karla de Lima Silva* **Responsável pelo IBIPREV:** *Luana Karla de Lima Silva*

Data da aplicação: 20/05/2024

Assinatura do responsável pelas respostas: Luana Karla de Lima Silva
Diretora Presidente do IBIPREV
Matrícula 120.534-

Nº ITENS	PONTOS DE CONTROLE	SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÃO
	DIRETOR PRESIDENTE				
	*De acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº **893/2023***				
1	Está sendo adotado as providências cabíveis para correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS?	X			
2	O(a) Diretor(a) Presidente, assina com o contador, a prestação de contasa a ser enviada ao Tribunal de Contas?	X			
3	Assina em conjunto com o Gerente Administrativo-financeiro, os cheques e demais documentos do RPPS, movimentando os recursos financeiros?	X			
4	Cumpre e faz cumprir as deliberaçãoes do Conselho Municipal de Previdência?	X			
5	Elabora a proposta orçamentária anual do RPPS, bem como as sua alterações?	X			
6	Exerce representação administrativa e judicial do RPPS?	X			
7	Expede portarias de concessão dos benefícios previdenciários previsto nesta Lei?	X			
8	Expede instruções e ordens de serviços?	X			
9	Organiza a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa?	X			

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5fa46

10	Organiza os serviços de prestação previdenciária do RPPS?	X			
11	Propõe a contratação de Administradores de carteira de investimentos do RPPS, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse?	X			
12	Submete ao Conselho Municipal de Previdência, os assuntos a ele pertinente e facilita o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições?	X			
13	Gere (supervisiona) a Administração Geral do RPPS?	X			
	GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO				
	De acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº ***893/2023***				
14	Acompanha e ordena a execução orçamentária do RPPS?	X			
15	Assina, conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos de movimentação financeira do RPPS?	X			
16	Coordena as rotinas administrativas e financeiras do RPPS?	X			
17	Encaminha, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do RPPS ao MPTS, ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal?	X			
18	Gerencia os recursos humanos postos à disponibilidade do RPPS?	X			
19	Supervisiona o processo de confecção da folha de pagamento?	X			
	GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIO				
	De acordo com o art. 5º da Lei Municipal nº ***893/2023***				
20	Acompanha as modificações na legislação previdenciária nacional?	X			
21	Acompanha e coordena os procedimentos da junta médica?	X			
22	Acompanha e Coordena os processos judiciais relativos ao RPPS?	X			
23	Coordena os processos de concessão de benefícios?	X			
24	Elabora as estatísticas previdenciárias?	X			
	COMITÊ DE INVESTIMENTOS				
	De acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº ***902/2023***				
25	O Comitê de Investimentos avalia anualmente a política de investimentos, sugerindo sempre adequações, para apreciação e aprovação pelo Conselho Administrativo de Previdência?	X			

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wallton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

26	O Comitê de Investimentos avalia as alterações da política de investimentos proposta pelo responsável, ou pelo Conselho Administrativo de Previdência?	X			
27	O Comitê de Investimentos avalia as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Administrativo de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência?	X			
28	O Comitê de Investimentos fiscaliza as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes?	X			
29	O Comitê de Investimentos propõe adoção de medidas administrativas para o aperfeiçoamento da Gestão dos recursos previdenciários?	X			
30	Os membros do Comitê formularam o regimento interno?	X			

Responsáveis pela aplicação do checklist:

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

Jasiel Souza Santos
Técnico de Controle Interno

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

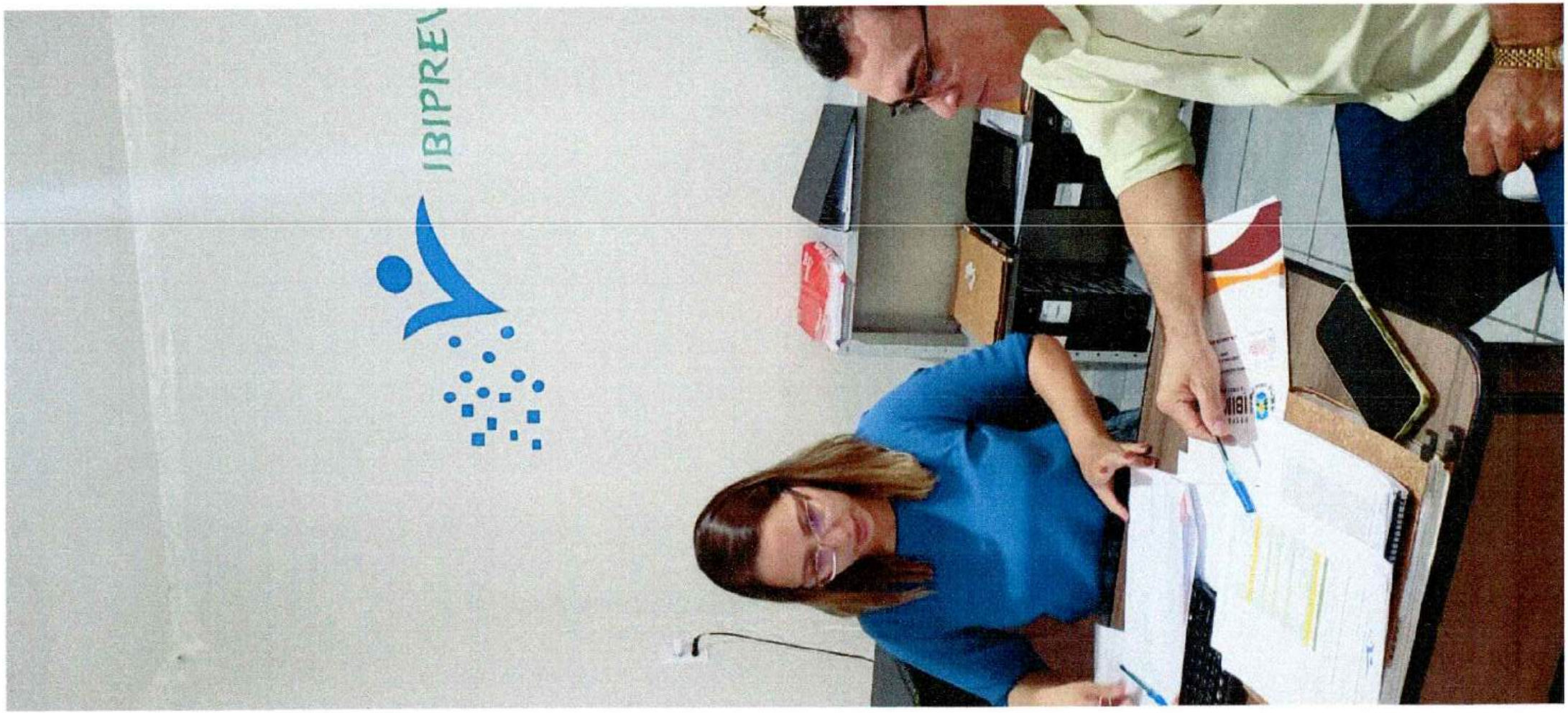

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

RECEBIDO EM 19/04/24

OFÍCIO CSCI/AUD. nº 002/2024

Ibimirim/PE, 19 de abril de 2024.

RECEBIDO EM 19/04/2024

Assunto: **Comunicado de visita/auditoria (IBIPREV)**

Ilma. Senhora,

CONSIDERANDO o que cabe a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município **(CSCI)**, juntamente com os responsáveis pelas Secretarias que compõem a estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos Poderes Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa CSCI nº 001/2024**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 893/2023,** que reestrutura a Gestão Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibimirim, e dá outras providências;

CONSIDERANDO por fim, a **Lei Municipal nº902/2023,** que cria o Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibimirim/PE - IBIPREV.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI, vem através do presente expediente, **INFORMAR** a V.Sa., que no dia **20/05/2024**, às **9:00hs**, a equipe técnica da **CSCI** estará realizando visita de auditoria no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibimirim/PE - **IBIPREV**.

Ao ensejo, será aplicado um CHECK LIST de forma presencial para que seja respondido no período da referida auditoria.

Por fim, pedimos que seja designado através de ofício um servidor para nos acompanhar e atender às solicitações efetuadas ao longo dos trabalhos de auditoria.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de V.Sa., para esclarecimentos que se façam necessários.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Atenciosamente,

Jenilson de Moraes Clemente:80884024415

Assinado digitalmente por Jenilson de Moraes Clemente:80884024415
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=41357161000103, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=Jenilson de Moraes Clemente:80884024415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.19 09:17:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

À Ilma. Senhora,
Luana Karla de Lima Silva
Diretora Presidente do IBIPREV

C/c para:
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária Municipal de Administração
Ibimirim/PE

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

IBIPREV

Fazendo Parte da Sua Vida

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim

OFÍCIO IBIPREV N.º 023/2024.

Ibimirim, 24 de Abril de 2024.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar que, cientes da vistoria a ser realizada neste Instituto no dia 20 de maio de 2024, a equipe técnica da CSCI será devidamente acompanhada pela Diretora Presidente, a sra. Luana Lima, ao longo dos trabalhos de auditoria.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração, contando com os vossos préstimos em atender este pleito legal.

Atenciosamente,

Luana Lima

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM- IBIPREV
LUANA KARLA DE LIMA SILVA
Diretora Presidente

RECEBIDO
Em: 24/04/2024

José Diego Vieira Gomes
Téc. em Controle Interno
Matr.: 11743

Endereço: Rua Santa Isabel, 118 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000
C.N.P.J. Nº 05.259.440/0001-81 E-mail: previdenciaibimirim@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

INSTRUÇÃO NORMATIVA CSCI N.º 001/2024

EMENTA: Institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 642/2009, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, normatiza:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Planejamento Estratégico de Auditoria para a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim – PE.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico de Auditoria para a **CSCI** do Município de Ibimirim – PE, é o constante no **anexo I** desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE AUDITORIA PARA A CSCI DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM – PE.

Art. 2º - O Planejamento Estratégico de Auditoria para a CSCI do Município de Ibimirim – PE, conterá a Organização (Preparação, Elaboração, Encaminhamento, bem como o envio de Ofício com Solicitações de Documentos), Programação (Quem e Quando Iniciar e Concluir as Auditorias) e a Execução (Realização) de Auditorias nas Unidades Administrativas sob seu controle, no que tange às Áreas:

I - Peças e Serviços;
II - IBIPREV;
III - Transporte Escolar;
IV - Medicamentos;
V - Licitações;
VI - Convênios.

Art. 3º - O Ofício que dará a ciência da realização de auditoria, como também da Solicitação de Documentos, deverá ser encaminhado ao setor competente, com o prazo de 30 (trinta) dias, anterior a visita *in loco*.

Art. 4º - Além das auditorias elencadas no **art. 2º desta Instrução Normativa,** fica a equipe desta CSCI, pronta para realizar auditorias em outros setores, assim que for necessário.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 12 de janeiro de 2024

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

Jasiel Souza Santos
Técnico de Controle Interno

Edla Márcia da Silva
Técnica de Controle Interno

Kássia Jamile Gomes Ferreira
Técnica de Controle Interno

José Diego Vieira Gomes
Técnico de Controle Interno

Anexo I

Planejamento Estratégico de Auditoria para a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI do Município de Ibimirim/PE.

O QUE	QUEM	INÍCIO	TÉRMINO
Peças e Serviços	CSCI	15/04/2024	15/05/2024
IBIPREV	CSCI	20/05/2024	20/06/2024
Transporte Escolar	CSCI	01/07/2024	02/08/2024
Medicamentos	CSCI	12/08/2024	30/09/2024
Licitações	CSCI	07/10/2024	07/11/2024
Convênios	CSCI	11/11/2024	29/11/2024

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5fa46

OFÍCIO CSCI/AUD. nº 004/2024

Ibimirim/PE, 11 de junho de 2024

Ilmo.(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO o que cabe a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município **(CSCI)**, juntamente com os responsáveis pelas Secretarias que compõem a estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos Poderes Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CSCI nº 001/2023**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da CSCI para o Exercício de 2024;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 893/2023,** que reestrutura a Gestão Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibimirim, e dá outras providências;

CONSIDERANDO por fim, a **Lei Municipal nº 902/2023**, que cria o Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibimirim/PE - IBIPREV.

Vimos cordialmente, através do presente expediente, encaminhar o Relatório de Auditoria realizado pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – **CSCI** no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibimirim/PE - **IBIPREV**, realizado no período de 20/05 a 11/06/2024, onde foram coletados os dados com aplicação de checklist, elaborado com base nas disposições legais.

Diante dos pontos consultados no IBIPREV, foram notados pontos positivos em todas as questões aplicadas (checklist).

RECOMENDAÇÕES

Com relação ao *checklist* aplicado no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibimirim - IBIPREV, relativo ao gerenciamento e o acompanhamento que compete ao Diretor(a) Presidente(a) e aos Gerentes Administrativo-financeiro, Previdenciário e benefícios e, ao Comitê de Investimentos do IBIPREV, foram confirmados que em todos os itens do questionário (checklist) aplicado, os pontos encontram-se positivos, de acordo com o que recomenda as leis municipais. Por tanto, recomendamos a permanência do acompanhamento, gerenciamento e do controle, seguindo sempre as

recomendações feitas através dos normativos legais, para um bom andamento, bons resultados e zelo pelo erário

Outrossim, colocamo-nos à disposição de V.Sa., para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jenilson de Moraes Clemente:80884024415

Assinado digitalmente por Jenilson de Moraes Clemente:80884024415
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=Jenilson de Moraes Clemente:80884024415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.11 09:46:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

À Ilma. Senhora,
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária Municipal de Administração

RECEBIDO EM
11/06/24
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária de Administração
Matrícula: 11607

C/c para:
Luana Karla de Lima Silva
Diretora Presidente do **IBIPREV**
Ibimirim/PE

RECEBIDO EM
11/06/2024
Luana karla de Lima Silva
Diretora Presidente do IBIPREV
Matrícula 120.534

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Lei nº 893/2023

Ementa: Reestrutura a Gestão Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibimirim e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado, no âmbito da Administração Pública Municipal e nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Ibimirim, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ibimirim (IBIPREV), entidade autárquica de direito público interno, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, cuja finalidade é administrar o RPPS, em cumprimento às disposições constantes na Constituição Federal da República e legislação Federal pertinente, especialmente a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM

Art. 2º. A Diretoria Executiva do RPPS será composta de:

I - Um Diretor Presidente;
II - Um Gerente Administrativo-Financeiro;
III - Um Gerente de Previdência e Benefícios.

§1º - O cargo de Diretor Presidente será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, desde que preencha os seguintes requisitos:

a. não ter sofrido condenação criminal;
b. possuir certificação especifica para gestor de RPPS;
c. possuir comprovada experiência no exercicio de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, juridica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
d. Ter formação acadêmica em nível superior.

§ 2º - Os cargos de Gerente Administrativo-Financeiro e de Gerente de Previdência e Benefícios serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, desde que preencham os seguintes requisitos:

a. não ter sofrido condenação criminal;
b. possuir certificação especifica para gestor de RPPS;

PUBLICADO

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

c. possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
d. Ter formação em nível médio ou acadêmica em nível superior;

Art. 3º. Compete ao Diretor Presidente:

I - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;
II - assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;
III - assinar, em conjunto com o Gerente Administrativo-financeiro, os cheques e demais documentos do RPPS, movimentando os recursos financeiros;
IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho municipal de previdência;
V - elaborar a proposta orçamentária anual do RPPS, bem como as suas alterações;
VI - exercera representação administrativa e judicial do RPPS;
VII - expedir as portarias de concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta lei.
VIII - expedir instruções e ordens de serviços;
IX - organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa;
X - organizar os serviços de prestação previdenciária do RPPS;
XI - propor a contratação de Administradores de carteira de investimentos do RPPS, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse;
XII - submeter ao Conselho municipal de previdência, os assuntos a ele pertinente e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
XIII - superintender e gerir a administração Geral do RPPS;

Art. 4º. Compete ao Gerente Administrativo-financeiro:

I - acompanhar e coordenar a execução orçamentária do RPPS;
II - assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos de movimentação financeira do RPPS;
III - coordenar as rotinas administrativas e financeiras do RPPS;
IV - encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do RPPS ao MPTS, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal;
V - gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do RPPS;
VI - superintender o processo de confecção da folha de pagamento.

Art. 5º. Compete ao Gerente de Previdência e Benefícios:

I - Acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;
II - Acompanhar e coordenar os procedimentos da junta médica.
III - Acompanhar e coordenar os processos judiciais relativos ao RPPS
IV - Coordenar os processos de concessão de benefícios;
V - Elaborar as estatísticas previdenciárias;

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Lei nº 902/2023

Ementa: Cria o comitê de investimentos dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ibimirim – IBIPREV.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado, na estrutura de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ibimirim - IBIPREV, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.

Art. 2º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado:

I – Pelo gerente administrativo financeiro do IBIPREV
II – Por um membro do Conselho Administrativo de Previdência;
III – Pelo Gerente de Previdência.

§1° O integrante de que trata o inciso I será o presidente do comitê de Investimento.

§2° O integrante de que trata o inciso II será escolhido pelo próprio Conselho Administrativo de Previdência, em reunião com a maioria dos seus membros, preferencialmente entre os Conselheiros detentores de certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicado ao Prefeito Municipal, que os designara, por ato próprio, juntamente com os demais componentes, indicados nos incisos I e III.

§3º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 3º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

I – avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Administrativo de Previdência;
II – avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável, pela mesma ou pelo Conselho Administrativo de Previdência;
III – avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Administrativo de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência;
IV – fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;
V – propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

PUBLICADO
Em: 23/10/2023

CONTROLE INTERNO

PREFEITURA IBIMIRIM
Fazendo mais pe

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROL

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
- CAF -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTROLE INTERNO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5fa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
- CAF -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXERCÍCIO 2024
IBIMIRIM-PE

Sumário

INTRODUÇÃO 1
CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 1
INSTITUCIONAL 1
PERÍODO DE EXECUÇÃO 2
CRITÉRIOS DE AUDITORIA 2
LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS 2
OBJETIVO DA AUDITORIA 3
ANÁLISE DOS DADOS 4
RECOMENDAÇÕES ..... **Error! Bookmark not defined.**
CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... **Error! Bookmark not defined.**

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5305cfa38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Relatório de Auditoria nº 004/2024
Unidade Responsável: Coordenadoria do Sistema de Controle Interno
Responsáveis: Jenilson de Moraes Clemente e Equipe Técnica
Assunto: Auditoria Operacional e de Conformidade

INTRODUÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

- Município: *Ibimirim*
- Estado: *Pernambuco*
- Data de Criação: *20 de dezembro de 1963*
- Lei Estadual nº *4.956/63*
- Data de Instalação: *05 de março de 1964*
- População (IBGE 2022): *26.595 Habitantes*
- Extensão Territorial: *1.882,498 km²*
- Densidade Demográfica: *14,13 hab/km²*
- Municípios Limítrofes: *Custódia e Sertânia (N); Inajá e Manarí (S); Tupanatinga (L); Floresta (O)*
- Mesorregião - *Sertão Pernambucano*
- Microrregião - *Moxotó*
- Gentílico: *Ibimiriense*

INSTITUCIONAL

- Prefeito Municipal: *José Welliton de Melo Siqueira*
- Vice - Prefeito Municipal: *Charles de Freitas Bezerra*
- Coordenador do Sistema de Controle Interno: *Jenilson de Moraes Clemente*
- Procuradora Jurídica Municipal: *Carla Maria de Lima Santos*
- Secretário Municipal de Administração: *Maria Suely Leite Cavalcante*
- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: *Reklejavik Vicente Da Silva*
- Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico: *Juciane Maria Baptista Ferreira*
- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: *Márcia Rejane da Silva*
- Secretária Municipal de Educação: *Leutânia Gomes Oliveira*
- Secretário Municipal de Finanças: *Werlly de Melo Siqueira*
- Secretário Municipal de Infraestrutura: *Edilson Elias dos Santos*
- Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres: *Gleyce Mayara Rodrigues da Silva*
- Secretário Municipal de Saúde: *Wellitânia de Melo Siqueira*

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264e5faa46

As atividades de auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI planejadas para o exercício de 2024 constam no Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim-PE, instituído através da Instrução Normativa CSCI nº 001/2024, de 12 de janeiro de 2024.

O objeto de auditoria instaurado neste processo refere-se ao **Item IV (MEDICAMENTOS)**, constituindo um conjunto de procedimentos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, das informações físicas e operacionais do auditado.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período para execução da auditoria é do dia 12/09/2024 até 30/09/2024, compreendendo a análise de 100%, conforme o Planejamento Estratégico de Auditoria da CSCI.

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

- **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos Poderes Municipais e dá outras providências;
- **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;
- **RESOLUÇÃO TC nº 249**, de 7 de agosto de 2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados no planejamento das aquisições e na gestão de medicamentos e produtos para saúde no âmbito da Administração pública estadual e municipal do estado de Pernambuco;
- **Instrução Normativa CSCI nº 001/2024**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências;
- **Instrução Normativa CSCI nº 013/2010**, que dispõe sobre o cumprimento das normas e procedimentos para regularizar o processo de aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos neste município;

LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://cce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a3f-46e0-a501-6264a5faa46

OBJETIVO DA AUDITORIA

Esta Auditoria tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, das informações físicas e operacionais do auditado.

Os dados foram coletados através de consulta ao Centro de Assistência Farmacêutica - **CAF** do Município de Ibimirim/PE, bem como aplicação de *Checklist* elaborado com base nas disposições legais.

Foram analisados os seguintes pontos do CAF:

PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE

- As instalações do almoxarifado estão adequadas ao seu volume operacional?
- As paredes, piso e teto apresentam salubridade?
- As instalações elétricas estão em bom estado?
- Os medicamentos são armazenados em estandes ou estrados?
- Há estrados ou estantes em número suficiente?
- Os medicamentos são ordenados conforme nome genérico, lote e validade e, na ordem alfabética?
- O nome genérico, lote e validade dos medicamentos são afixados em local visível?
- Os medicamentos com datas de validade mais próximas ficam à frente, para que sejam distribuídos primeiramente?
- O sistema de despachar os lotes mais antigos em primeiro lugar é seguido rigorosamente?
- Existe uma distância entre os produtos, paredes, tetos e empilhamentos para facilitar a circulação de ar?
- EVITA-SE que produtos sejam colocados diretamente no chão?
- Os medicamentos são armazenados em local com ar condicionado?
- Há registro escrito do controle da temperatura e umidade do almoxarifado?
- Há espaço reservado para os medicamentos sob controle especial?
- O acesso aos medicamentos sob controle especial é restrito ao farmacêutico ou à pessoa autorizada?
- Há controle de estoque informatizado? **(Resolução TC nº 249/2024)**
- Foi realizado inventário recentemente? (Se sim, a quanto tempo?)
- O inventário é realizado com periodicidade?
- As eventuais diferenças de estoque foram relacionadas e investigadas?
- Há conferência de nota fiscal, ordem de fornecimento/empenho ou nota de transferência, no ato de entrada dos produtos?
- No ato de entrada, os medicamentos são examinados quanto aos prazos de validade?
- Os instrumentos de controle da entrada dos medicamentos na CAF são adequados?
- Há documentos formal para requisição de produtos à CAF?
- A requisição de produtos contém descrição do produto, estoque atual do produto na unidade/estabelecimento requisitante, quantidade, assinatura do responsável pela requisição, data e numeração?

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

- Existe estimativa de quantitativo de produtos distribuídos para as Unidades Básicas de Saúde (UBS`s) pela CAF?
- Há cronograma de distribuição de produtos para as UBS`s?
- Os instrumentos de controle de saída de produtos da CAF são adequados?
- Os produtos são transportados adequadamente para as unidades/estabelecimentos de saúde?
- A documentação de entrada e saída de produtos no almoxarifado encontra-se perfeitamente arquivada?
- A destruição dos medicamentos vencidos é efetuada de maneira adequada, retirando os medicamentos vencidos, dando baixa no estoque e encaminhando os mesmos para vigilância sanitária?
- Há instrução para esta prática?
- É proibido o acesso de pessoas estranhas no almoxarifado?
- O atendimento ao público, é efetuado com presteza e com tratamento digno?

A Seguir fotos da entrevista com o Farmacêutico e aplicação do checklist:

Foto 01 – Detalhes da entrevista e aplicação de checklist no CAF
Data 12/09/2023

Foto 02 – Detalhes da entrevista e aplicação de checklist no CAF
Data 12/09/2023

Foto 03 – Detalhes da aplicação do checklist no CAF
Data 12/09/2023

ANÁLISE DOS DADOS

Verificando as rotinas do Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF, de acordo com o que determina os dispositivos legais, com relação as providências adotadas no sentido de gerenciar e acompanhar o que compete ao Farmacêutico e aos demais servidores que fazem parte do quadro de servidores lotados naquele setor, foram constatados que na maioria dos itens do questionário (checklist) aplicado, os pontos encontram-se positivos. A seguir figura dos pontos positivos vistos no dia da visita:

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Foto 04 – Porta de Acesso à Farmácia Básica – Local de Distribuição de Medicamentos - Data 12/09/2023

Foto 05 – Local de Distribuição de Medicamentos na Farmácia Básica - CAF - Data 12/09/2023

Foto 06 – Detalhes do Atendimento na Farmácia Básica – CAF (Distribuição de Medicamentos) - Data 12/09/2023

Foto 07 – Detalhes dos instrumentos de controle da saída de produtos do CAF – Local de Distribuição de Medicamentos Data 12/09/2023

Foto 08 – Detalhes dos instrumentos informatizados de estoque e do controle da saída de produtos no CAF Data 12/09/2023

Foto 09 – Detalhes do Armazenamento dos medicamentos no CAF - Data 12/09/2023

Foto 10 – Detalhes do Armazenamento dos medicamentos quanto a data validade e organização - Data 12/09/2023

Foto 11 – Detalhes do Armazenamento dos medicamentos no CAF – Data 12/09/2023

Foto 12 – Detalhes do Armazenamento dos medicamentos no CAF - Data 12/09/2023

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Foto 13 – Detalhes do Armazenamento dos medicamentos e leite no CAF
Data 12/09/2023

Foto 14 – Detalhes do Armazenamento dos medicamentos no CAF - Data 12/09/2023

Foto 15 – Detalhes do Armazenamento dos medicamentos sob controle especial no CAF - Data 12/09/2023

Foto 16 – Detalhes do Armazenamento dos medicamentos com relação ao teto e a refrigeração (ar condicionado) no CAF - Data 12/09/2023

Foto 17 – Detalhes do Armazenamento dos medicamentos com relação ao teto e a refrigeração (ar condicionado) no CAF - Data 12/09/2023

Foto 18 – Detalhes do Armazenamento dos medicamentos quanto aos estrados (Paletes) no CAF - Data 12/09/2023

Foto 19 – Detalhes da separação dos medicamentos vencidos para descarte no CAF - Data 12/09/2023

Foto 20 – Detalhes do descarte dos medicamentos vencidos no CAF – Data 12/09/2023

Foto 21 – Detalhes sobre o acesso de pessoas estranhas no Almoxarifado do CAF – Data 12/09/2023

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c0-1f08-46e0-a501-67264fa446

Foto 22 – Detalhes do atendimento na distribuição dos medicamentos no CAF Data 12/09/2023

Foto 23 – Detalhes do Armazenamento dos medicamentos quanto aos descartáveis no CAF - Data 12/09/2023

Percebe-se, no relatório fotográfico acima e no checklist aplicado, que não foram identificados pela equipe de auditoria da CSCI, no momento da fiscalização, deficiências quanto ao armazenamento, controles gerenciais/acompanhamento das atividades no Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF, além de alguns pontos que serão recomendados a seguir.

Com relação aos itens abaixo relacionados, de acordo com as perguntas aplicadas e o acompanhamento presencial feito pela equipe da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI, foi observado que em alguns pontos necessitam de adequações, como mostra nas fotos a seguir:

Foto 01 – Detalhes de rachadura e infiltração no gesso do teto no Cômodo de armazenamento dos descartáveis no CAF -

Foto 02 – Detalhes de rachadura no gesso do teto no CAF Data 12/09/2023

Foto 03 – Detalhes de vazamento na pia de higienização no CAF Data 12/09/2023

Percebe-se, nas fotos 01, 02 e 03, como mostra acima, que foram identificados pela equipe de auditoria da CSCI, no momento da fiscalização, rachaduras e infiltrações no gesso do teto onde fica armazenados os produtos descartáveis, bem como infiltrações na parede (vazamento de água) na encanação da pia de higienização dos servidores do CAF, que serão feitas a seguir as recomendações no

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5fa446

sentido de providenciar com "urgência" os reparos, de acordo com as necessidades, conforme foram detectadas.

RECOMENDAÇÕES

Face ao exposto, **RECOMENDAMOS** que a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, adote, **em regime de urgência,** as medidas pertinentes visando sanear cada uma das situações identificadas pela equipe de auditoria da CSCI e relatório de fotos acima, com relação as rachaduras no gesso do teto dos cômodos de armazenamento dos materiais descartáveis, a manutenção do ar-condicionado da sala de medicamentos, bem como na pia de higienização dos servidores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após os levantamentos realizados e recomendações feitas, encaminhamos o presente relatório de auditoria para Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e, Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF, para o devido conhecimento e, em havendo concordância, acolhimento das recomendações e tomada das providências necessárias, bem como seja encaminhado uma cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

Ibimirim/PE, 20 de setembro de 2024.

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Matrícula: 11.150

Erenice Xavier de Holanda Santos
Técnica de Controle Interno
Matrícula: 11.504

Edla Márcia da Silva
Técnica de Controle Interno
Matrícula: 11688

CONTROLE INTERNO

IBIMIRIM

CHECK LIST APLICADO NO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUICO - CAF

Unidade Administrativa: *Secretaria Municipal de Saúde* - CAF

Responsável pelas respostas: Jader Diogo Ramalho Magalhães **Responsável pelo Setor:** Jader Diogo Ramalho Magalhães

Data da aplicação: 12/09/2024

Assinatura do responsável pelas respostas: JADER MAGALHÃES

Nº ITENS	PONTOS DE CONTROLE	SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÃO
	PROCEDIMENTOS E GERENCIAMENTO				
01	As instalações do almoxarifado estão adequadas ao seu volume operacional?	X			
02	As paredes, piso e teto apresentam salubridade?	X			obs. Gesso seg. sala
03	As instalações elétricas estão em bom estado?	X			
04	Os medicamentos são armazenados em estandes ou estrados?	X			
05	Há estrados ou estantes em número suficiente?	X			
06	Os medicamentos são ordenados conforme nome genérico, lote e validade e, na ordem alfabética?	X			
07	O nome genérico, lote e validade dos medicamentos são afixados em local visível?		X		colocar placas c/ nomes dos medicamentos
08	Os medicamentos com datas de validade mais próximas ficam à frente, para que sejam distribuídos primeiramente?	X			
09	O sistema de despachar os lotes mais antigos em primeiro lugar é seguido rigorosamente?	X			
10	Existe uma distância entre os produtos, paredes, tetos e empilhamentos para facilitar a circulação de ar?	X			
11	EVITA-SE que produtos sejam colocados diretamente no chão?	X			
12	Os medicamentos são armazenasdos em local com ar condicionado?	X			precisa de manutenção
13	Há registro escrito do controle da temperatura e umidade do almoxarifado?		X		não são armazenados PNI
14	Há espaço reservado para os medicamentos sob controle especial?	X			
15	O acesso aos medicamentos sob controle especial é restrito ao farmacêutico ou à pessoa autorizada?	X			
16	Há controle de estoque informatizado? **(Resolução TC nº 249/2024)**	X			
17	Foi realizado inventário recentemente? (Se sim, a quanto tempo?)	X	Dois meses		

Av. Castro Alves, 422 - Centro - Ibimirim/PE - CEP: 56.580-000
Fone: (87) 3201 -3697 - E-mail: controleinterno@ibimirim.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

18	O inventário é realizado com periodicidade?				
19	As eventuais diferenças de estoque foram relacionadas e investigadas?	X			
20	Há conferência de nota fiscal, ordem de fornecimento/empenho ou nota de transferência, no ato de entrada dos produtos?	X			
21	No ato de entrada, os medicamentos são examinados quanto aos prazos de validade?	X			
22	Os instrumentos de controle da entrada dos medicamentos na CAF são adequados?	X			
23	Há documentos formal para requisição de produtos à CAF?	X			
24	A requisição de produtos contém descrição do produto, estoque atual do produto na unidade/estabelecimento requisitante, quantidade, assinatura do responsável pela requisição, data e numeração?	X			
25	Existe estimativa de quantitativo de produtos distribuídos para as Unidades Básicas de Saúde (UBS`s) pela CAF?	X			
26	Há cronograma de distribuição de produtos para as UBS`s?	X	pedidos até 10 de cada mês		
27	Os instrumentos de controle de saída de produtos da CAF são adequados?	X			
28	Os produtos são transportados adequadamente para as unidades/estabelecimentos de saúde?	X			
29	A documentação de entrada e saída de produtos no almoxarifado encontra-se perfeitamente arquivada?	X			
30	A destruição dos medicamentos vencidos é efetuada de maneira adequada, retirando os medicamentos vencidos, dando baixa no estoque e encaminhando os mesmos para vigilância sanitária?	X			
31	Há instrução para esta prática?	X			
32	È proibido o acesso de pessoas estranhas no almoxarifado?	X			
33	O atendimento ao público, é efuato com presteza e com tratamento digno?	X			

Responsáveis pela aplicação do checklist:

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Matrícula nº 11150

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Matr.: 11150

Erenice Xavier de Holanda Santos

Erenice Xavier de Holanda Santos
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 11504

Erenice Xavier de H. Santos
Matrícula: 11504
Tec. de Controle Interno

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-6726445faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

OFÍCIO CSCI/AUD. nº 006/2024

Ibimirim/PE, 28 de agosto de 2024.

Assunto: Comunicado de visita/auditoria – Centro de Abastecimento Farmacêutico – **(CAF)**

Prezado(a). Senhor(a),

CONSIDERANDO o que cabe a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município **(CSCI)**, juntamente com os responsáveis pelas Secretarias que compõem a estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos Poderes Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO TC nº 249**, de 7 de agosto de 2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados no planejamento das aquisições e na gestão de medicamentos e produtos para saúde no âmbito da Administração pública estadual e municipal do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa CSCI nº 001/2024**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa CSCI nº 013/2010**, que dispõe sobre o cumprimento das normas e procedimentos para regularizar o processo de aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos neste município;

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - **CSCI**, vem através do presente expediente, **INFORMAR** a V.Sa., que no dia **12/09/2024**, às **9:00hs**, a equipe técnica da **CSCI** estará realizando visita de auditoria no Centro de Abastecimento Farmacêutico - **CAF** no Município de Ibimirim/PE, (Secretaria Municipal de Saúde).

Ao ensejo, será aplicado um CHECK LIST de forma presencial para que seja respondido no período da referida auditoria

Por fim, pedimos que seja designado através de ofício um servidor para nos acompanhar e atender às solicitações efetuadas ao longo dos trabalhos de auditoria.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de V.Sa., para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

Judiea Ferreira da Silva
Exec. de Saúde
Mat 230708

RECEBIDO EM
28/08/2024

Aos Ilmos.(as) Senhores(as),
Wellitânia de Melo Siqueira
Secretária Municipal de Saúde

RECEBIDO EM
28/08/2024
Wandynlan Monteiro

C/c para:
Jader Diogo Ramalho Magalhães
Farmacêutico - **CAF**
Ibimirim/PE

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você
Secretaria Municipal de Saúde
Rua José Rafael de Freitas, 659, Lajes - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.427.619/0001-30 E-mail: saude@ibimirim.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Ofício N° 228/2024 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ibimirim, 29 de agosto de 2024.

Ao Senhor
JENILSON DE MORAES CLEMENTE
Coordenador do Sistema de Controle Interno

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao ofício **CSCI/AUD n° 006/2024** vimos por meio deste informar o nome do representante da CAF/ Farmácia Básica para acompanhar a equipe técnica da **CSCI** na realização de auditoria dia 12/09/2024 (quinta-feira) as 09:00 horas. Informo que o responsável pelo acompanhamento da auditoria será JÁDER DIÊGO RAMALHO MAGALHÃES – Farmacêutico municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se faça necessário, ao tempo que renovo meus votos de estima e apreço.

Valdiclea Ferreira da Silva
Sec. Exec. de Saúde
Mat. 230708
P/

Secretária Municipal de Saúde
Wellitânia de Melo Siqueira

RECEBIDO EM
29/08/2024

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema
de Controle Interno
Matr.: 11150

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534f05c9-1a38-46e0-a50d-6782a5faa460

OFÍCIO CSCI/AUD. nº 007/2024

Ibimirim/PE, 20 de setembro de 2024

Ilmo.(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO o que cabe a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município **(CSCI)**, juntamente com os responsáveis pelas Secretarias que compõem a estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos Poderes Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, o funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO TC nº 249**, de 7 de agosto de 2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados no planejamento das aquisições e na gestão de medicamentos e produtos para saúde no âmbito da Administração pública estadual e municipal do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa CSCI nº 001/2024**, que institui Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa CSCI nº 013/2010**, que dispõe sobre o cumprimento das normas e procedimentos para regularizar o processo de aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos neste município;

Vimos cordialmente, através do presente expediente, encaminhar o Relatório da Auditoria realizado pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – **CSCI** no Centro de Abastecimento Farmacêutico - **CAF**, realizado no período de 12 a 20 de setembro do corrente ano, onde foram coletados os dados com aplicação de **checklist**, elaborado com base nas disposições legais, além de **inspeção** feita *in loco*.

Percebe-se, nas fotos 01, 02 e 03, da página 7 do Relatório da Auditoria realizada, que foram identificados pela equipe da CSCI, no momento da fiscalização; rachaduras e infiltrações no gesso do teto onde fica armazenados os produtos descartáveis, bem como infiltrações na parede (vazamento de água) na encanação da pia de higienização dos servidores do CAF, que serão feitas a seguir as recomendações no sentido de providenciar com "urgência" os reparos, de acordo com as necessidades, conforme foram detectadas.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534b05c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

RECOMENDAÇÕES

Face ao exposto, **RECOMENDAMOS** que a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, adote, **em regime de urgência,** as medidas pertinentes visando sanear cada uma das situações identificadas pela equipe de auditoria da CSCI e relatório de fotos feitas no período da auditoria, com relação as rachaduras no gesso do teto dos cômodos de armazenamento dos materiais descartáveis, vazamento e Infiltração na pia de higienização dos servidores, bem como a manutenção do ar-condicionado da sala de medicamentos.

Além disso, solicitamos que, de acordo com as medidas tomadas (recomendações feitas) aos itens recomendados, por gentileza, nos informar através de ofício, para que possamos finalizar a Auditoria realizada no Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de V.Sa., para esclarecimentos que se façam necessários.

Valquiclea Ferreira da Silva
Sec. Exec. de Saúde
Mat 230708

Atenciosamente,

RECEBIDO EM
20/09/2024

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

JADER
RECEBIDO EM
20/09/24

À Ilma. Senhora,
Wellitânia de Melo Siqueira
Secretária Municipal de Saúde

RECEBIDO EM
20/09/2024
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária de Administração
Matrícula: 11607

C/c para:
Jader Diogo Ramalho Magalhães – Farmacêutico responsável pelo CAF,
Maria Suely Leite Cavalcante - Secretária Municipal de Administração
Ibimirim/PE

2024

RELATÓRIO DE AUDITORIA
TRANSPORTE ESCOLAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IBIMIRIM - PE

CONTROLE INTERNO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

RELATÓRIO DE AUDITORIA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE MUNICIPAL
TRANSPORTE ESCOLAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO 2024
IBIMIRIM-PE

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a51-672b4a51aa46

Sumário

- INTRODUÇÃO.....1
- CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....1
- INSTITUCIONAL.....1
PLANEJAMENTO DA AUDITORIA.....1
- PERÍODO DA EXECUÇÃO 2
- CRITÉRIOS DE AUDITORIA 2
- CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 2
- OBJETO DA AUDITORIA 3
- AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.....4
- AVALIAÇÃO DOS CONDUTORES.....21
- AVALIAÇÃO DO SERVIÇO 28
- CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO 30
- RECOMENDAÇÕES 31
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....31

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Relatório de Auditoria nº 003/2024
Unidade Responsável: Coordenadoria do Sistema de Controle Interno
Responsáveis: Jenilson de Moraes Clemente e Equipe Técnica
Assunto: Auditoria Operacional e de Conformidade

- INTRODUÇÃO

- CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

- Município: *Ibimirim*
- Estado: *Pernambuco*
- Data de Criação: *20 de dezembro de 1963*
- Lei Estadual nº *4.956/63*
- Data de Instalação: *05 de março de 1964*
- População (IBGE 2010): *26.954 Habitantes*
- Extensão Territorial: *1.901,5 km²*
- Densidade Demográfica: *14,14 hab/km²*
- Municípios Limítrofes: *Custódia e Sertânia (N); Inajá e Manarí (S); Tupanatinga (L); Floresta (O)*
- Mesorregião - *Sertão Pernambucano*
- Microrregião - *Moxotó*
- Gentílico: *Ibimiriense*

- INSTITUCIONAL

- Prefeito Municipal: *José Welliton de Melo Siqueira*
- Vice - Prefeito Municipal: *Charles de Freitas Bezerra*
- Coordenador do Sistema de Controle Interno: *Jenilson de Moraes Clemente*
- Procuradora Jurídica Municipal: *Carla Maria de Lima Santos*
- Secretário Municipal de Administração: *Maria Suely Leite Cavalcante*
- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: *Reklejavik Vicente da Silva*
- Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico: *Juciane Maria Baptista Ferreira*
- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: *Márcia Rejane da Silva*
- Secretária Municipal de Educação: *Leutânia Gomes Oliveira*
- Secretário Municipal de Finanças: *Flávio Xavier da Silva*
- Secretário Municipal de Infraestrutura: *Edilson Elias dos Santos*
- Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres: *Gleyce Mayara R. da Silva*
- Secretário Municipal de Saúde: *Wellitânia de Melo Siqueira*

- PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

As atividades de auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI planejadas para o exercício de 2024 constam no Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim-PE, instituído através da Instrução Normativa CSCI nº 001/2024, de 12 de janeiro de 2024.

- PERÍODO DA EXECUÇÃO

O período para execução da auditoria foi de 23/07/2024 até 02/08/2024, compreendendo a análise de Conformidade ao Planejamento Estratégico de Auditoria da CSCI o período para a execução da auditoria, seria de 01/07/2024 a 02/08/2024, não sendo possível a realização da mesma de acordo com o período informado no Planejamento Estratégico.

- CRITÉRIOS DE AUDITORIA

- **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Municipais e dá outras providências;
- **LEI MUNICIPAL nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA CSCI nº 001/2024**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências;
- **LEI MUNICIPAL nº 854/2022**, que regulamenta o serviço público de transporte escolar no município;
- **LEI nº 9.503/1997**, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- **PORTARIA nº 02/2029** do **DETRAN-PE**;
- **RESOLUÇÃO TC nº 167,** de 30 de março de 2022;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA CSCI nº 014/2010**, que dispões sobre o cumprimento de Normas e procedimentos para regulamentação do transporte escolar do Município;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA CSCI nº 004/2010**, que estabelece as orientações de gerenciamento do controle da frota de veículos do Município de Ibimirim/PE;
- **DECRETO MUNICIPAL nº 055/2022**, que disciplina normas de rotinas e procedimento para o gerenciamento e controle interno para o uso da frota e o transporte Municipal.

- CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etcce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

De acordo com as informações da Secretaria Municipal de Educação, a estrutura de ensino pública instalada no município de Ibimirim no ano de 2024, envolve **3.377** alunos matriculados na rede municipal. O transporte escolar é oferecido a **1.840** alunos da rede Municipal e **529** alunos da rede Estadual, que são transportados diariamente. Verifica-se Portanto, que **54,4%** dos alunos matriculados na rede pública Municipal de ensino, mais **529** da rede Estadual, dependem de transporte escolar para chegar todos os dias nas escolas em que estudam.

Os veículos do transporte escolar inspecionados *in loco* no dia da auditoria, segundo relato do condutor e do Diretor de Transportes, percorrem as rotas e levam os alunos até as escolas conforme abaixo relacionadas:

a) Ônibus - PCR-3G95, faz a rota na cidade, levando os alunos até as escolas, Maria dos Anjos Bandeira, São Francisco de Assis e Creche Nicolas Gustavo;
b) Ônibus - PFV-5J83, faz a rota do Barro Branco e Jeritacó, levando os alunos até as escolas, Manoel Carlos Lins e Pierre de Siqueira;
c) Ônibus – PET-9C92, faz a rota do Puiu e Adjacentes, levando os alunos até a escola Terezinha Vieira Bezerra em Campos;
d) Ônibus - SOD-6A90, faz a rota da cidade, levando os alunos até as escolas Luiza Albuquerque Maranhão e Creche Nicolas Gustavo;
e) Sprinter - KMX-9D15, faz a rota do Brejo e Adjacentes, levando os alunos até a escola Ângelo Varela de Albuquerque;
f) Sprinter - KKS-5155, faz a rota Bela Vista, Alto do Sr. Elias, Poço da cruz e Riacho do Gato, levando os alunos até a escola Maria Alves de Queiroz;
g) Micro-ônibus - JZB-0F64, faz a rota Centro, levando os alunos até a escola, Creche Nicolas Gustavo.

- OBJETO DA AUDITORIA

Com o objetivo de proporcionar um retrato do serviço do transporte escolar direto e indireto disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Ibimirim, foram analisados quesitos referentes aos veículos utilizados pelo município: A AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR; quanto ao licenciamento dos veículos, cronotacógrafo, faixa horizontal indicadora de veículo escolar, cinto de segurança, extintor de incêndio, Pneus, Retrovisores, Sistema de iluminação de segurança e demais itens obrigatórios: AVALIAÇÃO DOS CONDUTORES; quanto à habilitação e certificado de especialização para condução de escolares, e, AVALIAÇÃO DO SERVIÇO. Ainda, a auditoria compreendida por esta CSCI atendeu aos seguintes critérios e escopo:

a. Verificação "*in loco*" dos veículos próprios e locados utilizados para o transporte escolar, mediante aferição visual das condições dos mesmos, com base nos itens de segurança e da qualidade dos serviços prestados. Foram avaliados também os aspectos como: equipamentos de segurança dos veículos e dos passageiros, regularidade dos veículos perante o (DETRAN-PE), levantamento de informação sobre a qualificação dos motoristas para condução dos escolares, dentre outros.

b. Levantamento e informações sobre a qualificação dos motoristas para a condução de escolares.

c. Identificação e quantificação dos veículos utilizados no sistema, dos alunos atendidos, dentre outros aspectos de gestão.

d. Quantidade de alunos matriculados na rede municipal e quantidade de alunos que dependem do transporte escolar.

A Seguir fotos da entrevista com o Diretor de Transporte da Secretaria municipal de Educação e, aplicação do checklist:

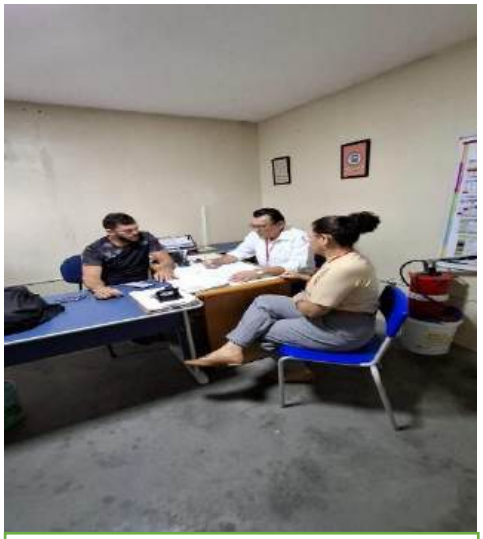

Foto 01 – Detalhes da entrevista e aplicação de checklist no setor do Transporte Escolar Data 25/08/2024.

Foto 02 – Detalhes da entrevista e aplicação de checklist no setor do Transporte Escolar Data 25/08/2024.

- AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Assim sendo, nesta ação de fiscalização realizada pela equipe da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI, foram realizadas inspeção em 4 (quatro) veículos da frota direta e 3 (três) veículos locados (indireta) utilizados pelo município, conforme demonstradas nas tabelas 1 a seguir:

Tabela 1 – Frota de veículos inspecionados pela CSCI

Placa	Tipo do Veículo	Ano de Fabricação	Frota	Idade em (anos)
PCR-3G95	Ônibus	2017	Própria	7
PFV-5J83	Ônibus	2012	Própria	12
PET-9C92	Ônibus	2012	Própria	12
SOD-6A90	Ônibus	2024	Própria	1
KMX-9D15	Sprinter	2000	Locado	24
KKS-5155	Sprinter	2000	Locado	24
JZB-0F64	Micro-ônibus	2001	Locado	23

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://pce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Figura 1 – Fotografias dos veículos próprios e locados do transporte escolar inspecionados pela CSCI.

Ônibus de placa PCR-3G95

Ônibus de placa PFV-5J83

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Ônibus de placa PET-9C92

Ônibus de placa SOD-6A90

Sprinter de placa KMX-9D15

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Sprinter de placa KKS-5155

Micro-ônibus e placa JZB-0F64

QUANTO AO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

De acordo com o art. 133 do CTB, o Certificado de Registro e Licenciamento de veículo (CRLV) concede o direito ao livre tráfego do veículo, comprovando que o proprietário quitou todos os débitos e o imposto anual do veículo. É um documento de porte obrigatório, seja no formato físico ou digital.

A Tabela 2 a seguir, mostra as informações coletadas nas inspeções realizadas nos veículos utilizados no transporte de escolares do município, evidenciadas com fotografias tiradas no momento da fiscalização, como mostra a seguir:

Tabela 2 – Situação dos veículos inspecionados quanto ao Certificado de Registro e Licenciamento de veículo (CRLV)

Placa	Frota	Porta CRLV?	CRLV 2024 Quitado?
PCR-3G95	Própria	SIM	SIM
PFV-5J83	Própria	SIM	SIM
PET-9C92	Própria	SIM	SIM
SOD-6A90	Própria	SIM	SIM
KMX-9D15	Locado	SIM	SIM

KKS-5155	Locado	SIM	SIM
JZB-0F64	Locado	SIM	SIM

Conforme indicado na Tabela 2, verificou-se que existe porte do CRLV referente ao ano de 2024, em todos os veículos inspecionados.

O art. 133 do CTB, parágrafo único do citado artigo estabelece que o porte do CRLV só será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado. Ressalta-se ainda, que conforme preceitua o art. 232, também do CTB, conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório representa uma infração de trânsito e sujeita o condutor à multa e a retenção do veículo até a apresentação do documento.

Figuras da Tabela 2, Verificação dos veículos quanto aos CRLVs dos veículos

Veículo de placa SOD-6A90

Veículo de placa PET-9C92

Veículo de placa PCR-3G95

Veículo de placa PFV-5J83

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Veículo de placa: JZB-0F64

Veículo de placa KKS-5155

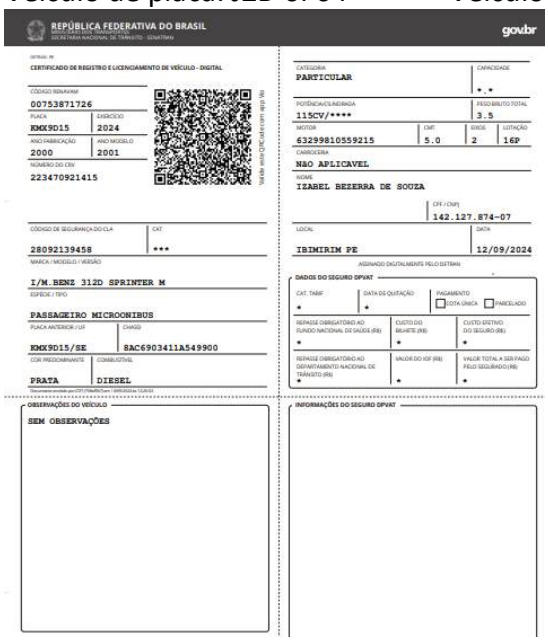

Veículo de placa KMX-9D15

CRONOTACÓGRAFO

O art. 136, IV, do CTB, disciplina que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias se equipados com esse equipamento. No entanto, não basta apenas possuir o cronotacógrafo, o equipamento precisa possuir os certificados de verificação, depois de realizada a selagem, e os ensaios necessários nos postos de ensaio e verificação credenciados. Assim, para aqueles veículos que necessitam da utilização do cronotacógrafo, é obrigatório sua aferição a cada dois anos, com a comprovação de lacração e selagem do mesmo, obtendo junto uma certificação.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/appValidaDocsem Código do documento: 53435c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

De acordo com as informações disponíveis no site do IMETRO, o cronotacógrafo é o instrumento ou conjunto de instrumentos destinado a indicar e registrar, de forma simultânea, inalterável e instantânea, a velocidade e a distância percorrida pelo veículo, em função do tempo decorrido, assim como os parâmetros relacionados com o condutor do veículo, tais como: o tempo de trabalho e os tempos de parada e de direção.

Informa também, que os veículos de carga com peso bruto acima de 4.536 quilogramas e os veículos de passageiros com mais de 10 lugares são obrigatórios pelo Código de Trânsito Brasileiro a possuir cronotacógrafo. Através dele, é possível monitorar o deslocamento do veículo. O disco diagrama, de papel especial, colocado no cronotacógrafo, registra dados importantes, como as velocidades desenvolvidas pelo veículo, intervalos de tempo de parada e em deslocamento e distâncias percorridas. São informações aceitas legalmente como em caso de acidentes ou denúncias de má condução do veículo, ajudando também a coibir os excessos de velocidade e prevenir, em consequência, possíveis acidentes de trânsito. O equipamento registra dados relevantes do veículo e atesta, em segunda análise, o comportamento do motorista, demonstrando se ele trabalha ou não de acordo com a legislação de trânsito e trabalhista.

As informações colhidas no momento da auditoria se encontram resumidas na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3 – Situação dos veículos inspecionados quanto aos Cronotacógrafo

		Cronotacógrafo		
Placa	**Frota**	**Possui?**	**Aferido?**	**Avaliação**
PCR-3G95,	Própria	SIM	SIM	Regular
PFV-5J83,	Própria	SIM	SIM	Regular
PET-9C92,	Própria	SIM	SIM	Regular
SOD-6A90,	Própria	SIM	SIM	Regular
KMX-9D15,	Locado	SIM	SIM	Regular
KKS-5155,	Locado	SIM	SIM	Regular
JZB-0F64,	Locado	SIM	SIM	Regular

Fonte: Resposta ao checklist aplicado pela **CSCI**

A Tabela 3, acima, revela que, os equipamentos estão em situação regular no município quanto à utilização dos cronotacógrafos no serviço de transporte de escolares.

O art. 230, IX e XIV, estabelece que conduzir veículo escolar sem o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo) ou com o mesmo viciado ou defeituoso, importa em infração grave de trânsito, podendo, em caso de fiscalização por órgão de trânsito, o condutor ser punido com multa e a retenção do veículo para regularização da situação.

FAIXA HORIZONTAL INDICADORA DE VEÍCULO ESCOLAR

O art. 136, III, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), determina que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com pintura de faixa na cor amarela com o dístico ESCOLAR em preto (no caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores da faixa e dístico devem ser invertidas).

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

De acordo com a Portaria DP nº 02/2009 do DETRAN-PE disciplina, em seu art. 2º, II, que o veículo destinado à condução coletiva de escolares, para circular nas vias, terá que possuir faixa horizontal pintada na cor amarela, com 40cm (quarenta centímetro) de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto.

A auditoria realizada pela equipe da CSCI inspecionou os veículos com o intuito de verificar se havia a faixa na cor amarela com o dístico ESCOLAR, como estabelece os citados regulamentos.

As informações colhidas em campo se encontram resumidas na Tabela 4 a seguir.

Tabela 4 – Verificação dos veículos quanto à faixa identificadora de transporte escolar

Placa	Frota	Faixa "Escolar" Regular/Irregular
PCR-3G95	Própria	Regular
PFV-5J83	Própria	Regular
PET-9C92	Própria	Regular
SOD-6A90	Própria	Regular
KMX-9D15	Locado	Regular
KKS-5155	Locado	Regular
JZB-0F64	Locado	Regular

Fonte: Resposta ao questionário aplicado pela CSCI e inspeção *in loco*

Percebe-se na Tabela 4, que de acordo com as fotografias dos veículos na **Figura 1**, não foram encontradas pela equipe de auditoria da CSCI irregularidades aparentes quanto à adequação das faixas identificadoras de transporte escolar nos veículos inspecionados.

CINTO DE SEGURANÇA

De acordo com as informações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, o cinto de segurança protege diariamente motoristas e passageiros de possíveis impactos violentos no interior do veículo, ou mesmo o arremesso para fora do carro, em caso de colisões. O item contribui para reduzir os riscos, para ocupantes do veículo, de ferimentos na cabeça, no rosto, no pescoço e na coluna. O uso correto do cinto de segurança por todos os ocupantes do veículo pode reduzir em até 70% as mortes e lesões graves.

O art. 136, VI, do CTB, disciplina que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias se equipados com cinto de segurança em número igual à lotação. Essa norma é corroborada pela Portaria DP nº 02/2009 do DETRAN-PE, quando também disciplina, em seu art. 2º, V, que um veículo destinado à condução coletiva de escolares somente poderá circular nas vias se contiver cinto de segurança em número igual à sua lotação.

Dessa forma, as inspeções realizadas pela equipe da CSCI verificaram se nos veículos vistoriados havia cintos de segurança em todos os assentos e se esses equipamentos estavam em condições de serem utilizados por todos os ocupantes do veículo.

A Tabela 5, a seguir, mostra o panorama a respeito dos cintos de segurança nos veículos inspecionados pela equipe técnica da CSCI.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Tabela 5 – Verificação dos veículos quanto aos cintos de segurança

Placa	Frota	Cinto de Segurança	
		Possui?	Funciona?
PCR-3G95	Própria	Sim, em número igual à lotação do Veículo	Sim, todos
PFV-5J83	Própria	Sim, em número igual à lotação do Veículo	Sim, todos
PET-9C92	Própria	Sim, em número igual à lotação do Veículo	Sim, todos
SOD-6A90	Própria	Sim, em número igual à lotação do Veículo	Sim, todos
KMX-9D15	Locado	Sim, em número igual à lotação do Veículo	Sim, todos
KKS-5155	Locado	Sim, em número igual à lotação do Veículo	Sim, todos
JZB-0F64	Locado	Sim, em número igual à lotação do Veículo	Sim, todos

Fonte: Resposta ao checklist aplicado e verificação *in loco,* como mostra nas fotos abaixo

Veículo de placa PCR-3G95

Veículo de placa PFV-5J83

Veículo de placa PET-9C92

Veículo de placa SOD-6A90

Veículo de placa KMX-9D15

Veículo de placa KKS-5155

Veículo de placa JZB-0F64

Por meio das informações apresentadas na Tabela 5, e fotografias, é possível identificar que os veículos inspecionados que prestam serviços de transporte escolar no município estão com os cintos de segurança em situação regular.

O art. 230, IX, estabelece que conduzir veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante, importa em infração grave de trânsito, podendo, em caso de fiscalização por órgão de trânsito, o condutor ser punido com multa e a retenção do veículo para regularização da situação.

EXTINTOR DE INCÊNDIO

O **extintor** com carga de pó ABC que é eficaz no combate ao fogo que se propaga por materiais sólidos e também é capaz de eliminar chamas causadas por líquido inflamável e equipamentos elétricos.

Conforme a Resolução CONTRAN nº 157, atualizada pela Resolução CONTRAN nº 557, é obrigatório o uso do extintor de incêndio para caminhão, caminhão-trator, micro-ônibus, ônibus, veículos destinados ao transporte de produtos inflamáveis, líquidos, gasosos e para todo veículo utilizado no **transporte coletivo** de passageiros. Os mesmos normativos ainda disciplinam que os veículos automotores obrigados a utilizar o extintor de incêndio só poderão circular equipados com extintores de incêndio com carga de Pó ABC.

Nessa ação de auditoria foram inspecionados os veículos de transporte escolar no intuito de verificar se neles havia extintor de incêndio com carga de pó químico ABC e se esses extintores estavam no prazo de validade, possuíam pressão adequada, lacre do IMETRO, pino de segurança e se estavam amassados, enferrujados ou com informações ilegíveis.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5fa46

As informações colhidas encontram resumidas na Tabela 6 a seguir.

Tabela 6, Verificação dos veículos quanto aos extintores de incêndio

Placa	Frota	Extintor de Incêndio					
		Possui?	Íntegro	Validade	Pressão	Selo IMETRO	Pino e Lacre
PCR-3G95	Própria	Sim	ok	ok	ok	ok	ok
PFV-5J83	Própria	Sim	ok	ok	ok	ok	ok
PET-9C92	Própria	Sim	ok	ok	ok	ok	ok
SOD-6A90	Própria	Sim	ok	ok	ok	ok	ok
KMX-9D15	Locado	Sim	ok	ok	ok	ok	ok
KKS-5155	Locado	Sim	ok	ok	ok	ok	ok
JZB-0F64	Locado	Sim	ok	ok	ok	ok	ok

Fonte: Resposta ao checklist aplicado e verificação *in loco,* como mostra nas fotos abaixo

Veículo de placa PCR-3G95

Veículo de placa PFV-5J83

Veículo de placa PET-9C92

Veículo de placa SOD-6A90

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Veículo de placa JZB-0F64

Veículo de placa KMX-9D15

Veículo de placa KKS-5155

Percebe-se, na Tabela 6, e nas fotografias acima que todos os veículos portavam o extintor de incêndio, não sendo encontrado no momento da auditoria veículo prestando serviço de transporte escolar que possuía extintor de incêndio com algum tipo de avaria/irregularidade.

PNEUS

Pneus mal conservados representa um grande risco. Por tanto, trafegar com pneus com os sulcos desgastados comprometem a segurança do veículo e dos seus ocupantes. Pneus desgastados tornam a direção mais instável e desconfortável, compromete a sua instabilidade e aderência ao solo, ficando suscetível a acidentes. Em superfície molhada os riscos de o veículo aquaplanar são potencializados, já que a capacidade de drenagem de água dos pneus fica comprometida.

A Resolução CONTRAN nº 913/2022, em seu art. 4º, proíbe a circulação de veículo automotor equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores, ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm (o mesmo normativo

complementa o assunto estabelecendo que esse requisito poderá ser comprovado pela comparação entre o desgaste da banda de rodagem e a altura do Indicador de Desgaste da Banda de Rodagem – TWI).

Nesta ação de fiscalização, a equipe da CSCI inspecionou os veículos com o intuito de verificar se os pneus se encontravam em condições adequadas de uso.

As informações colhidas em campo se encontram resumidas na Tabela 7 a seguir

Tabela 7 – Verificação dos veículos quanto ao estado dos pneus

Placa	Frota	Existem pneus irregulares
PCR-3G95	Própria	Não
PFV-5J83	Própria	Não
PET-9C92	Própria	Não
SOD-6A90	Própria	Não
KMX-9D15	Locado	Não
KKS-5155	Locado	Não
JZB-0F64	Locado	Não

Fonte: Resposta ao checklist aplicado e verificação in loco, como mostra nas fotos

Fotografias dos Pneus dos veículos inspecionados

Veículo de placa PCR-3G95

Veículo de placa PFV-5J83

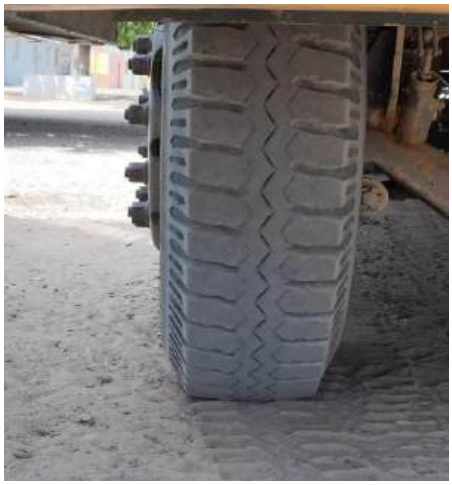

Veículo de placa PET-9C92

Veículo de placa SOD-6A90

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Veículo de placa KMX-9D15

Veículo de placa KKS-5155

Veículo de placa JZB-0F64

Percebe-se, da Tabela 7, que não foram identificados pela auditoria irregularidades aparentes quanto à adequação dos pneus nos veículos inspecionados. Ressalte-se, que a análise desenvolvida nesta auditoria foi apenas visual e baseada na experiência.

RETROVISORES

Os dispositivos de visibilidade, como espelhos retrovisores ou as câmaras, devem eliminar pontos cegos das laterais e do entorno dos veículos escolares. Além disso, o posicionamento e a exibição da imagem refletida para o motorista devem ser adequados à estrutura das crianças.

Os retrovisores e a câmara de ré possibilitam que o condutor tenha visão clara do que ocorre em alguns metros antes e depois do veículo, minimizando significativamente os riscos de atropelamento, sobretudo das crianças.

Através de algumas resoluções o CONTRAN vem regulamentando essas matérias, (Resolução nº 504/2014, e, a Resolução nº 763/2018, mais recente). Esses normativos estabelecem que os campos de visão do condutor deverão ser obtidos por meio de espelhos retrovisores, equipamentos do tipo câmara-monitor, pela combinação desses equipamentos ou por outros dispositivos com comprovada eficiência técnica.

Nesse tópico, nesta ação de auditoria, conforme exigências da normatização nacional, foram inspecionados os veículos com o intuito de identificar se possuíam retrovisores laterais, retrovisor na parte superior traseira (ou na sua ausência, câmera de ré), retrovisor frontal e espelho interno.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

As informações colhidas se encontram resumidas na Tabela 8 a seguir.

Tabela 8 – Verificação dos veículos quanto à presença de retrovisores

Placa	Frota	Quais itens foram identificados no veículo?
PCR-3G95	Própria	Retrovisores laterais, Retrovisor frontal, espelho interno
PFV-5J83	Própria	Retrovisores laterais, Retrovisor frontal, espelho interno
PET-9C92	Própria	Retrovisores laterais, Retrovisor frontal, espelho interno
SOD-6A90	Própria	Retrovisores laterais, Retrovisor frontal, espelho interno
KMX-9D15	Locado	Retrovisores laterais, espelho interno
KKS-5155	Locado	Retrovisores laterais, espelho interno
JZB-0F64	Locado	Retrovisores laterais, espelho interno

Fonte: Resposta ao checklist aplicado e verificação *in loco,* como mostra nas fotos

A Tabela 8 indica quais os itens relacionados a retrovisores foram identificados em cada um dos veículos inspecionados pela equipe técnica da CSCI. Verifica-se, por tanto, de acordo com o escopo definido nesta ação de auditoria, conforme fotos da **Figura 1**, que não foi encontrado situação de ausência de retrovisores laterais, retrovisores frontais nos veículos vistoriados, exceto os espelhos internos que não mostram no relatório fotográfico, mas encontram-se todos regulares.

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE SEGURANÇA

O sistema de iluminação de segurança do veículo como um todo, dentre outras funcionalidades, permite que outros motoristas e pedestres percebam a presença desses, sua posição, seu tamanho (porte), a direção e intenções em seu deslocamento, bem como, em alguma medida, a velocidade de deslocamento.

Com o objetivo de beneficiar os veículos de transporte de passageiros, e de escolares em específico, de sistema de iluminação que contribua com a segurança de todos, os normativos de regência, em destaque o art. 136, inciso V, da Lei nº 9.503/1997 (CTB); o art. 2º, inciso “8ª “13”, da Resolução CONTRAN nº 912/1998; e o art. 2º, inciso V, da Portaria DP nº 002/2009 do DETRAN-PE, estabelecem todo um regramento a respeito da necessidade da presença de um conjunto dispositivos de iluminação, sem os quais tais veículos não podem circular.

Nesse contexto, na auditoria realizada pela equipe da CSCI, conforme exigências da citada normatização, foram inspecionados os veículos de transporte escolar com o intuito de identificar a existência e funcionamento dos seguintes dispositivos de segurança: faróis; luzes de direção (setas); luzes de freio; luzes de ré; e lanternas nas extremidades superior dianteira e traseira do veículo.

As informações colhidas no momento da auditoria se encontram resumidas na Tabela 9 a seguir.

Tabela 9 – Verificação dos veículos quanto à sinalização luminosa

Placa	**Frota**	**Itens de sinalização luminosa identificados e em funcionamento**	**Avaliação**
PCR-3G95	Própria	Farol, Luzes de direção, (setas), Luzes de freio, luz de ré, Lanternas nas extremidades superiores dianteira e traseira	Regular
PFV-5J83	Própria	Farol, Luzes de direção, (setas), Luzes de freio, luz de ré, Lanternas nas extremidades superiores dianteira e traseira	Regular

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

PET-9C92	Própria	Farol, Luzes de direção, (setas), Luzes de freio, luz de ré, Lanternas nas extremidades superiores dianteira e traseira	Regular
SOD-6A90	Própria	Farol, Luzes de direção, (setas), Luzes de freio, luz de ré, Lanternas nas extremidades superiores dianteira e traseira	Regular
KMX-9D15	Locado	Farol, Luzes de direção, (setas), Luzes de freio, luz de ré, Lanternas nas extremidades superiores dianteira e traseira	Regular
KKS-5155	Locado	Farol, Luzes de direção, (setas), Luzes de freio, luz de ré, Lanternas nas extremidades superiores dianteira e traseira	Regular
JZB-0F64	Locado	Farol, Luzes de direção, (setas), Luzes de freio, luz de ré, Lanternas nas extremidades superiores dianteira e traseira	Regular

Fonte: Resposta ao checklist aplicado e verificação realizada *in loco*

Percebe-se, na tabela 9, que não foi identificado veículo com itens de iluminação luminosa irregular. Todos os veículos inspecionados possuíam todos os itens em perfeito funcionamento no momento da inspeção realizada pela equipe da CSCI.

DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA

O Conselho nacional de Trânsito – CONTRAN, usando de sua competência, emitiu a Resolução CONTRAN nº 912/2022, que, em seu art. 2º, estabelece que para circular em vias públicas os veículos deverão estar dotados de alguns equipamentos obrigatórios e em condições de funcionamento. Assim, dentre outros aspectos, o inciso I (nos itens “20”, “24”, “25” e “26”), do referido artigo, estabelece como necessário a presença de: dispositivos de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo (triângulo); roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso (estepe); macaco, compatível com o peso e carga do veículo; chave de roda. Ressalta-se que a ausência de algum dos itens de segurança poderá impedir o veículo de circular, conforme reza o referido normativo.

Ao circular com o veículo sem algum desses itens, a segurança do motorista e dos passageiros pode ficar comprometida. Esse comprometimento da segurança pode acontecer em casos de um simples problema em alguns dos pneus ou em situações mais complexas em que uma pane do veículo enseja sua imobilização. Em qualquer dessas situações o veículo precisa ser sinalizado enquanto é reparado ou a guarda sua remoção. Quanto maior o tempo em que o veículo permanecer imobilizado às margens da via, maior o risco de acidentes.

Nesse contexto, nesta ação de auditoria, conforme exigências da normatização citada, foram inspecionados os veículos de transporte escolar com o intuito de identificar a existência dos seguintes dispositivos de segurança: triângulo sinalizador; estepe; chave de roda e macaco.

As informações colhidas na auditoria realizada *in loco* se encontram na Tabela 10 a seguir.

Tabela 10 – Verificação dos veículos quanto aos itens de segurança avaliados

Placa	Frota	Itens de segurança identificados	Avaliação
PCR-3G95	Própria	Triângulo sinalizador, Estepe, Chave de roda e macaco	Regular
PFV-5J83	Própria	Triângulo sinalizador, Estepe, Chave de roda e macaco	Regular
PET-9C92	Própria	Triângulo sinalizador, Estepe, Chave de roda e macaco	Regular

SOD-6A90	Própria	Triângulo sinalizador, Estepe, Chave de roda e macaco	Regular
KMX-9D15	Locado	Triângulo sinalizador, Estepe, Chave de roda e macaco	Regular
KKS-5155	Locado	Triângulo sinalizador, Estepe, Chave de roda e macaco	Regular
JZB-0F64	Locado	Triângulo sinalizador, Estepe, Chave de roda e macaco	Regular

Fonte: Resposta ao checklist aplicado e verificação realizada *in loco*

Percebe-se na Tabela 10, que não foram encontradas irregularidades quanto à adequação dos veículos no que tange aos itens de segurança analisados nesta auditoria.

INSPEÇÃO OBRIGATÓRIA DO DETRAN

De acordo com o art. 136 do CTB, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Ressalta-se que a referida autorização deve ser fixada na parte interna do veículo, em local visível (art. 137, CBT).

Nessa senda, os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses – inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares (inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria DP n° 02/2009, do DETRAN/PE).

Ressalta-se que os proprietários e veículos destinados ao transporte de escolares, registrados em municípios onde houver regulamentação específica, deverão comprovar o cumprimento das normas e formalidade legais do município.

Ainda de acordo com o normativo estadual, o veículo não submetido à inspeção semestral terá automaticamente sua AUTORIZAÇÃO suspensa, sendo considerado "NÃO AUTORIZADO" para a realização do serviço de transporte e escolares, aplicando-se, para fins de fiscalização, o disposto no art. 230, inciso XX, do código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como, suas medidas administrativas e penalidades (art. 10, parágrafo único, da Portaria DP n° 02/2009, do DETRAN/PE).

Assim, sem intensão de substituir o DETRAN-PE nesta esfera, a CSCI, nesta ação de fiscalização, vistoriou veículos de transporte escolar do município com o objetivo de identificar se os mesmos haviam passado pela referida inspeção semestral obrigatória, em outros termos, para verificar se eles possuíam autorização emitida pelo órgão pernambucano de trânsito para prestar serviço de transporte remunerado de educandos.

As informações colhidas em campo se encontram resumidas na Tabela 11 a seguir.

Tabela 11 – Avaliação da adequação da classificação dos veículos inspecionados na fiscalização do TCE-PE

Placa	Frota	Tipo do Veículo	Possui selo de inspeção?	Observações
PCR-3G95	Própria	Ônibus	Sim	O veículo está inspecionado pelo Detran, porém, com a quebra do para-brisa o selo ficou no antigo para-brisa no momento da realização da troca
PFV-5J83	Própria	Ônibus	Não	
PET-9C92	Própria	Ônibus	Não	Inspecionado
SOD-6A90	Própria	Ônibus	Não	
KMX-9D15	Locado	Sprinter	Não	
KKS-5155	Locado	Sprinter	Não	
JZB-0F64-	Locado	Micro-ônibus	Não	

Fonte: Resposta ao Checklist aplicado pela CSCI

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5aa46

Percebe-se, da Tabela 11, que mesmo com a disciplina estabelecida pelos órgãos de trânsito e dos benefícios à segurança associados, foi identificado veículo que não possuía selo de inspeção pelo DETRAN/PE. Ressalta-se, como sobredito, com a AUTORIZAÇÃO suspensa ou sem a mesma, o veículo é considerado "NÃO AUTORIZADO" para a realização do serviço de transporte de escolares.

Registre-se que a fiscalização da CSCI, limitou-se a verificar se à autorização do DETRAN-PE para a atividade de transporte escolar estava fixada na parte interna do veículo, em local visível, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro (art. 137, CTB).

- AVALIAÇÃO DOS CONDUTORES

QUANTO À HABILITAÇÃO

Da mesma forma no caso dos veículos, uma das obrigações do gestor do transporte escolar do município é zelar pela manutenção de todas as condições técnicas, legais e de segurança dos condutores que executam serviço de transporte de estudantes. Nesse contexto, é importante destacar que o CTB (art. 138 e 145) elenca critérios básicos que devem ser atendidos por parte dos condutores de transporte escolar, destacando-se, dentre outros, a idade superior a vinte e um anos e habilitação na categoria "D" ou "E".

O art. 159, § 1º, do CTB estabelece que é obrigatório o porte da Permissão para dirigir ou da carteira Nacional de habilitação quando o condutor estiver à direção do veículo. O § 1º-A, do mesmo artigo, acrescenta que o porte do documento de habilitação será dispensado **apenas** quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado. Em adição, o art. 232 do CTB disciplina que conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório sujeita o infrator à multa e retenção do veículo até a apresentação do documento.

Sendo assim, nesta auditoria, a equipe da CSCI realizou inspeção com o objetivo verificar se os condutores de transporte escolar que atuam no município atendem às exigências legais de possuir idade mínima e possuir habilitação na categoria "D" ou superior em sua validade. A tabela 11 a seguir resume as informações coletadas na auditoria.

Tabela 11 – Avaliação da adequação quanto à categoria de habilitação e à idade mínima dos condutores

Placa	Frota	Motorista estava portando a CNH?	CNH apresentada é válida e com categoria D ou Superior?	Idade do condutor superior a 21 anos?	Avaliação
PCR-3G95	Própria	Sim	Sim	Sim	Regular
PFV-5J83	Própria	Sim	Sim	Sim	Regular
PET-9C92	Própria	Sim	Sim	Sim	Regular
SOD-6A90	Própria	Sim	Sim	Sim	Regular
KMX-9D15	Locado	Sim	Sim	Sim	Regular
KKS-5155	Locado	Sim	Sim	Sim	Regular
JZB-0F64	Locado	Sim	Sim	Sim	Regular

Fonte: Resposta ao checklist aplicado e verificação realizada *in loco*

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5fa46

Veículo de placa PCR-3G95

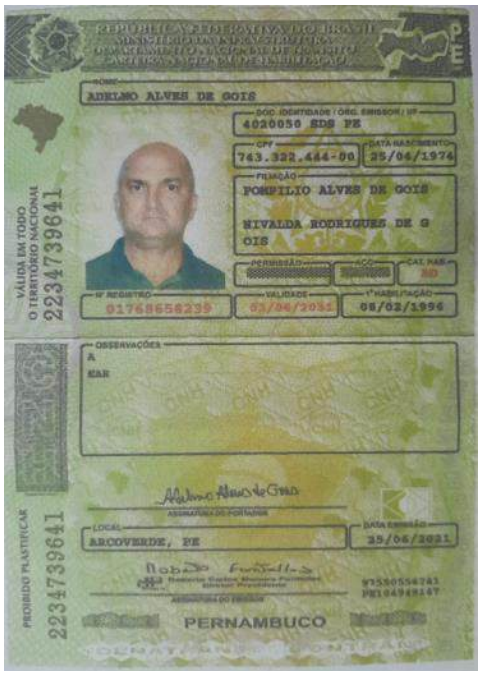

Veículo de placa PFV-5J83

Veículo de placa PET-9C92

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Veículo de placa SOD-6A90

Veículo de placa KMX-9D15

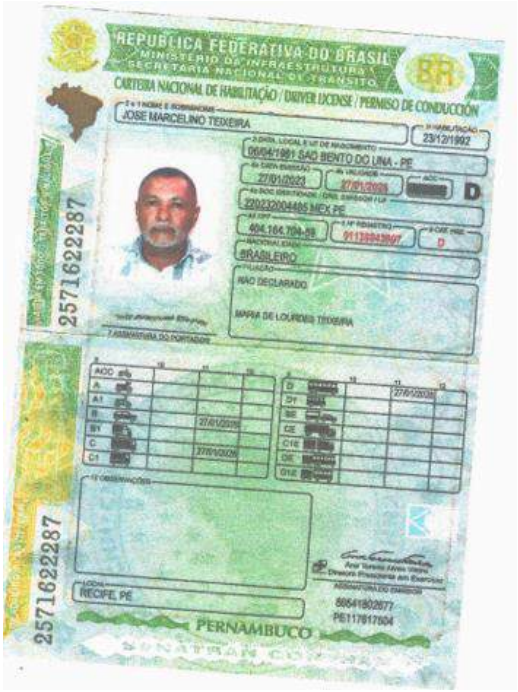

Veículo de placa KKS-5155

Veículo de placa JZB-0F64

Conforme análise da tabela 11 acima, não foram encontradas nas inspeções realizadas pela CSCI, irregularidades com relação aos condutores de transporte escolar, cumprindo cumulativamente às exigências de estarem portando a CNH, de possuírem habilitação “D” ou superior ou terem idade superior a 21 anos.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/app/validaDocs.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

QUANTO AO CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

O transporte de escolares é uma atividade que exige dos condutores conhecimentos específicos e o desenvolvimento de habilidades que garantam a operação correta e segura do veículo.

Para garantir que os profissionais que exerçam a atividade de transporte de estudantes possuam o conhecimento e se mantenham atualizados a respeito das normas específicas que regem o segmento, bem como demonstrem possuir as habilidades e cuidados necessários para o serviço, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece em seu art. 145, IV, que para conduzir veículo de transporte de escolares, é necessário ser aprovado em curso especializado do CONTRAN.

O DETRAN-PE, também estabelece, dentre outros requisitos, que o condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deve ser aprovado em curso especializado, registrado e cadastrado no Sistema RENACH, constando no campo de observações as informações do referido curso e de que exerce atividade remunerada ao volante (Portaria DP nº 002/2009, art. 7º, IV. Complementando a exigência, o DETRAN-PE também estabelece que quando da renovação do exame de Aptidão Física e Mental, bem como da Avaliação Psicológica, o condutor deverá providenciar, com antecedência de 06 (seis) meses, a atualização do curso especializado, evitando impedimentos quando da renovação anual da AUTORIZAÇÃO da prestação do serviço de transporte escolar (Portaria DP nº 002/2009, art. 7º V).

Sendo assim, nesta auditoria, a equipe da CSCI verificou se os condutores dos veículos de transporte escolar inspecionados possuíam certificado válido para condução de escolares.

A tabela 12 a seguir resume as informações coletadas na auditoria.

Tabela 12 – Avaliação da adequação quanto à certificação de curso para condução de escolares

Placa	Frota	O condutor possui certificado válido para condução de escolares?
PCR-3G95	Própria	Sim
PFV-5J83	Própria	Sim
PET-9C92	Própria	Sim
SOD-6A90	Própria	Sim
KMX-9D15	Locado	Sim
KKS-5155	Locado	Sim
JZB-0F64	Locado	Sim

Fonte: Resposta ao checklist aplicado e verificação realizada *in loco*

TRÂNSITO EAD

CERTIFICADO

Nº. 3456

Certificamos que EDUAR LOURENCO DA SILVA, portador do CPF nº 096.888.254-41, concluiu o Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, na modalidade a distância, totalizando carga horária de 50 horas/aula, subdivididas em: 10 horas aula de Legislação de Trânsito, 15 horas aula de Direção Defensiva, 10 horas aula de Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social e 15 horas aula de Relacionamento Interpessoal, ofertado pelo IbacBrasil - Tecnologias Educacionais Ltda. Realizado no período de 28 de Abril de 2022 a 06 de Maio de 2022. Obteve aproveitamento de 86%. Certificado válido até 06 de Maio de 2027.

Instrutor Responsável: Juarez Mendes Ferreira Porto | CPF: 519.541.849-72

Curitiba - PR 06 de Maio de 2022

Fernando Halfen
Diretor Geral - IbacBrasil

IBACBRASIL - Tecnologias Educacionais Ltda

IbacBrasil

JORNADA+

Cadastro nº 534 no Guia de Tecnologias do MEC desde 2008

Operacionalização de serviços de Educação e Distância via Internet

TRÂNSITO EAD

Nº. 3456

INSTRUTOR RESPONSÁVEL: JUAREZ MENDES FERREIRA PORTO | CPF: 519.541.849-72
NOME/CPF: EDUAR LOURENCO DA SILVA | 096.888.254-41
CURSO: CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CARGA HORÁRIA: 50 HORAS/AULA
DATA EMISSÃO: 06/05/2022

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Legislação de trânsito (10 horas-aula)

2. Direção defensiva (15 horas-aula)

3. Noções de primeiros socorros, respeito ao meio ambiente e convívio social (10 horas-aula)

4. Relacionamento interpessoal para transporte escolar (15 horas-aula)

A validade do certificado poderá ser confirmada através do QR code acima.

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 55627-53EBA-EB9A0

Veículo de placa PCR-3G95

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Veículo de placa PFV-5J83

Veículo de placa PET-9C92

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5fa46

Veículo de placa SOD-6A90

Veículo de placa KMX-9D15

TRÂNSITO EAD

CERTIFICADO

Nº. 4979

Certificamos que JOSÉ MARCELINO TEIXEIRA, portador do CPF nº [illegible] Condutores de Veículos de Transporte Escolar, na modalidade à distância, [illegible] horas/aula, subdivididas em: 10 horas/aula de Legislação de Trânsito; 15 horas/aula de Direção Defensiva; 10 horas/aula de Noções de Primeiros Socorros; Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social; 15 horas/aula de Relacionamento Interpessoal, ofertado pela IbeBrasil - Tecnologias Educacionais Ltda. Realizado no período de 24 de Maio de 2022 a 31 de Maio de 2022. Último aproveitamento de [illegible] Certificado válido até [illegible] de 2027.

Instrutor Responsável técnico: Juarez Mendes Ferreira Porto | CPF: [illegible]

Curitiba - PR 31 de Maio de 2022

Fernando Halfen
Diretor Geral - IbeBrasil

Veículo de placa KKS-5155

b

LM CURSOS DE TRÂNSITO

CERTIFICADO
Nº 112780

Certificamos que,
IUIRIS DA SILVA LIRA
CPF 133.326.614-69, Número do Registro da CNH 07237593116, Categoria AD, concluiu o CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, na modalidade de ensino à distância (EAD), 10 horas/aula de Legislação de Trânsito, 15 horas/aula de Direção Defensiva, 10 horas/aula de Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social, 15 horas/aula de Relacionamento Interpessoal, ofertado pela LM Cursos de Trânsito e realizado no período de 08/09/2022 a 27/09/2022, com carga horária total de 50 horas-aula, com validade até 27/09/2027.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2022.

Fernanda Silva Macedo
CPF 028.176.497-29
Diretora Executiva

Leandro Machado Macedo
CPF 018.509.867-38
Diretor Pedagógico

Davidson Robson Ferreira
CPF 084.642.867-66
Instrutor

Veículo de placa JZB-0F64

Conforme a Tabela 12 acima, verifica-se que todos os condutores abordados pela inspeção apresentaram a esta equipe de auditoria da CSCI certificação de curso para condução de escolares, conforme relatório fotográfico nas **Figuras acima,** cumprindo, a princípio, as exigências impostas pelo art. 138, V, do CTB c/c art. 7º, IV, da Portaria DP nº 002/2009, do DETRAN-PE.

- AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

Além dos aspectos relativos a equipamentos e dispositivos de segurança indispensáveis aos veículos utilizados no serviço de transporte escolar e das questões relativas à habilitação dos condutores, a ação de fiscalização empreendida pela CSCI buscou avaliar, quando possível, outras questões relativas à prestação do serviço, como a eventual superlotação dos veículos, a utilização dos cintos de segurança pelos ocupantes, bem como, em outra linha, o adimplemento dos horários estabelecidos para a prestação do serviço pelos veículos escolares.

Quanto à lotação dos veículos, o CTB determina que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de trânsito dos estados, e que esta autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

visível, com inscrição da lotação permitida, **sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante** (arts. 136 e 137 do CTB). Longe de ser mera determinação legal, o respeito à capacidade do veículo quanto ao número de passageiros sentados é uma questão de segurança, principalmente quando se trata de escolares, muitas vezes de crianças.

Nesse caminho, tão importante quanto o respeito ao limite da capacidade de passageiros sentados num veículo escolar é o hábito de se afivelar adequadamente os cintos de segurança enquanto o veículo estiver em seu trajeto. Embora o cinto de segurança não evite acidentes, é indiscutível que o uso correto deste equipamento de segurança tem o condão de salvar vidas em casos de acidentes com veículos. O art. 65 do CTB é taxativo ao estabelecer que é obrigatório o uso de cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional.

Isso posto, nesta ação de fiscalização, esta equipe de auditoria, no momento das inspeções realizadas nos veículos de transporte escolar, procurou verificar, quando as questões circunstanciais assim permitiam: se havia superlotação no veículo; se todos os alunos estavam utilizando os cintos de segurança; e se os veículos chegavam à escola antes do horário de início das aulas. A tabela 16, a seguir, resume as informações coletadas na fiscalização.

Tabela 13 – Avaliação da adequação quanto à taxa de ocupação dos veículos

Placa	Frota	O veículo estava em operação?	Constatou-se superlotação do veículo inspecionado?	Todos os alunos estavam utilizando cinto de segurança?	O veículo chegou na escola antes do horário de início das aulas?	Avaliação
PCR-3G95	Própria	Sim	Não	Sim	Sim	Regular
PFV-5J83	Própria	Sim	Não	Sim	Sim	Regular
PET-9C92	Própria	Sim	Não	Sim	Sim	Regular
SOD-6A90	Própria	Sim	Não	Sim	Sim	Regular
KMX-9D15	Locado	Sim	Não	Sim	Sim	Regular
KKS-5155	Locado	Sim	Não	Sim	Sim	Regular
JZB-0F64	Locado	Sim	Não	Sim	Sim	Regular

Fonte: Resposta ao checklist aplicado pela CSCI

Da análise da Tabela acima, verifica-se que nas situações de transporte inspecionadas nesta ação de fiscalização não foram identificados desrespeitos às capacidades dos veículos.

No que tange à utilização dos cintos de segurança pelos ocupantes dos veículos, como demonstra a tabela 13 acima, verificou-se que os alunos transportados utilizavam o cinto de segurança, ou não foi possível, por questões circunstanciais, verificar a utilização desse item de segurança pelos passageiros do veículo.

Com relação à pontualidade do serviço prestado, não foram identificados casos em que veículos inspecionados tenham chegado na escola após o início das aulas.

Diante das constatações até aqui relatadas neste item da análise, exceto as inspeções obrigatórias do DETRAN-PE, verificou-se que não foram identificadas situações irregulares no transporte realizado pelos veículos que estavam em operação e que foram inspecionados pela CSCI.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

- CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

De todo exposto neste Relatório de Levantamento, verifica-se que a ação de fiscalização realizada pela CSCI na Secretaria Municipal de Educação (Transporte Escolar), com exceção a Inspeção obrigatória do DETRA-PE, não foi detectada nenhum tipo de problema na prestação do serviço de transporte escolar no município, desde as condições dos veículos utilizados no serviço, quanto aos itens essenciais de segurança e à formação específica dos condutores.

Embora a amostragem realizada pela fiscalização não permita extrapolar os resultados identificados para a frota de transporte escolar municipal como um todo, a Tabela 17, a seguir, traz um panorama de avaliação realizada pela auditoria no município levando em consideração apenas os veículos vistoriados nesta ação de fiscalização.

Tabela 17 – Resumo da avaliação realizada pela auditoria

Aspecto analisado		
AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS	**Avaliação**	**Observações**
Idade da frota	Regular	Na Lei Municipal nº 854/2022, art. 16, diz que os veículos utilizados no transporte escolar não poderão ultrapassar 20 (vinte) anos, desde que esteja em perfeito estado de conservação.
Licenciamento dos veículos	Regular	
Cronotacógrafo	Regular	
Faixa horizontal indicadora de veículo escolar	Regular	
Quanto aos equipamentos de segurança	**Avaliação**	
Cinto de segurança	Regular	
Extintor de incêndio	Regular	
Pneus	Regular	
Retrovisores	Regular	
Sistema de iluminação	Regular	
Demais itens de segurança	**Avaliação**	
Triângulo sinalizador, Estepe, Chave de roda e macaco	Regular	
AVALIAÇÃO DOS CONDUTORES		
Aspecto analisado	**Avaliação**	
Quanto a habilitação	Regular	
Quanto ao certificado digital	Regular	
AVALIAÇÃO DO SERVIÇO	**Avaliação**	
Superlotação	Regular	
Utilização de Cinto de Segurança	Regular	
Quanto ao estado geral de conservação dos veículos	Regular	
Quando à inspeção do DETRAN	Irregular	
Pontualidade do transporte	Regular	

Fonte: Resposta ao questionário aplicado pela CSCI e inspeção *in loco*

O levantamento realizado pela Coordenadoria do Sistema de Controle – CSCI, com relação ao transporte de alunos da rede municipal nesta ação de fiscalização, com exceção a inspeção do DETRAN-PE, constatou-se que os veículos que os transportavam não apresentam irregularidades nos aspectos levantados por esta equipe de auditoria. Repise-se que, as informações do transporte de alunos da rede municipal nos veículos vistoriados também foram obtidas em entrevista com o condutor ou por

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://cce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

observação da ocupação de cada veículo fiscalizado. Ressalta-se, no entanto, que como a fiscalização da CSCI foi ancorada em uma amostragem, não foi possível extrapolar essa condição pontual de conformidade à toda a frota do município.

Esse contexto evidência a necessidade de atuação mais próxima dos gestores públicos, a quem cabe a competência e responsabilidade originária pela prestação do serviço no município, seja ele executado de forma direta ou terceirizada a empresas privadas. A legislação e os demais normativos infralegais emitidos pelos órgãos de trânsito ou, eventualmente, pela própria prefeitura, precisam ser observados, não só pelo dever de cumprir, mas por respeito aos valores que eles visam proteger.

- RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, com relação ao *checklist* aplicado, bem como das inspeções realizadas *in loco* no período da auditoria no transporte escolar do Município de Ibimirim - PE, relativo ao gerenciamento e ao acompanhamento que compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, bem como ao Diretor de Transporte da Educação, exceto à Inspeção Obrigatória do DETRAN-PE, foi constatado em todos os itens do (checklist) aplicado e nas inspeções realizadas em campo, que se encontram positivos, de acordo com o que recomenda as leis municipais, Portaria DP nº 02/2009 do DETRAN-PE, Resolução CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Por tanto, **recomendamos:**

1) Que sejam realizadas as Inspeções Obrigatória do DETRAN-PE, legalizando a circulação dos veículos nas vias, bem como a autorização para o transporte de escolares;
2) A permanência do acompanhamento, gerenciamento e do controle, seguindo sempre as recomendações feitas através dos normativos legais, para um bom andamento, bons resultados, respeito aos valores que eles visam proteger e pelo zelo ao erário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após os levantamentos realizados e recomendações feitas, encaminhamos o presente relatório de auditoria para Secretaria Municipal de administração, Secretaria Municipal de Educação e setores envolvidos, para o devido conhecimento e, em havendo concordância, acolhimento das recomendações e tomada das providências necessárias, bem como seja encaminhado uma cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

Ibimirim/PE 02 de Agosto de 2024.

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Matrícula nº 11150

Kássia Janille Gomes Ferreira
Técnica de Controle Interno
Matrícula: 2161

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

/CHECK LIST APLICADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO

Unidade Administrativa: *Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Transportes*
Responsável pelas respostas: *Luciando José Emerêncio da Silva* **Responsável pelo Setor**: Luciano José Emerêncio da Silva
Data da aplicação: *23/07/2024*

Assinatura do responsável pelas respostas: Luciano José Emerêncio da Silva

Nº ITENS	PONTOS DE CONTROLE	SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÃO
	GERENCIAMENTO DO CONTROLE DO TRANSPORTE ESCOLAR				
01	Existe servidor responsável pela fiscalização, bem como para efetuar levantamento diário do cumprimento das rotas pelos veículos próprios e contratados?	X			
02	Os veículos que fazem o transporte escolar estão em dia com a inspeção CONTRAN, de acordo com a Portaria nº 02/2009 do DETRAN-PE?				EM ANDAMENTO. REGULARIZANDO COM O DETRAN-PE
03	As CNH's dos motoristas estão todas em dias e são compatíveis ao transporte de escolares, ou seja, "D" ou "E"?	X			
04	Os condutores dos veículos de transporte escolar possuem certificado válido para condução de escolares?	X			
05	No ano de 2024, foi realizado a verificação das CNH's dos motoristas autorizados a conduzir os veículos do transporte escolar?	X			
06	Todos os veículos possuem extintor de incêndio com carga de pó químico, seco ou de gás carbônico, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, fixado na parte do compartimento destinado ao passageiro?	X			
07	Todos os veículos possuem lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior traseira, de acordo com a Lei nº 9.503/1997?	X			
08	Os veículos utilizados no transporte escolar possuem registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo? (CRONOTACÓGRAFO)	X			
09	Os veículos utilizados no transporte escolar possuem faixa horizontal pintada de amarelo, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda extensão das partes lateral traseira e da carroceria, com dístico ESCOLAR?	X			
10	Existe algum veículo utilizado no transporte escolar com idade acima de 20 (vinte) anos?	X			VEÍCULOS LOCADOS
11	Está sendo realizado o preenchimento do diário de bordo em todos os veículos?	X			

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

12	Os abastecimentos dos veículos da frota direta que fazem o transporte escolar, estão sendo feitos através de autorização de fornecimento de combustível feito pelo(a) secretário(a) da Secretaria Municipal de Educação?	X			
13	O uso do cinto de segurança está sendo feito regularmente por parte dos motoristas e dos alunos? (*OBS: motorista deve exigir sempre o uso por parte dos alunos).*	X			
14	O condutor de cada veículo da frota direta está sendo responsável pela conservação do veículo durante o período em que está utilizando o mesmo?	X			
15	Está sendo feito nos diários de bordo, os registros de ocorrências verificadas durante o deslocamento dos veículos?	X			
16	Os veículos utilizados no transporte escolar foram isnpecionados pelo DETRAN/PE, de acordo com o art. 136 do Código de TRÂNSITO Brasileiro – CTB?				EM ANDAMENTO

Responsáveis pela aplicação do checklist:

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Matrícula nº 11150

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema
de Controle Interno
Matr.: 11150

Kássia Jamille Gomes Ferreira

Kássia Jamille Gomes Ferreira
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 216-1

Kássia Jamille Gomes Ferreira
Técnica de Controle Interno
Matrícula 216-1

OFÍCIO CSCI/AUD. nº 005/2024

Ibimirim/PE, 20 de junho de 2024.

Assunto: **Comunicado de visita/auditoria (Transporte Escolar)**

Ilma. Senhora,

CONSIDERANDO o que cabe a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município **(CSCI)**, juntamente com os responsáveis pelas Secretarias que compõem a estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos Poderes Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa CSCI nº 001/2024**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 854/2022**, que regulamenta o serviço público de transporte escolar no município;

CONSIDERANDO a **Lei nº 9.503/1997**, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 02/2029** do **DETRAN-PE**;

CONSIDERANDO a **Resolução TC nº 167,** de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO por fim, o **Decreto Municipal nº 055/2022**, que disciplina normas de rotinas e procedimento para o gerenciamento e controle interno para o uso da frota e o transporte Municipal.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - **CSCI**, vem através do presente expediente, **INFORMAR** a V.Sa., que no dia **05/07/2024**, às **9:00hs**, a equipe técnica da **CSCI** estará realizando visita de auditoria no Transporte Escolar do Município de Ibimirim/PE, Secretaria Municipal de Educação.

Ao ensejo, será feito avaliado dos veículos do transporte escolar, avaliação dos condutores e avaliação do serviço, bem como a aplicação de um CHECK LIST de forma presencial para que seja respondido no período da referida auditoria.

Por fim, pedimos que seja designado através de ofício um servidor para nos acompanhar e atender às solicitações efetuadas ao longo dos trabalhos de auditoria.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de V.Sa., para esclarecimentos que se façam necessários.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Atenciosamente,

Jenilson de Moraes Clemente:80884024415

Assinado digitalmente por Jenilson de Moraes Clemente:80884024415
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=Jenilson de Moraes Clemente:80884024415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.21 10:10:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

À Ilma. Senhora,
Leutânia Gomes Oliveira
Secretária Municipal de Educação

C/c para:
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária Municipal de Administração
Ibimirim/PE

RECEBIDO EM
21/06/2024

RECEBIDO EM
21/06/2024
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária de Administração
Matrícula: 11607

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

OFÍCIO CSCI/AUD. nº 005/2024-A

Ibimirim/PE, 05 de agosto de 2024.

Ilma. Senhora,

CONSIDERANDO o que cabe a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município **(CSCI)**, juntamente com os responsáveis pelas Secretarias que compõem a estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos Poderes Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa CSCI nº 001/2024**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 854/2022**, que regulamenta o serviço público de transporte escolar no município;

CONSIDERANDO a **Lei nº 9.503/1997**, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 02/2029** do **DETRAN-PE**;

CONSIDERANDO a **Resolução TC nº 167**, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO por fim, o **Decreto Municipal nº 055/2022**, que disciplina normas de rotinas e procedimento para o gerenciamento e controle interno para o uso da frota e o transporte Municipal.

Vimos cordialmente, através do presente expediente, encaminhar o Relatório da Auditoria realizado pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – **CSCI** no Transporte Escolar do Município, realizado no período de 23 de julho a 02 de agosto do corrente ano, onde foram coletados os dados com aplicação de **checklist**, elaborado com base nas disposições legais, além de **inspeção** feita *in loco*.

Diante do exposto, com relação ao *checklist* aplicado, bem como das inspeções realizadas *in loco* no período da auditoria no transporte escolar do Município de Ibimirim - PE, relativo ao gerenciamento e ao acompanhamento que compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, bem como ao Diretor de Transporte da Educação, exceto à Inspeção Obrigatória do DETRAN-PE, foi constatado em todos os itens do (checklist) aplicado e nas inspeções realizadas em campo, que se encontram positivos, de acordo com o que recomenda as leis municipais, Portaria DP nº 02/2009 do DETRAN-

PE, Resolução CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Por tanto, **recomendamos:**

1) Que sejam realizadas as Inspeções Obrigatória do DETRAN-PE, legalizando a circulação dos veículos nas vias, bem como a autorização para o transporte de escolares;
2) A permanência do acompanhamento, gerenciamento e do controle, seguindo sempre as recomendações feitas através dos normativos legais, para um bom andamento, bons resultados, respeito aos valores que eles visam proteger e pelo zelo ao erário.

Ao ensejo, solicitamos de V.Sa., no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, através de ofício, o envio a esta CSCI, das documentações/informações das providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação junto ao DETRAN-PE, com relação às inspeções obrigatórias dos veículos que prestam serviços ao transporte de escolares.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de V.Sa., para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

RECEBIDO EM
05/08/2021

À Ilma. Senhora,
Leutânia Gomes Oliveira
Secretária Municipal de Educação

LEUTANIA GOMES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 650/2021

C/c para:
Luciano José Emerêncio da Silva – Diretor dos Transportes da Educação
Maria Suely Leite Cavalcante - Secretária Municipal de Administração
Ibimirim/PE

RECEBIDO EM
05/08/2021
LUCIANO JOSÉ EMERÊNCIO DA SILVA
Diretor de Transporte
Matrícula nº 12052-8

RECEBIDO EM
05/08/2021
Simone Cristina da Silva
Sec. Adjunta de Administração
Matrícula: 120715

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46ed-[illegible]

PREFEITURA DE IBIMIRIM
Fazendo mais por você

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim –PE – CEP: 56580-000
E-mail: educacao@ibimirim.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Oficio nº 273/2024

Ibimirim, 09 de agosto de 2024.

Ilmo Senhor
JENILSON DE MORAES CLEMENTE
Coordenador do Sistema de Controle Interno

Cumprimento-o cordialmente ao tempo em que acuso recebimento do Ofício 005/2024-A, desta Controladoria, ao tempo em que sobre as inspeções obrigatórias, ESCLAREÇO:

1- Esta Secretaria de Educação, desde 2021, vem tentando junto ao DETRAN, o agendamento para vistoria dos ônibus escolares; no entanto, não obtendo sucesso, uma vez que o referido órgão justifica que os veículos a serem vistoriados possuem mais de 10 anos;

2- O DETRAN – órgão responsável pela vistoria orientou que a Lei Municipal fosse enviada para a Sede do órgão, a fim de promover o reconhecimento da referida Lei e liberação da vistoria para os 12 ônibus escolares que necessitavam de tal regulamentação;

3- Este município encaminhou a Lei e Decreto Municipal que regulamentam o serviço de transporte no âmbito municipal, em 30/10/2023, reiterado em 08/11/2023 por e-mail e, em 12/12/2023, por Ofício, sendo reconhecidas pelo Órgão em 03/05/2024, conforme Ofício nº 65/2024, encaminhado para esta Secretaria de Educação.

4- No entanto, faço saber que a vistoria não foi liberada, uma vez que o Sistema não foi reconfigurado de modo a aceitar o agendamento de vistoria para veículos com idade superior aos 10 anos de uso. Desta forma, não é possível emissão do Selo de Vistoria do DETRAN.

5- O DETRAN lançou a vistoria sem agendamento apenas para os veículos com idade inferior a 10 anos. Os veículos nesta situação estão vistoriados regularmente, sem agendamento.

Na oportunidade, informo que esta Secretaria de Educação permanece em contato direto com o DETRAN na busca pela solução para a pendência citada e regularização do serviço de transporte escolar.

Sem mais, externando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 650/2021

PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim –PE – CEP: 56580-000
E-mail: educacao@ibimirim.pe.gov.br

Oficio nº 309/2024

Ibimirim, 19 de agosto de 2024

Ilmo Senhor
JENILSON DE MORAES CLEMENTE
Coordenador do Sistema de Controle Interno

Cumprimento-o cordialmente ao tempo em que, em cumprimento ao Item 5 – Sistema de Inspeção Obrigatória do DETRAN, constante no TAG – Termo de Ajuste de Gestão, **ESCLAREÇO**:

1- Esta Secretaria de Educação, desde 2021, vem tentando junto ao DETRAN, o agendamento para vistoria dos ônibus esolares; no entanto, sem sucesso, justificando que os veiculos a serem vistoriados possuem mais de 10 anos;

2- O DETRAN – órgão responsável pela vistoria orientou que a Lei Municipal fosse enviada para a Sede do órgão, a fim de promover o reconhecimento da referida Lei e liberação da vistoria para os 12 ônibus escolares que necessitam de tal regulamentação;

3- Este municipio encaminhou a Lei e Decreto Municipal (Anexos 4 e 5) que regulamentam o serviço de transporte no âmbito municipal, em 30/10/2023, reiterado 08/11/2023, por e-mail e 12/12/2023, por Oficio - (Anexos 1, 2 e 3), sendo reconhecidas pelo Órgão em 03/05/2024, conforme Oficio nº 65/2024, encaminhado para esta Secretaria de Educação. (Anexo 6);

4- No entanto, faço saber que a vistoria não foi liberado, uma vez que o Sistema não foi reconfigurado de modo a aceitar o agendamento de vistoria para veículos acima de 10 anos;

5- O DETRAN lançou a vistoria sem agendamento apenas para os veiculos com idade inferior a 10 anos.

Pelo que esclareço, informo que o serviço de vsitoria veicular para estes casos não foi regularizado pelo DETRAN, sendo assim, não é possível emissão do Selo de Vistoria do DETRAN, uma vez que apenas os veiculos com idade inferior a 10 anos estão vistoriados regularmente, sem agendamento.

Sem mais, agradeço, externando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 650/2021

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais pra você
Procuradoria Municipal
Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000
E-mail: procuradoria@ibimirim.pe.gov.br

Ofício nº 70/2023 PGM

Ibimirim, 30 de outubro de 2023.

Ao Sr. Presidente do
DETRAN/PE

Assunto: Encaminhamento Lei do Transporte Escolar do Município de Ibimirim/PE

Sr. Presidente,

Com os devidos cumprimentos cordiais, encaminhamos por meio deste a **Lei Municipal nº 854/2022**, que "**Regulamenta o serviço público municipal de transporte escolar no município e dá outras providências.**" para seu conhecimento e registro no DETRAN/PE.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração, ficando à disposição para o que se faça necessário.

JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA:04198499470 Assinado de forma digital por JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA:04198499470

José Welliton de Melo Siqueira
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Gmail

Procuradoria Ibimirim <ibimirim.mp@gmail.com>

Encaminhamento de Lei Transporte Escolar Ibimirim/PE

1 mensagem

Procuradoria Ibimirim <ibimirim.mp@gmail.com> 8 de novembro de 2023 às 12:40
Para: detran@detran.pe.gov.br
Cc: vrt@detran.pe.gov.br, ppaz@detran.pe.gov.br, joaobosco@detran.pe.gov.br, ncjunior@detran.pe.gov.br

Boa tarde!

Com os devidos cumprimentos cordiais, encaminhamos cópia da **Lei Municipal nº 854/2022**, que "Regulamenta o serviço público municipal de transporte escolar no município e dá outras providências.", do Município de Ibimirim/PE, para seu conhecimento e registro no DETRAN/PE.

Sem mais para o momento, solicitamos a **confirmação de recebimento do presente email**, e renovamos os votos de estima e consideração.
Em tempo, informamos que já foram realizadas tentativas de envio do presente email através de outro endereço, mas houve retorno da mensagem, pelo qual se justifica novo encaminhamento.

Atenciosamente,
Procuradoria Jurídica Municipal de Ibimirim/PE.

2 anexos

Lei Municipal nº 854 - 2022.pdf
1230K

Ofício nº 70-2023.pdf
2235K

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

PREFEITURA DE IBIMIRIM
Fazendo mais por você

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim –PE – CEP: 56580-000
E-mail: educacao@ibimirim.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Ofício SME nº 557/2023

Ibimirim (PE), 12 de dezembro de 2023

Ilmo Senhor
WANDERLEY DE FREITAS SILVA
Coordenador da 6ª CIRETRAN - Arcoverde

C/Cópia para
Dr. Caique Cavalcante Magalhães
Promotor de Justiça em Ibimirim-PE

Cumprimento-o cordialmente ao tempo em que encaminho a V.S.ª cópia da Lei Municipal nº 854/2022, de 28/04/2022, e Decreto Municipal Nº 02, de 04/01/2023, que regulamentam o serviço público municipal de transporte escolar no municipio de Ibimirim-PE.

Faço lembrar que a referida Lei Municipal foi encaminhada a este órgão em 17/10/2022, por meio do Ofício nº 414/2022 para ciência deste órgão e encaminhamento para o Detran Estadual para registro, na expectativa de obtermos a liberação da vistoria nos veículos com mais de 20 anos, conforme estabelece o artigo 16, ao citar o tempo de vida do veículo, assim transcrito: "Os veiculos utilizados no transporte escolar não poderão ultrapassar 20 (vinte) anos de idade, deste que esteja em perfeito estado de conservação." Não obtivemos resposta desse encaminhamento.

Por oportuno, informo ainda que os referidos documentos também foram encaminhados para os e-mails a seguir: detran@detran.pe.gov.br, vrt@detran.pe.gov.br, ppaz@detran.pe.gov.br, joaobosco@detran.pe.gov.br, ncjunior@detran.pe.gov.br, no dia 08/11/2023, no entanto, nenhum dos responsáveis sinalizou recebimento ou deu retorno quanto à solicitação.

Esclareço que o registro da referida Lei Municipal no DETRAN é uma exigência para cumprimento do Item 1 do TAG - Termo de Ajuste de Gestão - assinado por este município junto ao Tribunal de Contas, que assim determina para comprovação: "Para fins de comprovação deste item, é obrigatória a apresentação de cópia da lei publicada e da comprovação do registro da referida norma no DETRAN/PE".

Ainda, que, só reconhecendo o tempo de vida útil dos veículos, este órgão poderá

PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim –PE – CEP: 56580-000
E-mail: educacao@ibimirim.pe.gov.br

realizar a vistoria dos mesmos e liberar o Selo de Vistoria do DETRAN, O referido Selo representa a regularização do veículo para transporte dos estudantes e faz cumprir o Item 5 do TAG citado acima.

Informo que este município necessita de agendamento para vistoria de 12 ônibus escolares que, Segundo informações deste órgão regional, só poderão ser vistoriados após reconhecimento do tempo de vida dos veículos.

Dessa forma, solicito encaminhar esta solicitação à Sede do DETRAN para reconhecimento da Lei citada e liberação da vistoria e procedimentos futuros.

Seguem em anexo, cópia dos documentos citados neste Ofício.

Antecipadamente agradeço, externando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 650/2021

Anexos:
Lei Municipal Nº 854/2022
Decreto nº 02/2023
Ofício 70/2023
Print dos e-mails encaminhados

Paulo Fernando Ferraz de Aguiar
Chefe de Registro 06/02
Ciretran de Arcoverde
14/12/23

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Lei nº 854/2022

Regulamenta o serviço público municipal de transporte escolar no município e dá outras providências

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço público municipal de transporte escolar, para os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Os alunos regularmente matriculados na rede estadual de educação poderão ser atendidos pelo serviço público municipal de transporte escolar, desde que haja convênio de cooperação financeira firmado entre o Estado e o Município, para ressarcimento dos custos diretos e indiretos do transporte.

Art. 2º - O serviço público municipal de transporte escolar atenderá somente alunos que estejam regularmente matriculados em unidades escolares localizadas na área geográfica do município.

Art. 3º - O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Parágrafo único. Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá ser deslocado até a escola onde efetivar sua matrícula, mediante requerimento fundamento dirigido a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Fica preservado o direito de transporte ao aluno originário de escola isolada, enquanto perdurar o tempo de compromisso firmado em razão de sua nucleação.

Art. 5º - O Poder Público municipal elaborará e publicará anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar que deverá conter:

I- Definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;
II- Definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horário;
III- Definição da demanda a ser atendida e a capacidade do transporte escolar;
IV- Previsão do número de alunos que serão contemplados com o transporte escolar.

Art. 6º - O Poder Público Municipal elaborará e distribuirá aos alunos, seus pais e ou seus responsáveis legais orientação dos direitos e deveres do uso do transporte escolar.

Art. 7º - A distância máxima percorrida pelos alunos é de 500 metros, entre a sua residência e o ponto de embarque.

Art. 8º - O serviço público municipal de transporte escolar atenderá alunos que residirem a partir de 1.000 metros da escola.

Art. 9º - O aluno com deficiência física que apresentar dificuldade de locomoção terá direito ao transporte escolar independente da distância mínima fixada nesta lei, devendo seu representante legal protocolar requerimento junto a Escola ao qual o aluno encontra-se matriculado.

PUBLICADO
Em: __/__/20__

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Parágrafo único- A distância máxima percorrida pelos alunos enquadrados no *caput* deste artigo é de 100 metros, entre a sua residência e o ponto de embarque.

Art. 10º - O tempo máximo de permanência dos alunos durante o percurso é de 03:00 horas.

Art. 11º - Os alunos deverão ser identificados através da carteira fornecida pela Escola ao qual estão matriculados.

Parágrafo único – A carteira de identificação deverá conter o nome da escola, nome do aluno, foto, turno ao qual está matriculado e assinatura do responsável pela emissão da carteira.

Art. 12º - É de responsabilidade dos pais de alunos ou seus responsáveis, o seu embarque e o desembarque no veículo escolar, nos pontos e nos horários previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar.

Art. 13º - É de uso exclusivo do serviço público municipal de transporte escolar no âmbito do seu território, os veículos adquiridos para essa finalidade, podendo empreender viagem para outros municípios, com alunos acompanhados do seu professor, em atividade pedagógica programada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Os veículos adquiridos para essa finalidade do transporte escolar, poderão ser utilizados para o transporte de universitários, deste que não comprometa o transporte dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 15 – Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte escolar.

Art. 16 – Os veículos utilizados no transporte escolar não poderão ultrapassar 20 (vinte) anos de idade, deste que esteja em perfeito estado de conservação.

Art. 17 – Todos os veículos deverão ter monitores, que terão a responsabilidade de controlar a entrada e saída dos alunos, manter a disciplina dos alunos, relatar as ocorrências, para a Secretaria Municipal de Educação e alimentar o Sistema SETE.

Art. 18 – A Secretaria Municipal deverá instituir um canal de comunicação permanente para que a sociedade informe possíveis irregularidades identificadas no dia-a-dia da execução do serviço de transporte escolar.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

Art. 20 – O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 21 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 28 de abril de 2022.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 02, DE 04 DE JANEIRO 2023.

Ementa: Dispõe sobre o serviço público municipal de transporte escolar no município, regulamentando a Lei Municipal nº 854/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O serviço público municipal de transporte escolar, para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Ibimirim, será ofertado por meio de automóveis dos tipos ônibus e micro-ônibus.

Art. 2º - O serviço público municipal de transporte escolar observará a condução dos estudantes transportados em cada tipo de veículo em capacidade máxima de:

Para ônibus: 59 passageiros, incluindo o motorista;
Para micro-ônibus: 20 passageiros, incluindo o motorista.

Art. 3º - Os veículos utilizados no transporte escolar que atinjam a idade máxima de 20 anos, nos termos do art. 16 da Lei nº 854/2022, deverão ser substituídos no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 4º - Para a execução do serviço público municipal de transporte escolar será concedida a quantidade máxima de 50 (cinquenta) permissões.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 04 de janeiro de 2023.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:5FEA6F75

Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura

DETRAN-PE

GOVERNO PE

ESTADO DE MUDANÇA

Recife, 03 de maio de 2024.

Ofício Nº 65/2024 - DOV

Assunto: **Resposta ao Ofício SME nº 557/2023 - Prefeitura de Ibimirim**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo SEI nº 2023.141771

Prezado (a) Senhor (a)

Em atenção ao Ofício em epígrafe, protocolado em nosso sistema com numeração supracitada, informamos que foram configurados no sistema do DETRAN-PE a Lei nº 854 de 28/04/2022 e o Decreto nº 02 de 04/01/2023, os quais tratam sobre a regulamentação do transporte escolar do Município de Ibimirim.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Silvana Nogueira Ferraz

Gerente de Registro de Veículos

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Cardeal Arcoverde, nº 219;
Bairro: Centro
Ibimirim - PE
CEP: 56580-000

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nogueira Ferraz**, em 03/05/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50024918** e o código CRC **26C5EBE4**.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

PREFEITURA DE IBIMIRIM
Fazendo mais por você

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim –PE – CEP: 56580-000
E-mail: educacao@ibimirim.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b4305c6-1a38-46e0-a501-67264a5fad46

Ofício nº 406/2024

Ibimirim, 29 de outubro de 2024

Ilmo Senhor
JENILSON DE MORAES CLEMENTE
Coordenador do Sistema de Controle Interno

Cumprimento-o cordialmente ao tempo em que, informo a V.S.ª que os veículos escolares com idade inferior a 10 anos já estão sendo inspecionados pelo DETRAN – Arcoverde. No entanto, os procedimentos são lentos, uma vez que a liberação do Selo de Vistoria do DETRAN só poderá ser emitido quando houver regularização total da situação do veículo e do motorista, a exemplo de: motoristas com registro professional na habilitação, veículo registrado como transporte oficial escolar. Seguindo da vistoria, da inspeção e, só depois, do pedido de emissão do Selo.

Todas as situações são tratadas de forma separada, com regularização de uma situação por vez, o que tarda o procedimento de regularização e obtenção do Selo de Vistoria.

Vale esclarecer que os veículos recebidos do Governo do Estado, através do Programa Juntos pela Educação, também carecem de regularização, uma vez que não estão registrados como transporte oficial escolar. O município possui quatro veículos nessa condição.

Segue relação dos veículos que já estão vistoriados, inspecionados e com Selo, e dos veículos ainda não vsitoriados.

VEÍCULOS VISTORIADOS		VEÍCULOS INSPECIONADOS	VEÍCULOS COM SELO
TIPO DO VEÍCULO	PLACA		
MICRO-ÔNIBUS	PEY 8J43		
MICRO-ÔNIBUS	PEY 9C03	SIM	
MICRO-ÔNIBUS	PFW 1J20		
MICRO-ÔNIBUS	SNL 4E53	SIM	SIM
MICRO-ÔNIBUS	SOD 6A90		
ÔNIBUS	QYW 2J20	SIM	SIM
ÔNIBUS	PCR 3G95	SIM	SIM
ÔNIBUS	PET 9C92		
ÔNIBUS	SOC 0G17		

VEÍCULOS NÃO VISTORIADOS	
TIPO DO VEÍCULO	PLACA
MICRO-ÔNIBUS	PFV 5G23
MICRO-ÔNIBUS	PFV 5J83
MICRO-ÔNIBUS	PGP 4A20
MICRO-ÔNIBUS	PFT 3B80
MICRO-ÔNIBUS	SOA 3F77
ÔNIBUS	PET 9D22
ÔNIBUS	PET 9A20
ÔNIBUS	PEY 9E84
ÔNIBUS	PEU 7I22
VAN	SNT 8E83

I) O município de Ibimirim possui 10 microônibus, 8 ônibus e 1 Van. Destes, apenas três veículos (ônibus) possuem Selo de Vistoria. Os demais estão em processos distintos de regularização.

II) Os veículos da tabela "Veículos não Vistoriados" estão em agendamento junto ao DETRAN com previsãode vistoria até o final de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim –PE – CEP: 56580-000
E-mail: educacao@ibimirim.pe.gov.br

Vale salientar o esforço que esta Secretaria de Educação tem tido para regularização do transporte escolar junto ao DETRAN, atendendo à legislação vigente. Também quanto à manutenção diária dos veículos cuidando da garantia da segurança àqueles que utilizam o transporte escolar. Sobretudo, reconhecendo a importância desse serviço, considerando que cerca de 65% dos estudantes necessitam de transporte escolar para acesso às Unidades Escolares.

Sem mais, agradeço, externando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 650/2021

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

PUBLICADO EM
12/01/2024
Jasiel Souza Santos
Técnico de Controle Interno
Matrícula 11430

INSTRUÇÃO NORMATIVA CSCI N.º 001/2024

EMENTA: Institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 642/2009, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, normatiza:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Planejamento Estratégico de Auditoria para a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim – PE.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico de Auditoria para a **CSCI** do Município de Ibimirim – PE, é o constante no **anexo I** desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE AUDITORIA PARA A CSCI DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM – PE.

Art. 2º - O Planejamento Estratégico de Auditoria para a CSCI do Município de Ibimirim - PE, conterá a Organização (Preparação, Elaboração, Encaminhamento, bem como o envio de Ofício com Solicitações de Documentos), Programação (Quem e Quando Iniciar e Concluir as Auditorias) e a Execução (Realização) de Auditorias nas Unidades Administrativas sob seu controle, no que tange às Áreas:

I - Peças e Serviços;
II - IBIPREV;
III - Transporte Escolar;
IV - Medicamentos;
V - Licitações;
VI - Convênios.

Art. 3º - O Ofício que dará a ciência da realização de auditoria, como também da Solicitação de Documentos, deverá ser encaminhado ao setor competente, com o prazo de 30 (trinta) dias, anterior a visita *in loco*.

Art. 4º - Além das auditorias elencadas no **art. 2º desta Instrução Normativa,** fica a equipe desta CSCI, pronta para realizar auditorias em outros setores, assim que for necessário.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 12 de janeiro de 2024.

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

Jasiel Souza Santos
Técnico de Controle Interno

Edla Márcia da Silva
Técnica de Controle Interno

Kássia Jamile Gomes Ferreira
Técnica de Controle Interno

José Diego Vieira Gomes
Técnico de Controle Interno

Anexo I

Planejamento Estratégico de Auditoria para a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI do Município de Ibimirim/PE.

O QUE	QUEM	INÍCIO	TÉRMINO
Peças e Serviços	CSCI	15/04/2024	15/05/2024
IBIPREV	CSCI	20/05/2024	20/06/2024
Transporte Escolar	CSCI	01/07/2024	02/08/2024
Medicamentos	CSCI	12/08/2024	30/09/2024
Licitações	CSCI	07/10/2024	07/11/2024
Convênios	CSCI	11/11/2024	29/11/2024

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Lei nº 854/2022

Regulamenta o serviço público municipal de transporte escolar no município e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço público municipal de transporte escolar, para os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Os alunos regularmente matriculados na rede estadual de educação poderão ser atendidos pelo serviço público municipal de transporte escolar, desde que haja convênio de cooperação financeira firmado entre o Estado e o Município, para ressarcimento dos custos diretos e indiretos do transporte.

Art. 2º - O serviço público municipal de transporte escolar atenderá somente alunos que estejam regularmente matriculados em unidades escolares localizadas na área geográfica do município.

Art. 3º - O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Parágrafo único. Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá ser deslocado até a escola onde efetivar sua matrícula, mediante requerimento fundamento dirigido a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Fica preservado o direito de transporte ao aluno originário de escola isolada, enquanto perdurar o tempo de compromisso firmado em razão de sua nucleação.

Art. 5º - O Poder Público municipal elaborará e publicará anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar que deverá conter:

- **I-** Definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;
- **II-** Definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horário;
- **III-** Definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte escolar;
- **IV-** Previsão do número de alunos que serão contemplados com o transporte escolar.

Art. 6º - O Poder Público Municipal elaborará e distribuirá aos alunos, seus pais e ou seus responsáveis legais orientação dos direitos e deveres do uso do transporte escolar.

Art. 7º - A distância máxima percorrida pelos alunos é de 500 metros, entre a sua residência e o ponto de embarque.

Art. 8º - O serviço público municipal de transporte escolar atenderá alunos que residirem a partir de 1.000 metros da escola.

Art. 9º - O aluno com deficiência física que apresentar dificuldade de locomoção terá direito ao transporte escolar independente da distância mínima fixada nesta lei, devendo seu representante legal protocolar requerimento junto a Escola ao qual o aluno encontra-se matriculado.

PUBLICADO
Em: 23/04/2022

Parágrafo único- A distância máxima percorrida pelos alunos enquadrados no *caput* deste artigo é de 100 metros, entre a sua residência e o ponto de embarque.

Art. 10º - O tempo máximo de permanência dos alunos durante o percurso é de 03:00 horas.

Art. 11º - Os alunos deverão ser identificados através da carteira fornecida pela Escola ao qual estão matriculados.

Parágrafo único – A carteira de identificação deverá conter o nome da escola, nome do aluno, foto, turno ao qual está matriculado e assinatura do responsável pela emissão da carteira.

Art. 12º - É de responsabilidade dos pais de alunos ou seus responsáveis, o seu embarque e o desembarque no veículo escolar, nos pontos e nos horários previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar.

Art. 13º - É de uso exclusivo do serviço público municipal de transporte escolar no âmbito do seu território, os veículos adquiridos para essa finalidade, podendo empreender viagem para outros municípios, com alunos acompanhados do seu professor, em atividade pedagógica programada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Os veículos adquiridos para essa finalidade do transporte escolar, poderão ser utilizados para o transporte de universitários, deste que não comprometa o transporte dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 15 – Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte escolar.

Art. 16 – Os veículos utilizados no transporte escolar não poderão ultrapassar 20 (vinte) anos de idade, deste que esteja em perfeito estado de conservação.

Art. 17 – Todos os veículos deverão ter monitores, que terão a responsabilidade de controlar a entrada e saída dos alunos, manter a disciplina dos alunos, relatar as ocorrências, para a Secretaria Municipal de Educação e alimentar o Sistema SETE.

Art. 18 – A Secretaria Municipal deverá instituir um canal de comunicação permanente para que a sociedade informe possíveis irregularidades identificadas no dia-a-dia da execução do serviço de transporte escolar.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

Art. 20 – O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 21 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 28 de abril de 2022.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Atualizações desta norma

Resolução Nº 169/2022

RESOLUÇÃO TC Nº 167, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre medidas de segurança no transporte de escolares a serem adotadas pelos titulares dos Poderes Executivos Municipais, das Secretarias Municipais de Educação e da Secretaria Estadual de Educação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE), em sessão do Pleno realizada em 30 de março de 2022 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do TCE-PE);

CONSIDERANDO que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização operacional, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituic?a?o Federal de 1988;
CONSIDERANDO que o transporte escolar é um serviço público essencial à promoção do direito à educação, conforme previsto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Manual do Transporte Escolar do TCE-PE, aprovado pela Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da política pública de transporte escolar, notadamente quanto à segurança, para a efetivação do direito à educação de qualidade;
CONSIDERANDO os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito de Brasileiro, que estabelecem os requisitos mínimos para a condução coletiva de escolares;
CONSIDERANDO a Portaria DP nº 002 - DETRAN/PE, de 05 de janeiro de 2009, que estabelece os requisitos mínimos para a expedição de autorização de circulação destinada aos veículos de transporte de escolares, RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Secretário Estadual de Educação, aos titulares dos poderes executivos municipais e aos secretários municipais de educação: (Vide Resolução nº 169/2022)

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

I - regulamentar o serviço de transporte escolar por lei municipal, observando as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, a necessidade de normatização da idade máxima dos veículos utilizados na prestação do serviço, bem como os demais aspectos elencados no artigo 13 da Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021;

II - providenciar inspeção, junto ao DETRAN/PE, de todos os veículos atualmente em operação no serviço de transporte escolar, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - fiscalizar a execução do serviço de transporte escolar para assegurar o cumprimento das exigências relativas à segurança dos escolares, estabelecidas na legislação pertinente e nos eventuais contratos celebrados;

IV - promover campanhas de conscientização de alunos, pais e demais membros da comunidade escolar sobre a utilização segura do transporte escolar e a importância do controle social na fiscalização da execução do serviço.

Parágrafo único. Recomenda-se que a determinação contida no inciso I deste artigo seja concluída em 90 (noventa) dias, compreendendo-se, neste prazo, todo o processo legislativo até a publicação da lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 30 de março de 2022.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

Publicada no DOE-TCE PE em 04/04/2022

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. – 014/2010 – VERSÃO 001

APROVAÇÃO EM: 29/12/2010 DECRETO Nº. 085/2010

ATO DE APROVAÇÃO – DECRETO Nº. 085/2010

Assunto: Dispõe sobre o cumprimento das Normas e procedimentos para regulamentação do transporte escolar do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o transporte escolar efetuado pelo Município de Ibimirim;

CONSIDERANDO as determinações da Resolução TC n. 001/2009;

ESTABELECE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Instrução Normativa visa regulamentar o transporte escolar realizado pelo Município de Ibimirim, a qual está fundamentada nas leis federais n. 8.666/93 e 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, Resolução n. 001/2009 do TCE-PE.

Art. 2º - O programa de transporte escolar, realizado pelo Município, para transporte dos alunos da rede municipal de ensino, tem por objetivo garantir o acesso e a permanência dos estudantes na rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, residentes na zona rural deste Município.

PUBLICADO EM 29/12/10

PROJETO BÁSICO

Art. 3º - O projeto básico para a realização do processo licitatório para a contratação de serviços de transporte escolar no Município de Ibimirim, deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

I – Justificativa
II – definição do sistema de gerenciamento dos serviços de transporte escolar do Município de Ibimirim, contendo:

01 - as condições mínimas necessárias para a habilitação dos veículos e motoristas que efetuarem o transporte escolar;

02 - os tipos de veículos permitidos pelo Município, para a execução do transporte;

03 – das normas e diretrizes do sistema de gerenciamento;

04 – do valor estimado e condições de prestação do serviço;

05 – da vistoria dos veículos;

06 – obrigações da proponente vencedora.

07 – do pagamento.

08 – planilha com no mínimo, as seguintes informações:

a) rota;
b) itinerário;
c) Kilometragem;
d) número de alunos;
e) turno;
f) número de viagens no mês;
g) tipo de veículo e
h) valor estimado mensal.

Art. 4º - o veículo destinado à realização do transporte escolar, somente poderá circular nas vias, mediante o preenchimento das seguintes condições:

01 – Ter faixa horizontal pintada na cor amarela, com 40 cm(quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral traseira e da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR ", em preto, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas dêem ser invertidas.

PUBLICADO EM 29/12/20

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

02 – Ter equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, tacógrafo;

03 – Ter lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior traseira;

04 – Ter extintor de incêndio com carga de pó químico, seco ou de gás carbônico, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAM, fixado na parte do compartimento destinado ao passageiro;

Art. 5º - A idade permitida para a frota destinada ao transporte escolar é a seguinte:

01 – automóvel: no máximo 07(sete) anos completos;
02 – micro-ônibus e ônibus: no máximo 10(dez) anos completos.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º - Os veículos utilizados para prestação de serviço de transporte escolar serão contratados através de processo licitatório, preferencialmente através da contratação de uma empresa especializada no gerenciamento de transportes.

Parágrafo único: A contratação de que trata este artigo poderá sofrer ajustes, quanto à ampliação ou redução da frota, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 7º - Para efetuar a contratação, a administração exigirá da licitante vencedora, a apresentação de atestado de conservação dos veículos, os quais serão avaliados pela Diretoria de Transportes, que apresentará laudo atestando que os mesmos estão em condições adequadas de uso para os fins propostos, sobretudo em situação de segurança e de continuidade dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Art. 8º - O contratado para prestar serviço de transporte escolar, seja através de empresa de gerenciamento ou diretamente pelo Município, será obrigado a:

01 – manter o veículo em boas condições de conservação e higiene;

02 – confiar a direção dos veículos somente a motoristas devidamente habilitados na categoria "D ", de responsabilidade confiável e que não tenham cometido nenhuma infração grave nos últimos 12(doze) meses;

PUBLICADO EM 29/11/16

03 – comunicar à Secretaria de Educação, as ocorrências do roteiro;

04 – chegar às escolas com antecedência mínima de 10(dez) minutos, antes do início das aulas, e aguardar no mínimo 15(quinze) minutos no ponto determinado para saída;

05 – responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todo o intinerário, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

06 – cumprir integralmente o roteiro de acordo com o calendário letivo, respeitando o tempo de cada parada;

07 – participar do processo de formação promovido pela secretaria de Educação;

08 – usar uniforme e crachá;

09 – responder pela manutenção e despesas com combustível e qualquer outro dano que vier a ocorrer no veículo e a terceiros, inclusive com as despesas para substituição do seu veículo, no decorrer do contrato.

Art. 9º - Para os veículos adaptados, ou seja, autorizados, a título precário, conforme art., 108 do CTB, para o transporte de passageiros em veículos de carga ou misto, exigir-se-á:

01 – carroceria com grades de madeira, de proteção lateral, que assegurem a integridade física dos alunos em seus percursos diários;

02 – capotas com estrutura de madeira coberta com lona ou similar, que protejam os alunos das adversidades climáticas (chuva e sol);

03 – faixa refletiva na carroceria;

04 – escada de acesso à carroceria que facilite a movimentação dos mesmos ao veículo;

05 – bancos estofados e com encosto;

06 – demais requisitos e equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN.

Parágrafo único – o condutor que desrespeitar as normas estabelecidas nesta instrução, ficará sujeito ao cancelamento do contrato.

PUBLICADO EM
29/12/10

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

DO CONDUTOR

Art. 10º - O condutor do veículo destinado ao transporte escolar, deve satisfazer os seguintes requisitos:

01 – ter idade superior a 21(vinte e um) anos;

02 – ser habilitado na categoria "D ";

03 – não ter cometido qualquer infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos 12(doze) meses;

04 – apresentar certidão negativa, do Cartório Distribuidor de ação criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05(cinco) anos. (art. 329 do CTB).

Art. 11º - o condutor deverá ter relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone, bem como origem e destino de cada aluno.

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 12º - Os serviços de transporte escolar serão medidos da seguinte forma:

01 - A Secretaria de Educação indica um servidor que ficará responsável pela fiscalização, bem como efetuar levantamento diário do cumprimento das rotas pelos veículos contratados;

02 - O fiscal de rotas informa diariamente à Secretaria de Educação, os roteiros que foram cumpridos, com a devida quilometragem percorrida no dia;

03 - A Secretaria de Educação efetua as anotações devidas para o preenchimento dos Boletins de Medição;

04 - A Secretaria de Educação encaminha os Boletins de Medição, devidamente atestados pelo fiscal de rotas, para o setor de empenho;

05 - O setor de empenho encaminha cópia dos Boletins de Medição para o controle interno;

PUBLICADO EM: 09/12/19

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

06 - O setor de empenho efetua o empenho e encaminha para o Setor de Tesouraria.

DO PAGAMENTO

Art. 13º - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças, mediante as condições estabelecidas no contrato, dentre as quais se destacam:

01 – apresentação do boletim de medição;

02 – nota fiscal e recibo;

03 – certidões devidamente atualizadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - A responsabilidade por todas as etapas de acompanhamento e fiscalização do transporte escolar público, com exceção do pagamento, ficará a cargo das secretarias de Educação e Administração do Município de Ibimirim.

Art. 15º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim, 29 de Dezembro de 2010.

ANTONIO MARCOS ALEXANDRE
Prefeito Municipal

JENILSON DE MORAES CLEMENTE
Coordenador de Controle Interno

PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES
Assessor Juridico

PUBLICADO EM 29/12/10

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Prefeitura de IBIMIRIM
Governo Solidário

DECRETO Nº. 012/2010, de 03 de março de 2010.

"Homologa a Instrução Normativa **nº. 004/2010,** que estabelece as orientações de gerenciamento do controle da frota de veiculos do Município de Ibimirim".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da Prefeitura de IBIMIRIM.

DECRETA:

Art. 1º. Fica "Homologada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI/JURIDICO Nº-004/2010,** que estabelece as orientações de gerenciamento do controle da frota de veiculos do Município de Ibimirim, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 03 de março de 2010.

ANTONIO MARCOS ALEXANDRE

Prefeito Municipal

PUBLICADO
03/03/2010

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

IBIMIRIM 03/03/2010

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCI/JURIDICO Nº - 004/2010 **VERSÃO 001**
APROVAÇÃO EM: 03.03.2010 DECRETO Nº. 012/2010

ASSUNTO: GERENCIAMENTO DO CONTROLE DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° – Esta Instrução Normativa visa efetivar o gerenciamento e controle da frota de veículos da Administração Direta e, Fundos do Município de Ibimirim, cujo objetivo será padronizar uniformizar, controlar e disciplinar a aquisição, identificação, guarda conservação e utilização dos veículos oficiais.

Art. 2° – O uso dos veículos que compõem a frota do município é exclusivo para realização de atividades de interesse da administração publica, sendo vedado o uso de caráter privado.

Art. 3° – Os serviços de transporte da Prefeitura serão vinculados as suas respectivas Secretarias e será coordenada de forma a atender a todas as solicitações de veículos.

Parágrafo Único – Quando necessário, caso não haja veículos suficientes e disponíveis para todos os deslocamentos, serão utilizados critérios de prioridade dos serviços a serem prestados de cada secretaria e sua frota.

PUBLICADO EM 03/03/10

Art. 4° - A solicitação de veiculo para deslocamento local (dentro dos limites do município) deverá ser efetuada, preferencialmente com antecedência de 24 horas, através de comunicação ao setor de transporte responsável, informando data, horário, itinerário e permanência no local de destino, com exceção dos trabalhos de rotina.

Art. 5° - O Setor de Transporte responderá a mensagem do solicitante, confirmando ou não o serviço, bem como informará a necessidade de atender a solicitação em outra data e/ou horário, quando cabível.

Art. 6° - Constitui exceção à regra do item anterior o uso de veículos oficiais, em situações de emergência, para deslocamento a drogarias, farmácias ou para socorro, devendo ser tudo demonstrado através do Diário de Bordo da respectiva pasta.

Art. 7° - Para viagens intermunicipais e interestaduais será necessário efetuar a solicitação de veiculo, obrigatoriamente com antecedência de 48 horas e através de comunicação interna para o Secretario responsável, que após estar devidamente autorizada, será remetida ao Setor de Transporte.

Art. 8° - Confirmada a viagem, o setor de Transporte informará o solicitante com antecedência de 24 horas.

Capítulo II

DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA

Art. 9° - A aquisição de veículos oficiais, no âmbito da Administração Direta de Fundos do Município de Ibimirim, deverá ser obrigatoriamente requisitada ao Prefeito do Município, através de ofício do secretário interessado, bem como ao Setor de Licitação, para realização do competente processo licitatório.

§ 1°. A renovação parcial ou total da frota de veículos poderá ser efetivada periodicamente, em razão dos custos decorrentes do uso prolongado, desgaste prematuro e manutenção onerosa ou do obsoletismo decorrente dos avanços tecnológicos, bem como em razão de se promover a padronização com vistas à minimização dos custos de manutenção.

PUBLICADO EM

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

§ 2º. A autorização para aquisição de veículos fica condicionada às justificativas da necessidade em face da demanda dos serviços, da dotação orçamentária correspondente, do custo, do tipo e da característica do veiculo a ser adquirido.

§ 3º. No pedido de autorização, deverá constar a discriminação do veiculo a ser substituído, informações sobre os serviços que se presta, data de aquisição e estado de conservação.

Art. 10º - No cadastramento dos veículos deverá constar o tipo e marca do veiculo, ano de fabricação, características, tipo de combustível e capacidade do tanque, critérios que servirão para o controle e gerenciamento dos gastos.

Art. 11º - O monitoramento de todos os veículos será efetuado através de um sistema de informática eficiente, com uma infraestrutura adequada.

Art. 12º - O deslocamento dos veículos será efetuado mediante solicitação conforme previsto nos Art. 4º e 6º, devendo constar no registro de movimentação dos veículos – Diário de Bordo, o tipo de veiculo, a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, solicitante do veiculo e quilometragem de saída e chegada.

Art. 13º - todos os veículos receberão autorização de abastecimento da secretaria de administração, ou do secretario da pasta onde o veiculo está alocado ou ainda do servidor responsável pelo Setor de Transporte, devidamente autorizado pelo Secretario.

§ 1º O abastecimento será realizado em posto credenciado, determinado pela Administração Pública e vencedor do processo licitatório.

. 2. Caso o Município se utilize da aquisição de combustível através de cartão, tipo "ticket combustível" devera o mesmo ser realizado no posto que oferecer o melhor preço.

Art. 14º - Haverá uma planilha para cada veículo, que identificará os gastos mensais com quilometragem e abastecimento, gerenciados pelo Secretário onde o veículo está alocado ou pelo Responsável pelo Setor de Transporte da Secretaria, que providenciara o preenchimento de um relatório denominado Despesas com Combustível.

PUBLICADO EM

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Art. 15º - Diariamente, os condutores dos veículos deverão registrar no Diário de Bordo, a quilometragem inicial e final.

Parágrafo Único - Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo, visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação do Responsável pelo Setor de Transporte e/ou Secretário da pasta onde o veículo está alocado.

Art. 16º - Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria de administração, independente da Secretaria onde o veículo esteja alocado.

Art. 17º - Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimento, assim como outros gastos com manutenção, serão registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada.

Art. 18º - A frota de veículos do Município é composta por veículos próprios, cedidos ou locados, devidamente identificados através de logotipo da Prefeitura, afixado nas portas dianteiras dos dois lados do automóvel ou em local visível em se tratando de motocicletas ou outros veículos.

Art. 19º - Não é permitida a afixação de qualquer outro adesivo, aparelhos de som, equipamentos ou acessórios que descaracterizem a aparência original do veículo ou comprometa o interesse da Administração.

Art. 20º - Os veículos utilizados pelo Prefeito, pelos Secretários Municipais e os que requererem cuidados especiais de segurança estão dispensados do uso do logotipo, mediante autorização expressa do Prefeito .

Art. 21º - Os veículos que servem à Administração Municipal devem, ao término do expediente de trabalho, ser recolhidos à garagem da Prefeitura, no pátio de sua respectiva Secretaria ou, excepcionalmente em outro local seguro, designado pelo Secretário da Pasta.

PUBLICADO EM 03/03/10

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Art. 22° - É proibida a guarda de veiculo oficial em garagem residencial, ressalvados aqueles que servem ao Prefeito.

Art. 23° - Em casos excepcionais, assim considerados os serviços essenciais e serviços ininterruptos, definidos por cada um dos Secretários Municipais, os veículos poderão ser utilizados nos sábados, domingos e feriados ou durante a semana fora do horário de expediente.

Capítulo III

DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS / CONDUTORES DE VEÍCULOS

Art. 24° - A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por motorista Profissional ou servidor, devidamente habilitado e credenciado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

Parágrafo Único: Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Fundos, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Prefeito, através de Portaria publicada na montra da Prefeitura, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional, servidores que não estejam em serviço ou não autorizados pelo Prefeito.

Art. 25° - A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503, de 23/09/97, a saber:

Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

PUBLICADO EM 03/03/20

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

Art. 26° - Anualmente, no mês de janeiro a Secretaria de Administração deverá verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas e servidores autorizados a conduzir veículos da Administração Municipal, constatando alguma irregularidade notificar o condutor e imediatamente comunicar sua impossibilidade de dirigir, caso seja motorista concursado tomar as medidas cabíveis em processo administrativo para apurar as causas da ilegalidade.

Art. 27° - Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais:

I - em qualquer atividade de caráter particular como transporte à casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, instituições bancárias, entre outros;

II - utilização de veículos da frota municipal para deslocamento para residência em horário de almoço;

III - em excursões e passeios de caráter particular;

IV - no transporte de familiares de servidores públicos;

V - no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta e Fundos, salvo em veículos de transporte de pacientes e se autorizadas;

VI - aos sábados, domingos e feriados;

VII - desvio e guarda em residências particulares.

PUBLICADO EM
03/03/20

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Art. 28º - Ficam excluídos das proibições estabelecidas no inciso VI deste artigo, os veículos de representação, bem como os que estiverem a serviço público, desde que autorizados.

Art. 29º - Os condutores dos veículos do Município de Ibimirim devem obedecer a Lei 9503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1997.

Art. 30º - O uso do cinto de segurança é obrigatório para todos, devendo o motorista exigir o uso por parte dos passageiros.

Art. 31º - Em caso de colisão de veículo oficial, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à Secretaria onde o veículo está lotado ou a Secretaria de Administração sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

§ 1º Será instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

§ 2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

§ 3º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 32º - As Unidades Administrativas deverão encaminhar para a Secretaria de Administração o nome e cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores dos veículos.

Art. 33º - O condutor é responsável pela conservação do veículo durante o período em que estiver utilizando o mesmo, devendo observar as condições de funcionamento antes de colocá-lo em circulação.

Art. 34º - Em caso de deslocamentos, onde a autoridade ou servidor solicitante do serviço necessitar permanecer, por tempo determinado, em cumprimento de sua missão, fica autorizado o retorno do veículo à origem, ou para cumprimento de outra determinação, salvo quando o custo do deslocamento não justificar tal medida.

PUBLICADO EM

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Art. 35° - A mudança de roteiro para o qual foi solicitado o veículo é de responsabilidade do usuário, devendo o condutor registra no Diário de Bordo.

Art. 36° - Qualquer ocorrência verificada durante o deslocamento deve ser registrada no Diário de Bordo.

Art. 37° - O abastecimento dos veículos da Prefeitura será feito através de autorização de fornecimento de combustível, distribuído pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: a Prefeitura não poderá efetuar pagamento de nota fiscal de abastecimento de veículos sem a mesma estar acompanhada da autorização de fornecimento de combustível, a qual deve estar anexada à nota fiscal no momento do protocolo junto à secretaria de administração, independente da Secretaria a qual o veículo estiver lotado.

Art. 38° - O controle de consumo de combustível deverá ser feito a cada abastecimento, com anotação no Diário de Bordo, devendo cada Secretaria encaminhar, até o quinto dia útil do mês subseqüente, Relatório Mensal de Abastecimento para a Secretaria Municipal de Administração, para fins de controle e acompanhamento.

Art. 39° - Compete à Secretaria onde o veículo estiver lotado vistoriar os veículos a fim de verificar se os mesmos possuem condições de uso e se atendem as normas de padronização, devendo providenciar a regularização dos mesmos.

Art. 40° - A apuração das denuncias de uso irregular de veículos ou o descumprimento aos ditames contidos nesta Instrução Normativa serão apurados por determinação do (a) Prefeito (a) ou do respectivo titular do Órgão, tudo sob o acompanhamento da Coordenadoria Geral do Município, sujeitando o infrator e o seu superior imediato, quando for o caso, às penalidades administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 41° - Independente do resultado alcançado na sindicância ou processo administrativo disciplinar, cópias dos autos serão remetidas à Coordenadoria Geral do Município.

PUBLICADO EM
22/12/10

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Capítulo IV

DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

Art. 42º - Todos os Autos de Infrações dos veículos da Prefeitura Municipal de Ibimirim deverão ser endereçados à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 43º - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário pelo responsável pela infração.

Art. 44º - A Secretaria de Administração tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI).

Art. 45º - O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível.

Parágrafo Único - O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

a. O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário recebido pelo mesmo.

b. Caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.

Art. 46º - Os procedimentos citados no Art. 32 serão conduzidos pela Secretaria de Administração, com supervisão do Setor de Transporte onde é lotado e no caso do Inciso b, será conduzido concomitantemente para o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 47º - No que diz respeito ao ônus dos recursos que forem indeferidos pela Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI), quanto à quitação dos Autos de Infração, aplica-se o disposto no Art. 33.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Art. 48° - O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter-se utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Previa e Recursos JARI), que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo de Inquérito Administrativo, até a sentença final.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49° - Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos veículos das Secretarias, e Fundos da Administração no âmbito do Poder Executivo, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

Art. 50° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 51° - As regras desta Instrução Normativa aplicar-se-ão a partir da data de sua publicação, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência de instrumentos que por ventura existam e que normatizavam tais procedimentos, e na sua existência restando todos revogados.

Ibimirim, 03 de março de 2010.

ANTÔNIO MARCOS ALEXANDRE
PREFEITO

JENILSON DE MORAES CLEMENTE
COORDENADOR CONTROLE INTERNO

PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMOES
ASSESSOR JURÍDICO

PUBLICADO EM
03/03/10

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

DECRETO Nº 055/2022.

Disciplina normas de rotinas e procedimentos para o gerenciamento e o controle interno para o uso da frota e o transporte Municipais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais,

DECRETA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto disciplina os procedimentos para o controle de frota do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, abrangendo o gerenciamento e as rotinas de controle interno a serem observadas para o uso dos veículos em geral sob responsabilidade dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta visando maior racionalidade e economicidade na sua utilização, condução e conservação.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se frota municipal, as máquinas, veículos, ônibus, caminhões, motocicletas e equipamentos em geral com uso de combustível, seja para o deslocamento de materiais ou pessoas, seja para suporte logístico à execução de obras e serviços públicos municipais.

Art. 3º A frota de propriedade do Município de Ibimirim, vinculados a Administração Direta e Indireta, devidamente registrados e licenciados, é composta pelos bens próprios, adquiridos por meio de compra, doação, cessão ou permuta.

§ 1º A frota de veículos própria e locada transitará, obrigatoriamente, conforme estabelecido pela Código de Trânsito Brasileiro, e serão identificados obrigatoriamente em ambas as laterais externas, com adesivos padrões, estabelecidos pela Gestão Municipal.

§ 2º Cada Departamento, Secretaria ou Órgão público municipal será responsável pelo gerenciamento e guarda da frota sob sua responsabilidade.

§ 3º A fim de controlar a utilização dos veículos da frota municipal será preenchido o controle de Diário de Bordo[1].

[1] Modelo Anexo I

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Art. 4º Toda a frota municipal somente poderá ser utilizada para a execução de serviços do interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes para outras finalidades e/ou interesses particulares.

Parágrafo único. O uso indevido da frota municipal é passível de penas disciplinares, sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme o caso.

Art. 5ºA Secretarias Municipais que não possuem veículos lotados nas mesmas e necessitarem utilizar quaisquer componentes da frota municipal para serviços locais ou fora dos limites do Município, deverá encaminhar uma Requisição de Veículo Oficial[2] ao Departamento Administrativo onde o veículo encontra-se vinculado, solicitando autorização para utilização do mesmo, informando data, hora, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

CAPÍTULO II
DO GERENCIAMENTO, CONTROLE DA FROTA E POLÍTICA DISCIPLINAR

Art. 6º É obrigatório o controle de entrada e saída da frota municipal, do pátio ou local estipulado por cada Secretaria, com identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle de frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo Diretor ou servidor designado pelo mesmo.

I- O deslocamento de qualquer item da frota municipal será efetuado mediante autorização do responsável do Setor, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo o tipo de equipamento, a placa, o nome do condutor, data e hora de saída e chegada;

II- O condutor deverá limitar-se a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no Diário de Bordo;

III- Fica proibido o abastecimento de veículos que não estejam com o Hodômetro/Horímetro funcionando;

IV- Diariamente, os condutores deverão registrar no Diário de Bordo a quilometragem inicial e final para os veículos da frota que possuem hodômetro, bem como, hora inicial para os veículos da frota que possuem horímetro;

V- OS condutores deverão efetuar a verificação diária nos equipamentos sob a sua direção ou responsabilidade, comunicando quaisquer falhas ou defeitos verificados através de respectivo registro de observação no Diário de Bordo de início e final de expediente, visando providenciar em tempo hábil o imediato ajuste e/ou conserto;

---

[2] Modelo Anexo II

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

VI- Os condutores respondem pelos danos no veículo, constatados no dia subsequente a de uma viagem ou itinerário percorrido, não relacionados no relatório de ocorrência conforme modelo neste Decreto.

Art. 7º Qualquer manutenção e/ou compras de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados pelo Diretor do Departamento onde os veículos estiverem vinculados, mediante autorização expressa do Secretário Municipal ou Diretor de Departamento.

Art. 8º A condução da frota municipal, somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do emprego ou função que exerça.

Art. 9º Em caso de colisão de qualquer dos componentes da frota municipal, ficam os condutores obrigados a comunicar aos Diretores Municipais de sua lotação sobre o sinistro, e registrar a ocorrência através de Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia local.

§ 1º Será instaurado, quando necessária, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário público ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

§ 2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário público.

§ 3º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município notificará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

CAPÍTULO III
DAS MULTAD DE TRÂNSITO DA FROTA MUNICIPAL

Art. 10 Todos os Autos de Infração dos veículos da Administração Municipal, deverão ser encaminhados aos Departamentos Administrativos das Secretarias Municipais ou Órgãos onde o veículo estiver lotado, para identificar os condutores.

Parágrafo único. A responsabilidade pela apresentação do condutor infrator em tempo hábil para comunicação ao DETRAN e demais órgãos afins é do Diretor do Departamento em que o servidor estiver lotado, recaindo sobre ele o pagamento de multa e a pontuação na carteira, caso não faça a apresentação referida, respondendo solidariamente o Diretor do Departamento Administrativo respectivo quanto à omissão ao comunicado.

Art. 11 O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

visando ao ressarcimento da despesa ao erário público por parte do responsável pe infração.

§ 1º As Secretarias Municipais tem a responsabilidade de encaminhar os autos de infração para o pagamento e notificar os condutores para que estes apresentem a Defesa Prévia e Recurso, junto ao órgão que aplicou a multa;

§ 2º O condutor que dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante termo de responsabilidade pela infração e autorização de desconto;

§ 3º O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo ressarcimento aos cofres municipais da multa constante da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do pagamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para descontos de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo;

§ 4º O condutor que se recusar a ressarcir os valores pagos pelo Município referente ao Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios de contraditório e da ampla defesa[3] que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, com pagamento de multa, responderá a processo Administrativo, até decisão final;

§ 5º Os condutores respondem administrativamente pelas faltas que porventura venham a praticar e sujeitam-se ao ressarcimento ao Município e a terceiros pelos prejuízos causados pela condução negligente ou imprudente, sem prejuízo de outras responsabilizações.

Art. 12 Os Diretores, Assessores, Gerentes, Coordenadores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos colocados a sua disposição, no âmbito da Administração Direta e Indireta, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos do presente ato.

Art. 13 Os procedimentos instituídos por este Decreto se sujeitam a fiscalização *in loco* realizada periodicamente pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O descumprimento do previsto nos procedimentos descritos neste Decreto será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade.

---

[3] Defesa Prévia e Recurso

Art. 15 Os casos omissos e/ou extraordinários que não tenham características elencadas neste regulamento serão analisados e dirimidos pela Controladoria Geral do Município do Município.

Art. 16 Ficam revogados disposições contrárias.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

CONTROLE INTERNO

PREFEITURA IBIMIRIM
Fazendo mais pe

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROL

IBIMIRIM

1938 1963

RELATÓRIO DE AUDITORIA
SETOR DE CONVÊNIOS
SECRETARIA MUL. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTROLE INTERNO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5fa46

CONTROLE INTERNO

PREFEITURA DE IBIMIRIM
Fazendo mais por você

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CSCI

RELATÓRIO DE AUDITORIA
SETOR DE CONVÊNIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO 2024
IBIMIRIM-PE

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Sumário

INTRODUÇÃO 1
CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 1
INSTITUCIONAL 1
PERÍODO DE EXECUÇÃO 2
CRITÉRIOS DE AUDITORIA 2
LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS 2
OBJETIVO DA AUDITORIA 2
ANÁLISE DOS DADOS 4
RECOMENDAÇÕES 8
CONSIDERAÇÕES FINAIS 8

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Relatório de Auditoria nº 006/2024
Unidade Responsável: Coordenadoria do Sistema de Controle Interno
Responsáveis: Jenilson de Moraes Clemente e Equipe Técnica
Assunto: Auditoria Operacional e de Conformidade

INTRODUÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

- Município: *Ibimirim*
- Estado: *Pernambuco*
- Data de Criação: *20 de dezembro de 1963*
- Lei Estadual nº *4.956/63*
- Data de Instalação: *05 de março de 1964*
- População (IBGE 2022): *26.595 Habitantes*
- Extensão Territorial: *1.882,498 km²*
- Densidade Demográfica: *14,13 hab/km²*
- Municípios Limítrofes: *Custódia e Sertânia (N); Inajá e Manarí (S); Tupanatinga (L); Floresta (O)*
- Mesorregião - *Sertão Pernambucano*
- Microrregião - *Moxotó*
- Gentílico: *Ibimiriense*

INSTITUCIONAL

- Prefeito Municipal: *José Welliton de Melo Siqueira*
- Vice - Prefeito Municipal: *Charles de Freitas Bezerra*
- Coordenador do Sistema de Controle Interno: *Jenilson de Moraes Clemente*
- Procuradora Jurídica Municipal: *Carla Maria de Lima Santos*
- Secretário Municipal de Administração: *Maria Suely Leite Cavalcante*
- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: *Reklejavik Vicente Da Silva*
- Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico: *Juciane Maria Baptista Ferreira*
- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: *Márcia Rejane da Silva*
- Secretária Municipal de Educação: *Leutânia Gomes Oliveira*
- Secretário Municipal de Finanças: *Flavio Xavier da silva*
- Secretário Municipal de Infraestrutura: *Edilson Elias dos Santos*
- Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres: *Gleyce Mayara Rodrigues da Silva*
- Secretário Municipal de Saúde: *Wellitânia de Melo Siqueira*

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534a3cc4-a38-46e0-8d01-67264e6a446

As atividades de auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI planejadas para o exercício de 2024 constam no Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim-PE, instituído através da Instrução Normativa CSCI nº 001/2024, de 12 de janeiro de 2024.

O objeto de auditoria instaurado neste processo refere-se ao **Item VI (Convênios)**, constituindo um conjunto de procedimentos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, das informações físicas e operacionais do auditado.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período para execução da auditoria é do dia 11/11/2024 até 26/11/2024, conforme o Planejamento Estratégico de Auditoria da CSCI.

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

- **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos Poderes Municipais e dá outras providências;
- **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;
- **Instrução Normativa CSCI nº 001/2024**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências;
- **CONSIDERANDO a Lei Federal 14.133/2021;**
- **CONSIDERANDO decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;**
- **CONSIDERANDO Instrução Normativa STN nº 1 de 17/10/2005.**

LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS

OBJETIVO DA AUDITORIA

Esta Auditoria tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, das informações físicas e operacionais do auditado.

Os dados foram coletados através de consulta ao Setor de Convênios do Município de Ibimirim/PE, bem como aplicação de *Checklist* elaborado com base nas disposições legais.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534365c4-a38-46e0-a801-072642a5ba46

Foram analisados os seguintes pontos do Setor de Convênios:

A auditoria foi realizada por amostragem, sendo selecionados através de sorteio os Convênios conforme abaixo:

a) 002/2022, (Pavimentação 19 ruas);
b) 003/2022, (Pátio Pernambuco) e,
c) 047/2022, (Pavimentação 7ruas).

Os checklists foram elaborados com perguntas de forma igual para os 03 (três) Convênios selecionados, como segue:

- Existe servidor designado para Gestor e Fiscal Técnico para monitoramento na execução dos convênios?
- Existe uma coordenação de convênios formalmente instituída para fazer o acompanhamento e o monitoramento de todos os convênios, da elaboração até a prestação de conta?
- Os convênios celebrados entre os convenentes estão sendo encaminhados para os canais institucionais da ouvidoria municipal e portal da transparência para divulgação interna?
- A liberação dos recursos financeiros ocorreu de forma regular e em consonância com o cronograma de desembolso do convênio?
- Os recursos financeiros foram depositados em conta bancária específica e foram movimentados de forma regular em relação aos pagamentos efetuados, respaldados por documentos válidos?
- O objeto do convênio foi efetivamente realizado e em estrito cumprimento do Plano de Trabalho aprovado?
- O órgão concedente fiscalizou execução do convênio?
- Os recursos financeiros foram aplicados regularmente como determina a legislação?
- A prestação de contas do convênio foi realizada?
- A prestação de contas do convênio está constituída dos elementos exigidos, foi apresentada no prazo regulamentar e recebeu efetiva análise e avaliação do órgão concedente?
- A prestação de contas apresenta realização de despesas não permitidas, em finalidade diversa ou fora da vigência do convênio?
- Houve realização de despesas antes e após o fim da vigência do convênio?
- Divergência entre prazos de vigência do contrato e/ou aditivos?

A Seguir fotos da entrevista com o Gestor de Convênios na aplicação do checklist:

Foto 01 – Detalhes da entrevista e aplicação de checklist No Setor de Convênios - Data 11/11/2024

Foto 02 – Detalhes da entrevista e aplicação de checklist no Setor de Convênios - Data 11/11/2024

Foto 03 – Detalhes da entrevista e aplicação do checklist no Setor de Convênios - Data 11/11/2024

Foto 04 – Detalhes da entrevista e aplicação de checklist no Setor de Convênios - Data 11/11/2024

Foto 05 – Detalhes da entrevista e aplicação de checklist no Setor de Convênios - Data 11/11/2024

Foto 06 – Detalhes da entrevista e aplicação de checklist no Setor de Convênios - Data 11/11/2024

ANÁLISE DOS DADOS

PROCESSO DE EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS INSPECIONADOS

Com relação aos checklists aplicados foram obtidas as seguintes respostas:

- **Sim,** existe servidor designado para Gestor e Fiscal Técnico para monitoramento na execução dos convênios;
- **Não** existe uma coordenação de convênios formalmente instituída para fazer o acompanhamento e o monitoramento de todos os convênios, da elaboração até a prestação de contas, sendo acompanhados pela Gestão dos Convênios;
- Os convênios celebrados entre os convenentes estão sendo encaminhados **parcialmente** para os canais institucionais da ouvidoria municipal e portal da transparência para divulgação interna?
- **Sim**, a liberação dos recursos financeiros ocorreu de forma regular e em consonância com o cronograma de desembolso do convênio;

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/ap/validaDoc.seam Código do documento: 5343305c6-1a38-4660-a501-97264d5faa46

- **Sim**, os recursos financeiros foram depositados em conta bancária específica e foram movimentados de forma regular em relação aos pagamentos efetuados, respaldados por documentos válidos;
- **Sim**, os objetos dos convênios foram efetivamente realizados e em estrito cumprimento do Plano de Trabalho aprovado. **Obs.:**
  1) - Foi feito alteração no Plano de Trabalho do Convênio nº 003/2022, no item do palco, sendo enviado para SETUR para aprovação;
  2) Foi feito alteração no Plano de Trabalho do Convênio nº 002/2022 e 047/2022, o novo plano seguiu para aprovação;
- **Sim**, o órgão concedente fiscalizou execução de todos os convênios?
- **Sim**, os recursos financeiros foram aplicados regularmente como determina a legislação?
- **Sim**, as prestações de contas dos convênios foram realizadas. **Obs.:**
  1) **A Prestação de Contas do Convênio nº 003/2022, foi finalizada;**
  2) **As Prestações de Contas dos Convênios nºs 002/2022 e 047/2022, foram feitas de forma parcial;**
- **Sim**, as prestações de contas dos convênios em pauta estão constituídas dos elementos exigidos, foram apresentadas no prazo regulamentar e receberam efetiva análise e avaliação do órgão concedente;
- **Não**, as prestações de contas **não** apresentam realização de despesas não permitidas, em finalidade diversa ou fora da vigência dos convênios. **Obs.: todas foram executadas conforme o Plano de Trabalho;**
- **Houve** realização de despesas antes e após o fim da vigência do **Convênio nº 003/2022**, sendo feito um **Termo Aditivo de Valor**, nos demais convênios não houve realização de despesas no período;
- **Sim,** houve divergência entre prazos de vigência do contrato e/ou aditivos. **Obs.:**
  1) Nos Convênios nºs 002/2022 e 047/2022, foram feitos aditivos de prazo e,
  2) No Convênio nº 003/2022, foi feito um aditivo de valor e prazo

Verificando as rotinas do Setor de Convênios, de acordo com o que determina os dispositivos legais, com relação as providências adotadas no sentido do gerenciamento, acompanhamento e a fiscalização das execuções dos contratos, que competem ao Gestor dos Convênios e aos Fiscais Técnicos dos contratos, foram identificadas conforme as respostas das perguntas aplicadas conforme mostra acima, que os pontos se encontram positivos em grande maioria.

A seguir fotos de alguns dos pontos positivos vistos no dia da visita:

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

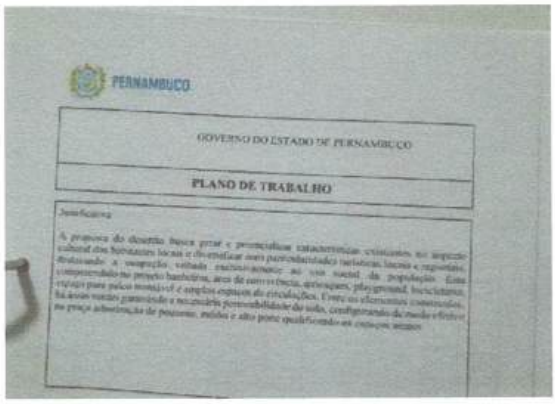

Foto 07 – Detalhes do Plano de trabalho (justificativa)
Data 11/11/2024

Foto 08 – Detalhes do Plano de Trabalho (cronograma de execução) - Data 11/11/2024

Foto 09 – Detalhes do período da utilização dos recursos (Declaração) - Data 11/11/2024

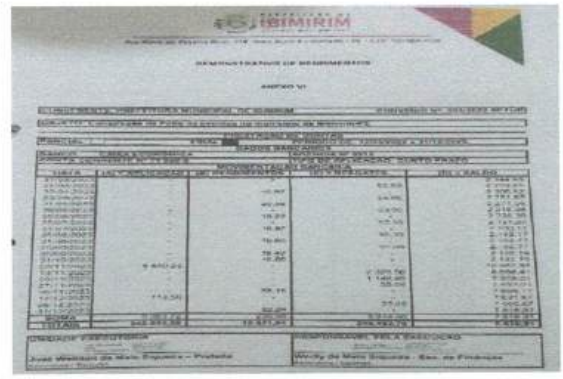

Foto 10 – Detalhes da aplicação e dos rendimentos
Data 11/11/2024

Foto 11 – Detalhes dos Demonstrativos das Obras e dos Serviços de Engenharia
Data 11/11/2024

Foto 12 – Detalhes dos pagamentos
Data 11/11/2024

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

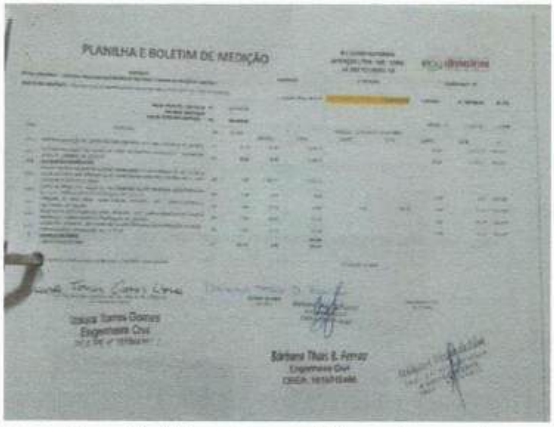

Foto 13 – Detalhes das medições dos serviços executados - Data 11/11/2024

Foto 14 – Detalhes da Prestação de Contas dos recursos recebidos e investidos por meio do Convênios nº 003/2022 - Data 11/11/2024

Foto 15 – Detalhes da conclusão de obras (Relatório de Conclusão) - Data 11/11/2024

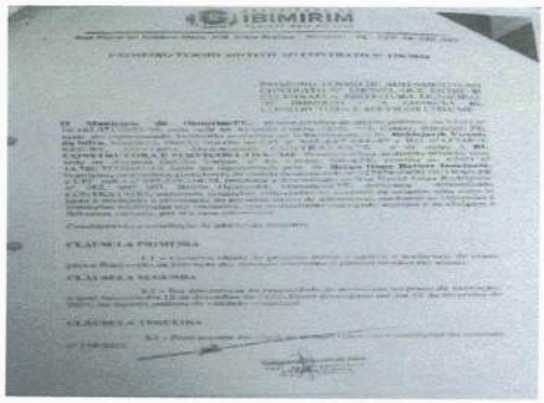

Foto 16 – Detalhes de aditamento do contrato nº 128/2022 – (prazo) - Data 11/11/2024

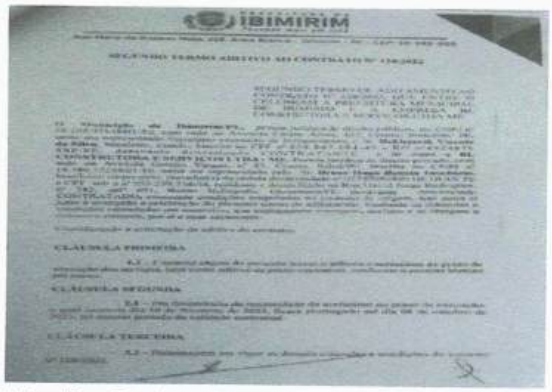

Foto 17 – Detalhes do segundo aditamento do contrato nº 128/2022 – (prazo) - Data 11/11/2024

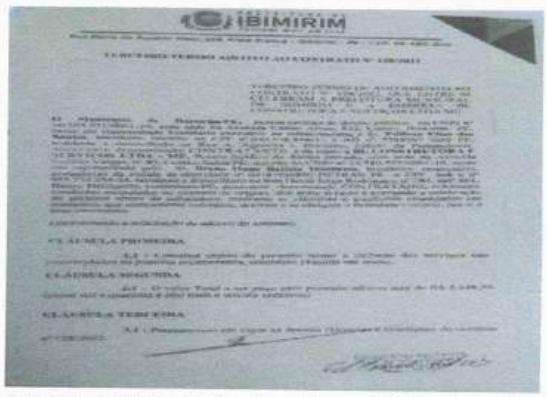

Foto 18 – Detalhes do terceiro aditamento do contrato nº 128/2022 – (valor) - Data 11/11/2024

Percebe-se, no relatório fotográfico acima e no checklist aplicado, que não foram identificados pela equipe de auditoria da CSCI, no momento da fiscalização, deficiências quanto aos controles gerenciais/acompanhamento das atividades da Gerência de Convênios, além de alguns pontos que serão recomendados a seguir.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53a305c6-1a38-46e0-a501-5774a64a4a46

RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, com relação ao *checklist* aplicado, bem como das inspeções realizadas *in loco* no período da auditoria no Setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, relativo ao gerenciamento e ao acompanhamento que compete ao Gestor de Convênios, assim como aos Fiscais Técnicos dos contratos, foram verificadas pela equipe técnica da CSCI, conforme as respostas das perguntas aplicadas através dos checklists, nesta ação de fiscalização, percebe-se que na maioria dos itens perguntados os pontos encontram-se positivos.

Percebe-se também, que no Setor dos Convênios existe tópicos que necessitam de adequações. Por tanto, **recomendamos:**

1) Com relação ao item 2, do checklist aplicado RECOMENDAMOS que a Secretaria Municipal de Administração tome as devidas providências no sentido de instituir a Coordenação de Convênios para fazer o acompanhamento e o monitoramento de todos os convênios, da elaboração até à Prestação de Contas dos mesmos;
2) A permanência do acompanhamento, gerenciamento e do controle na execução dos serviços, seguindo sempre as recomendações feitas através dos normativos legais, para um bom andamento, bons resultados e pelo zelo ao erário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após os levantamentos realizados e recomendações feitas, encaminhamos o presente relatório de auditoria para Secretaria Municipal de administração e para o setor de Convênios, para o devido conhecimento e, em havendo concordância, acolhimento das recomendações e tomada das providências necessárias, bem como seja encaminhado uma cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

Esse é o relatório.

Ibimirim/PE, 26 de novembro de 2024

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Matrícula nº 11150

Erenice Xavier de Holanda Santos
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 11504

Edla Márcia da Silva
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 11688

CONTROLE INTERNO

PREFEITURA DE IBIMIRIM
Fazendo mais por você

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CSCI

APLICADO NO SETOR DE CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO

Unidade Administrativa: *Secretaria Municipal de Administração – Setor de Convênios*
Responsável pelas respostas: *José Williams de Lima* **Responsável pelo Setor:** *José Williams de Lima*
Data da aplicação: 11/11/2024

Assinatura do responsável pelas respostas: José Williams de Lima

CONVÊNIO Nº 002/2022	OBJETO Pavimentação 19 ruas			
	PROCESSO DE EXECUÇÃO			
ITENS	**EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**	**SIM**	**NÃO**	**OBS**
1	Existe servidor designado para Gestor e Fiscal Técnico para monitoramento na execução dos convênios?	X		
2	Existe uma coordenação de convênios formalmente instituída para fazer o acompanhamento e o monitoramento de todos os convênios, da elaboração até a prestação de conta?		X	
3	Os convênios celebrados entre os convenentes estão sendo encaminhados para os canais institucionais da ouvidoria municipal e portal da transparência para divulgação interna?	X		enviado parcialmente
4	A liberação dos recursos financeiros ocorreu de forma regular e em consonância com o cronograma de desembolso do convênio?	X		
5	Os recursos financeiros foram depositados em conta bancária específica e foram movimentados de forma regular em relação aos pagamentos efetuados, respaldados por documentos válidos?	X		
6	O objeto do convênio foi efetivamente realizado e em estrito cumprimento do Plano de Trabalho aprovado?	X		O novo plano de trabalho, seguiu para aprovação
7	O órgão concedente fiscalizou execução do convênio?	X		
8	Os recursos financeiros foram aplicados regularmente como determina a legislação?	X		
9	A prestação de contas do convênio foi realizada?	X		de forma parcial
10	A prestação de contas do convênio está constituída dos elementos exigidos, foi apresentada no prazo regulamentar e recebeu efetiva análise e avaliação do órgão concedente?	X		
11	A prestação de contas apresenta realização de despesas não permitidas, em finalidade diversa ou fora da vigência do convênio?		X	executado conforme plano de trabalho
12	Houve realização de despesas antes e após o fim da vigência do convênio?		X	
13	Divergência entre prazos de vigência do contrato e/ou aditivos?	X		de prazo.

Rua Maria de Brazília Melo, 218 - Areia Branca - Ibimirim/PE, CEP: 56.580-000
Fone: (87) 3842 – 2060 / 1371. E-mail: controleinterno@ibimirim.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellitton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53430 5c6-1a38-46e0-a501-6726 4a5fa46

Responsáveis pela aplicação do checklist:

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Matrícula nº 11150

Erenice Xavier de Holanda Santos
Técnicaa de Controle Interno
Matrícula nº 11504

Edla Márcia da Silva
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 11688

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellison de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53430 5c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

CONTROLE INTERNO

PREFEITURA DE IBIMIRIM
Fazendo mais por você

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CSCI

APLICADO NO SETOR DE CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO

Unidade Administrativa: *Secretaria Municipal de Administração – Setor de Convênios*
Responsável pelas respostas: *José Williams de Lima* **Responsável pelo Setor:** *José Williams de Lima*
Data da aplicação: 11/*11/2024*

Assinatura do responsável pelas respostas: José Williams de Lima.

CONVÊNIO Nº 003/2022	OBJETO Pátio Pernambuco			
	PROCESSO DE EXECUÇÃO			
ITENS	EXECUÇÃO DO CONVÊNIO	SIM	NÃO	OBS
1	Existe servidor designado para Gestor e Fiscal Técnico para monitoramento na execução dos convênios?	x		
2	Existe uma coordenação de convênios formalmente instituída para fazer o acompanhamento e o monitoramento de todos os convênios, da elaboração até a prestação de conta?		a	
3	Os convênios celebrados entre os convenentes estão sendo encaminhados para os canais institucionais da ouvidoria municipal e portal da transparência para divulgação interna?	x		parcialmente
4	A liberação dos recursos financeiros ocorreu de forma regular e em consonância com o cronograma de desembolso do convênio?	x		
5	Os recursos financeiros foram depositados em conta bancária específica e foram movimentados de forma regular em relação aos pagamentos efetuados, respaldados por documentos válidos?	x		
6	O objeto do convênio foi efetivamente realizado e em estrito cumprimento do Plano de Trabalho aprovado?	x		alterações plano de trabalho. fim do palco aprovado pelo sistema
7	O órgão concedente fiscalizou execução do convênio?	x		
8	Os recursos financeiros foram aplicados regularmente como determina a legislação?	x		
9	A prestação de contas do convênio foi realizada?	x		prestação finalizada
10	A prestação de contas do convênio está constituída dos elementos exigidos, foi apresentada no prazo regulamentar e recebeu efetiva análise e avaliação do órgão concedente?	x		
11	A prestação de contas apresenta realização de despesas não permitidas, em finalidade diversa ou fora da vigência do convênio?		x	licitado conforme plano de trabalho
12	Houve realização de despesas antes e após o fim da vigência do convênio?	x		aditivo de valor.
13	Divergência entre prazos de vigência do contrato e/ou aditivos?	x		aditivo de valor e prazo.

Av. Castro Alves, 452 - Centro - Ibimirim - PE - CEP: 56.590-000
Fone: (87) 3201 - 3696. E-mail: controleinterno@ibimirim.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellitton de Melo Siqueira, TESTEMUNHA, CPF 000.000.000-00 em 11/11/2024 10:19:13
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Responsáveis pela aplicação do checklist:

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Matrícula nº 11150

Erenice Xavier de H. Santos

Erenice Xavier de Holanda Santos
Técnicaa de Controle Interno
Matrícula nº 11504

Edla Marcia da Silva

Edla Márcia da Silva
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 11688

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53430366-1338-4660-a501-6726a5faa46

APLICADO NO SETOR DE CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO

Unidade Administrativa: *Secretaria Municipal de Administração – Setor de Convênios*
Responsável pelas respostas: *José Williams de Lima* **Responsável pelo Setor:** *José Williams de Lima*
Data da aplicação: 11/11/2024

Assinatura do responsável pelas respostas: José Williams de Lima

CONVÊNIO Nº 047/2022	OBJETO Pavimentação 7 ruas			
	PROCESSO DE EXECUÇÃO			
ITENS	EXECUÇÃO DO CONVÊNIO	SIM	NÃO	OBS
1	Existe servidor designado para Gestor e Fiscal Técnico para monitoramento na execução dos convênios?	X		
2	Existe uma coordenação de convênios formalmente instituída para fazer o acompanhamento e o monitoramento de todos os convênios, da elaboração até a prestação de conta?		X	
3	Os convênios celebrados entre os convenentes estão sendo encaminhados para os canais institucionais da ouvidoria municipal e portal da transparência para divulgação interna?	X		enviados parcialmente.
4	A liberação dos recursos financeiros ocorreu de forma regular e em consonância com o cronograma de desembolso do convênio?	X		
5	Os recursos financeiros foram depositados em conta bancária específica e foram movimentados de forma regular em relação aos pagamentos efetuados, respaldados por documentos válidos?	X		
6	O objeto do convênio foi efetivamente realizado e em estrito cumprimento do Plano de Trabalho aprovado?	X		sim pelo novo plano de trabalho, seguiu para aprovação.
7	O órgão concedente fiscalizou execução do convênio?	X		
8	Os recursos financeiros foram aplicados regularmente como determina a legislação?	X		
9	A prestação de contas do convênio foi realizada?	X		de forma parcial
10	A prestação de contas do convênio está constituída dos elementos exigidos, foi apresentada no prazo regulamentar e recebeu efetiva análise e avaliação do órgão concedente?	X		
11	A prestação de contas apresenta realização de despesas não permitidas, em finalidade diversa ou fora da vigência do convênio?		X	executado conforme plano de trabalho.
12	Houve realização de despesas antes e após o fim da vigência do convênio?		X	
13	Divergência entre prazos de vigência do contrato e/ou aditivos?	X		aditivo de prazo.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellison de Melo Siqueira; JENILSON DE MORAES CLEMENTE TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53430566-1438-4660-8501-67264a5faa46

Responsáveis pela aplicação do checklist:

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Matrícula nº 11150

Erenice Xavier de Holanda Santos
Erenice Xavier de Holanda Santos
Técnicaa de Controle Interno
Matrícula nº 11504

Edla Marcia da Silva
Edla Márcia da Silva
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 11688

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellitton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5343050c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

OFÍCIO CSCI/AUD. nº 009/2024

Ibimirim/PE, 6 de novembro de 2024.

Assunto: Comunicado de visita/auditoria – **Setor de Convênios**

Prezados(as) Senhores(as),

CONSIDERANDO o que cabe a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município **(CSCI)**, juntamente com os responsáveis pelas Secretarias que compõem a estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos Poderes Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa CSCI nº 001/2024**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;

CONSIDERANDO Instrução Normativa STN nº 1 de 17/10/2005.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - **CSCI**, vem através do presente expediente, **INFORMAR** a V.Sa., que no dia **11/11/2024**, às **9:00hs**, a equipe técnica da **CSCI** estará realizando visita de auditoria no Setor de Convênios desta Prefeitura.

Ao ensejo, será aplicado um CHECK LIST de forma presencial para que seja respondido no período da referida auditoria, bem como a análise de alguns convênios firmados entre o Município de Ibimirim e outros órgãos, também no decorrer da a auditoria.

Por essa razão, solicitamos de V.Sa., as pastas com as documentações referentes aos **Convênios:** nº **002/2022**, (Pavimentação 19 Ruas), **003/2022,** (Pátio Pernambuco) e **047/2022**, (Pavimentação 7 Ruas), para que sejam analisadas pela equipe da CSCI no dia da vista que será realizada *in loco*.

Por fim, pedimos que seja designado através de ofício um servidor para nos acompanhar e atender às solicitações efetuadas ao longo dos trabalhos de auditoria.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de V.Sa., para esclarecimentos que se façam necessários.

CONTROLE INTERNO

IBIMIRIM

COORDEADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CSCI

Atenciosamente,

Jenilson de Moraes Clemente:80884024415

Assinado digitalmente por Jenilson de Moraes Clemente:80884024415
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=41367181000103, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=Jenilson de Moraes Clemente:80884024415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.06 12:04:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

À Ilma. Senhora,
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária Municipal de Administração

C/c para:
JOSE WILLIAMS DE LIMA
Gerente Municipal de Convênios e Contratos
Ibimirim/PE

RECEBIDO EM
06/11/2024
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária de Administração
Matrícula: 11607

RECEBIDO EM
06/11/2024
Jose Williams

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Secretaria Municipal de Administração
Av. Castro Alves, 432, Centro - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: administracao@ibimirim.pe.gov.br

Ibimirim, 06 de novembro de 2024.

Ofício SAD n.º 372/24

Senhor Jenilson de Moraes Clemente
MD. Coordenador do Sistema de Controle Interno
Município de Ibimirim-PE.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em resposta ao oficio n°009 CSCI/AUD, designar o servidor **JOSÉ WILLIAMS DE LIMA**, Gerente Municipal de Convênios e Contratos para acompanhar e atender as solicitações efetuadas durante auditoria que se realizará em 11/11/2024 às 9h.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária Municipal de Administração
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária de Administração
Matrícula: 11607

RECEBIDO EM
07/11/2024

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema
de Controle Interno
Matr.: 11150

1938

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

OFÍCIO CSCI/AUD. nº 011/2024

Ibimirim/PE, 27 de novembro de 2024

Ilmos.(as) Senhores(as),

CONSIDERANDO o que cabe a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município **(CSCI)**, juntamente com os responsáveis pelas Secretarias que compõem a estrutura administrativa;

- **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos Poderes Municipais e dá outras providências;
- **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;
- **Instrução Normativa CSCI nº 001/2024**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências;
- **CONSIDERANDO a Lei Federal 14.133/2021;**
- **CONSIDERANDO decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;**
- **CONSIDERANDO Instrução Normativa STN nº 1 de 17/10/2005.**

Vimos cordialmente, através do presente expediente, encaminhar o Relatório da Auditoria realizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – **CSCI** no Setor de Convênios no período de 11/11/2024 a 26/11/2024, onde foram coletados os dados com aplicação de **checklist**, elaborado com base nas disposições legais, além de **inspeção** feita *in loco*.

RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, com relação ao *checklist* aplicado, bem como das inspeções realizadas *in loco* no período da auditoria no Setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, relativo ao gerenciamento e ao acompanhamento que compete ao Gestor de convênios, assim como aos Fiscais Técnicos dos contratos, foram verificadas pela equipe técnica CSCI, conforme as respostas das perguntas aplicadas através dos checklists, nesta ação de fiscalização, percebe-se que na maioria dos itens perguntados os pontos encontram-se positivos.

Percebe-se também, que no Setor dos convênios existe tópicos que necessitam de adequações. Por tanto, **recomendamos:**

1. Com relação ao item 2, do checklist aplicado RECOMENDAMOS que a Secretária de Administração tome as devidas providencias no sentido de instituir a Coordenação de Convênios para fazer o acompanhamento e o monitoramento de todos os convênios, da elaboração até à Prestação de Contas dos mesmos;

2. A permanência do acompanhamento, gerenciamento e do controle na execução dos serviços, seguindo sempre as recomendações feitas através dos normativos legais, para um bom andamento, bons resultados e pelo zelo ao erário.

Além disso, solicitamos que, de acordo com as medidas tomadas (recomendações feitas) aos itens recomendados, por gentileza, nos informar através de ofício, para que possamos finalizar os trabalhos de auditoria realizada no Setor de **Convênios.**

Outrossim, colocamo-nos à disposição de V.Sa., para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

RECEBIDO EM
27/11/2024
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária de Administração
Matrícula: 11697

À Ilma. Senhora,
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária Municipal de Administração

RECEBIDO EM
27/11/2024
José Willams

C/c para:
José Willams de Lima – Gestor de Convênios e Contratos
Ibimirim/PE

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

CONTROLE INTERNO

PREFEITURA IBIMIRIM
Fazendo mais pe

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROL

RELATÓRIO DE AUDITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CPL -
SECRETARIA MUL. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTROLE INTERNO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

RELATÓRIO DE AUDITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CPL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO 2024
IBIMIRIM-PE

Sumário

INTRODUÇÃO 1
CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 1
INSTITUCIONAL 1
PERÍODO DE EXECUÇÃO 2
CRITÉRIOS DE AUDITORIA 2
LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS 3
OBJETIVO DA AUDITORIA 3
ANÁLISE DOS DADOS 4
RECOMENDAÇÕES 4
CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... **Error! Bookmark not defined.**

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534a05cf-a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Relatório de Auditoria nº 005/2024
Unidade Responsável: Coordenadoria do Sistema de Controle Interno
Responsáveis: Jenilson de Moraes Clemente e Equipe Técnica
Assunto: Auditoria Operacional e de Conformidade

INTRODUÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

- Município: *Ibimirim*
- Estado: *Pernambuco*
- Data de Criação: *20 de dezembro de 1963*
- Lei Estadual nº *4.956/63*
- Data de Instalação: *05 de março de 1964*
- População (IBGE 2022): *26.595 Habitantes*
- Extensão Territorial: *1.882,498 km²*
- Densidade Demográfica: *14,13 hab/km²*
- Municípios Limítrofes: *Custódia e Sertânia (N); Inajá e Manarí (S); Tupanatinga (L); Floresta (O)*
- Mesorregião - *Sertão Pernambucano*
- Microrregião - *Moxotó*
- Gentílico: *Ibimiriense*

INSTITUCIONAL

- Prefeito Municipal: *José Welliton de Melo Siqueira*
- Vice - Prefeito Municipal: *Charles de Freitas Bezerra*
- Coordenador do Sistema de Controle Interno: *Jenilson de Moraes Clemente*
- Procuradora Jurídica Municipal: *Carla Maria de Lima Santos*
- Secretário Municipal de Administração: *Maria Suely Leite Cavalcante*
- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: *Reklejavik Vicente Da Silva*
- Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico: *Juciane Maria Baptista Ferreira*
- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: *Márcia Rejane da Silva*
- Secretária Municipal de Educação: *Leutânia Gomes Oliveira*
- Secretário Municipal de Finanças: *Flavio Xavier da silva*
- Secretário Municipal de Infraestrutura: *Edilson Elias dos Santos*
- Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres: *Gleyce Mayara Rodrigues da Silva*
- Secretário Municipal de Saúde: *Wellitânia de Melo Siqueira*

As atividades de auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI planejadas para o exercício de 2024 constam no Planejamento Estratégico de Auditoria da

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534a05c6-1a38-46e0-a501-67264a4faa46

Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim-PE, instituído através da Instrução Normativa CSCI nº 001/2024, de 12 de janeiro de 2024.

O objeto de auditoria instaurado neste processo refere-se ao **Item V (Licitação)**, constituindo um conjunto de procedimentos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, das informações físicas e operacionais do auditado.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período para execução da auditoria foi do dia 29/10/2024 até 18/11/2024, não sendo realizada conforme o Planejamento Estratégico de Auditoria da CSCI, por motivo da mudança de sala do Setor da CPL.

CRITÉRIOS DE AUDITORIA

- **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos Poderes Municipais e dá outras providências;
- **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;
- **Instrução Normativa CSCI nº 001/2024**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 5.194/66;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.527/2011;
- **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 123/2006;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 008, de 15 de março de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Ibimirim/PE;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 007, de 09 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Ibimirim/PE;
- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.246/2022;
- **CONSIDERANDO** os Acórdãos TCU nº 4.561/2010 – 1, 301/2021 – P, 2.037/2019, 122/2020, 2.207/2022 – P, 1.251/2022 – 2C, 1.221/2020 – P, P, 409/2020 – P,

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://cce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534e5c6-1e8-4e0-a501-67264a5faa46

1.336/2022 – 2C, 2.361/2018 – P, 642/2014 – P, 790/2022 – P, 2.573/2021 – P, 2.162/2019 – P, 961/2020 – P, 1.580/2022 – P, 2.266/2011 – CF, 9/2020 – P, 1.923/2020 – P, 2.076/2021 – P, 969/2022 – P, 1.489/2023 – P, 934/2021 – P, 888/2011 – P, 597/2023 – P, 7.473/2012 – 1C, 2.741/2018 – P, 505/2021 – P, 368/2022 – P, 3.066/2020 – P, 4.066/2020 – P, e 1.919/2022 – P;

- **CONSIDERANDO** as Portarias Seges nº 8.678/2021, 938/2022;

LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS

OBJETIVO DA AUDITORIA

Esta Auditoria tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, das informações físicas e operacionais do auditado.

Os dados foram coletados através de consulta à Comissão Permanente de Licitação - **CPL** do Município de Ibimirim/PE, bem como aplicação de *Checklist* elaborado com base nas disposições legais.

Foram analisados os seguintes pontos da CPL:

PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE

(FASE EXTERNA)

Análise das propostas de preços:

- Na análise da **proposta de preços,** houve formalismo exagerado por parte da Administração?
  Ex.: Desclassificação por um item acima do estimado sem negociação (Ac. TCU 4063/2020 – P); falta de um preço unitário (Ac. TCU 2272/2020 – P); deixar de responder mensagem do Agente de Contratação (Pregoeiro) no Comprasnet (Ac. TCU 3.143/2020 – P); ausência de detalhamento dos custos sem realização de diligência (Ac. TCU 369/2021 - P).
  Resposta: Não houve formalismo por parte da Administração.

- As propostas de preços de empresas diferentes apresentam o **mesmo padrão de apresentação, erros ortográficos e gramaticais,** fontes ou tipo de letras semelhantes ou utilizam formulários ou papel timbrado similares?
  Resposta: Não, as propostas de preços são diferenciadas entre as empresas, ou seja, não apresentam o mesmo padrão.

Análise dos documentos de habilitação:

- Na análise dos **documentos de habilitação,** houve formalismo exagerado por parte da Administração?

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam cod. do documento: 534c6cc6-1a38-46e0-a501-67264a5fad66

Ex.: Desclassificação por falta de certidão de falência sem diligência (Ac. TCU 4291/2013- 1C), falta de atestado de capacidade técnica emitido antes da licitação (ac. TCU 2443/2021 – P), falha em cadastro no SICAF que poderia ser saneada (Ac. TCU 1010/2021 – P).
Obs.1: O TCU admite a juntada de documentos que atestam condição pré-existente, mesmo que ausentes dos demais documentos de habilitação (Ac. 1211/2021 – P, 156/2022-P, 2903/2022 - P, 150/2023-P);
Resposta: Não, nas análises de documentos ou de habilitação, não existiu nenhum tipo de formalismo por parte da Administração, conforme mostra nos exemplos citados.

- Há irregularidade nas **certidões de habilitação** emitidas pelas licitantes?
  Obs.: Verificar a data de emissão das certidões de regularidade (INSS, FGTS, Certidões Estaduais e Municipais) apresentadas no processo, para constatar se são válidas e se sua emissão é muito próxima ou há semelhança nos documentos que possam sugerir que tenham sido realizadas por uma mesma pessoa ou conjunto de pessoas?
  Resposta: Não, as certidões de habilitação são emitidas regularmente pelas licitantes.

- Deixou-se de consultar os cadastros impeditivos de contratação (CEIS, CNEP, Improbidade do CNJ, TCU)?
  Há uma ferramenta do TCU que consolida essas consultas: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;
  Resposta: Não, são realizadas as consultas de todos os cadastros impeditivos de contratação.

Homologação e Adjudicação:

- A homologação e adjudicação (no caso em que houver recurso) foram feitas pela autoridade máxima competente?
- **Resposta: Sim,** são realizadas pela Secretária Municipal de Administração e Procuradoria Jurídica.

Revogação e anulação:

- A revogação do certame ocorreu sem demonstração de fatos supervenientes e comprovação que a contratação pretendida tenha se tornado inconveniente e inoportuna ao interesse público?
  Resposta: Não

ME e EPP:

- Houve contratação de **MEE ou EPP com faturamento superior ao limite** e que tenha usado benefícios ilegalmente (enquadramento indevido, combinação com grande porte)?
  Em caso de contratação regida pela Lei nº 14.133/2021, a ME ou EPP fica impedida de obter os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 se a empresa tiver **celebrado contratos**, n**o ano-calendário de realização da licitação**, cujos valores extrapolem o limite de faturamento para enquadramento como EPP;
  Resposta: Não houve

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etc.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam codigo do documento: 5c43bcc6-1a38-46e0-a5e-67264a5faa3b

Outros casos:

- Houve identificação de **relacionamentos entre os licitantes e/ou com agentes compradores**? **Obs.:** Verificar possíveis relacionamentos entre os licitantes, tais como: endereços, telefones e e-mails em comum presentes nos documentos de habilitação da empresa; mesmo responsável técnico registrado no CREA, data de constituição da empresa próxima da data do certame e área de atuação incompatível, vínculo em redes sociais/cadastros de pessoa e parentes próximos etc.;
  Resposta: Não houve

- Há **participação, ainda que indiretamente, de servidores do próprio órgão/entidade** contratante? Verificar se o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante faz parte do quadro societário da empresa contratada ou tem vínculo habitual com licitantes ou contratados;
  Resposta: Não

- Foi constatada falta de segregação de funções entre as atividades mais suscetíveis a riscos (Agente de Contratação – "Pregoeiro" elaborando ETP, TR, pesquisa de preços ou edital, por exemplo)?
  Resposta: Não

- O quadro de pessoal da empresa (RAIS, CNIS, GFIP) é incompatível com os documentos apresentados, especialmente em licitações para contratação de serviços?
  Resposta: Não
- Há indícios de que as empresas participantes da licitação são de fachada? Avaliar a existência jurídica das empresas participantes do certame, pesquisando seus dados nas bases do Sistema de CNPJ da SRF;
  Resposta: Não, não houve indícios desse tipo

- Existem **divergências entre assinaturas** da mesma pessoa apostas nos documentos presentes no processo?
  Resposta: Não

- Em atividade que envolva profissão regulamentada, como Engenharia, Arquitetura, Medicina, Contabilidade, **avaliar registro no conselho profissional** (consulta pública ou circularização);
  Resposta: Sim, é feita a consulta CRC, CREA e CRF

- Conferir **autenticidade de documentos digitais** quando há indicação de endereço na internet para verificação, a exemplo de selos, carimbos, procurações, certidões, seguro;
  Resposta: Sim

- Checar **idoneidade da licitante**, consultando cadastros impeditivos e registros no Google;
  Resposta: Sim

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67464a5faa46

- Verificar **capacidade econômica de sócio**, avaliando RAIS e/ou CNIS (acesso restrito), dados abertos, redes sociais, benefícios assistenciais como Bolsa Família, condições de moradia no Google Maps;
  Resposta: Sim, são verificadas através dos balanços e certidões de falência. Parecer pela contabilidade

- Avaliar **ramo de atividade** compatível com o objeto, verificando Contrato Social, CNPJ, Internet;
  Resposta: Sim

- Verificar **representante da licitante**, sobretudo procurador com plenos poderes, buscando coincidência com outros licitantes e/ou sócio-oculto e/ou sócio-laranja;
  Resposta: Sim

- Verificar aumento abrupto de Capital Social, troca de quadro societário, e ramo de atividade;
  Resposta: Sim

- Avaliar **demonstrações contábeis** para verificar coerência de um ano para o outro e compatibilidade com o porte da empresa, ramo de atividade, atestado, contratos anteriores;
  Resposta: Sim, são avaliados os demonstrativos contábeis

- Pesquisar **outras licitações em que a empresa participou** e comparar atestados e propostas, para identificar indícios de incoerência e falsidade;
  Resposta: Sim, são observados nos casos de contratação de empresários para shows e bandas

- Avaliar **coerência do atestad**o com registros cadastrais, dados contábeis e informações disponíveis sobre a empresa na Internet, tanto emissora do atestado quanto a licitante que o apresenta;
  Resposta: Sim

(FASE PREPARATÓRIA)

Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

- Na descrição da necessidade, a organização indicou diretamente a solução (bem, serviço ou obra), quando deveria detalhar a necessidade?
  Resposta: Não

- Há indício de que a necessidade seja ilegítima, falsa ou inexistente, somente para justificar uma contratação?
  Resposta: Não

Estimativa de Quantidades:

- As quantidades licitadas são **incompatíveis** com a demanda?
  Resposta: Não

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a305c6-1a38-46ee-b501-67264a5faa46

- Falta memória de cálculo e documentos que dão suporte às estimativas de quantidades?
  Resposta: Não

Estimativa de Preços:

- Os preços de referência estão fora da **margem aceitável de mercado**?
  Resposta: Não

- Há vínculo entre fornecedores que ofereceram orçamento para estimativa de preços?
  Resposta: Não

- A estimativa de preços deixou de considerar o **quantitativo** estimado a ser contratado ou foi feita cotação com fornecedores de quantitativos inferiores ao contratado?
  Resposta: Não

- Em se tratando de orçamento sigiloso, houve disponibilização prévia do valor orçado a algum licitante?
  Resposta: Não

- Se a proposta de preços estava com valores inexequíveis, houve desclassificação do licitante sem que lhe fosse dada a oportunidade de justificar?
  Resposta: Não

Parcelamento ou não objeto:

- Nos editais das licitações cujo objeto seja divisível, houve falta de **parcelamento** do objeto em itens, lotes ou etapas, assim como deixou de adjudicar por item e adjudicou o objeto pelo menor preço global?
  Resposta: Não

Levantamento de Mercado:

- Inexiste no ETP levantamento de mercado para definição da melhor solução?
  Obs.: Quando se tratar de compra, locação ou acesso a bens, obrigatoriamente deve ter levantamento de mercado, conforme exigido pelo art. 44 da Lei nº 14.133/2021 e alínea "c", III, do art. 9º da IN Seges 58/2022;
  Resposta: Não

Vinculação aos instrumentos de planejamento:

- Falta no ETP indicação do item do Plano de Contratação Anual (sempre que elaborado), Plano Diretor de Logística Sustentável e Planejamento Estratégico, se houver, e que a contratação se refere?
  Resposta: Sim, atribuição da Secretaria Municipal de Administração;

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53430f26-1338-46e0-a501-67264a5fa4e

- Houve elaboração *pro forma* do ETP? (ETP elaborado depois do Termo de Referência);
  Termo de Referência (TR):
  Resposta: Não

- O objeto licitado está definido de forma **imprecisa e insuficiente**?
  Resposta: Não

- Há especificações que **direcionam** a contratação para determinado **fornecedor**?
  Resposta: Não

- Há **indicação** de **marca** no Projeto Básico/Termo de Referência sem justificativa?
  Resposta: Não

- Há **vedação** de **marca ou produto** no Termo de Referência/Projeto Básico sem justificativa?
  Resposta: Não

- A Unidade deixou de utilizar, obrigatoriamente, os modelos de Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e Termo de Contrato de itens já padronizados (por exemplo: água mineral natural, sem gás, café e açúcar)?
  Resposta: Sim, Obs.: é utilizado padrão próprio embasado na Lei nº 14.133/2021;

Edital:
Preâmbulo

- O edital deixou de exigir declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas?
  Resposta: Não, os modelos das declarações são disponibilizados nos anexos do edital

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada a ....., declara sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação e em outras normas específicas, conforme inciso IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE CUMPRE OS DIREITOS TRABALHISTAS

A Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº.....sediada ..... declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Figura 01- Detalhes dos modelos do anexo do edital
Data – 29/10/2024

- O Município realiza Certame de forma Presencial com gravação da sessão em áudio e vídeo?
  Resposta: Não, só de forma online

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Condições de Participação:

- O edital veda a participação de **consórcios** sem a devida motivação? Obs.: A motivação também pode estar no ETP, TR ou no processo de contratação;
  Resposta: Não

- Para obter o edital, exige-se **valor incompatível** com o custo de reprodução gráfica? O acesso ao edital é garantido de forma inadequada?
  Resposta: Não

- Houve proibição de participação de empresas com **sócios em comum** ou empresas de mesmo **grupo econômico**? (Exceto dispensa de licitação);
  Resposta: Não, por que não houve participação de empresas com sócio em comum até o momento;

- Exige-se, na fase de habilitação ou de classificação, **amostras** a todos os licitantes, quando o correto deveria ser apenas na fase de classificação (julgamento), do licitante provisoriamente em primeiro lugar?
  Resposta: Não

PREFEITURA DE IBIMIRIM
Fazendo mais por você

amostra 1 de 24

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

10. DAS AMOSTRAS

10.1. As amostras **deverão** ser apresentadas no horário de expediente (das 08:00 às 13:00hs) na Comissão Permanente de Licitação, no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Ibimirim, sito Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim/ CEP: 56.580-000, **em até 05 (cinco) dias úteis** após a solicitação, sob pena de desclassificação da proposta.

10.2. A empresa classificada no item em que foi vencedora na fase de lances deverá apresentar amostras para o fardamento, quais sejam: itens: **1, 2, 3**, conforme Art. 41 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que serão analisadas pela(s) Secretária ou Coordenadora do respectivo órgão do Município de Ibimirim, a qual emitirá parecer técnico circunstanciado, informando que as amostras apresentadas atendem ou não as exigências do Edital, explicitando se for o caso, os fundamentos do não atendimento deste Termo de Referência.

10.3. A apresentação das amostras dos itens acima citados deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação, relacionada em 02 (duas) vias. Cada amostra deverá estar devidamente identificada com

Figura 02 - Detalhes da exigência de amostras no edital
Data – 29/10/2024

- Foi vedada a participação de empresa em recuperação judicial? Obs.: Não há essa vedação na Lei nº 14.133/2021;
  Resposta: Não, pois não houve nenhuma participação de empresas estando em recuperação judicial;

Habilitação Jurídica:

- Exige-se **alvará de funcionamento** que comprove **localização** específica do licitante?
  Resposta: Não

- Foram aceitos como válidos atestados de capacidade técnico-operacional que dizem respeito a serviços executados em data anterior à alteração do contrato social?
  Resposta: Não

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46ed-b501-67264a5faa4a

- Houve desclassificação de empresa por não possuir CNAE compatível com objeto, sem verificar o contrato social?
  Resposta: Não

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Exige-se "**quitação**" em vez de "**regularidade**" fiscal?
  Resposta: Não

- Exige-se certidão negativa de débitos trabalhistas em nome do sócio?
  Resposta: Não

- Houve exigência de quitação com o CREA?
  Resposta: Não

Qualificação Técnica:

- Exige-se número **mínimo, máximo ou fixo** de atestados?
  Resposta: Sim, mínimo de 30%

- O edital exigiu nos atestados comprovação de quantitativo mínimo de serviços prestados superiores a **50%** do quantitativo a executar?
  Resposta: Não

- Foram aceitos atestados de capacidade técnico-profissional de pessoas que deram causa a sanções?
  Resposta: Não

- Houve exigência de **visita técnica** obrigatória e realizada somente pelos responsáveis técnicos da licitante?
  Resposta: Não

- Foi exigido indevidamente que os atestados estejam acompanhados de cópias de **notas fiscais ou contratos**?
  Resposta: Não

- Exige-se certificado de **qualidade** que não é obrigatório por lei como requisito de habilitação? (Exemplos: ISO, ABIC, CBQPH, etc.);
  Resposta: Não

- O edital vedou o **somatório de atestados** para comprovação da quantidade mínima de serviço compatível com o objeto licitado sem justificativa?
  Resposta: Não

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264aaa46

- O edital proibiu a apresentação de atestados emitidos por empresas do mesmo **grupo econômico**?
  Resposta: Não

- Foi exigido atestado com limitação de tempo? Por exemplo, comprovação que já executou serviço compatível nos últimos 5 anos;
  Resposta: Não

- Foi exigido comprovação de Capital Circulante Líquido CCL em contratação de serviço; **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra?
  Resposta: Não

- Houve exigência indevida de registro no conselho profissional (CREA, CRA etc.)?
  Resposta: Não

- Houve exigência indevida de visto do Crea da seção local?
  Resposta: Não

- Exige-se **Certificado** de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA (licitação de medicamentos)?
  Resposta: Sim

- Houve exigência de atestado de capacidade técnica sem definição de parâmetros objetivos para sua avaliação (definição de parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo)?
  Resposta: Não

- Foi exigida **carta de solidariedade** emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, sem motivação adequada no processo?
  Resposta: Não

Qualificação Econômico-Financeira:

- Exige-se capital social **integralizado**?
  Resposta: Não

- A garantia de proposta, se exigida, está acima do percentual de 1% do valor estimado da contratação?
  Resposta: Não, em caso de obras e serviços de engenharia, pede-se até 5% da garantia

- Os índices contábeis são **incomuns** e estão **acima** de valores usuais (por exemplo, liquidez acima de 1,5 ou Grau de Endividamento de no máximo 0,3)?
  Resposta: Não

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46ee-a5a1-67264a5faa46

Recursos e Impugnações:

- O edital exige que a apresentação de recursos e impugnações seja feita somente presencialmente, protocolizando na organização, sem permitir a apresentação por e-mail?
  Resposta: Não

- As respostas às impugnações e recursos foram genéricas, sem indicar os pressupostos das decisões adotadas, com análise de todo o conteúdo apresentado pelo licitante, de modo a proporcionar efetivamente o contraditório?
  Resposta: Não

- O edital limita prazo de impugnação ao horário de funcionamento da organização ou exige que seja protocolizada somente presencialmente?
  Obs.: Limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade, vez que poderia ser feita pela internet, não exige prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, sendo tal condição excessivamente formal, pode aceitar até às 23h59min da data limite;
  Resposta: Não

Garantias:

- O edital deixou de fixar prazo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia?
  Resposta: Sim, Obs.: a garantia é solicitada na fase de habilitação

Publicidade Precária:

- Deixou-se de **publicar** os editais e resultados nos meios definidos em Lei?
  Divulgação obrigatória: i) inteiro teor e anexos do edital no PNCP;) extrato no Diário Oficial e Jornal de Grande Circulação.
  Divulgação facultativa: i) inteiro teor no sítio da entidade e divulgação direta aos interessados; outros documentos da fase preparatória, após a homologação, devem ser publicados no PNCP (obrigatória) e sítio da entidade (facultativo);
  Resposta: Não

- A Unidade deixou de publicar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) junto com a publicação do edital?
  Resposta: Não

- Houve disponibilização de planilhas em pdf ou inserção de documentos no Compras.gov.br em formato não editável, que não permita a busca de conteúdo, infringindo a Lei de Acesso à Informação?
  Resposta: Não

- Houve exigência de cadastro prévio para obter o edital e anexos?

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e6-a501-67264a5fae6

Resposta: Não

- A publicidade do certame é **insuficiente** ou **inadequada** ou há redução do prazo útil mínimo da modalidade?
  Resposta: Não

Agentes Públicos:

- Foram designados servidores que desempenham funções essenciais na licitação com vínculo habitual com licitantes ou contratados?
  Obs.1 – A proibição de vínculo se estende a eventual subcontratado.
  Obs.2 - Um controle poderia ser um documento em que o servidor declare não possuir tal vínculo;
  Resposta: Não

- O agente de contratação designado não é servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente?
  Resposta: Sim, é servidor efetivo

- O agente de contratação (ou pregoeiro) designado praticou algum ato da fase interna da licitação que pode caracterizar falta de segregação de funções? Ex.: elaboração do ETP, TR, Pesquisa de Preços, edital, etc.
  Resposta: Não

A Seguir fotos da entrevista com o Pregoeiro (Agente de Contratação) na aplicação do checklist:

Foto 01 – Detalhes da entrevista e aplicação de checklist na CPL
Data 29/10/2024

Foto 02 – Detalhes da entrevista e aplicação de checklist na CPL
Data 29/10/2024

Foto 03 – Detalhes da aplicação do checklist na CPL
Data 29/10/2024

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-a384-4669-b11-972da5faa4f

Foto 04 – Detalhes da entrevista e aplicação de checklist na CPL - Data 29/10/2024

Foto 05 – Detalhes da entrevista e aplicação de checklist na CPL
Data 29/10/2024

ANÁLISE DOS DADOS

Verificando as rotinas da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de acordo com o que determina os dispositivos legais, com relação as providências adotadas no sentido de gerenciar e acompanhar o que compete ao Pregoeiro (Agente de Contratação) e aos demais servidores que fazem parte da Comissão Permanente de Licitação, foram verificadas por esta CSCI, conforme as respostas das perguntas aplicadas através de dois checklist nesta ação de fiscalização, que na maioria dos itens (perguntas) respondidas, percebe-se que os pontos encontram-se positivos na grande maioria dos itens perguntados.

Percebe-se também, que na Comissão Permanente de Licitação - CPL existe alguns tópicos que necessitam de adequações, sendo recomendadas a seguir neste relatório.

RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, com relação ao *checklist* aplicado, bem como das inspeções realizadas *in loco* no período da auditoria realizada na Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Ibimirim - PE, relativo ao gerenciamento e ao acompanhamento que compete ao(a) Pregoeiro (Agente de Contratação) e, aos demais servidores que fazem parte da Comissão Permanente de Licitação, foi constatado na maioria dos itens do (checklist) aplicado, que se encontram positivos, de acordo com os normativos legais de licitações, sendo que, alguns itens mostrados no questionário indicam a necessidade de adequações. Por tanto, **recomendamos:**

1) Com relação ao item 1.6.1, recomendamos que a Secretaria Municipal de Administração tome as devidas providências no sentido de elaborar o Plano de Contratação Anual, bem como o Plano Diretor de Logística Sustentável e Planejamento Estratégico por secretaria, facilitando assim os trabalhos da CPL, dando mais legalidade e desempenho na execução contratual; (**Art. 7º da Instrução Normativa nº 58/2022 e art. 8º da Portaria Seges nº 8.678/2021)**;

2) A permanência do acompanhamento, gerenciamento e do controle, seguindo sempre as recomendações feitas através dos normativos legais, para um bom andamento, bons resultados, respeito aos valores que eles visam proteger e pelo zelo ao erário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após os levantamentos realizados e recomendações feitas, encaminhamos o presente relatório de auditoria para Secretaria Municipal de Administração, bem como para a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para o devido conhecimento e, em havendo concordância, acolhimento das recomendações e tomada das providências necessárias, bem como seja encaminhado uma cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

Esse é o Relatório.

Ibimirim/PE, 18 de novembro de 2024

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Matrícula nº 11150

Erenice X. de Holanda Santos
Erenice Xavier de Holanda Santos
Técnica de Controle Interno
Matrícula: 11504

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellison de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

CHECKLIST – AUDITORIA DE LICITAÇÕES NA LEI Nº 14.133/2021 (FASE EXTERNA)

Unidade Administrativa: *Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitação - CPL*
Responsável pelas respostas: *Jasiel Souza Santos* **Responsável pelo Setor**: Jasiel Souza Santos
Data da aplicação: *29/10/2024*

Assinatura do responsável pelas respostas: Jasiel Souza Santos

Objetivo: Verificar a ocorrência de possíveis inobservâncias aos normativos e jurisprudência do TCU relativas às contratações públicas.

Procedimentos	Critério	S	N	N/A
1. Análise das propostas de preços				
1.1 Na análise da **proposta de preços,** houve formalismo exagerado por parte da Administração? **Ex.:** Desclassificação por um item acima do estimado sem negociação (Ac. TCU 4063/2020 – P); falta de um preço unitário (Ac. TCU 2272/2020 – P); deixar de responder mensagem do pregoeiro no Comprasnet (Ac. TCU 3.143/2020 – P); ausência de detalhamento dos custos sem realização de diligência (Ac. TCU 369/2021 – P).	Art. 12, III, art. 64, §1, art. 169, §3, I, art. 80, §4 da Lei nº 14.133/2021; art. 64, I da Lei nº 14.133/2021		X	
1.2 – As propostas de preços de empresas diferentes apresentam o **mesmo padrão de apresentação, erros ortográficos e gramaticais,** fontes ou tipo de letras semelhantes ou utilizam formulários ou papel timbrado similares?	Diretrizes para combater conluios – OCDE, Acórdão TCU nº 888/2011 – Plenário e RE 68.006-MG do STF.		X	
2. Análise dos documentos de habilitação				
2.1 - Na análise dos **documentos de habilitação,** houve formalismo exagerado por parte da Administração? **Ex.:** Desclassificação por falta de certidão de falência sem diligência (Ac. TCU 4291/2013-1C), falta de atestado de capacidade técnica emitido antes da licitação (ac. TCU 2443/2021 – P), falha em cadastro no SICAF que poderia se saneada (Ac. TCU 1010/2021 – P).	Art. 12, III, art. 64, §1, art. 169, §3, I, art. 80, §4 da Lei nº 14.133/2021; art. 64, I da Lei nº 14.133/2021		X	

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellington de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 2b13b5e0-1d38-46e0-a3d1-d7c4a5a8a44

Procedimentos	Critério	S	N	N/A
Obs.1: O TCU admite a juntada de documentos que atestam condição pré-existente, mesmo que ausentes dos demais documentos de habilitação (Ac. 1211/2021 – P, 156/2022-P, 2903/2022-P, 150/2023-P).				
2.2 - Há irregularidade nas **certidões de habilitação** emitidas pelas licitantes? **Obs.:** Verificar a data de emissão das certidões de regularidade (INSS, FGTS, Certidões Estaduais e Municipais) apresentadas no processo, para constatar se são válidas e se sua emissão é muito próxima ou há semelhança nos documentos que possam sugerir que tenham sido realizadas por uma mesma pessoa ou conjunto de pessoas.	Acórdãos TCU nº 597/2023-P, 7473/2012- 1C, 2741/2018-P e 2770/2019-P, 888/2011 – Plenário e RE 68.006-MG do STF.		X	
2.3 – Deixou-se de consultar os cadastros impeditivos de contratação (CEIS, CNEP, Improbidade do CNJ, TCU)? Há uma ferramenta do TCU que consolida essas consultas: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br	Art. 14, III da Lei nº 14.133/2021; art. 337-M do Código Penal		X	
3. Homologação e Adjudicação				
3.1 - A homologação e adjudicação (no caso em que houver recurso) foram feitas pela autoridade máxima competente?	Acórdãos nº 505/2021-P, 368/2022-P, 222/2023-P, 3972/2023-2C	X		
4. Revogação e anulação				
4.1 – A revogação do certame ocorreu sem demonstração de fatos supervenientes e comprovação que a contratação pretendida tenha se tornada inconveniente e inoportuna ao interesse público?	Acordão nº 3.066/2020-P, 4066/2020 – P, Súmula 473 do STF, Art. 147 e § 3o do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.		X	
5. ME e EPP				
5.1 - Houve contratação de **MEE ou EPP com faturamento superior ao limite** e que tenha usado benefícios ilegalmente (enquadramento indevido, combinação com grande porte)? Em caso de contratação regida pela Lei nº 14.133/2021, a ME ou EPP fica impedida de obter os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 se a empresa tiver **celebrado contratos, no ano-calendário de realização da licitação**, cujos valores extrapolem o limite de faturamento para enquadramento como EPP.	Art. 4º da Lei nº 14.133/2021; Arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, Acórdãos TCU 1378/2022-P, 250/2021-P, 1552/2013-P e RE 68.006-MG do STF.		X	
6. Outros casos				
6.1 - Houve identificação de **relacionamentos entre os licitantes e/ou com agentes compradores**? **Obs.:** Verificar possíveis relacionamentos entre os licitantes, tais como: endereços, telefones e e-mails em comum presentes nos documentos de habilitação da empresa; mesmo responsável técnico registrado no CREA, data de constituição da empresa próxima da data do certame e área de atuação incompatível, vínculo em redes sociais/cadastros de pessoa e parentes próximos etc.	Art. 14, V, da Lei nº 14/.133/2021, STJ, REsp n. 1.259.020-SP, Acórdão TCU nº 888/2011 – Plenário e RE 68.006-MG do STF.		X	

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5243056-1a38-4640-a504-6726-4853-a416

Procedimentos	Critério	S	N	N/A
6.2 - Há **participação, ainda que indiretamente, de servidores do próprio órgão/entidade** contratante? Verificar se o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante faz parte do quadro societário da empresa contratada ou tem vínculo habitual com licitantes ou contratados.	Art. 7º, inciso III e § 3º. do art. 122 da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 11.246/2022		X	
6.3 – Foi constatada falta de segregação de funções entre as atividades mais suscetíveis a riscos (pregoeiro elaborando ETP, TR, pesquisa de preços ou edital, por exemplo)?	§ 1º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, inciso IV do art. 18 da Portaria Seges nº 8.678/2021, art. 14 do Decreto nº 11.246/2022 e acórdãos TCU nº 686/2011-P, 1094/2013-P e 1278/2020- 1C.		X	
6.4 - O quadro de pessoal da empresa (RAIS, CNIS, GFIP) é incompatível com os documentos apresentados, especialmente em licitações para contratação de serviços?	Diretrizes para combater conluios – OCDE, Acórdão TCU nº 888/2011 – Plenário e RE 68.006-MG do STF.		X	
6.5 – Há indícios de que as empresas participantes da licitação são de fachada? Avaliar a existência jurídica das empresas participantes do certame, pesquisando seus dados nas bases do Sistema de CNPJ da SRF	Diretrizes para combater conluios – OCDE, Acórdão TCU nº 888/2011 – Plenário e RE 68.006-MG do STF.		X	
6.6 - Existem **divergências entre assinaturas** da mesma pessoa apostas nos documentos presentes no processo?	Acórdão TCU nº 888/2011 – Plenário e RE 68.006-MG do STF.		X	
6.7 - Em atividade que envolva profissão regulamentada, como Engenharia, Arquitetura, Medicina, Contabilidade, **avaliar registro no conselho profissional** (consulta pública ou circularização)	Sim, faz consulta, CRC, CREA, CRF	X		
6.8 - Conferir **autenticidade de documentos digitais** quando há indicação de endereço na internet para verificação, a exemplo de selos, carimbos, procurações, certidões, seguro		X		
6.9 - Checar **idoneidade da licitante**, consultando cadastros impeditivos e registros no Google		X		
6.10- Verificar **capacidade econômica de sócio**, avaliando RAIS e/ou CNIS (acesso restrito), dados abertos, redes sociais, benefícios assistenciais como Bolsa Família, condições de moradia no Google Mapas	Verifica através dos balanços e certidões de falência. Parecer emitido através da contabilidade.	X		
6.11 - Avaliar **ramo de atividade** compatível com o objeto, verificando Contrato Social, CNPJ, Internet		X		
6.12 - Verificar **representante da licitante**, sobretudo procurador com plenos poderes, buscando coincidência com outros licitantes e/ou sócio-oculto e/ou sócio-laranja		X		
6.13 - Verificar aumento abrupto de Capital Social, troca de quadro societário e ramo de atividade.		X		

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocSem Código do documento: 5342305c6-1838-4660-a501-6726442a5fad46

Procedimentos	Critério	S	N	N/A
6.14 - Avaliar **demonstrações contábeis** para verificar coerência de um ano para o outro e compatibilidade com o porte da empresa, ramo de atividade, atestado, contratos anteriores		X		
6.15 - Pesquisar **outras licitações em que a empresa participou** e comparar atestados e propostas, para identificar indícios de incoerência e falsidade	observado nos casos de contratação de empresários P/ shows e bandas.	X		
6.16 - Avaliar **coerência do atestado** com registros cadastrais, dados contábeis e informações disponíveis sobre a empresa na Internet, tanto emissora do atestado quanto a licitante que o apresenta		X		

Responsáveis pela aplicação do checklist:

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Matrícula 11150

Erenice X. Holanda Santos

Erenice Xavier de Holanda Santos
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 11504

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellitton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de documento: 6b4a0a0a-6ee0-ad01-6720-a5f3a8f

CHECKLIST – AUDITORIA DE LICITAÇÕES NA LEI Nº 14.133/2021 (FASE PREPARATÓRIA)

Unidade Administrativa: *Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitação - CPL*
Responsável pelas respostas: *Jasiel Souza Santos* **Responsável pelo Setor:** Jasiel Souza Santos
Data da aplicação: *29/10/2024*

Assinatura do responsável pelas respostas: Jasiel Souza Santos

Objetivo: Verificar a ocorrência de possíveis inobservâncias aos normativos e jurisprudência do TCU relativas às contratações públicas.

Procedimentos	Critério	S	N	N/A
1. Estudos Técnicos Preliminares (ETP)				
1.1 Descrição da necessidade				
1.1.1 - Na descrição da necessidade, a organização indicou diretamente a solução (bem, serviço ou obra), quando deveria detalhar a necessidade?	Inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021		X	
1.1.2 – Há indício de que a necessidade seja ilegítima, falsa ou inexistente, somente para justificar uma contratação?	Inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 90/2022 – P		X	
1.2 Estimativa de Quantidades				
1.2.1 - As quantidades licitadas são **incompatíveis** com a demanda?	Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021; inciso III do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021; Acórdãos TCU nº 2321/2020 - P e 989/2023 - P		X	
1.2.2 – Falta memória de cálculo e documentos que dão suporte às estimativas de quantidades?			X	
1.3 - Estimativa de Preços				
1.3.1 - Os preços de referência estão fora da **margem aceitável de mercado**?	Art. 23 da Lei nº 14.133/2021; IN Seges nº 65/2021; Acórdão TCU nº 1.819/2018-P; Acórdão nº 90/2022-P.		X	
1.3.2 - Há vínculo entre fornecedores que ofereceram orçamento para estimativa de preços?	Acórdão TCU nº 4.561/2010-1		X	
1.3.3 – A estimativa de preços deixou de considerar o **quantitativo** estimado a ser contratado ou foi feita cotação com fornecedores de quantitativos inferiores ao contratado?	Acórdão TCU nº 301/2021 – P		X	
1.3.4 - Em se tratando de orçamento sigiloso, houve disponibilização prévia do valor orçado a algum licitante?	Art. 13, I e art. 24 da Lei nº 14.133/2021		X	
1.3.5 - Se a proposta de preços estava com valores inexequíveis, houve desclassificação do	Art. 33 da IN Seges nº 73/2022; art. 59 da Lei		X	

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellington Dos Santos Junior
Acesse em: https://erece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5343056c-1a38-46e0-a501-6726445faa46

Procedimentos	Critério	S	N	N/A
licitante sem que lhe fosse dada a oportunidade de justificar?	nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 2961/2019-P, 2233/2022 – P		X	
1.4 Parcelamento ou não objeto				
1.4.1 - Nos editais das licitações cujo objeto seja divisível, houve falta de **parcelamento** do objeto em itens, lotes ou etapas, assim como deixou de adjudicar por item e adjudicou o objeto pelo menor preço global?	Inciso II do art. 47 e também no inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021; Inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021; Súmula 247 do TCU		X	
1.5 Levantamento de Mercado				
1.5.1 – Inexiste no ETP levantamento de mercado para definição da melhor solução? **Obs.:** Quando se tratar de compra, locação ou acesso a bens, obrigatoriamente deve ter levantamento de mercado, conforme exigido pelo art. 44 da Lei nº 14.133/2021 e alínea "c", III, do art. 9º da IN Seges 58/2022.	Inciso V, §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021; Art. 44 da Lei nº 14.133/2021; Acórdãos TCU nº 120/2018-P, 6767/2020-1C, 2432/2021-2C ; IN 58/2022		X	
1.6 Vinculação aos instrumentos de planejamento				
1.6.1 - Falta no ETP indicação do item do Plano de Contratação Anual (sempre que elaborado), Plano Diretor de Logística Sustentável e Planejamento Estratégico, se houver, e que a contratação se refere?	Art. 18, § 1º, II; art. 7º da IN nº 58/2022 e § 1º do art. 8º da portaria Seges nº 8.678/2021.	Obs. Atribuição Administração		X
1.6.2 – Houve elaboração *pro forma* do ETP? (ETP elaborado depois do Termo de Referência)	Acórdão nº 2037/2019 e 122/2020 - P; incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei nº 200/67		X	
2. Termo de Referência (TR)				
2.1 Especificação do Objeto				
2.1.1 - O objeto licitado está definido de forma **imprecisa e insuficiente**?	Art. 18, II; § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021; Súmula/TCU nº 177.		X	
2.1.2 - Há especificações que **direcionam** a contratação para determinado **fornecedor**?	§ 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 2001/2019-P; Acórdão TCU nº Acórdão nº 214/2020-Plenário		X	
2.1.3 - Há **indicação** de **marca** no Projeto Básico/Termo de Referência sem justificativa?	Art. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 535/2022-P; Súmula nº 270		X	
2.1.4 - Há **vedação** de **marca ou produto** no Termo de Referência/Projeto Básico sem justificativa?	inciso III do art. 41 da Lei nº 14.133/2021		X	
2.1.5 – A Unidade deixou de utilizar, obrigatoriamente, os modelos de Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e Termo de Contrato de itens já padronizados (por exemplo: água mineral natural, sem gás, café e açúcar)?	Art. 10 da Portaria nº 938/2022. Obs: é utilizado padrão próprio empasado na lei 14.133/2021	X		

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellington de Melo Siqueira, IBNILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

3. Edital				
3.1 Preâmbulo				
3.1.1 – O edital deixou de exigir declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas?	Inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 Obs.: modelos das declarações, são disponibilizados nos Anexos do Edital.		X	
3.1.2 – O Município realiza Certame de forma Presencial com gravação da sessão em áudio e vídeo?	§ 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 Só de forma online.		X	
3.2. Condições de Participação				
3.2.1 - O edital veda a participação de **consórcios** sem a devida motivação? Obs.: A motivação também pode estar no ETP, TR ou no processo de contratação.	Art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Ac nº 3.129/2019-P e 1328/2022 - P		X	
3.2.2 - Para obter o edital, exige-se **valor incompatível** com o custo de reprodução gráfica? O acesso ao edital é garantido de forma inadequada?	Art. 176, parágrafo único, II da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 2.749/2011-TCU-P		X	
3.2.3 - Houve proibição de participação de empresas com **sócios em comum** ou empresas de mesmo **grupo econômico**? (Exceto dispensa de licitação).	Inciso V do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 Obs.: Não, porque não houve participação de empresas com sócio em comum até o momento.		X	
3.2.4 - Exige-se, na fase de habilitação ou de classificação, **amostras** a todos os licitantes, quando o correto deveria ser apenas na fase de classificação (julgamento), do licitante provisoriamente em primeiro lugar?	§ 2º e 3º do Art. 42 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 6.121/2020-1C, Acórdão nº 2.640/2019-P e 7246/2022-1C.		X	
3.2.5 – Foi vedada a participação de empresa em recuperação judicial? Obs.: Não há essa vedação na Lei nº 14.133/2021	Lei nº 14.133/2021 Obs.: Não houve nenhuma participação de empresas estando em recuperação judicial.		X	
3.3. Habilitação Jurídica				
3.3.1 - Exige-se **alvará de funcionamento** que comprove **localização** específica do licitante?	Art. 66 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão 855/2009-TCU-P, Acórdãos TCE/MT 1.199/2014-TP e Acórdão 3.047/2015 – TP.		X	
3.3.2 - Foram aceitos como válidos atestados de capacidade técnico-operacional que dizem respeito a serviços executados em data anterior à alteração do contrato social?	Acórdão TCU nº 642/2014 – P		X	
3.3.3 - Houve desclassificação de empresa por não possuir CNAE compatível com objeto, sem verificar o contrato social?	Acórdão TCU nº 2207/2022 - P		X	
3.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista				
3.4.1 - Exige-se "**quitação**" em vez de "**regularidade**" fiscal?	Art. 68 da Lei nº 14.133/2021; Súmula TCU nº 283, de 26/06/2013; Acórdão 35/2015 – SC do TCE/MT.		X	
3.4.2 - Exige-se certidão negativa de débitos trabalhistas em nome do sócio?	Art. 68 da Lei nº 14.133/2021; Ac TCU nº 628/2019-P.		X	
3.4.3 - Houve exigência de quitação com o CREA?	Inciso V do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 2126/2016, 655/2016 e 1357/2018, todos do		X	

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellison de Melo Silveira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-6726445faa46

	Plenário			
3.5. Qualificação Técnica				
3.5.1 - Exige-se número **mínimo, máximo ou fixo** de atestados?	Inciso I e II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; Ac. TCU 3123/2021 - P	X	um mínimo de 30%	
3.5.2 - O edital exigiu nos atestados comprovação de quantitativo mínimo de serviços prestados superiores a **50%** do quantitativo a executar?	Art. 67, § 2º; Ac. TCU nº 1251/2022 – 2C; Acórdão TCU nº 1221/2020 - P		X	
3.5.3 – Foram aceitos atestados de capacidade técnico-profissional de pessoas que deram causa a sanções?	§ 12º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021		X	
3.5.4 - Houve exigência de **visita técnica** obrigatória e realizada somente pelos responsáveis técnicos da licitante?	§ 2º e § 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 3301/2015, 2361/2018, 170/2018, 1246/2022 - P		X	
3.5.6 - Foi exigido indevidamente que os atestados estejam acompanhados de cópias de **notas fiscais ou contratos**?	Inciso I e II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; Ac TCU 796/2022 - P		X	
3.5.7 - Exige-se certificado de **qualidade** que não é obrigatório por lei como requisito de habilitação? (Exemplos: ISO, ABIC, CBQPH, etc).	Artigo 37, inciso XXI, da CF, § 1º do art. 42 da Lei nº 14.133/2021; Acórdãos TCU nºs 381/2009 e 3.291/2014 - P		X	
3.5.8 - O edital vedou o **somatório de atestados** para comprovação da quantidade mínima de serviço compatível com o objeto licitado sem justificativa?	Inciso I e II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; Acórdãos TCU nºs 7.105/2014-2C, 8.677/2019-2C, 409/2020-P, 1.019/2020-P.		X	
3.5.9 - O edital proibiu a apresentação de atestados emitidos por empresas do mesmo **grupo econômico**?	Inciso I e II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 2.241/2012 e 451/2020 - P		X	
3.5.10 - Foi exigido atestado com limitação de tempo? Por exemplo, comprovação que já executou serviço compatível nos últimos 5 anos.	§ 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 2205/2014 – 2ª Câmara		X	
3.5.11 - Foi exigido comprovação de Capital Circulante Líquido CCL em contratação de serviço **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra?	Ac. TCU nº 790/2022 - P		X	
3.5.12 - Houve exigência indevida de registro no conselho profissional (CREA, CRA etc.)?	Ac TCU nº 2573/2021-P (exigência de Crea para jardinagem).		X	
3.5.13- Houve exigência indevida de visto do Crea da seção local?	inciso V do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; art. 58 da Lei nº 5.194/66		X	
3.5.14 - Exige-se **Certificado** de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA (licitação de medicamentos)?	TCU. Ac nºs 2.162/2019-P, 961/2020-P, 1.580/2022 - P	X		
3.5.16 – Houve exigência de atestado de capacidade técnica sem definição de parâmetros objetivos para sua avaliação (definição de parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo)?	Art. 67, I da Lei nº 14.133/2021; Acórdãos TCU no 2237/2021-P, 2263/2021-P, 3123/2021-P e 5960/2021-2C		X	

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellington de Melo Siqueira, FENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-6726ea5faa46

3.5.15 – Foi exigida **carta de solidariedade** emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, sem motivação adequada no processo?	Inciso IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021		X	
3.6. Qualificação Econômico-Financeira				
3.6.1 - Exige-se capital social **integralizado**?	Artigo 37, inciso XXI, da CF; § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.		X	
3.6.2 - A garantia de proposta, se exigida, está acima do percentual de 1% do valor estimado da contratação?	Art. 58 da Lei nº 14.133/2021 Obs. em obras e serviços de engenharia pede-se até 5% da garantia		X	
3.6.3 - Os índices contábeis são **incomuns** e estão **acima** de valores usuais (por exemplo, liquidez acima de 1,5 ou Grau de Endividamento de no máximo 0,3)?	§ 5º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021; Súmula TCU 289/2016.		X	
4. Recursos e Impugnações				
4.1 - O edital exige que a apresentação de recursos e impugnações seja feita somente presencialmente, protocolizando na organização, sem permitir a apresentação por e-mail?	Acórdão nº 2266/2011 – TCU e Art. 5º, inciso XXXIV e LXXVII, da Constituição Federal		X	
4.2 – As respostas às impugnações e recursos foram genéricas, sem indicar os pressupostos das decisões adotadas, com análise de todo o conteúdo apresentado pelo licitante, de modo a proporcionar efetivamente o contraditório?	Acórdãos TCU nº 9/2020, 1923/2020, 2076/2021 e 796/2022, todos do plenário		X	
4.3 - O edital limita prazo de impugnação ao horário de funcionamento da organização ou exige que seja protocolizada somente presencialmente? **Obs.: Limitação do prazo de impugnação** do edital ao horário de funcionamento da entidade, vez que poderia ser feita pela internet, não exige prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, sendo tal condição excessivamente formal, pode aceitar até às 23h59min da data limite.	Acórdão TCU nº 969/2022 - Plenário		X	
5. Garantias				
5.1 - O edital deixou de fixar prazo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia?	Art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021 Obs. A garantia é solicitada na fase de habilitação.	X		
6. Publicidade Precária				
6.1 - Deixou-se de **publicar** os editais e resultados nos meios definidos em Lei? Divulgação obrigatória: i) inteiro teor e anexos do edital no PNCP; ii) extrato no Diário Oficial e Jornal de Grande Circulação. Divulgação facultativa: i) inteiro teor no sítio da entidade e divulgação direta aos interessados; outros documentos da fase preparatória, após a homologação, devem ser publicados no PNCP (obrigatória) e sítio da entidade (facultativo)	Art. 54 da Lei nº 14.133/2021; Acórdãos TCU nºs 2.622/2015-P e 1.142/2020-P; Lei nº 12.527/2011, arts. 3°, I a V, 5º, 7º, VI, e 8º, §1º, IV, e §2º;		X	
6.2 – A Unidade deixou de publicar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) junto com a	Inciso II do art. 9º da IN SEGES/ME nº 81/2022;		X	

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellitou de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES GUEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

publicação do edital?	Acórdão 1489/2023 – P; art. 20 do Decreto nº 7.724/2012		X	
6.3 – Houve disponibilização de planilhas em pdf ou inserção de documentos no Compras.gov.br em formato não editável, que não permita a busca de conteúdo, infringindo a Lei de Acesso à Informação?	Ac. TCU nº 934/2021-P		X	
6.4 – Houve exigência de cadastro prévio para obter o edital e anexos?	§3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021;		X	
6.5 - A publicidade do certame é **insuficiente** ou **inadequada** ou há redução do prazo útil mínimo da modalidade?	Art. 54 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 1.142/2020-P; Lei nº 12.527/2011, arts. 3°, I a V, 5º, 7º, VI, e 8º, §1º, IV, e §2º;		X	
7. Agentes Públicos				
7.1 - Foram designados servidores que desempenham funções essenciais na licitação com vínculo habitual com licitantes ou contratados? **Obs.1** – A proibição de vínculo se estende a eventual subcontratado. **Obs.2** - Um controle poderia ser um documento em que o servidor declare não possuir tal vínculo.	Art. 7º, inciso III e § 3º. do art. 122 da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 11.246/2022		X	
7.2 - O agente de contratação designado não é servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente?	Art. 8º da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 11.246/2022	X	Servidor efetivo	
7.3 - O agente de contratação (ou pregoeiro) designado praticou algum ato da fase interna da licitação que pode caracterizar falta de segregação de funções? Ex.: elaboração do ETP, TR, Pesquisa de Preços, edital, etc.	Decreto nº 11.246/2022; §1 do art. 7º da Lei nº 14.133/2021; Acórdãos TCU 3.381/2013 - P e 2.448/2019 – P.		X	

Responsáveis pela aplicação do checklist:

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Matrícula 11150

Erenice X de Holanda Santos
Erenice Xavier de Holanda Santos
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 11504

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Wellington de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, AMORE BEZERRA DE SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53430 5c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

OFÍCIO CSCI/AUD. nº 008/2024

Ibimirim/PE, 8 de outubro de 2024.

Assunto: Comunicado de visita/auditoria – Setor de Licitação – **(CPL)**

Prezados(as) Senhores(as),

CONSIDERANDO o que cabe a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município **(CSCI)**, juntamente com os responsáveis pelas Secretarias que compõem a estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos Poderes Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa CSCI nº 001/2024**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.194/66;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123/2006;

CONSIDERANDO os **Acórdãos TCU** nº 4.561/2010 – 1, 301/2021 – P, 2.037/2019, 122/2020, 2.207/2022 – P, 1.251/2022 – 2C, 1.221/2020 – P, P, 409/2020 – P, 1.336/2022 – 2C, 2.361/2018 – P, 642/2014 – P, 790/2022 – P, 2.573/2021 – P, 2.162/2019 – P, 961/2020 – P, 1.580/2022 – P, 2.266/2011 – CF, 9/2020 – P, 1.923/2020 – P, 2.076/2021 – P, 969/2022 – P, 1.489/2023 – P, 934/2021 – P, 888/2011 – P, 597/2023 – P, 7.473/2012 – 1C, 2.741/2018 – P, 505/2021 – P, 368/2022 – P, 3.066/2020 – P, 4.066/2020 – P, e 1.919/2022 – P;

CONSIDERANDO o 11.246/2022;

CONSIDERANDO as Portarias Seges nº 8.678/2021, 938/2022;

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - **CSCI**, vem através do presente expediente, **INFORMAR** a V.Sa., que no dia **22/10/2024**, às **9:00hs**, a equipe técnica da **CSCI** estará realizando visita de auditoria no Setor de Licitação - **CPL**, (Secretaria Municipal de Administração - Ibimirim/PE).

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Ao ensejo, será aplicado um CHECK LIST de forma presencial para que seja respondido no período da referida auditoria

Por fim, pedimos que seja designado através de ofício um servidor para nos acompanhar e atender às solicitações efetuadas ao longo dos trabalhos de auditoria.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de V.Sa., para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jenilson de Moraes Clemente:80884024415

Assinado digitalmente por Jenilson de Moraes Clemente:80884024415
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=Jenilson de Moraes Clemente:80884024415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.10 09:29:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

RECEBIDO EM
10/10/2024

À Ilma. Senhora,
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária Municipal de Administração

RECEBIDO EM
10/10/2024

C/c para:
Jasiel Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - **CPL**
Ibimirim/PE

PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você
Secretaria Municipal de Administração
Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
E-mail: administracao@ibimirim.pe.gov.br

Ibimirim (PE), 10 de outubro de 2024.

Ofício SAD n.º 344/24

Ilustríssimo Senhor Controlador Interno,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em resposta ao oficio n°008 CSCI/AUD, encaminho a V.S a indicação do servidor JASIEL SOUZA SANTOS, Presidente da Comissão Permanente de Licitação para acompanhar e atender as solicitações efetuadas ao longo dos trabalhos de auditoria;

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer informações complementares e, na oportunidade, reitero votos de estima em apreço.

Atenciosamente,

Simone Cristina da Silva
Secretária Adjunta de Administração

Simone Cristina da Silva
Sec. Adjunta de Administração
Matrícula 2017

RECEBIDO EM
10/10/2024
José Diego Vieira Gomes
Téc. em Controle Interno
Matr.: 11743

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

1938
IBIM

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

OFÍCIO CSCI/AUD. nº 010/2024

Ibimirim/PE, 21 de outubro de 2024

Ilmos.(as) Senhores(as),

CONSIDERANDO o que cabe a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município **(CSCI)**, juntamente com os responsáveis pelas Secretarias que compõem a estrutura administrativa;

- **RESOLUÇÃO TC nº 01/2009**, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos Poderes Municipais e dá outras providências;
- **Lei Municipal nº 642/2009**, que dispõe sobre a criação, e funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Município de Ibimirim, e dá outras providências;
- **Instrução Normativa CSCI nº 001/2024**, que institui o Planejamento Estratégico de Auditoria da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim - PE para o exercício de 2024 e dá outras providências;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 5.194/66;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.527/2011;
- **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 123/2006;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 008, de 15 de março de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Ibimirim/PE;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 007, de 09 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Ibimirim/PE;
- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.246/2022;
- **CONSIDERANDO** os Acórdãos TCU nº 4.561/2010 – 1, 301/2021 – P, 2.037/2019, 122/2020, 2.207/2022 – P, 1.251/2022 – 2C, 1.221/2020 – P, P, 409/2020 – P, 1.336/2022 – 2C, 2.361/2018 – P, 642/2014 – P, 790/2022 – P, 2.573/2021 – P, 2.162/2019 – P, 961/2020 – P, 1.580/2022 – P, 2.266/2011 – CF, 9/2020 – P, 1.923/2020 – P, 2.076/2021 – P, 969/2022 – P, 1.489/2023 – P, 934/2021 – P, 888/2011 – P, 597/2023 – P, 7.473/2012 – 1C, 2.741/2018 – P, 505/2021 – P, 368/2022 – P, 3.066/2020 – P, 4.066/2020 – P, e 1.919/2022 – P;
- **CONSIDERANDO** as Portarias Seges nº 8.678/2021, 938/2022;

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-6726a5fa46

Vimos cordialmente, através do presente expediente, encaminhar o Relatório da Auditoria realizado pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – **CSCI** na Comissão Permanente de Licitação - **CPL**, realizada no período de 29/10/2024 a 18/11/2024, onde foram coletados os dados com aplicação de **checklist**, elaborado com base nas disposições legais, além de **inspeção** feita *in loco*.

Diante dos pontos consultados percebe-se, que na Comissão Permanente de Licitação - CPL existe alguns tópicos que necessitam de adequações, sendo recomendadas a seguir neste relatório.

RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, com relação ao *checklist* aplicado, bem como das inspeções realizadas *in loco* no período da auditoria realizada na Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Ibimirim - PE, relativo ao gerenciamento e ao acompanhamento que compete ao(a) Pregoeiro (Agente de Contratação) e, aos demais servidores que fazem parte da Comissão Permanente de Licitação, foi constatado na maioria dos itens dos (checklists) aplicado, que se encontram positivos, de acordo com os normativos legais de licitações, sendo que alguns itens mostrados no questionário indicam a necessidade de adequações. Portanto, **recomendamos:**

1) Com relação ao item 1.6.1, recomendamos que a Secretaria Municipal de Administração tome as devidas providências no sentido de elaborar o Plano de Contratação Anual, bem como o Plano Diretor de Logística Sustentável e Planejamento Estratégico por secretaria, facilitando assim os trabalhos da CPL, dando mais legalidade e desempenho na execução contratual; (**Art. 7º da Instrução Normativa nº 58/2022 e art. 8º da Portaria Seges nº 8.678/2021**);

2) A permanência do acompanhamento, gerenciamento e do controle, seguindo sempre as recomendações feitas através dos normativos legais, para um bom andamento, bons resultados, respeito aos valores que eles visam proteger e pelo zelo ao erário.

Além disso, solicitamos que, de acordo com as medidas tomadas (recomendações feitas) aos itens recomendados, por gentileza, nos informar através de ofício, para que possamos finalizar os trabalhos de auditoria realizada na **CPL** (Comissão Permanente de Licitação).

Outrossim, colocamo-nos à disposição de V.Sa., para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

RECEBIDO
Em: 21/11/2024
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária de Administração
Matrícula: 11667

À Ilma. Senhora,
Maria Suely Leite Cavalcante
Secretária Municipal de Administração

C/c para:
Jasiel Souza Santos – Agente de Contratação (Pregoeiro)
Ibimirim/PE

RECEBIDO
Em: 21/11/2024

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-4501-6704a5faa46

2024

RELATÓRIO ANUAL DA OUVIDORIA GERAL DO PODER EXECUTIVO

CONTROLE INTERNO

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-6726ba5faa46

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DE IBIMIRIM

Prefeito Municipal

José Welliton de Melo Siqueira

Coordenador do Sistema de Controle Interno

Jenilson de Moraes Clemente

Ouvidor

Erenice Xavier de Holanda Santos

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Sumário

Introdução....2
Funcionamento da Ouvidoria....2
Canais de Atendimento....2
Manifestações no Exercício 2024....3
1. Manifestações por canal de atendimento....3
2. Manifestações por período....4
3. Manifestações por natureza da ocorrência (motivação)....4
4. Manifestações por tema....5
5. Encaminhamento de demandas por setor....6
Considerações Finais....6

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

INTRODUÇÃO

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Ibimirim-PE divulga o Relatório de Atividades da Ouvidoria Geral, relativo ao ano de 2024, conforme estabelecido na Lei Federal n° 13.460/2017, que trata da participação, proteção e garantia dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública.

O propósito deste documento é mostrar como a Ouvidoria Geral do Município desempenhou o atendimento, detalhando as atividades realizadas e garantindo a devida análise a todas as manifestações, oferecendo respostas satisfatórias e sugerindo recomendações com intuito de melhorar a transparência e a qualidade dos serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Ibimirim.

O presente documento, concretiza a desejada transparência da Gestão Pública, fornecendo informações essenciais para os gestores e dados concretos para a comunidade, incentivando a participação e o controle social. Cada solicitação recebida e registrada é considerada uma contribuição legítima para aprimorar a prestação de serviços municipais, identificando áreas que necessitam de atenção e oportunidades para melhorar procedimentos e resultados, sempre com o objetivo de promover a cidadania e fortalecer a democracia.

FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA

A Ouvidoria é uma ferramenta fundamental e indispensável para o correto funcionamento das entidades públicas. Trata-se de um dos principais meios através dos quais o indivíduo pode se comunicar com o governo, relatando suas queixas e pedidos, que posteriormente são encaminhados aos setores competentes para a adoção das devidas providências.

O serviço de Ouvidoria do Município está situado no edifício da Prefeitura, que fica na Av. Castro Alves, nº 432, Centro, Ibimirim - PE, CEP 56.580-000, e está aberto ao público das 8:00 às 14:00 horas.

CANAIS DE ATENDIMENTO

As demandas da Ouvidoria são recebidas por meio de atendimento presencial, chamadas telefônicas, whatsapp, e-mail institucional da ouvidoria e pelo Portal da Transparência da Prefeitura de Ibimirim, através das abas da Ouvidoria Eletrônica e do Fale Conosco.

Durante o exercício de 2024, a Gestão Municipal manteve disponível 06 (seis) canais de atendimento, sendo eles:

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

CANAL	ACESSO
Presencial	Av. Castro Alves , nº 432,Centro, Ibimirim – PE, CEP 56.580-000.
Central Telefônica	(87) 3201-3696 – Ramal nº 01
WhatsApp Cidadão	(87) 3201-3695 / Chat do Instagram / Pop-up no site oficial / Chat do Facebook
E-mail	ouvidoria@ibimirim.pe.gov.br
Ouvidoria Eletrônica	http://transparencia.ibimirim.pe.gov.br/app/pe/ibimirim/1/ouvidoria-municipal
Fale Conosco	http://transparencia.ibimirim.pe.gov.br/app/pe/ibimirim/1/fale-conosco

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5fa46

MANIFESTAÇÕES NO EXERCÍCIO 2024

Este relatório apresenta, através de tabelas e gráficos, o levantamento realizado sobre as manifestações recebidas por esta Ouvidoria no ano de 2024. Ao todo, foram rececionadas 344 (trezentos e quarenta e quatro) demandas, as quais detalhamos abaixo:

1. MANIFESTAÇÕES POR CANAL DE ATENDIMENTO

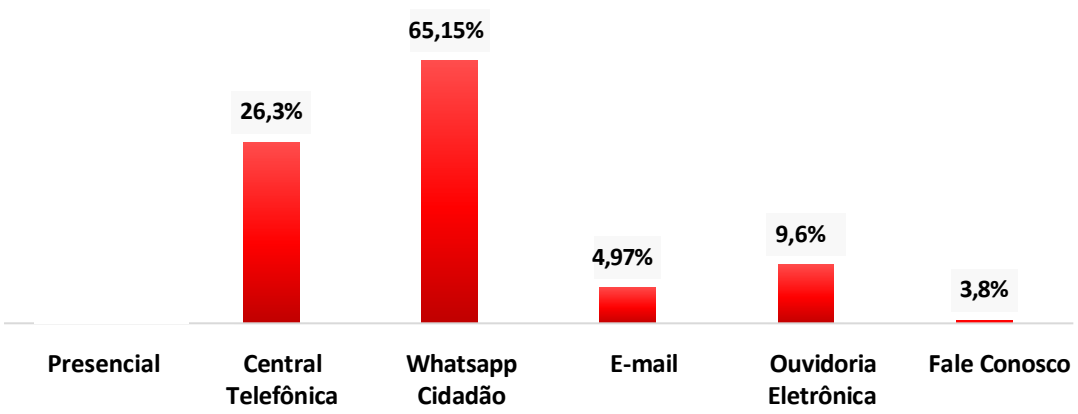

Ao analisar as formas de comunicação utilizadas pelos usuários para registrar suas manifestações, percebe-se que o "Whatsapp Cidadão" teve a maior preferência, em 2024 usado como forma de contato da Ouvidoria por meio do

whatsapp, *instagram*, *facebook* e *site oficial*, com uma percentagem de 65,15%. Em seguida, a "*Central Telefônica*" foi a escolha de 26,03% dos usuários, seguida pela "*Ouvidoria Eletrônica*" com 9,6%, o "*E-mail*" com 4,97%, o "*Atendimento Presencial*" com 0% e o formulário "*Fale Conosco*" com 3,8%.

2. MANIFESTAÇÕES POR PERÍODO

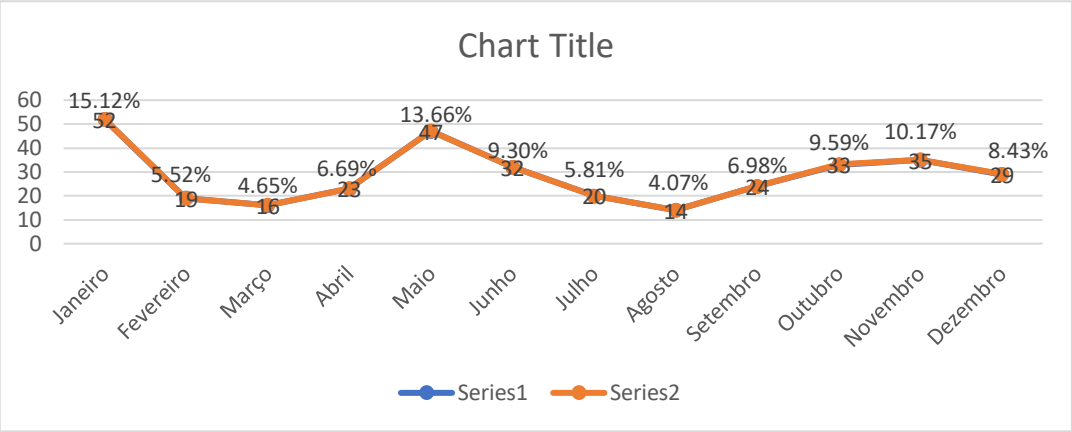

Na representação visual acima, ressaltamos o mês de janeiro como o período em que houve maior quantidade de manifestações recebidas, totalizando 15,12% das demandas, seguido por maio com 13,66% e novembro com 10,17%.

3. MANIFESTAÇÕES POR NATUREZA DA OCORRÊNCIA (MOTIVAÇÃO)

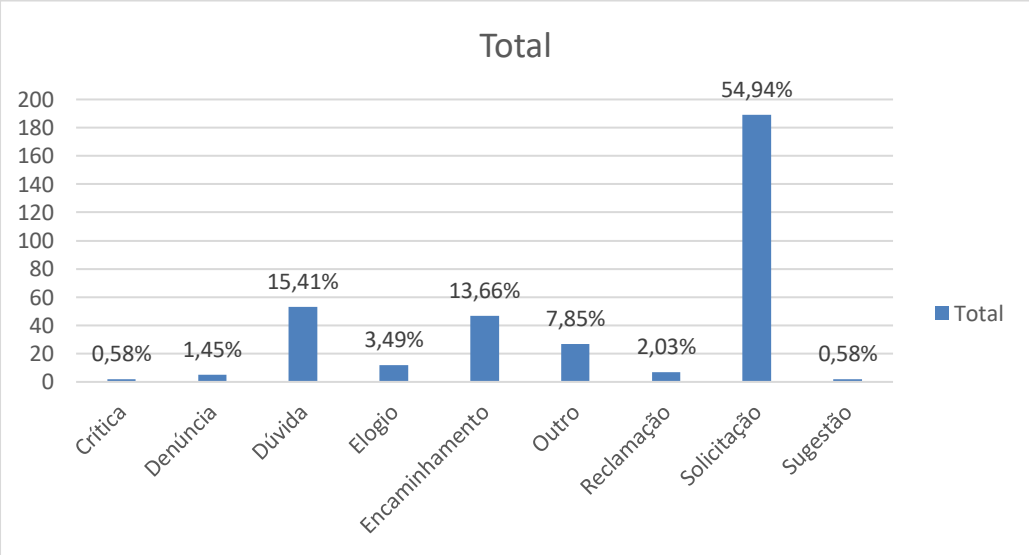

Na análise das manifestações pela motivação, constata-se que, da mesma forma que no período anterior, as solicitações (sejam elas de informações e/ou documentações) foram o tipo de demanda mais comum, representando 54,94% do total de manifestações, seguido pelas dúvidas com 15,41%, encaminhamento com 13,66% e outros com 7,85%. Críticas, sugestões, elogios e denúncia corresponderam a 8,13% do total das manifestações, cada um.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

4. MANIFESTAÇÕES POR TEMA

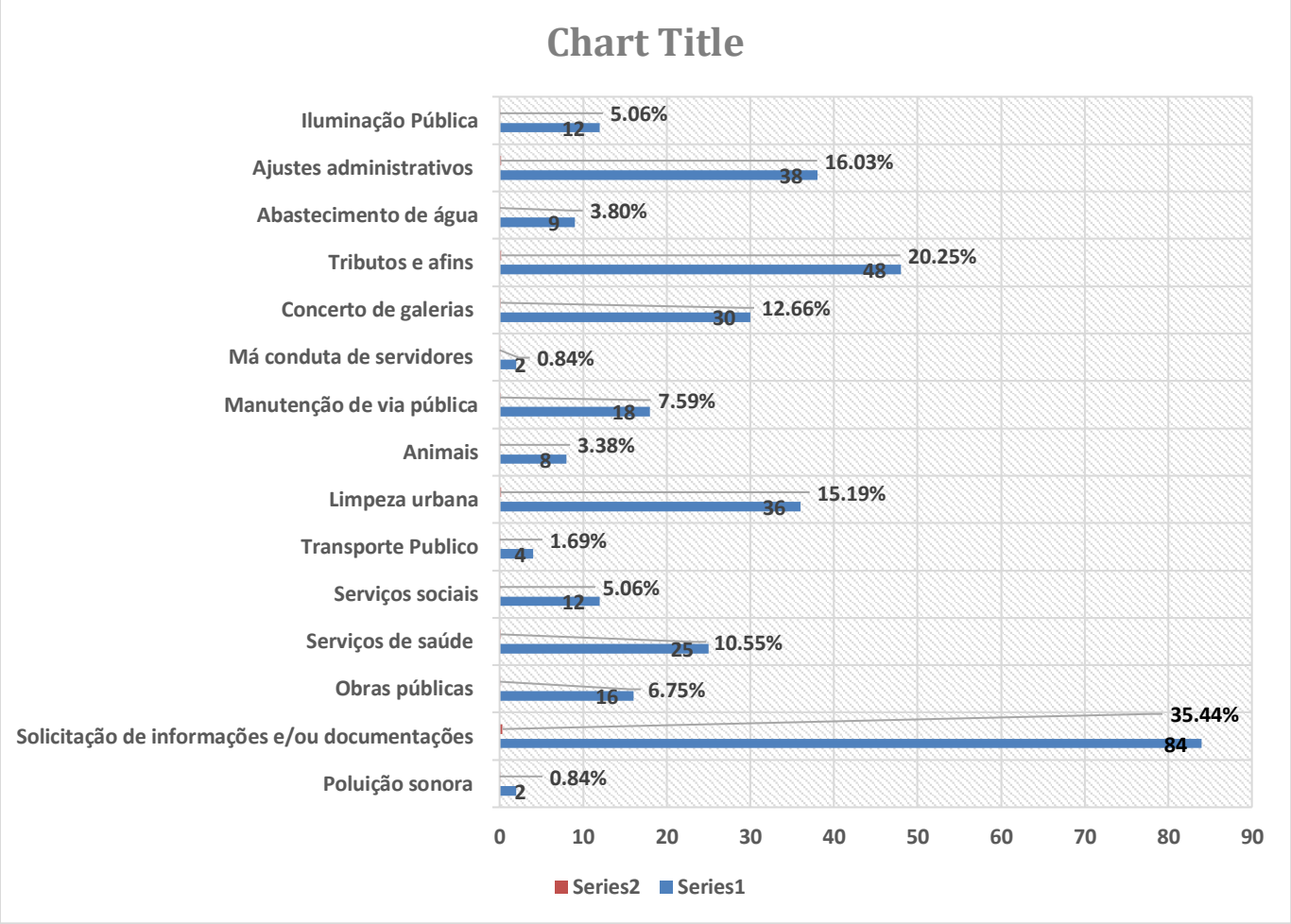

Ao analisarmos a separação das demandas por tema, percebemos que a maior parte das demandas estiveram relacionadas a "*Solicitação de informações e/ou documentações*", correspondendo a 35,44% do total, seguido por "*Tributos e afins"* com 20,25% "*Ajustes Administrativos"* com 16,03%, *"Limpeza Urbana"* com 15,19%, *" Concerto de Galerias" com* 12,66%, *"Serviços de Saúde"* com 10,55%, "*Manutenção de Vias Publicas*" com 7,59%, "*Obras Publicas*" com 6,75%," *Serviços sociais*" e "*Iluminação Publica*" com 5,06%, cada, "*Abastecimento de água*" com 3,80%,"*Animais"* com 3,38% "*Má Conduta Servidores"* "*Transporte Publico*" e "*Poluição Sonora*", totalizaram 3,37% das demandas.

5. ENCAMINHAMENTO DE DEMANDAS POR SETOR

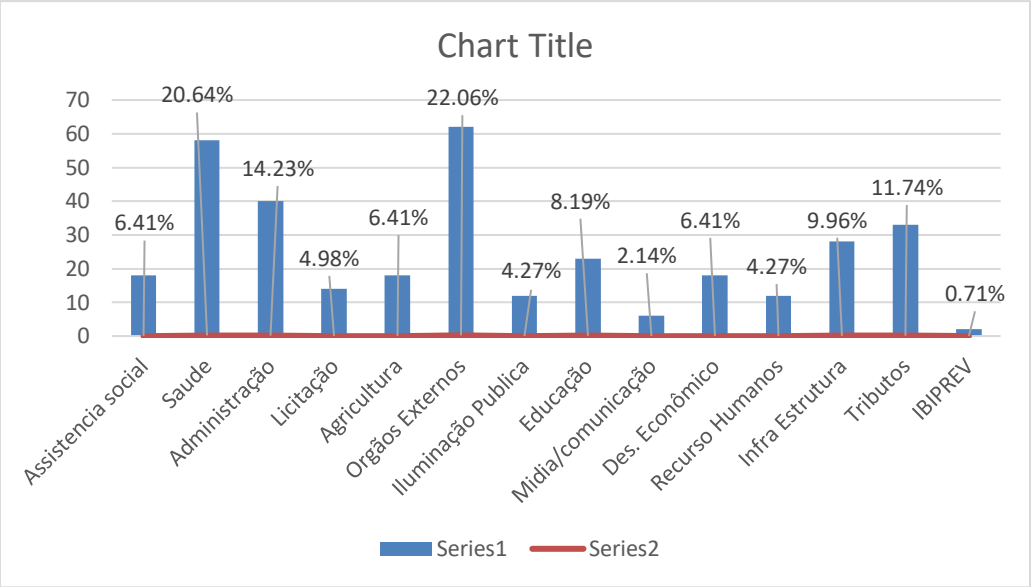

Na tabela acima, observa-se que os setores que recepcionaram o maior número de demandas dos usuários foram dos Órgãos Externos com 22,05%, Secretaria de Saúde com 20,64% das manifestações, a Secretaria de Assistência Administração com 14,23%, a Setor de tributos com 11,74%, e Secretária de Infraestrutura com 9,96%.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compete à Ouvidoria Geral do Município, conforme determina a lei em vigor, estimular e facilitar a fiscalização e a presença da sociedade, incentivando a escuta ativa do cidadão para que resulte em melhorias na administração pública municipal.

Dessa forma, é utilizado um canal de suporte que entra em ação após a requisição de serviços pelos meios de comunicação principais, sendo chamado de segunda linha de atendimento. Em diversas situações, trata-se de um diálogo com a parte administrativa, disponível ao cidadão para resolver conflitos e insatisfações decorrentes da prestação de serviços em questão, pois oferece ao público diversas maneiras de acolher manifestações, de forma a garantir que qualquer manifestação não seja desconsiderada por falta de encaminhamento.

Entre os obstáculos enfrentados pela Ouvidoria Municipal, destaca-se a necessidade de instruir adequadamente o cidadão em relação ao serviço público, possibilitando que ele possa fazer valer de forma mais eficaz seus direitos. Além disso, é fundamental incentivar constantemente e corrigir possíveis lacunas de conhecimento por parte dos órgãos que integram a administração municipal sobre o verdadeiro papel e

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46

importância da ouvidoria como instrumento de gestão, especialmente no que se refere ao cumprimento dos prazos de resposta aos munícipes.

Assim sendo, a Ouvidoria Geral, observando a necessidade constante de aprimoramento, sugere, no intuito de melhorar em 2025 o índice de satisfação do usuário, a ampliação das ferramentas que facilitaram em 2024 o acesso aos serviços públicos. O "Whatsapp Cidadão", ferramenta que recepciona demandas por diversos canais de maneira simples, e a "Central Telefônica" que interliga os setores de forma ágil.

Além dos pontos já citados, sugere-se ainda:

- A inserção da Ouvidoria em reuniões, como ferramenta de gestão;
- A criação de uma rede de interlocutores nas secretarias, bem como a regulamentação de todos os agentes designados a cumprirem funções relacionadas à Ouvidoria;
- O andamento dos trabalhos relacionados ao Conselho Municipal de Usuários de Serviço Público – CMUSP, criado pela Lei Municipal nº 870/2022.
- A utilização de caixas de sugestões nos setores que demandam mais serviços;
- A alimentação e atualização periódica dos dados no sítio eletrônico oficial; e
- A promoção da proteção dos dados pessoais por parte da administração pública (aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Ibimirim, 05 de Fevereiro de 2025.

Erenice Xavier de H Santos

Erenice Xavier de Holanda Santos
Ouvidor

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Welliton de Melo Siqueira, JENILSON DE MORAES CLEMENTE, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 534305c6-1a38-46e0-a501-67264a5faa46